

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por êsse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinatura senão dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	86\$000
	{ No exterior.....	89\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 23 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à rua 13 de Maio, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 260

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.740 de 4 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.753 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.754 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.755 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.756 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.757 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.748 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.759 de 7 de novembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.760 de 7 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.371 de 3 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.398 de 23 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.401 de 28 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.413 de 30 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.462 de 4 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.565 de 7 de novembro de 1940.
Decreto n. 6.506 de 7 de novembro de 1940.
Secretaria da Presidência da República — Circulares.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 7 de novembro de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 7 e 8 de novembro de 1940.
Ministério da Agricultura — Decretos de 7 de novembro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extra-numerários — Serviços Auxiliares.
Conselho de Imigração e Colonização.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro.
Ministério da Marinha — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, e da Diretoria da Intendência da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Serviço Meteorológico.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas. — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.740 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1940

Consolida a legislação da receita da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937.

Decreta:

Art. 1.º A cobrança das taxas de serviços prestados pelos Departamentos da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e das taxas de enterramento, assim como dos impostos fiscalizados pela referida Secretaria, será feita de acordo com a presente lei, observando-se as tabelas e respectivas disposições regulamentares que se seguem:

TABELA A

RENDA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

I — Taxas de socorro

1. Socorro médico ou cirúrgico de urgência, compreendendo exame, terapêutica, por via oral balneoterapia, clisteres enteroclistes, revulsões cutâneas, ventosas secas ou sarjadas, oxigenoterapia ou carbogenoterapia, respiração artificial, inalações ou ainda pequenos curativos oclusivos e pequenas suturas superficiais	20\$000
2. Injeções sedativas, analgésicas, cardiotônicas (por quaisquer vias), por empola	2\$000
3. Injeções de soro (preventivos ou curativos) por 1.500 un.	5\$000
4. Injeções de soro fisiológico (250 cc.)	5\$000
5. Injeções de soro glicosado (250 cc.)	8\$000
6. Lavagem de estomago	10\$000
7. Sangria	20\$000
8. Pequenas anestésias gerais	20\$000
9. Grandes anestésias gerais	50\$000
10. Sutures profundas e extensas	50\$000
11. Pavilhão auricular, língua, nariz, cavidade bucal ou palpebras	20\$000
12. Sutures nervosas ou tendinosas	20\$000
13. Sutura vascular	100\$000
14. Corpos estranhos superficiais (com ou sem Raio X)	20\$000
15. Corpos estranhos profundos	50\$000
16. Intervenção em vasos profundos	100\$000
17. Intervenção em abscessos ou panarícios	20\$000
18. Intervenção em flemões	50\$000
19. Uretroscopia	20\$000
20. Esofagoscopia	150\$000
21. Bronquioscopia	200\$000
22. Cistoscopia	50\$000
23. Retoscopia ou anuscopia	20\$000
24. Sigmoidoscopia	50\$000
25. Transfusão de sangue	200\$000
26. Sangue para transfusão (grama)	1\$000
27. Sangue imunizado para transfusão (grama)	1\$500

II — Tratamento especializado

(Cabeça)

28. Traumatismo craniano com lesão óssea fechada e sintomatologia nervosa (incluindo elementos subsidiários do diagnóstico: exame radiológico, raquicentese, etc.)	300\$000
29. Traumatismo crânio-encefálico com concussão ou compressão cerebral (sem intervenção operatória)	500\$000
30. Intervenção nas fraturas fechadas do crânio	500\$000
31. Fratura aberta do crânio	500\$000
32. Craniectomia por lesão meningo-encefálica não traumática	1.000\$000
33. Fratura fechada dos ossos da face — tratamento inicial	50\$000
34. Redução sangrenta	300\$000
35. Fratura aberta dos ossos da face	300\$000
36. Luxação simples da mandíbula	20\$000
37. Fratura fechada da mandíbula — imobilização provisória	50\$000
38. Tratamento protético ou cirúrgico dessas fraturas	400\$000
39. Fratura aberta da mandíbula — tratamento inicial e subsequente	400\$000
40. Fratura aberta da mandíbula — limpeza cirúrgica e imobilização provisória	200\$000

41. Trepanação do mastoide	400\$000
42. Trepanação dos antros faciais	250\$000
43. Corpos estranhos da córnea	20\$000
44. Corpos estranhos intra oculares	50\$000
45. Corpos estranhos do conduto auditivo externo	20\$000
46. Corpos estranhos na fossa nasal	20\$000
47. Enucleação do globo ocular	400\$000
48. Intervenção nos traumatismos complexos do globo ocular	150\$000
49. Paracentese do tímpano	20\$000

(Pescoco)

50. Feridas dos vasos e nervos profundos	200\$000
51. Feridas do conduto laringo-traqueal	200\$000
52. Feridas do faringe e esôfago	400\$000
53. Intervenção nas supurações profundas do pescoco	200\$000
54. Intervenção na angina de Ludwig	200\$000
55. Traqueotomia de urgência	200\$000
56. Tubagem do laringe	50\$000
57. Corpos estranhos do laringe, faringe e esôfago retirados sob controle endoscópico	150\$000
58. Corpos estranhos do faringe	30\$000

(Raque)

59. Luxação ou fratura fechada da coluna vertebral sem sintomatologia nervosa — redução e imobilização em colete ou leito gessado	350\$000
60. Fratura fechada da coluna com síndrome de secção — fisiológica da medula — tratamento inicial e subsequente	500\$000
61. Laminectomia nos traumatismos da coluna	500\$000
62. Fratura aberta da coluna vertebral — tratamento inicial e subsequente	1:000\$000

(Torax)

63. Ferida penetrante ou confusão do torax indicando apenas tratamento médico expectante	100\$000
64. Pneumotorax e reinfusão nos traumatismos do torax	250\$000
65. Intervenção nas feridas pleuro-pulmonares	500\$000
66. Intervenção nas feridas do coração	800\$000
67. Intervenção em vasos profundos	800\$000
68. Puncção da pleura	50\$000
69. Puncção do pericárdio	50\$000
70. Pleurotomia de urgência com ou sem ressecção costal	250\$000
71. Pericardiotomia de urgência	350\$000
72. Luxação ou fratura sub-cutânea da clavícula — redução e imobilização	30\$000
73. Fratura do esterno e omoplata — imobilização	50\$000
74. Redução sangrenta com ou sem prótese das fraturas sub-cutâneas — clavícula, esterno e omoplata	250\$000
75. Fratura aberta da clavícula, esterno e omoplata — limpeza cirúrgica, redução e imobilização	250\$000
76. Fratura fechada de costelas	50\$000
77. Fratura aberta de costelas sem lesões pleuro-pulmonares	150\$000
78. Pneumotórax de urgência	150\$000

(Abdomen e Bacia)

79. Laparotomia ou toraco-freno laparotomia nas contusões e feridas penetrantes abdominais ou toraco-abdominais	1:000\$000
80. Laparotomia no abdomen agudo cirúrgico	1:000\$000
81. Apendicectomia e celotomia com ou sem cura radical das hernias estranguladas	500\$000
82. Enterostomia e gastrostomia de urgência	500\$000
83. Paracentese do abdomen	50\$000
84. Fratura fechada da bacia sem complicação visceral — tratamento não operatório	100\$000
85. Intervenção nas fraturas expostas da bacia ou nas fechadas com complicação visceral	500\$000

(Aparelho genito urinário)

86. Colpotomia de urgência	200\$000
87. Curagem e curetagem	200\$000
88. Hematocolpos e hematometrio — intervenção de urgência	200\$000
89. Pequenas intervenções nos traumatismos da vulva e vagina	50\$000
90. Perineorráfia de urgência	200\$000
91. Contusão renal — tratamento médico	100\$000
92. Intervenção nas feridas ou contusões do rim	800\$000
93. Nefrectomia, descapsularização	800\$000
94. Intervenção nas feridas ou rupturas intra ou extra peritoniais da bexiga	600\$000
95. Uretromia externa	150\$000

96. Cistostomia	300\$000
97. Intervenção nas rupturas traumáticas da uretra	200\$000
98. Intervenção nos corpos estranhos da uretra	50\$000
99. Fleimão urinário	200\$000
100. Puncção vesical	30\$000
101. Cateterismo da uretra	30\$000
102. Inversão uterina (cura)	500\$000
103. Parafimose	50\$000

(Reto e anus)

104. Imperfuração anu-retal com presença de ampola retal	100\$000
105. Imperfuração anu-retal necessitando de colostomia da sigmoide	250\$000
106. Extração não operatória dos corpos estranhos do reto	30\$000
107. Intervenção nos corpos estranhos do reto	200\$000
108. Feridas e rupturas extra-peritoniais do reto	200\$000
109. Feridas e rupturas do reto com comprometimento do peritônio	500\$000
110. Prolapso retal redutível	30\$000
111. Prolapso retal irreductível	200\$000
112. Parto natural	200\$000
113. Intervenção em parto distócico	400\$000
114. Cesariana abdominal	600\$000

(Membros)

Redução e imobilização provisória nas luxações ou fraturas (não incluindo Raio X):

115. Membro inferior	50\$000
116. Membro superior	30\$000
117. Falanges e metacarpianos	20\$000

Nota: — Nos casos de redução e imobilização definitiva, as taxas serão acrescidas de 100\$000 no membro superior, 150\$000 no membro inferior e 50\$000 nas fraturas de falange, metacarpianos ou metatarsianos.

Tratamento sangrento das luxações:

118. Das falanges	50\$000
119. Do punho e tornozelo	250\$000
120. Do cotovelo ou joelho	300\$000
121. Da escapula humeral ou coxa femural	400\$000

Tratamento sangrento das fraturas sub-cutâneas:

122. Das falanges	50\$000
123. Do carpo e metacarpo	200\$000
124. Do tarso e metatarso	200\$000
125. Da coxa, perna, braço e ante-braço	400\$000

Nota: — As fraturas abertas devem ser incluídas no padrão acima.

Tratamento das feridas articulares (incluindo exame de Raio X):

126. Das grandes articulações	300\$000
127. Das pequenas articulações	100\$000

Artrotomias (por traumatismos articulares):

128. Grandes articulações	300\$000
129. Pequenas articulações	50\$000

Amputações — Desarticulações ou ressecções:

130. Das falanges (por falange)	20\$000
131. De mão ou pé (total ou parcial)	200\$000
132. De ante-braço ou perna	300\$000
133. De braço ou coxa	500\$000

Queimaduras:

134. Parciais	20\$000
135. Generalizadas (1.º curativo)	200\$000

Estas taxas se referem especialmente aos casos de urgência e constituem um padrão para aqueles de natureza análoga que não figurem na relação acima.

Quando, no entanto, não ocorrer a hospitalização do doente, poderá haver uma redução de 30% nas respectivas taxas.

III — Exames de laboratório

Sangue:

136. Contagem de hemácias; — global de leucócitos; tromboцитs; — hemoglobímetria; — determinação do tempo de coagulação e de hemorragia (conjuntamente); — do grupo sanguíneo; — pesquisa de hematozoários; — de embriões de filaria; — reações de flocculação (Kahn, Kline, Muller ou Hinton) — cada	25\$000
---	---------

137. Contagem de reticulócitos e de eritrócitos — (conjuntamente); — determinação da resistência globular; — da velocidade de sedimentação dos eritrócitos; — reação de fixação de complemento para sífilis, com soro inativado ou não; — outras reações de fixação de complemento; contagem diferencial de leucócitos (com discriminação dos glóbulos brancos segundo o critério de Schilling ou não); — índice de Velez; — índice de Arneth (simplificado); — soro-aglutinações; — dosagem da uréia; da glicose; — do colesterol; — da creatinina; — do índice de clóretos no sangue total; — do ácido úrico; — do fósforo; — do cálcio; — do potássio; — do sódio; — determinação da reserva alcalina; — neo-reação de Botelho — cada....	40\$000	178. Embalsamamento	2:000\$000
138. Hemocultura, dosagem dos lipóides, avaliação do volume total de sangue, reação das oxidasas; dosagem do fibrinogênio; — viscosimetria — cada	50\$000	179. Exame histo-patológico	100\$000
139. Dosagem da bilirrubina total; — da bilirrubina indireta — cada	40\$000	IV — Rádio-Diagnósticos	
140. Relação cloro globular — plasmático; relação serina-globulina — cada	80\$000	180. Mão, punho, ante-braco, cotovelo, braço, pé ou tornozelo	50\$000
141. Volume globular	20\$000	181. Costela e maxilar inferior	80\$000
142. Mielograma	100\$000	182. Perna, joelho, coxa, quadril ou sacrum	80\$000
143. Esplenograma	100\$000	183. Crânio ou face	100\$000
144. Adenograma	100\$000	184. Bacia	100\$000
145. Hepatograma	100\$000	185. Raque (qualquer segmento)	120\$000
Urina:		186. Bacia (sem fim obstétrico)	150\$000
146. Pesquisa de elementos anormais e microscopia do sedimento (conjuntamente)	20\$000	187. Pulmões	100\$000
147. Pesquisa de um elemento	10\$000	188. Um rim ou ureter ou bexiga	80\$000
148. Dosagem de um elemento	15\$000	189. Dois rins ou dois ureteres	120\$000
149. Microscopia do sedimento	10\$000	190. Ventre	100\$000
150. Exame completo	40\$000	191. Esôfago	100\$000
151. Bacterioscopia do sedimento	20\$000	192. Coração e grossos vasos	120\$000
152. Exame bacteriológico	50\$000	193. Estômago e duodeno	120\$000
153. Pesquisa de lipóides bi-refringentes	10\$000	194. Estômago e duodeno e série	150\$000
154. Reação de Ascheim-Zondeck-Freidmann	80\$000	195. Cecum — Apêndice	120\$000
Feces:		196. Grosso intestino	150\$000
155. Exame parasitológico	20\$000	197. Ventrículo-lografia	500\$000
156. Exame bacteriológico	50\$000	198. Mielografia	400\$000
157. Pesquisa de sangue	15\$000	199. Colecistografia	120\$000
158. Pesquisa de bacilos de Koch	20\$000	200. Uretrografia ou pneumocistografia	120\$000
Escarros:		201. Pielografia	200\$000
159. Exame cito-bacterioscópico ou pesquisa de bacilos de Koch — cada	20\$000	202. Histero-salpinxografia	300\$000
160. Pesquisa de bacilos de Koch com homogeneização	30\$000	203. Artropneumografia	200\$000
161. Cultura para identificação do bacilo de Koch	80\$000	204. Decalque de radiografia	10\$000
Líquidos, muco nasal, serosidades, pús:		Nota: Todas estas taxas se referem aos primeiros socorros.	
162. Exame cito-bacterioscópico	20\$000	V — Internamento	
163. Exame bacteriológico	50\$000	205. Quarto de 1. ^a classe (diária) — (para os grandes queimados haverá um acréscimo de 50 % até o 10. ^o dia de internação)	40\$000
164. Exame cultural para bacilo de Koch	80\$000	206. Acompanhantes sem direito à refeição (diária)	20\$000
Cálculos:		207. Quarto de 2. ^a classe (para os grandes queimados haverá um acréscimo de 20 % até o 10. ^o dia de internação) diária	20\$000
165. Análise	50\$000	208. Enfermaria (diária)	10\$000
Líquido cefalo-raquiano:		(Sala de operações)	
166. Reação de Nonne-Apelt; de Pandy; de Weichbrodt de Ross-Jones, de Noguchi; citometria, exame citológico (diferencial); dosagem da albumina; bacterioscopia — cada	20\$000	209. Para pequenas intervenções	50\$000
167. Reação de fixação de complemento; dosagem da glicose; de clóretos — cada	40\$000	210. Para grandes intervenções	100\$000
168. Reação do benjoim coloidal (não simplificada); de Lange — cada	50\$000	VI — Socorro a domicílio	
169. Reação do triptofano para a meningite tuberculosa; reação de Levinson — cada	30\$000	211. Em ambulância	40\$000
170. Cultura em meio para bacilo de Koch	80\$000	(Aluguel de ambulância para remoções)	
Cogumelos:		212. Primeira hora	30\$000
171. Exame micológico direto	30\$000	213. Pelas demais horas que se seguirem a	20\$000
172. Exame micológico com cultura	100\$000	214. Aluguel para remoções de cadáveres (hora)	40\$000
Outros exames:		Nota: A primeira hora será sempre cobrada por inteiro e as que se seguirem por fração de meia hora.	
173. Análise fracionada de suco gástrico; prova da fenolsulfotaleína; curva glicêmica	100\$000	VII — Tratamento em ambulatórios	
174. Vacinas autógenas	70\$000	(Matrícula)	
175. Inoculações em animais	60\$000	215. Sobre cada cartão de matrícula emitido pelo Dispensário ou Hospital e válido para o período do exercício vigente será cobrada, em selo municipal, colado no próprio cartão, a taxa de	2\$000
176. Prova de concentração para a função renal	20\$000	(Consultas)	
177. Reação de Frei	20\$000	216. Taxa mínima por consulta	2\$000
OBS.: Os preços da tabela são referentes aos doentes hospitalizados		217. Taxa máxima por consulta	5\$000
		VIII — Assistência Anti-Rábica	
		218. Em domicílio, com a série completa de vacina para uma pessoa:	
		a) zona urbana	150\$000
		b) zona suburbana	200\$000
		c) zona rural	250\$000
		d) quando houver mais de uma pessoa a vacinar no mesmo domicílio, serão pagas, a mais, apenas as ampolas de vacinas ao preço de ..	2\$000
		219. Vacina anti-rábica (Veterinária ou de uso humano)	2\$000
		Nota: A vacina aplicada no Instituto Pasteur ou nas diversas dependências da Secretaria Geral, será gratuita.	

220. Diagnóstico da raiva em animal morto:

a) exame histo-patológico	80\$000
b) inoculação	50\$000

Nota: Estes exames serão cobrados apenas quando feitos por solicitação das partes.

Art. 2.º Os medicamentos ou material cedidos pelas farmácias, dispensários e hospitais, em casos de extrema urgência e excepcionais, em dose restrita para aplicação imediata, serão cobrados pelo preço do custo.

Art. 3.º Nas enfermidades, o internamento e tratamento serão gratuitos para os pobres; os doentes de necessidade relativa ou que tenham responsáveis ou não necessitados pagarão a taxa n. 208.

Art. 4.º Os socorros prestados aos acidentados na via pública, ou em lugares públicos, salvo os casos de acidentes em trabalho, estão isentos de cobrança das taxas.

Parágrafo único. Os primeiros socorros prestados nos hospitais e dispensários aos acidentados — na via pública ou em lugar público, serão gratuitos, salvo os de acidente em trabalho em pessoas não necessitadas que precisem de grandes intervenções médicas ou cirúrgicas, exames especializados ou intervenção, e que não possam ou não queiram ser removidos.

Art. 5.º As Caixas de Aposentadorias e Pensões, Sindicatos, Institutos de Previdência, e outras instituições de classe, ficam responsáveis pelo pagamento dos socorros de urgência e consequente tratamento, prestados pelo Departamento de Assistência Hospitalar, de acordo com as taxas previstas na tabela "A" do presente Decreto-lei.

Art. 6.º Em caso de lesões múltiplas, a cobrança do socorro será feita sempre por uma única rubrica da tabela, prevalecendo, entretanto, a de maior preço.

Art. 7.º Será atribuída ao médico ou acadêmico que praticar o socorro a classificação do mesmo no respectivo boletim, cabendo-lhe indicar, juntamente com o diagnóstico, o número que a ele corresponder na presente tabela.

Art. 8.º Caso o socorrido, por si ou por seu representante legal, não satisfaça o pagamento do socorro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da intimação, nem seja exonerado da dívida, ser-lhe-á imposta a multa de 20 % sobre a importância a pagar.

Art. 9.º Os funcionários ou empregados municipais terão um abatimento de 50 %, extensivo às pessoas de sua família, que vivam às suas expensas, em todas as taxas discriminadas na tabela acima, sendo gratuito para os que, funcionários municipais, tiverem vencimentos inferiores a 500\$0 (quinhentos mil réis), incluindo-se, outrossim, nesta isenção, os que, embora de vencimentos superiores e no máximo de 1:000\$0 (um conto de réis), forem pais de prole numerosa (cinco filhos ou mais).

Art. 10. A matrícula nos ambulatórios do Departamento de Assistência Hospitalar, para tratamento médico cirúrgico e fornecimento de medicamentos, só será concedida a indivíduos comprovadamente necessitados, apurada esta situação em sindicância, pelo Serviço Social.

Art. 11. Quando se tratar de pessoas que, embora pobres, possam retribuir a assistência que lhes for proporcionada, de acordo com o seu salário, condições de vida, número de pessoas de família, etc., o tratamento médico-cirúrgico e fornecimento de medicamentos, ficarão condicionados ao pagamento, por consulta, de uma das taxas constantes dos itens 216 e 217, da tabela "A", de acordo com os resultados da sindicância feita pelo Serviço Social.

Art. 12. O Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar, de acordo com os documentos que lhe forem apresentados e a seu critério, poderá fazer reduções em todas as taxas da tabela "A", nunca ultrapassando, porém, o máximo de 30 %.

TABELA — B

RENDA DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA

IX — Taxas de inspeção veterinária

(Inspeção veterinária por ocasião do embarque e desembarque no Distrito Federal)

221. Volume, contendo até 24 aves	2\$000
Nota: — O excesso desse volume será cobrado de 2\$0 por 24 aves ou fração.	
184. Animal de grande porte (exceto o que for remetido ao Hospital Veterinário para o respectivo exame)	2\$000
185. Animal de pequeno porte	5\$00
186. Animal de tração, montaria, cargueiro em trânsito diário, para fora do Distrito Federal (guia de fiscalização anual)	10\$000

(Transferência)

187. Por transferência de local ou propriedade por animal.	2\$000
--	--------

(Atestado de saúde)

188. Atestado de saúde para animal recém-estabulado. (Caderneta de inspeção)	20\$000
--	---------

189. Aquisição de caderneta de inspeção veterinária..	50\$000
---	---------

VIII — Taxas de tratamento de animais

(Diária)

190. Para tratamento no Hospital Veterinário Municipal, de animais de grande porte.....	15\$000
191. Diária de provas biológicas de grande animal no Hospital Veterinário	10\$000
192. Para tratamento no Hospital Veterinário Municipal, de animal de pequeno porte.....	10\$000
193. Diária de depósito no Hospital Veterinário Municipal, de animal de grande porte.....	5\$000
194. Idem, idem, de pequeno porte.....	3\$000

(Tratamento de animais)

195. Visita médica veterinária em domicílios:

a) zona urbana	20\$000
b) zona suburbana	25\$000
c) zona rural	30\$000
196. Socorro em domicílio, compreendendo pequena cirurgia de urgência, de 50\$0 a.....	100\$000
197. Curativos por animal de grande porte no Hospital Veterinário, de 5\$0 a.....	10\$000
198. Curativos por animal de pequeno porte no Hospital Veterinário, de 3\$0 a.....	5\$000
199. Tratamento de fraturas subcutânea, de 30\$0 a....	100\$000
200. Idem, idem, expostas, de 50\$0 a.....	150\$000
201. Castração de animais machos de grande porte....	50\$000
202. Castração de animais machos de pequeno porte..	25\$000
203. Castração de animais fêmeas de grande porte....	120\$000
204. Castração de animais fêmeas de pequeno porte..	100\$000
205. Caudotomia, de 20\$0 a.....	50\$000
206. Corte de orelhas	50\$000
207. Intervenção de pequena cirurgia não especificada, de 20\$0 a.....	50\$000
208. Intervenções de alta cirurgia, de 50\$0 a.....	300\$000
209. Anestesia geral, de 30\$0 a.....	100\$000
210. Anestesia local, de 5\$0 a.....	30\$000
211. Exame toxicológico de grande animal.....	500\$000
212. Exame toxicológico de pequeno animal, inclusive aves, de 100\$0 a.....	300\$000

Nota: — O reccitatório será cobrado, de acordo com as drogas empregadas.

IX — Taxas de laboratório e necrópsias

(Exame de laboratório)

213. Exame completo de urina.....	40\$000
214. Pesquisas de elementos anormais.....	20\$000
215. Pesquisas de um elemento anormal.....	5\$000
216. Dosagem de um elemento anormal.....	10\$000
217. Dosagem dos elementos normais	20\$000
218. Microscopia do sedimento	10\$000
219. Hemocultura	50\$000
220. Contagem global	40\$000
221. Contagem de leucócitos	20\$000
222. Contagem de hemátias	20\$000
223. Fórmulas leucocitárias	30\$000
224. Dosagem de hemoglobina	20\$000
225. Resistência globular	30\$000
226. Exame bacteroscópico	15\$000
227. Exame bacteriológico	50\$000
228. Prova de inoculação	50\$000
229. Pesquisa de protozoário	20\$000
230. Pesquisa de ovos e larvas de vermes	15\$000
231. Exame citológico de exudatos.....	15\$000
232. Exame químico do leite.....	100\$000
233. Exame microscópico do leite.....	100\$000
234. Exame histopatológico	80\$000

(Necrópsia)

235. Por necrópsia de animal de grande porte.....	200\$000
236. Por necrópsia de animal de pequeno porte.....	100\$000

Art. 13. O Hospital Veterinário Municipal pode ser encarregado de serviços de Assistência Médico Veterinária, mediante solicitação dos responsáveis pelos animais, desde que se submetam ao pagamento dos respectivos serviços médicos, de acordo com a tabela acima, excetuados os casos de gratuidade previstos por lei.

Art. 14. As diárias de animais no Hospital Veterinário serão cobradas de acordo com as taxas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único. Por uma diária entende-se o período decorrido de vinte e quatro horas de estada dos animais no depósito ou nas enfermarias do Hospital Veterinário Municipal.

TABELA — C

REDA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO

X — Taxas do Matadouro de Santa Cruz

237. Taxa de matança:	
a) gado vacum, inclusive vitelo, por cabeça.....	3\$000
b) suíno, por cabeça.....	2\$000
c) ovino ou caprino, por cabeça.....	1\$500
238. Taxa de apuração de sebo:	
Por cabeça de gado vacum, vitelo ou caprino abatido.....	2\$000
239. Taxas de armazenagem:	
a) sebo, por quilo ou fração de quilo, armazenado até o fim do mês seguinte ao da apuração e, daí por diante, por mês ou fração de mês.....	\$030
b) couro, por couro de qualquer animal, até o fim do mês seguinte, e, daí por diante, por mês ou fração de mês.....	\$150
c) por quilo de qualquer outro produto ou material, exceto os necessários ao preparo dos produtos das reses abatidas, por mês ou fração de mês.....	\$010
240. Aluguel mensal de áreas destinadas a botequins, por metro quadrado.....	5\$000

XI — Taxas dos Entrepósitos

241. As carnes e miúdos fiscalizados, nos termos do art. 12, que desembarcarem no Entrepósito de São Diego ou em outros entrepostos particulares localizados no Distrito Federal, pagará, por quilo ou fração, a taxa de.....	\$010
242. Taxa extraordinária de fiscalização, por hora ou fração, e por frigorífico ou entreposto.....	25\$ 0
243. Aluguel mensal de escritórios para marchantes no Entrepósito de São Diego.....	100\$000

XII — Taxas das feiras-livres

244. Mercadores de gêneros alimentícios, exclusivamente, e sabão, taxa diária por metro quadrado.....	\$100
245. Mercadores de artigos diversos e massas e conservas, taxa diária por metro quadrado.....	\$500
246. Mercadores de outros artigos, taxa diária por metro quadrado.....	\$800
247. Mercadores de artigos de "Natal" e "Ano Bom", taxa diária de.....	4\$000
248. Transferência de feiras, quando solicitadas pelo feirante.....	10\$900
249. Baixa de matrícula ou de uma ou mais feiras.....	10\$000
250. Chapa numerada correspondente à matrícula.....	5\$000
251. Carteiras fornecidas aos feirantes, seus empregados e carregadores.....	3\$000
252. Chapas numeradas fornecidas aos carregadores.....	5\$000

XIII — TAXAS DOS MERCADOS

253. Taxa mensal de locação no Mercado Lopes Trovão, por metro quadrado ou fração.....	20\$000
254. Idem, idem, no Mercado da Praça da Bandeira.....	8\$000
255. Mercado de Benfica, por metro quadrado ou fração.....	5\$000
256. Mercado de Madureira, por metro quadrado ou fração:	
banca interna.....	8\$000
banca externa.....	18\$000
compartimento.....	20\$000
257. Mercado de Bangú, por metro quadrado ou fração.....	4\$000
258. Mercado de Campinho, por metro quadrado ou fração.....	3\$000
259. Mercados livres do Campo Grande, Santa Cruz e Realengo, por metro quadrado ou fração.....	2\$000

XIV — TAXAS DOS POSTOS DE LEITE.

260. Taxa mensal para postos de venda de leite instalados na via pública.....	30\$000
261. Taxa adicional para venda de manteiga e produtos de laticínios, por mês.....	35\$000

XV — TAXAS DE ANÁLISES E VERIFICAÇÃO DE APARELHOS

(Taxas de análises)

262. Determinação de caráter químico ou físico 30\$0 a.....	50\$000
263. Uma determinação química ou física, quantitativa — 60\$0 a.....	70\$000
264. Exame de: vasilhame, de ligas metálicas de soldas e de folhas de Flandres destinadas ao acondicionamento de alimentos; exame técnico, em instalação de oficinas destinadas a arte culinária; exame em instalação para o fabrico de utensílios destinados aos alimentos, ou instalação de fábricas ou local de manipulação; balas artificiais para formação de grupo; massas alimentícias coloridas artificialmente; doces coloridos artificialmente.....	150\$000
265. Gorduras e óleos: composição centesimal; vinagre: dosagem de acidez e pesquisa de ácidos minerais ou de ácidos orgânicos estranhos; açúcar: exame comercial; pesquisa de agentes conservadores e de metais tóxicos de 80\$0 a.....	90\$000
266. Farinhas; féculas; biscoitos; pães; massas alimentícias com ovos; conservas vegetais e animais; legumes; cereais; chocolate; cacau; café; mate; chá; guaraná em natureza; adocados; sorvetes; balas naturais; confeitos não coloridos; bombons não coloridos; rebuçados; compotas de frutas; doces em geral; geleias naturais; mel; melado; xaropes naturais; leite; manteiga; azeite; óleos; gordura de coco; alho; queijo; água de gelo; verificação de potabilidade; sucos de frutos; refrigerantes e refrescos naturais; refrigerante do guaraná; sal e demais condimentos e especiarias; vinagre de vinho; fermento químico; molho destinado aos alimentos; anidrido carbônico; pesquisa de amargos não permitidos; pesquisa de matéria corante, em análise complementar; pesquisa de elementos nocivos em essência, em análise complementar.....	300\$0
267 — Produtos artificiais não coloridos, permitidos; produtos com marca de fantasia; balas naturais; confeitos e bombons não coloridos, vendidos em latas ou invólucros fechados e autenticados pelos fabricantes, em grupo não superior a cinco variedades, cobrando-se mais 30\$0 para cada variedade superior a cinco; gorduras compostas; óleos compostos.....	200\$0
268 — Matéria corante em natureza; essência em natureza; balas artificiais, confeitos e bombons coloridos, quando acondicionados em latas ou invólucros fechados e autenticados pelos fabricantes coloridos ou aromatizados de acordo com a lei, cobrando-se mais 10\$0 para cada variedade superior a cinco; produtos coloridos artificialmente.....	250\$0
269 — Vinho; cerveja; aguardente de cana; laranjeira; aguardente de uva; aguardente bagaceira; vermouth; vinho quindado e outros vinhos compostos; kirsch; aperitivos e amargos; rum; whisky, e outras bebidas alcoólicas não artificiais; balas, confeitos e bombons contendo álcool.....	250\$0
270 — Bebidas alcoólicas artificiais, de conformidade com a lei.....	400\$0
271 — Bebidas alcoólicas artificiais, coloridas.....	500\$0
272 — Água em sifão, soda (soda water).....	600\$0
273 — Águas minerais, afora o trabalho para colheita na fonte. Rádio-atividade na água (somente na fonte), não incluindo o trabalho para colheita; sais destinadas ao fabrico de água; águas mineralizadas artificialmente.....	1.000\$

NOTA: 2 — Nos casos omissos a taxa será arbitrada pelo diretor do Departamento de Alimentação, mediante portaria especialmente baixada.

274 — Especialidades farmacêuticas..... 300\$0

NOTA — Em se tratando de fórmulas, apresentando dosagens diferentes, será cobrado a taxa de 300\$0 para a primeira fórmula e um acréscimo de 100\$0 para cada uma das demais.

(Verificação de aparelhos)

275. Aferição de aparelhos, de 10\$000 a..... 50\$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo Chefe do Serviço.

276. Para as análises de laticínios não previstas nesta tabela, o Chefe de Serviço arbitrará, conforme a natureza do exame, uma taxa de 100\$000 a..... 500\$000

277. Registo de marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva análise prévia.....	150\$000
278. Registo de marca de manleiga, incluindo a respectiva análise prévia	150\$000
279. Registo de marca de queijo, incluindo a respectiva análise prévia	150\$000
280. Registo de marca de sucedâneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva análise prévia..	200\$000

XVI — Taxas de fiscalização sanitária

(Dos Matadouros de Pequenos Animais, Entrepósitos e Depósitos de Leite e das Fazendas nas condições do artigo 843, do Decreto Federal n.º 16.300, de 31 de dezembro de 1923).

281. Taxa de fiscalização sanitária por matadouro de grandes animais e por semestre.....	12:000\$000
282. Taxa de fiscalização sanitária por matadouro de pequenos animais e por semestre.....	3:600\$000
283. Taxa anual de fiscalização por 10.000 litros de leite diários, ou fração	7:200\$000
284. Cadernetas sanitárias para estabelecimentos de géneros alimentícios	50\$000

Art. 15. As carnes frescas, resfriadas ou congeladas, de gado bovino, lanígero, caprino ou suíno e de aves, ou outras, inclusive as respectivas vísceras, (mitidos) qualquer que seja a sua procedência, antes de serem distribuídas ou serem dadas ao consumo no Distrito Federal, serão fiscalizadas obrigatoriamente nos entrepostos ou frigoríficos mantidos pela Prefeitura, mediante o pagamento da taxa de 8010 por quilo, que será igualmente devida quando a fiscalização se fizer em outro local, a juízo do Prefeito.

§ 1.º Os postos de fiscalização localizados nos diversos frigoríficos e entrepostos desta Capital funcionarão, diariamente, das 8 às 18 horas, exceto nos domingos e feriados.

§ 2.º Será permitido o embarque ou desembarque de carnes fóra do horário de expediente normal, quando solicitado pelo interessado com a antecedência de 24 horas e mediante o pagamento da taxa de 25\$000 por hora ou fração extraordinária de serviço.

§ 3.º O pagamento da taxa referida no parágrafo anterior será efetuado dentro de 48 horas após o embarque ou desembarque das carnes, mediante comunicação do fiscal visada pelo interessado, das horas extraordinárias do serviço realizado.

Art. 16. A permanência de carnes e outros produtos alimentícios nos entrepostos ou frigoríficos da Prefeitura ou por esta mantidos, fica sujeita à taxa de estada que for estabelecida em tabela a ser baixada pelo Prefeito.

Art. 17. A Prefeitura se reserva o direito de alugar áreas e compartimentos disponíveis, aos marchantes e açougueiros, mediante contrato de locação autorizado pelo Prefeito.

Art. 18. O Departamento de Alimentação, mediante pagamento da taxa de 10\$000 (dez mil réis), procederá, anualmente, a vistoria dos veículos e receptáculos destinados ao transporte de carnes e vísceras (mitidos), vistoria essa que deverá ser efetuada até o dia 28 de fevereiro, sob pena das sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A exigência do licenciamento no prazo fixado no presente artigo não se estende aos veículos novos, os quais poderão ser vistoriados em qualquer época do ano.

Art. 19. Os pequenos lavradores e criadores do Distrito Federal, devidamente registados na repartição competente, poderão obter uma matrícula nas feiras-livres ou mercados, para a venda dos produtos de sua lavoura ou criação, com isenção de todos os impostos e taxas constantes da tabela C.

Art. 20. Enquanto o serviço de aluguel de barracas e taboleiros nas feiras-livres não for explorado pela Prefeitura, será concedido a particulares, mediante concorrência pública anual, reservando-se à Municipalidade o direito de prorrogar o contrato anterior, se assim lhe convier.

Art. 21. Os proprietários dos matadouros localizados no Distrito Federal, incluídos os já licenciados, deverão recolher ao Departamento do Tesouro da Prefeitura, semestral e adiantadamente, mediante guia fornecida pelo Departamento de Alimentação, a importância das taxas constantes da tabela C, itens números 280 e 281, a título de indenização pelo serviço de inspeção sanitária mantido nos referidos matadouros.

TABELA — D

RENTA DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

XVII — Taxas dos serviços de profilaxia

285. Desinfecção ou desinfestação de um prédio de menos de 50 m ²	30\$000
286. Desinfecção ou desinfestação de um prédio de mais de 50 m ²	50\$000
287. Desinfecção de uma sepultura por motivo de exumação	30\$000
288. Aluguel de ambulância	40\$000
289. Diária de guarda de isolamento (dia).....	5\$000
290. Idem, idem, (noite)	10\$000

291. Desinfecção dos excretos de doente, nos isolamentos domiciliários, por mais de 10 dias.....	20\$000
292. Lavagem de caixa d'água.....	5\$000

XVIII — Taxas do Laboratório de Saúde Pública

293. Exame bacteriológico de água.....	250\$000
294. Determinação do valor de um antisético.....	250\$000
295. Outros exames requisitados por particulares (escarros, pús, urinas) de 20\$000 a.....	100\$000
296. Exame bacteriológico em domicílio, de 50\$000 a..	200\$000

TABELA — E

Renda dos cemitérios

XIX — Taxas dos cemitérios municipais

297. Adulto, por cinco anos	25\$000
298. Infante, por três anos	10\$000

(Inumação em carneiro)

299. Adulto, por cinco anos.....	300\$000
300. Infante, por três anos.....	180\$000

(Reforma de prazo)

301. Sepultura rasa de infante, por três anos.....	20\$000
302. Sepultura rasa de adulto, por cinco anos.....	40\$000
303. Carneiro de adulto, por cinco anos.....	400\$000
304. Carneiro de infante, por três anos.....	220\$000

(Concessões perpétuas)

305. Sepultura rasa de adulto, perpetuada.....	350\$000
306. Sepultura rasa de infante, perpetuada.....	250\$000
307. Carneiro de adulto, perpetuado.....	1:000\$000
308. Carneiro de infante, perpetuado.....	850\$000

Nota — Se qualquer dessas perpetuidades for solicitada dentro dos primeiros seis meses da ocupação ou reforma, levar-se-á em conta toda a importância da taxa que houver sido paga.

309. Terreno para jazigo perpétuo por metro quadrado	300\$000
310. Nicho em columbário para ossada, exumação nos cemitérios municipais ou de outras procedências	120\$000

(Outras taxas)

311. Abertura da sepultura para depósito de ossada..	10\$000
312. Abertura e fechamento de carneiro perpétuo para nova exumação	30\$000
313. Exumação à requerimento do interessado.....	20\$000
314. Abertura de cova, a requerimento do interessado antes de vencido o prazo regulamentar.....	500\$000
315. Depósito de ossada por seis meses.....	60\$000
316. Licença para construção de jazigo por metro quadrado	15\$000
317. Embelezamento de carneiro	60\$000
318. Embelezamento de sepultura rasa.....	10\$000
319. Retirada de ossada do cemitério.....	20\$000
320. Retirada de ossada do cemitério para nicho ou jazigo	60\$000
321. Depósito de ossos em jazigo, quando requerido pelo respectivo proprietário, de pessoas não incluídas na lei civil	120\$000

XX — Taxas dos cemitérios de pequenos animais

322. Inumação em sepultura rasa, por dois anos	20\$000
323. Inumação em carneiro, por dois anos.....	100\$000
324. Concessões perpétuas em sepultura rasa.....	100\$000
325. Concessões perpétuas em carneiro.....	250\$000
326. Terreno para jazigo perpétuo, por metro quadrado	30\$000
327. Abertura de covas a requerimento de interessado antes de vencido o prazo regulamentar.....	50\$000
328. Licença para embelezamento de carneiro ou sepultura rasa	20\$000
329. Licença para construção de jazigo por metro quadrado	10\$000
330. Reforma de prazo para sepultura rasa, por dois anos	10\$000
331. Reforma de prazo para carneiro, por dois anos....	50\$000
332. Retirada dos ossos para o ossário.....	20\$000

(Transporte)

333. 1ª zona — Urbana — um animal.....	10\$000
334. Idem, idem, até três animais	15\$000
335. 2ª zona — Suburbana — um animal	20\$000
336. Idem, idem, até três animais	30\$000

337. 3.ª zona — Rural — um animal	40\$000
338. Idem, idem, até três animais	45\$000

Art. 22. A inumação de indigente será gratuita.

Art. 23. Para efeito de cobrança da taxa respectiva, entende-se por:

a) embelezamento do carneiro: a colocação de lápides, ornatos, símbolos ou monumentos que não poderão, entretanto, exceder os limites das respectivas paredes;

b) embelezamento da sepultura rasa: construções de baldramas, com a altura máxima de quarenta centímetros e sem prejuízo das ruas de separação, sobre os quais poderão ser colocados símbolos, ornatos e lápides.

§ 1.º O ladrilhamento do solo em torno do carneiro ou jazigo poderá ser permitido desde que atinja toda a largura das ruas de separação.

§ 2.º Os interessados perderão direito ao material ou ornamentos retirados dos carneiros ou sepulturas rasas, se não reclamados até 30 (trinta) dias depois da exumação.

Art. 24. A cessão de áreas, a inumação e os serviços prestados no Cemitério de pequenos animais serão cobrados de acordo com as tabelas respectivas, anexas.

§ 1.º Os proprietários de cães inumados perderão direito ao material ou a qualquer ornamento retirado dos carneiros ou sepulturas rasas, se os não reclamarem até 30 (trinta) dias depois de findo o prazo do sepultamento.

§ 2.º As sepulturas rasas devem obedecer às disposições regulamentares.

§ 3.º Qualquer construção de jazigo ou embelezamento de sepultura rasa ou carneiro de cães não poderá ser iniciada sem a autorização prévia da repartição.

TABELA F

IMPOSTOS DIVERSOS

XXI — Impostos sobre carnes e gado abatido

(Imposto de gado)

339. Carnes frescas, resfriadas ou congeladas, de gado bovino, lanífero, caprino ou suíno, bem como as respectivas vísceras (miúdos), por quilo ..	\$100
340. Suínos, ovinos e caprinos, caças, perús e outras aves, abatidas nos matadouros de pequenos animais, por quilo ou fração	\$100

(Imposto de Abate)

341. Abate nos matadouros particulares, quando autorizados e localizados no Distrito Federal, por cabeça de gado vacum, caprino, suíno ou lanífero	2\$500
342. Abate de bezerros em amamentação até um ano, em qualquer matadouro do Distrito Federal, por cabeça	50\$000
343. Abate de suínos, ovinos e caprinos, até 30 kgms., nos matadouros de pequenos animais, por cabeça	\$500
344. Abate de caças diversas e perús, nos matadouros de pequenos animais, por cabeça	\$500
345. Abate de outras aves, nos matadouros de pequenos animais, por cabeça	\$100

XXII — Impostos sobre animais

346. O imposto anual por animal de pequeno porte	2\$000
347. Idem, idem, de grande porte	5\$000

(Matrícula)

348. Animal de grande porte	5\$000
349. Animal de pequeno porte	2\$000
350. Numeração do animal	1\$000
351. Retificações	1\$000

Art. 25. As carnes frescas, resfriadas ou congeladas de gado bovino, lanífero, caprino ou suíno, de aves ou outras, bem como as respectivas vísceras (miúdos), qualquer que seja a sua procedência ou destino, pagarão o imposto de gado de \$100 (cem réis) por quilo ou fração.

§ 1.º O imposto de que trata este artigo, será pago na repartição competente no máximo 48 horas após o abate ou desembarque das carnes.

§ 2.º A falta de pagamento do referido imposto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na apreensão do respectivo gado em pé ou abatido, pertencente ao marchante, até que seja satisfeito o pagamento do imposto devido, acrescido da taxa de perempção prevista em lei.

§ 3.º As carnes citadas no texto deste artigo, procedentes dos Estados e em demanda de qualquer ponto do território nacional, ficarão isentas do pagamento do imposto de gado.

Art. 26. As carnes e miúdos existentes nos estabelecimentos comerciais e industriais, em poder de ambulantes, ou em trânsito, ainda mesmo de passagem, pelo Distrito Federal, deverão estar sempre acompanhadas de uma guia de procedência, fornecida pelo Departamento de Alimentação, e da qual constará obrigatoriamente a procedência e o destino e bem assim a espécie e quantidade dos mesmos.

§ 1.º As guias de procedência de que trata este artigo ficam sujeitas às taxas de expediente previstas na alínea "b" do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n. 242, de 4 de fevereiro de 1938, e serão válidas por 48 horas da data da emissão.

§ 2.º A exibição da guia de procedência será feita obrigatoriamente sempre que for exigida pelos funcionários encarregados da fiscalização.

§ 3.º As carnes e miúdos encontrados nos estabelecimentos comerciais ou industriais e em poder de ambulantes ou em trânsito, desacompanhados da respectiva guia de procedência, serão apreendidos e ao infrator se aplicará a multa de 200\$0 dobrada na reincidência, além da apreensão dos mesmos.

Art. 27. O transporte de carnes e miúdos só será permitido em veículos ou receptáculos aprovados pelo Departamento de Alimentação os quais não poderão ser utilizados para outra coisa que não seja o transporte das mesmas carnes e miúdos.

§ 1.º Os veículos e receptáculos a que se refere este artigo obedecerão aos seguintes requisitos:

Veículo — Deverá ser provido de caixa térmica ou geladeira, de forma que a mercadoria transportada seja mantida à temperatura máxima de 15º c. e fique livre de contacto com o gelo, devendo ser revestido, internamente, de chapa de ferro zincado, perfeitamente liso e sem emendas salientes.

Receptáculo — De madeira, com tampa fixada por dobradiças, revestido, inteiramente, de chapa de ferro zincado, perfeitamente liso e sem emendas salientes e com escoadouros no fundo.

§ 2.º A vistoria dos veículos e receptáculos será feita no mês de fevereiro expedindo o Departamento de Alimentação o certificado sujeito ao pagamento da taxa de 10\$0, subentendido que os receptáculos transportados sobre os veículos ou no seu interior pagarão tantas vistorias quantos forem os mesmos receptáculos.

§ 3.º Para os ambulantes serão observadas as disposições do Decreto n. 4.610, de 2 de janeiro de 1934, e Decreto-lei n. 2.041, de 27 de fevereiro de 1940.

§ 4.º É terminantemente proibido o transporte de carnes e miúdos nos pisos dos autos-transporte, mesmo quando se encontrem vistoriados.

§ 5.º Os infratores dos dispositivos deste artigo e seus parágrafos serão punidos com a multa de 100\$0, sendo-lhes apreendidas as carnes ou miúdos, veículos ou receptáculos ligados à infração.

§ 6.º Os veículos e receptáculos apreendidos quando forem constatadas as infrações previstas, serão restituídos, se, dentro de dez dias da data da apreensão for, pelo infrator, efetuado o pagamento da multa.

Art. 28. É proibido o transporte de carnes das 20 às 9 horas, sob pena de multa de 200\$0, elevada a um conto na repetição, além da apreensão das carnes e veículos ligados à infração.

Parágrafo único. O transporte de carnes fora das horas regulamentares só poderá ser feito mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Alimentação, e fazendo-se acompanhar as carnes de uma guia especial fornecida pelo Serviço de Abastecimento, da qual conste — procedência, destino e quantidade das mesmas.

Art. 29. Os funcionários do Departamento de Alimentação têm competência para, na esfera dos serviços que lhes estão afetos, apreender carnes, miúdos, pesos, balanças, etc., devendo lavrar os respectivos autos de apreensão.

Art. 30. As mercadorias de fácil deterioração, apreendidas pelo Departamento de Alimentação, serão doadas aos hospitais, instituições de caridade, internos municipais e repartições federais.

Art. 31. Além do imposto de gado, os matadouros particulares, quando autorizados e localizados no Distrito Federal, pagarão o imposto de abate, previsto na presente lei.

Art. 32. O abate de bezerros em amamentação até um ano, fica sujeito ao pagamento da taxa de 50\$0 por cabeça, além da taxa prevista no artigo anterior.

Art. 33. A cobrança dos impostos de gado e de abate, para os matadouros de pequenos animais, e bem assim a fiscalização do respectivo comércio de carnes e produtos derivados, dos referidos matadouros, serão reguladas pelos dispositivos do Decreto-lei número 1.855, de 10 de janeiro de 1940, regulamentado pelo Decreto n. 6.681, de 17 de maio de 1940.

Art. 34. Todos os proprietários de animais no Distrito Federal estão sujeitos ao pagamento dos impostos constantes da tabela anterior, sob pena de multa, salvo os casos previstos nos dispositivos legais.

§ 1.º A matrícula e o imposto de licença, serão cobrados de acordo com a presente lei e os regulamentos vigentes.

§ 2.º Os proprietários de animais na zona rural pagarão os impostos de licença e matrícula com abatimento de 50 %.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As diversas taxas dos serviços da Secretaria Geral Saúde e Assistência, serão cobradas, mediante guias ou estampilhas.

§ 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a fazer emitir estampilhas especiais destinadas à cobrança das referidas taxas.

§ 2.º A utilização da estampilha de que trata este artigo será regulada por instruções a serem baixadas pelo Prefeito oportunamente.

Art. 36. As tabelas referentes às taxas de serviços prestados pelos Departamentos da Secretaria Geral de Saúde e Assistência, serão revistas anualmente pelo Prefeito do Distrito Federal, fazendo-se as modificações que forem julgadas necessárias.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 2.753 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre o crédito especial de 9:200\$0 ao Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de nove contos e duzentos mil réis (9:200\$0) para atender, no corrente exercício, ao pagamento da gratificação mensal de 2:300\$0 ao oficial do Exército Artur Carlos Peralla, pela direção dos serviços aeronáuticos da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.754 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Dispõe sobre a gratificação, a título de indenização, a ser concedida aos oficiais e praças do Exército e da Armada, requisitados para serviços aeronáuticos noutros Ministérios.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos oficiais e praças do Exército e da Armada, requisitados por outros Ministérios para servirem de técnicos navegantes dos serviços aeronáuticos, será concedida uma gratificação mensal, a título de indenização dos descontos que sofrerem nos vencimentos e vantagens a que tinham direito nos seus Ministérios.

Parágrafo único. Para atender ao pagamento dessa gratificação, deverão ser nominal e especificadamente apurados os descontos sofridos, e providenciada a abertura do crédito especial necessário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 2.755 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Prorroga até 30 de junho de 1941 o prazo do mandato das Administrações dos Institutos de Aposentadoria e Pensões que mencionam

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de junho de 1941 o prazo do mandato dos membros das atuais Juntas, ou Conselhos, Administrativos ou Fiscais dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Industriários e dos Marítimos.

Art. 2.º As eleições para renovação do mandato dos membros dos órgãos mencionados no artigo anterior serão realizadas na primeira quinzena de abril de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.756 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas no atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n.º 9 do Decreto-lei n.º 4.936, de 30 de dezembro de 1939), as seguintes alterações:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

S/c. n.º 7 — Móveis em geral; artigos de ornamentação, etc.

15) Comissão Central de Compras

Passa de: 120:000\$0 (já computada a alteração do Decreto-lei n.º 2.333, de 21-6-40)

Para: 131:400\$0

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n.º 9 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

98) Comissão Central de Compras

Passa de: 5:000\$0

Para: 2:000\$0

S/c. n.º 11 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, etc.

99) Comissão Central de Compras

Passa de: 8:000\$0

Para: 13:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n.º 15 — Acondicionamento, embalagens, etc.

04) Comissão Central de Compras

Passa de: 2:000\$0

Para: \$

S/c. n.º 19 — Despesas miúdas e de pronto pagamento

16) Comissão Central de Compras

Passa de: 12:000\$0

Para: 2:000\$0

S/c. n.º 22 — Ligeiros reparos nos edifícios; consertos, etc.

12) Comissão Central de Compras

Passa de: 8:000\$0

Para: 13:000\$0

S/c. n.º 23 — Passagens, transporte de pessoal, etc.

07) Comissão Central de Compras

Passa de: 6:400\$0

Para: \$

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.757 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 50:000\$0 para as instalações necessárias à ampliação dos serviços da Justiça do Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cinquenta contos de réis (50:000\$0) para ocorrer às despesas com as instalações necessárias no prédio destinado à ampliação dos serviços da Justiça do Distrito Federal.

Parágrafo único. O crédito a que se refere o presente artigo será distribuído ao Tesouro Nacional e entregue integralmente, ao Presi-

dente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, na forma do artigo 1.º, parte final, do Decreto n. 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-lei n. 2.707, de 28 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.758 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 4:000\$0 (quatro contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 14 — Produtos químicos, produtos biológicos, etc.:

28) — Serviços de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:

c) — Manicômio Judiciário 4:000\$0

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.759 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 100:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 100:000\$0 (cem contos de réis) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 10 — Combustíveis, lubrificantes, etc.:

11) — Instituto Oswaldo Cruz 20:000\$0

S/c. n. 12 — Gêneros de alimentação, etc.:

68) — Instituto Oswaldo Cruz 80:000\$0

100:000\$0

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.760 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 5:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 5:000\$0 (cinco contos de réis) à seguinte verba do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 13 — Matérias primas, produtos manufaturados, etc.:

18) — Instituto Nacional de Surdos Mudos 5:000\$0

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.371 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

Outorga ao Governo Municipal de Brasília concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Riachão no rio do mesmo nome, distrito de Fernão Dias, Município de Brasília, comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a), da Constituição e nos termos do art. 150 do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e do art. 6º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada ao Governo Municipal de Brasília concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Riachão, até cento e cinquenta e sete (157) kw, correspondentes à altura de queda de onze metros e quarenta centímetros (11,40) e à descarga de derivação de mil quatrocentos e quatro (1.404) litros, situada no rio Riachão, distrito de Fernão Dias, Município de Brasília, comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia no Município de Brasília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A título de exigências preliminares das contidas no artigo 158 do Código de Águas, e que, por isso mesmo, deverão ser cumpridas integralmente, sob pena de ficar de nenhum efeito o presente decreto, o concessionário obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registro deste decreto na Divisão de Águas, em três (3) vias:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, assim como a variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a aproveitar;

b) planta em escala razoável da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem; perfil do rio a montante e a jusante no local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época, justificativa do tipo adotado; dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem. Cálculo e dimensionamento dos vertedouros, comportas, adufas, tomada d'água, canal de derivação, castelo d'água. Disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes. Seções longitudinais e transversais, orçamento;

d) condutos forçados; cálculo e justificativa do tipo adotado. Planta e perfil com todas as indicações necessárias, observando as seguintes escalas: para as plantas, um por duzentos (1/200) e para os perfis, horizontal um por duzentos (1/200), o vertical, um por cem (1/100); cálculo e projeto de chaminé de equilíbrio quando indicada; assentamento e fixação por meio de pilares, pontes e blocos de ancoragem, seus cálculos e desenhos, orçamento;

e) turbinas, potência de cada uma; justificativa do tipo adotado; rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8, até plena carga; indicação das velocidades características, de embalagem ou disparo, sentido de rotação; indicação da velocidade com 25, 50 e 100 % de carga; reguladores e aparelhos de medição, desenho das turbinas; tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) geradores, justificativa do tipo adotado, potência, tensão, fator de potência com que foi calculado, rendimento em diferentes cargas, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, respectivamente, com $\cos \phi = 0.7$, $\cos \phi = 0.8$ e $\cos \phi = 1$; frequência de 50 ciclos, variação da tensão e sua regulação; excitatriz, seu tipo, potência, tensão, rendimento e acoplamento, queda de tensão de curto circuito dos geradores, seus detalhes e característicos na escala fornecida pelos fabricantes; GD2 do grupo motor gerador, esquema das ligações, orçamento;

g) indicação dos aparelhos montáveis fora dos painéis de alta tensão de transmissão, antes e depois das barras gerais; isoladores, chaves, interruptores, transformadores de corrente e de tensão, cabos, barras de segurança, seus dispositivos entre si e as paredes;

h) transformadores elevadores, as mesmas exigências feitas aos geradores;

i) indicação da linha de saída de alta tensão de transmissão; para-raios, bobinas de choque e ligações contra supertensões, cálculo mecânico e elétrico da linha de transmissão com o fator de potência igual a 0,8; sua perda de potência, tensão na partida e na chegada, comprimento da linha, distância entre condutores e fator de potência; o projeto da linha de transmissão deverá ser acompanhado de mapa da região em escala razoável e com detalhes; orçamento;

j) sub-estação: transformadores abaixadores — as mesmas exigências feitas aos transformadores elevadores — quadro de controle e de manobra; esquema das ligações; orçamento;

k) cálculo e projeto da linha de distribuição; orçamento;

l) projetos detalhados de todos os edifícios, inclusive cálculo de estabilidade, e discriminação do material empregado; orçamento.

II — Obedecer em todos os projetos, salvo no que o contrato expressamente determinar, as prescrições das normas seguintes, que estiverem em vigor:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V. D. I.);

- c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);
- d) American Society Mechanical (A. S. M.);
- e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.);
- f) International Electrical Commission (I. E. C.).

Parágrafo único. Não serão aceitos carteris ou normas inferiores aos acima estipulados, sejam ou não deles derivados.

III — Registrar o presente decreto na Divisão de Aguas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

IV — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

V — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Aguas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registrado no Tribunal de Contas.

Art. 3.º. A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Aguas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º. A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Aguas.

Art. 5.º. Ao concessionário é assegurada, durante a vigência da presente concessão e respeitados direitos de outrem anteriormente adquiridos, a autorização de fazer o comércio de energia hidro-elétrica na zona discriminada no parágrafo único do art. 1.º do presente decreto.

Art. 6.º. O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, compreendendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 7.º. As tabelas de preço da energia serão fixadas pela Divisão de Aguas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 189 do Código de Aguas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 8.º. Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "Fundo de capitalização", será realizada por quotas especiais que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 9.º. Findo o prazo de concessão, reverterá ao Governo do Estado de Minas Gerais toda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 166 do Código de Aguas.

Art. 10. Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 11. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 2.º, enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Aguas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C 10.135 — 7-11-940 — 2458200)

DECRETO N. 6.398 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1940

Concede inspeção permanente ao Ginásio Jauense Horácio Berlinck, em Jaú, Estado de São Paulo

O Presidente da República, resolve, nos termos do art. 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental, mantido pelo Ginásio Jauense "Horácio Berlinck", com sede em Jaú, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

(C 10.136 — 7-11-940 — 208400)

DECRETO N. 6.404 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza a Companhia Telefônica Brasileira a fazer as ligações de suas linhas nos limites dos Estados de São Paulo e Paraná, entre Ribeira e Salto, Ourinhos e Cambará e aprova a respectiva planta.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Companhia Telefônica Brasileira a fazer a ligação de suas linhas nos limites do Estado de São Paulo e Paraná, nas proximidades de Ribeira e Salto e Ourinhos e Cambará, cuja planta L-21.595 com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 10.132 — 7-11-40 — 2585).

DECRETO N. 6.413 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Concede inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Instituto Sofia Costa Pinto, com sede na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

O Presidente da República:

Resolve, nos termos do artigo 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao curso secundário fundamental do Instituto Sofia Costa Pinto, com sede na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 10.133 — 7-11-40 — 2084).

DECRETO N. 6.462 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

Concede à "Sociedade Mineração Machado Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Mineração Machado Limitada", com sede na cidade de Diamantina do Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 10.128 — 7-11-40 — 3086).

DECRETO N. 6.505 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Modifica o art. 1.º do Decreto n. 1.975, de 29 de novembro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e,

Considerando que a Empresa Continental de Minérios Ltda. está autorizada pelo Decreto n. 1.975, de 29 de novembro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar manganês e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) sita nos Municípios de São Domingos do Prata e Dom Silvério;

Considerando que o campo de pesquisa definido no art. 1.º dessa autorização compreende a área que é objeto do pedido formulado ao Poder Público, também para pesquisa da mesma substância mineral, por Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão;

Considerando que Iseu de Almeida e Silva e Demétrio Simão ao terem conhecimento da autorização conferida à Empresa Continental de Minérios Ltda. reivindicaram os seus direitos de prioridade, cuja procedência foi reconhecida administrativamente;

Considerando o que prescreve o n. VIII do art. 1.º do próprio decreto de autorização de pesquisa conferido à Empresa Continental de Minérios Ltda. e o que mais consta do processo D. G. P. M. 1.099/1940 do Departamento Nacional da Produção Mineral;

Considerando, finalmente, que a autorizada já efetuou o pagamento do selo de quinhentos mil réis (500\$0) estipulado no art. 4.º do Decreto n. 1.975, em conformidade com as leis então vigentes:

Decreta:

Art. 1.º Fica alterada a área que é objeto do Decreto n. 1.975, de 29 de novembro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, de autorização de pesquisa de minérios de ferro, manganês e associados à "Empresa Continental de Minérios Ltda", em terrenos localizados na Fazenda denominada "Lucas", "Retiro do Córrego Grande" e "Fazenda da Serra", os dois primeiros imóveis pertencentes ao distrito de Ilhéus do Prata, Município e Comarca de São Domingos do Prata e o último no distrito de São Peixe, Município de Dom Silvério e Comarca de Alvinópolis, área aquela que passa a ser assim definida: é a área delimitada no art. 1.º do mencionado Decreto n. 1.975, de 29 de novembro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, diminuída, porém, da área que lhe for superponível nos citados imóveis e compreendida na seguinte delimitação: uma linha reta com direção vinte e cinco graus nordeste (25º NE) começando na extremidade sul de Bom Jardim e passando pelo ponto situado a cem metros (100 m.), em direção sessenta e sete graus noroeste (67º NW), do lugar denominado Portão da Fazenda do Braga e daí até atingir o afloramento de Lucas, linha essa com oito quilômetros (8 km.) de comprimento, daí pressegue o contorno em linha reta de mil e quinhentos metros (1.500 m.) de comprimento com deflexão de noventa graus (90º) para direita, em linha de rumo vinte e cinco graus sudoeste (25º SW) até atingir o córrego do Barroso, daí por esse córrego abaixo até sua confluência com o córrego Aracá, daí por uma linha de três quilômetros (3 km.) de comprimento, direção trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), até Bom Jardim e daí novamente com deflexão para direita até o ponto inicial.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o Decreto n. 1.975, de 29 de novembro de 1939, do Governo do Estado de Minas Gerais, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente modificação de decreto não fica sujeita a pagamento do selo, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.506 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe F, da carreira da Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência de Manoel Japi da Frota e de Francisco Olímpio da Rocha.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CIRCULAR N. 8/40

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.951, de 30 de outubro findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, pela qual se verifica que alguns funcionários estão no gozo de vantagens não estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser fielmente observado o disposto no art. 103 do citado Estatuto.

Outrossim, determina Sua Excelência que sejam imediatamente suspensos quaisquer pagamentos pelos cofres públicos que importem em concessão de vantagens não previstas no mesmo Estatuto, sob pena de responsabilidade civil e disciplinar dos chefes de serviço que as requisitarem, permitirem ou as autorizarem, direta ou indiretamente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios)

CIRCULAR N. 9/40

Senhor Ministro:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo à sugestão que lhe foi apresentada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em Exposição n. 1.588, de 28 de setembro passado, e tendo em vista a urgência em ser ultimada a proposta orçamentária para o exercício de 1941, determina suspender, salvo prévia ordem de Sua Excelência, todos os processos que importem:

a) na criação ou reforma de quaisquer serviços ou órgãos da administração;

b) na extinção de cargos excedentes e, em consequência, no preenchimento de cargos vagos;

c) na criação de funções gratificadas; e

d) na modificação das tabelas de extranumerários.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

CIRCULAR N. 10/40

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a Exposição n. 1.677, de 10 de outubro próximo passado, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser observado nesse Ministério, no tocante ao cancelamento de penalidades, o seguinte critério:

"As penalidades impostas aos funcionários só poderão ser canceladas, nos casos de pedido de reconsideração de despacho e de recurso, interpostos no prazo legal e providos pela autoridade competente, ou quando se apurar em processo regular, independente de pedido, a injustiça ou a ilegalidade da punição."

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

CIRCULAR N. 11/40

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição n. 1.655, de 7 de outubro próximo findo, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem enviadas a Sua Excelência, com urgência, duas relações dos processos administrativos em curso nesse Ministério: uma referente aos que foram instaurados anteriormente à Lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e a outra dos iniciados na vigência dessa mesma Lei.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência fazer constar de cada relação:

a) nomes, cargos e lotação dos funcionários indiciados, o motivo do inquérito, data do seu início, fase em que se encontra e os nomes dos componentes das respectivas Comissões;

b) nomes, cargos e lotação dos funcionários afastados dos serviços em virtude de inquérito e a data do afastamento.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Luiz Vergara*, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Doutor José Jorge de Magalhães Pecego, para exercer, interinamente, as funções de Capitão médico bacteriologista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Mordko Majer Niskier, natural da Polônia, nascido a 17 de janeiro de 1904, filho de Bereck Niskier e de Rifka Topel Niskier, casado, residente nesta Capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade da letra F, do art. 1.º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Joaquim Carlos da Fonseca e Silva, natural de Portugal, nascido em 1.º de outubro de 1886, filho de Alvaro Carlos da Fonseca e Silva e de Rosina Joaquina de Pinto e Silva, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 10, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que pediram, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Andrzej Trusz, natural da Polónia, nascido a 4 de agosto de 1903, filho de Stefano Trusz e de Maria Wilrowa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albertino Paes, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1909, filho de Candido Virgilio Ribeiro e de Felicidade Nunes Paes, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Adelino Rios, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1884, filho de Luiz Rios e de Rosa Joaquina, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio de Deus, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1912, filho de José de Deus e de Maria Augusta Proença, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Roque da Costa, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1902, filho de Roque Francisco da Costa e de Julia Gertrudes da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Domingues Machado, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1894, filho de Manoel José Domingues Machado e de Carleta Joaquina Vieira Machado, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Nardo, natural da Itália, nascido a 9 de abril de 1881, filho de Luiz Nardo e de Mariana Pagano Nardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Maria Teixeira, natural de Portugal, nascido a 13 de novembro de 1888, filho de Manoel José Covas e de Anna Maria Teixeira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Carlos Magno, natural da Itália, nascido a 14 de fevereiro de 1894, filho de Francisco Magno e de Rosa Baleoni, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celestino Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1889, filho de Domingos Gonçalves da Costa e de Ana Gonçalves Moreira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Damião Ferreira, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1890, filho de Serafim Ferreira e de Ana de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Ruiz, natural da Espanha, nascido a 13 de outubro de 1892, filho de Manoel Ruiz e de Tomazia Morrilhas, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ernesto Mendes Godinho, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1918, filho de Manuel Mendes Godinho e de Maria da Piedade Correia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Eurico Grunewalder, natural da Alemanha, nascido a 5 de dezembro de 1903, filho de Alberto Grunewalder e de Paulina Grunewalder, casada, residente no Estado do Paraná.

A Euclio Sanchez Saco, natural da Espanha, nascido a 20 de outubro de 1886, filho de Vicente Sanchez e de Carlota Saco, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Antonio Alves, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1902, filho de José Maria Alves e de Maria da Conceição Varge, solteiro, residente nesta Capital.

A Francisco Fernandes dos Santos, natural de Portugal, nascido a 4 de novembro de 1899, filho de João Fernandes dos Santos e de Maria Angelina Coelho, casado, residente no Estado do Pará.

A Francisco Antonio Miranda, natural de Portugal, nascido a 19 de agosto de 1898, filho de Antonio dos Santos Miranda e de Justina Augusta Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Frederico Hegler, natural da Holanda, nascido a 29 de janeiro de 1919, filho de Henrique Hegler e de Elisabeth Hegler, casado, residente no Estado do Paraná.

A Felizio Cincerri, natural da Itália, nascido a 13 de julho de 1885, filho de Justino Cincerri e de Maria Roca Vusca, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felice Cerutti, natural da Itália, nascido a 31 de julho de 1885, filho de Luiz Cerutti e de Joana Bianca, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Galileo Gadoni, natural da Itália, nascido a 11 de junho de 1884, filho de Inocêncio Gadoni e de Adalina Balardini, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Gumercindo Vilor, natural da Espanha, nascido a 20 de janeiro de 1894, filho de Antônio Vilor e de Domingas Alonso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gregorio Mereniuk, natural da Polónia, nascido a 22 de janeiro de 1899, filho de Wasil Mereniuk e de Maria Mereniuk, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Benito Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 20 de agosto de 1900, filho de Domingos Rodrigues e de Engracia Benito Rodrigues, casado, residente nesta Capital.

A José Duarte Brásio, natural de Portugal, nascido a 13 de dezembro de 1887, filho de Manoel Duarte Brásio e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1889, filho de Antonio Ferreira e de Maria Ferreira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Domingues, natural da Espanha, nascido a 28 de outubro de 1883, filho de Antonio Domingues Sonhaga e de Maria Alonso Aylou, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pepe, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1890, filho de Donato Pepe e de Maria Principia Pepeces, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Luiz Ferrão, natural de Portugal, nascido a 16 de abril de 1893, filho de Antônio Luiz Ferrão e de Maria Moreira, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Sobreira, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1884, filho de João Francisco Sobreira e de Maria Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Maria Pinto de Faria, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1893, filho de Albino Pinto de Faria e de Amelia Euthia de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José de Freitas Branco, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1896, filho de Francisco de Freitas Branco e de Maria Joaquina Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Bono Nietto, natural da Espanha, nascido a 1 de setembro de 1902, filho de Joaquim Bono Morales e de Dolores Nietto, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

José Kurylo, natural da Polónia, nascido a 12 de janeiro de 1906, filho de André Kurylo e de Paulina Kurylo, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

A José Gerunda, natural da Itália, nascido a 14 de julho de 1907, filho de Aleides Gerunda e de Adelia Lentini Gerunda, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Francisco Barbeiro, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1901, filho de Ricardo Francisco Barbeiro e de Joaquina Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

A José Diniz, natural de Portugal, nascido em 19 de outubro de 1906, filho de Antônio Diniz e de Guilhermina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A José Osmanski, natural da Polónia, nascido em 1902, filho de Eustachius Osmanski e de Madalena Osmanski, casado, residente no Estado do Paraná;

A José Cieponi, natural da Itália, nascido a 1 de fevereiro de 1904, filho de Anastacio Cieponi e de Estela Sensin, casado, residente no Estado de São Paulo;

A João Darios, natural da Itália, nascido a 22 de abril de 1883, filho de Ludovico Darios e de Ana Breda, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Raya Filho, natural da Espanha, nascido a 10 de outubro de 1889, filho de João Raya e de Isabel Ruiz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Bento, natural de Portugal, nascido a 24 de junho de 1896, filho de Manoel Bento e de Justina da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jaromiro Blazeck, natural da Alemanha, nascido a 1 de setembro de 1884, filho de Francisco Blazeck e de Ana Blazeck, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Julio Lourenço Buleto, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1899, filho de Antonio Lourenço Buleto e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ladislau Alberto Galarda, natural da Polónia, nascido a 2 de abril de 1894, filho de Martin Galarda e de Anastácia Galarda, casado, residente no Estado do Paraná.

A Luiz Balsamo, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1883, filho de João Balsamo e de Joana Tranquilo Balsamo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pinto de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 5 de maio de 1887, filho de Sebastião Rodrigues Oliveira e de Maria Emilia Rodrigues Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Jesus de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1899, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Nicolas Latorre Lopez, natural da Espanha, nascido a 22 de fevereiro de 1909, filho de João Latorre Portillo e de Adelaide Lopez Garcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Coelho, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1885, filho de José Francisco Coelho e de Narciza Rita Coelho, casado, residente no Estado do Paraná.

A Manoel da Silva e Souza, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1914, filho de Antonio de Souza e de Gracinda Silva e Souza, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Martiniano Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1903, filho de Joaquim Rodrigues e de Ana Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mariano Taboada, natural da Espanha, nascido a 26 de março de 1910, filho de Natalio Taboada Muñoz e de Lorenza Regina Labardel, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Norberto Augusto, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1911, filho de Antonio Cesar Mesquita e de Maria da Conceição Rodrigues, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Paschoal Pepe, natural da Itália, nascido a 25 de setembro de 1900, filho de Donato Pepe e de Maria Principia Pepees, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Rafael Vilapiano, natural da Itália, nascido a 4 de maio de 1892, filho de Braz Vilapiano e de Maria Ricardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Ricardo João Baptista Ziviani, natural da Itália, nascido a 15 de dezembro de 1891, filho de Egidio Ziviani e de Emilia Rufo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Silverio Pandozzi, natural da Itália, nascido a 6 de junho de 1872, filho de João Pandozzi e de Carmela Pandozzi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vitorino Moreno, natural do Uruguai, nascido a 6 de março de 1892, filho de Luciano Moreno e de Esteva Perez, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Carlos Emílio Caldas, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Francisca das Chagas Brasil, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

José de Vasconcelos Lisboa, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

José Cruz de Oliveira, para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Muriaé (quarta classe), no Estado de Minas Gerais, Américo Pinto Fernandes, para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Volta Grande (5.ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.323, de 20 de junho de 1940.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de novembro de 1939:

Delio Mack Filgueiras, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Almojarife, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 85.702-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Francisco Castro Corrêa, no cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.705-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Dorval Matos, no cargo da classe 13, carreira de Fiel de Armação, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.671-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 84.111-39 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz de Oliveira Melo, no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itaberá (5.ª classe), no Estado de São Paulo.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 53.485-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Alvaro Meniconi no cargo de Coletor da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Barbacena (3.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

Tendo em vista o que consta do processo n. 77.304-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Cipriano Ferreira dos Santos, no cargo da classe 11, da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.934-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 4 de outubro de 1940, que removeu, a pedido, Alair Garcia Ferreira, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Una (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Ubatuba (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Geraldo Vieira de Moura.

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.270-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 5 de agosto de 1940, que nomeou Fernando dos Santos Estrela, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.025-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de junho de 1940, que nomeou Afrodísio dos Anjos para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serra (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção de Presciliano do Nascimento Amaral.

Tendo em vista o que consta do processo n. 86.023-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 19 de julho de 1940, que nomeou Arildo Lima para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anchieta (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ceciliano de Melo Portinho.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.502-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 11 de dezembro de 1917, que nomeou Anísio Rodrigues Coelho, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barra do Mendes, no Estado da Bahia.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.502-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de agosto de 1931, que nomeou Benedito Rodrigues para exercer o cargo de Coletor das Rendas Federais em Capivary, no Estado da Bahia.

Tendo em vista o que consta do processo n. 84.699-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de junho de 1940, que nomeou Osvaldo Rodrigues de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Tendo em vista o que consta do processo n. 75.986-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 24 de junho de 1940, que nomeou Wilfredes Moreira Santos, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 64.161-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Adalgio Rosal do lugar de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Aracaju, no

Estado de Sergipe, visto estar exercendo as funções de Agente do Lloyd Brasileiro.

José de Bonis do cargo interino, da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, por ter sido designado Inspetor Regional do Serviço de Fiscalização e Comércio de Farinhas no Estado do Ceará.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.588-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Artur Serzedelo Maranhão, ex-Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jacarezinho (4.^a classe), no Estado do Paraná, no mesmo cargo, na Coletoria das Rendas Federais em Porto Ferreira (4.^a classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da renúncia do respectivo titular, Ajácio Maia Continho.

Tendo em vista o que consta do processo n. 88.551-36, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Diógenes Buano de Aguiar, ex-Coletor das Rendas Federais em São João da Boa Vista (4.^a classe), no Estado de São Paulo, no mesmo cargo, na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Antonio Tiago de Carvalho.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.259-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Joaquim de Oliveira Branco, no cargo que exercia de Escrivão da 1.^a Coletoria das Rendas Federais em Formosa (5.^a classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Joaquim de Oliveira Branco.

DECRETOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Ex-officio, de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Léo de Affonseca, no cargo da classe 31, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João de Lourenço, ocupante do cargo da classe 31, da carreira de Estatístico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão R, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Léo de Affonseca.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 24.427, de 1940, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, o decreto de 14 de agosto de 1940 que nomeou Mario Cardoso Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.929 — Em 25 de outubro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Este Departamento, apreciando a situação dos técnicos navegantes do Ministério da Viação e Obras Públicas,

na Exposição de Motivos n. 1.289, de 19 de agosto próximo findo, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, propôs:

a) que aos extranumerários contratados, admitidos para a função de técnicos navegantes do Serviço de Aeronáutica, nenhuma gratificação deverá ser paga, pela execução do trabalho que lhes compete, além do salário contratual;

b) que se expeça decreto-lei permitindo que os oficiais e praças do Exército e da Armada, quando requisitados, sejam indenizados dos descontos que sofrerem nos vencimentos e vantagens a que tinham direito nos seus ministérios;

c) que as importâncias relativas a esses descontos sejam especificadamente apuradas, promovendo-se, então, a abertura de crédito especial necessário à respectiva indenização;

d) que, para os devidos fins, deverá ser o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, se Vossa Excelência houver por bem aprovar essas sugestões.

2. Pondera, no entanto, o Ministério da Viação e Obras Públicas, referindo-se a esse alvitre,

"não ser o mais aconselhado

"o modo de indenizar o aviador militar, requisitado para prestar serviços aeronáuticos neste Ministério",

porque, acentua,

"não chega a compensar os serviços do oficial que se desloca do seu meio, que deixa de residir em local de recurso para morar no sertão, que vai trabalhar em um serviço que obriga o organismo a um esforço continuado, prejudicial à própria saúde, como é o caso de vôos a altitudes de 3.000 a 4.000 metros".

3. Acrescenta, ainda, aquele Ministério que, aplicada a sugestão constante da alínea b da citada exposição, ao tenente aviador Artur Carlos Peralta, requisitado do Ministério da Guerra, para dirigir os serviços aeronáuticos a cargo da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, ter-se-ia de indenizar

"apenas das importâncias mensais de 1:800\$0, de gratificação e diárias, mais a de 500\$0 pelo exercício das funções de capitão, por comandar uma esquadrilha, ou seja o total de 2:300\$0, quanto esse oficial deverá perder no seu Ministério".

4. Propõe, assim, o Ministério da Viação e Obras Públicas seja estabelecida não só para o tenente Artur Carlos Peralta, como para os demais oficiais do Exército e da Armada, nas mesmas condições, a gratificação mensal de 2:500\$0, ao mesmo tempo que submete à assinatura de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, abrindo um crédito especial de 10:000\$0 para pagamento da gratificação que for devida àquele aviador.

5. Anteriormente, já havia o Ministério apresentado essa sugestão, mas na base de 2:400\$0, a qual este Departamento não julgou aceitável, considerando que todos os oficiais requisitados não seriam da mesma patente e que, assim, a indenização igual não seria equitativa, desde que se visava recompensar a perda de vantagens que a requisição trazia.

6. As conclusões a que se chegou, consubstanciadas na Exposição de Motivos citada, continuam de pé desde que os argumentos ora invocados, e com que se pretende alterá-los, são os que foram anteriormente apreciados.

7. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

a) que seja fixada em 2:300\$0 a gratificação mensal a ser concedida ao oficial do Exército Artur Carlos Peralta, como indenização dos descontos sofridos nos vencimentos e vantagens a que tem direito no seu Ministério;

b) que se apurem, em tempo oportuno, para cada oficial, as importâncias que lhe são devidas, promovendo-se, então, a abertura do crédito especial necessário à respectiva indenização"; e

c) que se expeça, para esse fim, decretos-leis, de que junta projeto, em substituição ao apresentado pelo Ministério da Viação, para que, do modo geral, se resolva o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Paulo Lyra, Presidente interino.

(Assinados Decretos-leis ns 2.753 e 2.754, em 7 de novembro de 1940).

2.000 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo relativo à designação do engenheiro, classe N, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ernani Bittencourt Cotrim, para estudar nos Estados Unidos da América do Norte a instalação de uma usina central de beneficiamento de carvão e aproveitamento de pirite.

2. Propõe aquele ministério:

a) que seja arbitrada em 15:000\$0 a ajuda de custo que lhe cabe, além da importância necessária às despesas de seu transporte e das pessoas de sua família;

b) que lhe seja concedida uma gratificação mensal de 15:000\$0, a título de representação durante o período de três meses a contar da data do embarque;

c) que as despesas acima mencionadas correm à conta dos recursos de que trata o art. 14 do Decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro do corrente ano.

3. Dispõe o artigo invocado:

"Fica o Governo da União autorizado a fazer, com a garantia do produto de arrecadação das contribuições referidas no artigo antecedente, operações de crédito até o máximo de 200.000:000\$0 (duzentos mil contos de réis) para dar imediata execução a este decreto-lei".

o que equivale à antecipação de receita, para poder fazer face às despesas previstas no mesmo decreto-lei, e que são de caráter urgente e inadiável, como determina o art. 3.º:

"Para os fins previstos no artigo anterior, sem prejuízo de outras medidas que se tornarem necessárias, serão tomadas as seguintes providências:

a) regularização da situação da Estrada de Ferro de Jacuí;

b) dragagem dos baixios do rio Jacuí no trecho que interessa ao transporte do carvão;

c) aparelhamento dos portos de embarque e desembarque do carvão nacional, de modo a permitir maior rapidez e economia nessas operações;

d) remodelação e prolongamento a novas zonas carboníferas e eletrificação da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina;

e) conclusão das obras do porto de Laguna;

f) aparelhamento do porto de Imbituba, mediante concessão para sua construção e exploração;

g) instalação no Distrito Federal de uma usina para briquetagem do carvão nacional e da mistura deste com o estrangeiro;

h) organização de frota apropriada ao transporte do carvão nacional;

i) aparelhamento do Instituto Nacional de Tecnologia para o estudo do carvão nacional, visando o seu melhor aproveitamento, quer como combustível, quer como matéria prima para produção de gás de iluminação e para a indústria siderúrgica;

j) aparelhamento do Departamento Nacional de Produção Mineral para promover uma avaliação rápida e precisa dos recursos nacionais em carvão, estudar o seu beneficiamento e opinar sobre a conveniência de serem constituídas reservas em zonas carboníferas que possam interessar à defesa nacional."

4. Assim, a despesa com o pagamento de vantagens àquele funcionário não poderá correr à conta daquele crédito, não somente porque se destina a encargos que se especificam, e, entre os quais a mesma não se inclui, como também porque

"nenhuma importância será paga ao funcionário se não houver dotação orçamentária própria",

como determina o art. 103 do Estatuto dos Funcionários.

5. Nessas condições, e à vista das ponderações feitas, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir, caso Vossa Excelência haja por bem autorizar, o afastamento de Ernani Bittencourt Cotrim:

a) que sejam fixadas em 15:000\$0 a ajuda de custo e a gratificação mensal, a título de representação, que lhe poderão ser concedidas, além do seu transporte e de sua família;

b) que a despesa relativa ao transporte do funcionário e sua família corra à conta da subconsignação 19 — Passagens..., inciso 16 — E.F. Central do Brasil, consignação III — Diversas despesas, da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas;

c) que esse ministério promova a abertura dos créditos necessários ao pagamento das despesas dessas vantagens, si for insuficiente o saldo atual ou não existir, para esse fim, crédito próprio, e

d) que, si aceitas, por Vossa Excelência essas sugestões, seja o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.001 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento as sugestões apresentadas pelo Sr. Luiz Oudin Leabra, sobre a reorganização dos atuais ministérios, a qual importaria a supressão de uns e na criação de outros.

2. Trata-se de trabalho que revela o espírito de cooperação de seu autor, que é um estudioso dos assuntos de organização dos serviços públicos.

3. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência que o referido trabalho fique arquivado neste departamento, para ser apreciado logo que se apresente ocasião oportuna.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.002 — Em 31 de outubro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Anadir Bastos da Silva Ribeiro, Nelson Rodrigues Chagas e Antônio Timóteo de Alencar Lima para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Faculdade Nacional de Filosofia, da Universidade do Brasil, os dois primeiros, a função de auxiliar de escritório VII, em vagas decorrentes das melhorias de Lígia Masset e Hélio Martins Vilela Canedo, e, finalmente, o último, a de servente V, em vaga resultante da desistência de Brasília José Pereira.

2. Os candidatos indicados foram classificados em prova de habilitação realizada por este Departamento.

3. Tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.004 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão dos candidatos constantes da relação inclusa, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a função de maquinista-auxiliar VII, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para a referida Estrada.

2. Os candidatos indicados foram classificados em prova de habilitação realizada para esse fim, pela repartição interessada.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências dos Decretos-leis números 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40 — G. VARGAS.

2.005 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submeteu a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia: Eulina de Menezes da Fonseca, de auxiliar de escritório X para auxiliar de escritório XI, em vaga existente na tabela; Adília Pereira Nogueira e Maria José Gabizo Cortez, de auxiliar de escritório IX para auxiliar de escritório X, em vagas decorrentes da dispensa de Jarbas Cambraia e melhoria supra; Nila de Almeida Prado e Rui Ribeiro Cardoso, de auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório IX, em vagas resultantes das duas últimas melhorias acima indicadas; Fernando Tinoco do Amaral, de laboratorista auxiliar VIII para laboratorista IX, em vaga existente na tabela.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 4 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.006 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão dos candidatos constantes da relação anexa, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Estrada de Ferro Central do Piauí, as funções de trabalhador II, guarda II, e guarda III, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Os candidatos indicados foram habilitados em prova realizada pela repartição interessada, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o ministério interessado esclareceu a necessidade das admissões em causa, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. — Aprovado. Em 4 de novembro de 1940. — G. VARGAS.

2.007 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina: José Rodolfo, de auxiliar de artífice IV para auxiliar de artífice V, em vaga decorrente da melhoria de Antônio Paulo de Sousa; Antônio Moreira do Prado, de auxiliar de artífice III para auxiliar de artífice IV, em vaga resultante da melhoria supra; Nathan Pompilho do Nascimento, de auxiliar de artífice II para auxiliar de artífice III, em vaga verificada com a última melhoria acima indicada.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 4-11-940. — G. VARGAS.

2.008 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Fazenda submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Valtér Cardoso para, como extranumerário mensalista, exercer, na Diretoria do Domínio da União, a função de desenhista IX, em vaga constante da respectiva tabela numérica.

2. Esclarece aquele titular que o candidato irá desempenhar a função para que é indicado no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, em Santa Catarina, onde foi habilitado em prova realizada na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, ficando ainda esclarecido que a admissão de que trata atende às reais necessidades dos serviços, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 4-11-940. — G. VARGAS.

2.009 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Antônio Dalva de Medeiros para exercer a função de agente auxiliar I, em vaga existente na tabela de extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

2. Examinando a proposta, este departamento verifica que a habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 204, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão, atende às reais necessidades do serviço, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 4-11-940. — G. VARGAS.

2.010 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Francisco de Paula e Oliveira, Genaro Silveira e Silva, Paulo Calmon Du Pin e Oliveira e José Ermelindo dos Reis para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de auxiliar de escritório VII, em vagas existentes na tabela aprovada para o Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em provas realizadas pela repartição para onde serão admitidos, satisfazendo, assim, a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em aprego.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado — Em 4-11-940. — G. VARGAS.

2.011 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Humbertina Agripina Santini para, como extranumerária-mensalista, exercer, no Hospital Artur Bernardes, a função de enfermeira VII, em vaga verificada com a dispensa de Cecília Assis de Almeida.

2. A prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, pode ser suprida pela de títulos apresentada, constituída, neste caso, pelo diploma de enfermeira.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4/11/1940. — G. VARGAS.

2.012 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Sebastião Esteves da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço Florestal, a função de trabalhador IV, em vaga decorrente da melhoria de João da Silva.

2. Examinando a proposta, este departamento verifica que a habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas para o caso.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que a proposta atende às reais necessidades do serviço, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em aprego.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4/11/1940. — G. VARGAS.

2.013 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de extranumerários-mensalistas e a indicação do pessoal a ser admitido nas vagas constantes das tabelas numéricas aprovadas para as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Alagoas, Botucatu, Campo Grande, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Uberaba, Mato Grosso e para a Diretoria Geral, de acordo com as relações inclusas.

2. Da proposta consta a indicação de Lieurgo Luiz Coelho, telegrafista IX, da Diretoria Regional de Botucatu, para telegrafista VIII, da Diretoria Geral, que pode ser aceita, por se tratar de aproveitamento de um servidor que já desempenha em outra diretoria, e em referência superior, as mesmas funções para que é indicado, o que não contraria a vigente legislação sobre o assunto.

3. Quanto às demais admissões e melhorias, este departamento nada tem a opor, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cumprindo, ainda, salientar que a habilitação de que trata o parágrafo primeiro do artigo 4.º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi satisfeita na forma estabelecida para o caso dos trabalhadores e guardas e mediante a prestação de provas para as demais funções, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4/11/1940. — G. VARGAS.

2.014 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário da extranumerária-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, Francisca Eugênia Leite, de agente-auxiliar I para agente-auxiliar II, em vaga existente na tabela.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4/11/1940. — G. VARGAS.

2.015 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de admissão de Maria da Conceição Monteiro para, como extranumerária-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, a função de praticante de tráfego V, na vaga de Tarcísio Amador dos Santos, admitido como telegrafista-auxiliar VI.

2. Cumpre esclarecer, entretanto, que a vaga apontada por aquele titular ainda não existe, podendo, porém, ser a proposta aceita para a que se verificou com a dispensa de Homero Bonifácio Maciel.

3. A candidata proposta foi habilitada em provas realizadas pela diretoria regional acima citada, satisfazendo, assim, às exigências do art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o minist-

terio interessado esclarecido a necessidade da admissão de que se trata, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, feita a alteração constante do item 2.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 4-11-1940. — G. VARGAS.

2.016 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alvaro Ávila para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de médico XIII na Estrada de Ferro de Goiás, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Trata-se de admissão na série funcional de médico, caso em que este Departamento tem sido pela aceitação do respectivo diploma para suprir a prova exigida pelo artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado esclarecido que a admissão em apreço atende às reais necessidades do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.017 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Wallyr Augusto Laranja e Gutenberg Martins para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de motorista auxiliar V, o primeiro na vaga existente na tabela da Divisão do Pessoal e o segundo na constante da tabela do Departamento Nacional do Trabalho.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em provas, para a referida função, realizadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, satisfazendo, assim, a exigência do artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.018 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Fábrica de Itajubá, Salvador Brito de Daniel, de trabalhador IV para trabalhador V, em vaga decorrente da melhoria de José da Cruz.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.019 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Sr. ministro da Agricultura solicita a necessária autorização para a execução de obras de arcos einos no trapiche do Entrepósito de Pesca de Cananéia, Estado de São Paulo, na importância de 28:510\$0 (vinte e oito contos, quinhentos e dez mil réis.)

2. Submete, também, o Sr. ministro, à aprovação de Vossa Excelência, por julgar imprescindíveis, os projetos de arruamento, drenagem e adjardamento do terreno adjacente ao edifício do entreposto, cujo orçamento atinge a importância de 35:000\$0 (trinta e cinco contos de réis).

3. A princípio, o ministério interessado, sob a alegação de que não existia o saldo necessário na verba própria, Subconsignação 1 — "Para prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e para instalações, aparelhamentos e equipamentos em obras concluídas", da Verba 5 — "Obras, Desapropriações e aquisições de imóveis", solicitou autorização de Vossa Excelência para que a despesa em apreço, no total de 63:510\$0 (sessenta e três contos quinhentos e dez mil réis), corresse, excepcionalmente, à conta da mesma verba, porém, pela Subconsignação 2 — "Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações", do vigente orçamento. Entretanto, em segunda exposição de motivos, retificou a

anterior, com a informação de que existe realmente saldo na subconsignação adequada.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando os projetos e orçamentos, achou-os suficientemente exatos e detalhados, com todos os elementos necessários ao estudo e apreciação dos assuntos tratados.

5. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso e de opinar favoravelmente à execução das obras, de acordo com a proposta formulada pelo Sr. ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 4-11-40. — G. VARGAS.

2.020 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo n. 5.168, de 1940, em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde expõe a Vossa Excelência o plano federal de construção e instalação de sanatórios para tuberculosos, em vários Estados da União.

2. Versa o processo anexo, que constitui uma das unidades do plano geral, sobre a construção e instalações do sanatório de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

3. Este sanatório, com capacidade inicial de 600 leitos, teve seu orçamento estimado, em fevereiro deste ano, em 12:113:504\$0 (doze mil, cento e treze contos, quinhentos e quatro mil réis).

4. Por ordem do Senhor Ministro da Educação e Saúde, foram revistas as especificações, com o objetivo de reduzir o orçamento, o qual passou a ser de 7.208:000\$0 (sete mil, duzentos e oito contos de réis).

5. No processo em exame, não figuravam os elementos necessários para que se pudesse julgar o orçamento apresentado, de vez que apenas constava o seu valor global, sem qualquer indicação das quantidades de serviços e dos respectivos preços unitários.

6. Por isso, este Departamento promoveu, diretamente, junto ao Serviço de Obras daquele ministério, as diligências indispensáveis ao exame do assunto, recebendo o resumo do último orçamento elaborado para a construção do Sanatório.

7. Para o início das obras, propõe o ministério interessado a aplicação da importância de 1.100:000\$0 (mil e cem contos de réis), ainda no corrente ano, na execução de parte da estrutura de concreto armado e instalação elétrica correspondente, embutida nas lajes, esclarecendo que a despesa deverá correr à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940.

8. Estudando as plantas que figuram no processo, pode este departamento concluir que as mesmas estão longe de constituir base segura para orçamento, pois trata-se, apenas, de um ante-projeto, sem os necessários detalhes construtivos e estudos das instalações elétricas e hidráulicas indispensáveis para que se proceda a qualquer concorrência.

10. Dada, porém, a exiguidade do período restante do ano em curso, não somente para a satisfação das exigências técnicas indispensáveis à elaboração do projeto definitivo, como para a realização de concorrência e seu julgamento, torna-se evidente a impossibilidade da aplicação, ainda no corrente ano, da quantia solicitada.

11. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

1) — que não seja autorizado o início das obras no corrente ano, uma vez que, como já foi dito, o projeto não está em condições de permitir a imediata abertura de concorrência;

2) — que, caso Vossa Excelência aprove a construção do sanatório em Belo Horizonte, seja incluída no orçamento relativo ao próprio exercício financeiro a importância de 2.287:000\$0 (dois mil, duzentos e oitenta e sete contos de réis), pois com essa quantia poder-se-á concluir, de acordo com o resumo do orçamento apresentado, os seguintes serviços:

- a) preparo do terreno e locação
- b) camada impermeabilizadora
- c) concreto armado
- d) alvenarias de tijolo
- e) cobertura completa
- f) calhas e condutores
- g) instalação elétrica
- h) instalação de água e esgoto;

3) — que esses serviços sejam executados mediante concorrência pública, total ou parcial, abrangendo serviços correlatos;

4. — que, para a abertura das referidas concorrências, deverá, preliminarmente, o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, detalhar o projeto e organizar as especificações dos serviços a executar e materiais a empregar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Fazenda.

2.026 — Em 1 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Gil Braz para, como extranu-

merário-mensalista, exercer, na Escola Normal de Artes e Offícios Venâncio Braz, a função de trabalhador V, em vaga decorrente da dispensa de José Leocádio Gonçalves Santiago.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.027 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pedro Alexandrino da Paixão foi aposentado, por decreto de 10 de maio de 1937, nos termos do artigo 150, inciso 6, da Constituição de 1934, no cargo de zelador, classe D, do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde.

2. A sua aposentadoria, conforme consta do processo, resultou de invalidez, por sofrer de moléstia contagiosa.

3. Contando o interessado menos de trinta anos de serviço foi-lhe, em consequência, concedido provento proporcional, de acordo com a recomendação contida na circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República.

4. Não se conformando, porém, com esse cálculo, e alegando ter sido a sua invalidez adquirida no serviço, pede o requerente revisão de sua aposentadoria, para o fim de ser-lhe a mesma decretada com provento integral.

5. Não há fundamento legal que ampare o pedido do interessado, vindo salientar, ainda, que Vossa Excelência, à vista da exposição de motivos n. 1.469, de 16 de setembro do corrente ano, deste Departamento, decidiu, por despacho do dia 17 desse mês, publicado no "Diário Oficial" do dia 20, seguinte, que, em casos como o de que se trata, não mais se anularem decretos de aposentadoria, sob a alegação de haver preferência de prescrições legais, então vigentes, contra o que não reclamaram em época oportuna os interessados.

6. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de resubmitir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.028 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexo proposta de admissão de Wandick Viana e Jorge da Silva Magalhães para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a função de inspetor XIV, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. Os candidatos propostos foram classificados em prova de habilitação realizada pela Inspeção Regional daquela Divisão, no Estado de São Paulo.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as exigências dos Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.029 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexo proposta de admissão de Kepler Youlten da Rocha Medrado e Dagoberto da Silva para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Serviço de Meteorologia, a função de estacionário auxiliar III, em vagas decorrentes da dispensa de Alzemirosa Rosa e do falecimento de Josina Trindade de Sousa, respectivamente.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento, para esses casos.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.030 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexo proposta de admissão de Nello Oechioni para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço Florestal, a função de guarda V, em vaga decorrente da melhoria de Antônio Lopes Filho.

2. A habilitação de que trata o artigo 4.º § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, está de acordo com as normas estabelecidas por este departamento.

3. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.031 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexo proposta de admissão de João Ribeiro da Silva para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão de Terras e Colonização, a função de motorista VIII, em vaga decorrente da dispensa de Rodolfo Aridl.

2. Alega aquele titular que a exigência do art. 4.º § 1.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode ser satisfeita com o documento, comprovante de habilitação profissional, apresentado pelo candidato.

3. A apresentação da carteira profissional de motorista foi aceita, por este departamento, para suprir a prova de habilitação exigida pelo Decreto-lei n. 1.909, em caráter excepcional, quando ainda não havia pessoal devidamente habilitado.

4. Existindo, entretanto, numerosos candidatos classificados na prova que, para aquela série funcional, foi realizada por este departamento, não mais se justifica a aceitação da prova de títulos.

5. Nessas condições, este departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.032 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexo proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Orlando da Silva Simas, de inspetor-auxiliar VI para inspetor-auxiliar VII, em vaga constante da tabela.

2. Tendo sido observadas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.033 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, anexo proposta de melhoria de salário de Irene Ribeiro, Emilia Regina Falcão e Vanda Martins, auxiliares de escritório IX para auxiliares de escritório XI, em vagas existentes na tabela aprovada para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

2. Tendo sido observado o que dispõe o artigo 23 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.034 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência por intermédio deste Departamento, a anexo proposta de admissão de Williams Gonçalves de Sousa para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, a função de motorista VII, em vaga existente na tabela respectiva.

2. Alega aquele titular que a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pode ser satisfeita com o documento, comprovante de habilitação profissional, apresentado pelo candidato.

3. A apresentação da carteira profissional de motorista foi aceita por este Departamento para suprir a prova de habilitação exigida pelo Decreto-lei n. 1.909, em caráter excepcional, quando ainda não havia pessoal devidamente habilitado.

4. Existindo, entretanto, numerosos candidatos classificados na prova que, para aquela série funcional, foi realizada por este Departamento, não mais se justifica a aceitação da prova de títulos.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso opinando contrariamente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS

2.035 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Romualdo Fernandes Ercole, praticante de escritório V para praticante de escritório VI, em vaga existente na tabela aprovada para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.036 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. ministro da Agricultura submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Omar Jaques Marzagão Barbuto e Leonel Cianciosi Rinaldo Júnior para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a função de inspetor XIV, em vagas existentes na tabela.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em prova realizada pela Inspetoria Regional daquela divisão, no Estado de São Paulo.

3. Nestas condições, tendo sido observadas as exigências dos Decretos-lei ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino.

Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.037 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos anexa em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja esclarecido si

a) "as disposições do art. 190 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, são extensivas aos extranumerários-mensalistas"; e

b) "as despesas com a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, quando filhos de funcionários ou extranumerários-mensalistas, deverão correr por conta dos interessados".

2. As disposições aludidas no item (a), que, aliás, aquele titular julga aplicáveis aos extranumerários, são as seguintes:

"Art. 190. Ao funcionário estudante matriculado em estabelecimento de ensino, e que for removido ou transferido, será assegurada matrícula em estabelecimento congênero no local de sede da nova repartição ou serviço, em qualquer época e independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único — Esta concessão é extensiva às pessoas da família do funcionário removido ou transferido, cuja subsistência esteja a seu cargo" (os grifos são desta exposição).

3. A concessão em apreço, como se depreende do texto transcrito, refere-se aos funcionários removidos ou transferidos para novos locais e asseguram, apenas, a matrícula dos interessados nos estabelecimentos de ensino, sem, entretanto, conferir-lhes qualquer assistência econômica.

4. Aplicando esses princípios ao caso em exame, é de concluir-se que

a) o citado art. 190 e seu parágrafo único não tem aplicação aos extranumerários-mensalistas, por isso que os mesmos não podem ser transferidos ou removidos;

b) os mensalistas não podem ter despesas com a transferência de seus filhos, pois ficam radicados no local da sede da repartição para que foram admitidos, e os gastos com a transferência de alunos filhos de funcionários removidos ou transferidos não podem ser, sob fundamento legal, atendidos pelo Estado.

5. Nestas condições, este departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar no sentido de que os textos legais citados não se aplicam aos extranumerários-mensalistas e de que as despesas dos funcionários, quando obrigados a transferir da escola seus respectivos filhos, em virtude de remoção ou transferência, não devem ser convertidas em onus para o Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.038 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a este Departamento o processo anexo, em que o senhor ministro da Viação e Obras Públicas solicita seja esclarecido

"se os extranumerários, contratados e mensalistas, têm direito à ajuda de custo quando removidos ou transferidos, ou quando se ausentam da sede em objeto de serviço".

2. Conforme afirma esse titular,

"não se pode admitir atos de remoção ou transferência de extranumerários de um para outro órgão de serviço da mesma repartição, ainda que por conveniência do serviço".

pois,

"se se torna possível o afastamento do extranumerário do órgão de serviço onde está em exercício, é porque os seus serviços aí não mais são necessários",

cabendo,

"então, ser dispensado".

3. Em consequência, a primeira parte do tema está resolvida: não ocorre

"transferência ou remoção, único que daria direito à ajuda de custo de que trata o art. 137, do Estatuto".

4. Relativamente ao restante da questão, o próprio senhor ministro da Viação e Obras Públicas argue que

"a ajuda de custo a que se refere o art. 141 do mesmo Estatuto, pode ser concedida ao extranumerário que for designado para prestar serviço próprio de suas funções fora da sede, quando dela ficar ausente por mais de trinta dias",

pois isso

"é o que decidiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, recentemente, esclarecendo que não há como negar diárias e ajuda de custo a extranumerários que se afastem, em objeto de serviço, das respectivas sedes, quando em situação idêntica, devam essas vantagens ser atribuídas aos funcionários (*Diário Oficial* de 1-6-1940, pág. 10.353)."

5. Depois desses conceitos, inteiramente legais e de acatamento pacífico, aquele titular acrescenta:

"Portanto, é minha conclusão de que os extranumerários não podem ser transferidos ou removidos dos órgãos de serviço onde foram lotados, podendo, porém, ser mandados servir em outra sede, quando não mais forem necessários os seus serviços naquele e reclamados nesta (o grifo é desta exposição),

contradizendo, dessa forma, o que anteriormente aduzira.

6. O extranumerário enjos serviços

"não mais forem necessários"

deve ser dispensado e o afastamento da sede de serviço respectivo, previsto e regulado conforme o item 3 desta exposição, é limitado e decorrente do exercício das funções do serventário, cumprindo-lhe regressar à mesma sede onde é indispensável, assim que terminada a missão que o fez ausentar-se.

7. Não fosse esse afastamento temporário e sim permanente, ocorreria a remoção, o que, legalmente, é impossível, como bem parece àquele titular.

8. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pela concessão de diárias e ajuda de custo a extranumerários que se afastem, em objeto de serviço, das respectivas sedes, quando, em situação idêntica, devam essas vantagens ser atribuídas aos funcionários esclarecendo, outrossim, que tal afastamento é provisório, consoante a legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, presidente interino. Aprovado. Em 5-11-40 — G. VARGAS.

2.039 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas constantes das relações inclusas e a indicação do pessoal a ser admitido nas vagas decorrentes dessas melhorias e em outras existentes, nas tabelas aprovadas para as Diretorias Regionais do Departamento dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, Goiás, Santa Catarina, Juiz de Fora, Uberaba, Baía, Pernambuco, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Paraná.

2. Examinando o processo, verifica-se que os candidatos à admissão constam dentre os habilitados em provas realizadas pelas repartições interessadas, na forma estabelecida pelo artigo 4.º, § 1.º,

do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, exceto os propostos para as séries funcionais de trabalhador e guarda, cuja habilitação foi apurada de acordo com as normas adotadas para o caso.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido que as admissões e melhorias indicadas atendem às reais necessidades dos serviços, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.040 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Alberto Lopes, Jaime Ferreira Sales e Antônio Marques de Carvalho Filho, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, a função de telegrafista auxiliar VI, nas vagas decorrentes das melhorias de salário de Adalgiso Ribeiro Avelino, Augusto Viriato de Campos e Juci Martins de Sousa.

2. Os candidatos propostos foram habilitados em provas realizadas pela Diretoria Regional acima citada, satisfazendo, assim, a exigência do artigo 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

3. Nessas condições, atendidas que foram todas as formalidades do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o ministério interessado esclarecido a necessidade das admissões em apreço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.041 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista, da Fábrica de Piquete, Lulgards de Oliveira, de mestre XIII para mestre XV, em vaga decorrente da dispensa de Alcides Vilar.

2. Tendo sido satisfeitas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.042 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste departamento, a anexa proposta de melhoria de salário de Gentila Brotto Costa, agente auxiliar II para agente auxiliar III, em vaga existente na tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo; Jovita Corrêa da Silva e Gentila Izabel Avancini, agentes auxiliares I para a função de agente auxiliar II, a primeira na vaga verificada com a melhoria supra e a segunda na vaga decorrente da dispensa de Magnólia Tavares de Almeida.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

2.044 — Em 4 de novembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos seguintes extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo: Ana Luiza Gurjão da Silveira e Benedito Germanetti, telegrafistas auxiliares V para a função de telegrafista auxiliar VI, nas vagas provenientes da dispensa de Joaquim da Luz e do falecimento de Cristina Alzira da Silva; para telegrafista auxiliar V, nas vagas decorrentes das melhorias acima e da dispensa de Jamille Chediack, os telegrafistas auxiliares IV Pedro d'Angelo, Jofre Machado e Clorina Ramos; para praticante de escritório VI, na vaga resultante da dispensa de Armindo Ferreira da Silva, o praticante de escritório V Antônio Vaiano; para praticante de escritório V, na vaga a ocorrer com a melhoria de Antônio Vaiano, o praticante de escritório IV Maria Luiza dos Santos; para mensageiro IV, na vaga verificada com a dispensa de Mário dos Passos, o mensageiro III Afonso de Oliveira Santos; para guarda VII, na vaga ocorrida com a dispensa de Antônio Soares da Silva, o guarda VI Cecílio Alexandre; para guar-

da VI, na vaga decorrente desta última melhoria, o guarda V João Rebelo; para agente auxiliar II, na vaga originada com a dispensa de Maria José de Jesus Silva, o agente auxiliar I Nicolau Adun.

2. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 5-11-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

CIRCULAR DF/199

Senhor Diretor.

As substituições remuneradas, no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada, prevista no Capítulo XVII do Estatuto dos Funcionários, dependem da expedição de ato da autoridade competente para nomear ou designar.

2. Consta do texto desses atos, de acordo com os modelos aprovados por este Departamento, o motivo do impedimento do substituído.

3. Acontece, porém, que nem sempre é possível se prever, à vista dessa referência, o período em que se verifica o impedimento.

4. Assim sendo, solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de ser esta Divisão cientificada sempre que cessem as referidas substituições.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Em 8 de novembro de 1940. — *Paulo Lyra*, Diretor da Divisão do Funcionário Público.

Ao Senhor Doutor José de Carvalho, Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Nos mesmos termos aos Diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios e aos Chefes S. R. P./1 e S. R. P./2.

Processo n. 7.353-40 — José Ferreira dos Santos Dias Junior, ex-Auxiliar de Escrita, disponível, da E. F. Central do Brasil, aposentado como Escrevente dos Cartórios Privativos do Serviço Eleitoral — solicita reversão àquele cargo, para efeito de aposentadoria.

Despacho: Solicito o parecer do S. R. P./1.

D. F., 7-11-40. — *Paulo Lyra*, D. D.

Ofícios

2.545 — A Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação — sobre criação da função gratificada de secretário do Diretor do Instituto de Puericultura, que se processará após a expedição do regimento do referido Instituto, afim de que se determinem as atribuições que competirão ao ocupante da aludida função.

2.569 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — sobre a necessidade de prévia consulta de existência ou não de crédito, para pagamento de gratificações por serviço extraordinário, e solicitando, outrossim, sejam publicados, no boletim da divisão, todos os atos relativos ao pessoal.

2.574 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando observância dos dispositivos legais na elaboração das folhas de pagamento de diárias, concedidas a funcionários que servem no armazém de encomendas postais, anexo à Delegacia Fiscal em São Paulo.

2.576 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — reiterando a solicitação constante do ofício número DF/2.075, de setembro último, relativa à data do *Diário Oficial* em que foi publicada a retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviço extraordinário, a funcionários do Tribunal de Contas.

2.577 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — solicitando esclarecimentos quanto ao *Diário Oficial* que publicou a retificação das folhas de pagamento de gratificações a funcionários da Diretoria do Domínio da União.

2.578 — Ao Senhor Inspetor Federal de Obras Contra as Secas — solicitando remessa de um exemplar do Boletim do Pessoal datado de 21 de setembro último.

2.579 — Ao Senhor Diretor dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — solicitando remessa de um exemplar do Boletim do Pessoal de 23 de setembro último.

2.584 — Ao Senhor Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação — solicitando informações relativas ao concurso, prestado pelo professor Guilherme Valente de Azevedo Ribeiro, para cátedra de latim no Colégio Pedro II.

2.592 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — sobre a nova classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe G da carreira de Auxiliar de Escrita do antigo Quadro I daquele Ministério.

Processo n. 1.956-40 — Referente ao processo administrativo, instaurado de ordem do Senhor Presidente da República, para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros em território nacional e a responsabilidade dos funcionários nelas envolvidos.

Despacho do Senhor Presidente da República, no relatório da Comissão de Inquérito, constituída dos doutores Carlos Sussekind de Mendonça, Presidente, Valdemar da Silva Moreira e Valtér Moraes de Siqueira:

"Ao Presidente do D.A.S.P. para ultimar o processo administrativo, na forma do Estatuto dos Funcionários, e opinar sobre as conclusões da Comissão. Em 5 de novembro de 1940. — G. VARGAS."

Divisão do Extranumerário

Retificação ao "Diário Oficial" de 5 de novembro de 1940 — Pág. 20.711:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Divisão do Material

Onde se lê:

2 — Auxiliar de Escritório IX — 450\$0

Leia-se:

2 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

Onde se lê:

1 — Eurico Buarque de Lima

Leia-se:

1 — Eurídice Buarque de Lima.

Serviços Auxiliares

PORTARIA N. 819

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar a extranumerária-mensalista Carmem Cândido Gomes, auxiliar de escritório VIII, da lotação do mesmo Departamento, por haver sido admitida no Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1940. — Luiz Simões Lopes.

PORTARIA N. 62

O chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve, nos termos do art. 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, a partir de 7 do corrente mês e até 31 de dezembro próximo, o expediente do auxiliar de escritório XI, Mário Salema Teixeira Coelho, mediante a gratificação de 200\$0 (duzentos mil réis), mensais, arbitrada de acordo com o § 3.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Paulo Vidal.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 8 de novembro de 1940

Requerimento despachado:

William Haynes. — Indeferido. Dirija-se ao Ministério das Relações Exteriores.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

DIRETORIA GERAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR GERAL

Nas duas últimas reuniões do Conselho Nacional de Imprensa, o Sr. diretor geral do D.I.P., de acordo com os pronunciamentos deste órgão de assistência, proferiu os seguintes despachos:

Requerimento do diretor de "A República", desta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Fica permitido circular até dezembro próximo, como revista.

Requerimento do diretor de "O Periódico", desta Capital, relativo ao seu registro. — Registre-se desde que se transforme em revista.

Requerimento do diretor de "Correio do Brasil", desta Capital, relativo à sua classificação. — Registre-se transformando em revista.

Requerimento do diretor do periódico "O Momento", de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento da Associação Comercial de São Paulo, relativo ao ato que negou registro ao "Boletim" desta instituição como revista, classificando-o como boletim, e pedindo reconsideração desse ato. — Mantenho a decisão.

Requerimento da "Editorial Fluminense Ltda.", pedindo licença para lançar uma nova publicação denominada "Revista Personalidade e Cultura". — Aguarde oportunidade.

Requerimento em que também se pede licença para lançar outra revista nova, denominada "Sinhá". — Aguarde oportunidade.

Requerimento do diretor de "Folha de Baurá", São Paulo, sobre seu pedido de registro. — Registre-se conforme pronunciamento do Conselho Nacional de Imprensa, sob a condição de apresentar certidão da matrícula do jornal em Juízo.

Requerimento do "Jornal de Agricultura", desta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — De acordo com o pronunciamento do Conselho, seja permitida a volta à circulação.

Conselho Nacional de Imprensa

Reunizou o Conselho Nacional de Imprensa, no dia 31 de outubro de 1940, mais uma sessão, sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, estando presentes todos os Srs. conselheiros. Despachado o expediente e aprovada a ata anterior passou o Conselho a examinar numerosos pedidos de registros de várias publicações. Obtiveram registro as seguintes publicações: Do Estado de São Paulo: "O Rouxinol", de Mogi Mirim; "Manhuassu-Jornal", da localidade que lhe dá o nome; "O Avaré", da cidade do igual nome; "O Salto Grande", também da localidade deste nome; "Gazeta de Itú", de Itú; "Tribuna de Batatais", de Batatais; "A Notícia", de Jaboticabal; "O Jornal", de Araçatuba; "O Correio de Pederneiras", de Pederneiras; "Gazeta do Sul", de Cananéia; "Folha de Angatuba", de Angatuba; "Folha de Monte Alto", da cidade deste nome; "A Comarca", de Mogi Mirim; "Folha da Manhã", "Folha do Norte" e "Gazeta Esportiva", da capital do Estado. Também foram registradas as seguintes revistas: "Economia", "Revista Paulista de Fisiologia", "Cine-Revista", "Revista de Cirurgia de São Paulo", "Aliança Franceza", "Varietas", "Anuário da Imprensa Católica", "Guia Levy" todas da Capital; e "Revista da Agricultura", de Piracicaba. Ainda foi registrado o "Boletim da Bolsa Oficial de Valores de Santos"; do Estado de Goiás, o jornal "O Popular" e a "Revista das Municipalidades", ambos da Capital; do Estado do Rio, "Orquídea", revista que se edita em Niterói; "Revista de Cultura", de Petrópolis e o "Diário Oficial"; do Estado do Espírito Santo "Correio do Sul" de Cachoeira de Itapemirim; do Estado de Sergipe "Revista do Instituto Histórico e Geográfico", de Aracaju; "O Eco", de Propriá; do Estado de Alagoas "Arquivos da Sociedade de Medicina", da capital; do Estado da Bahia "Vida Moderna", de Nazaré; "A Verdade" e "A Razão", ambos de São Gonçalo dos Campos; "O Sertão", de Lençóis; "O Estado Novo", de Conquista; "O Arauto", de Joazeiro e "Folha do Subúrbio", de Parafuso do Camassari. Também foi registrado o boletim "A Imobiliária", da capital; do Estado de Santa Catarina "A Voz do Oeste", de Cruzeiro; do Estado do Rio Grande do Sul "Revista do Globo", de Porto Alegre; "Folha da Serra", de São Francisco de Paula; "O Espião", de Uruguaiana; "O Tempo", do Rio Grande; do Estado do Pará a revista "Amazona", de Belém; do Estado de Minas Gerais "Revista Médica de Minas" e o "Odontólogo", ambos de Belo Horizonte; "Mensagem", periódico literário, também de Belo Horizonte e os jornais, "Presidente Olegário", da cidade que lhe dá o nome; "O Laranjal", de Laranjal; "A Tribuna", de Astolfo Dutra; "A Época", de São Sebastião do Paraíso e "O Verbo", de Recreio. Também obteve registro, o "Livro Azul", de Curitiba, Paraná. Como boletins foram registrados: "S. O. P." e "Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes" (I. A. P. C.) ambos do Distrito Federal; "O Gládio" e "Estatísticas Econômicas", ambos de Niterói; "Medicina Acadêmica", de Recife; "Boletim Estatístico do Espírito Santo", de Vitória; "Revista do Instituto Histórico de Alagoas" e "O Comerciante", ambos de Maceió; "O Monitor Mercante da Bahia", "O Comerciante", de Ilhéus; "Boletim Mensal de Informações do Instituto de Cacau", "Nosso Jornal", "Boletim da Associação Comercial da Bahia", "Revista Farmacêutica de Ouro Preto", Minas. Do Estado de São Paulo, foram registrados os seguintes boletins: "Boletim do Sindicato dos Industriais Gráficos de São Paulo", "A Balança", "Alô, Alô, Brasil", "Juventude", "Servir", "Suplemento Estatístico do Instituto de Café", "Boletim do Centro dos Industriais de Madeira", "O Comerciante", "Boletim Biológico", "O Veterano", "Revista da Faculdade de Teologia da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil", "Boletim do Rotary Club", de São João da Boa Vista; "Revista Científica", "Revista Fisiológica", Ciências e Letras, "Revista do Comércio", "Arcadia", "Revista de Oftalmologia de São Paulo", "Boletim da Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo", "Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", "Boletim Cadastral Veritas", "Cavalo Mangalarga", "Gado Holandês", "Gado Caracú", "Revista da Sociedade Rural Brasileira" e "Revista do Professor", todas da capital bandeirante. Sob a classificação de folheto de propaganda religiosa foram registradas as seguintes publicações que se editam no Estado de São Paulo: "O Samaritano", "No Cenáculo", "O Missionário Trimestral", "O Auxiliar da Escola Sabatina", "Revista Adventista", "Devoção Matinal", "Obra Filan-

trópica Adventista", "Lições da Escola Sabatina", "A Defesa", "Cooperador Cristão", "Batista Bandeirante". Ainda foram registrados, também como folhetos de propaganda religiosa o "Boletim Evangélico", de Niterói; "Mocidade Cristã", de Terezópolis; "O Escudeiro Batista", de Campos, todos no Estado do Rio e "Cartas de Notícias", do Distrito Federal. A revista "Técnica", da capital da Bafa e o jornal "O Sindicalista", de São Paulo, obtiveram registro, sujeitos a modificações. Como folhetos de propaganda obtiveram registro as seguintes publicações: "Eternid", "Boletim Sika", "Resenha Médica" e "O Livro", todos do Distrito Federal; "Vasp", "Glacial", "Boletim Farmacêutico", "Fichário Médico Farmacêutico", "Terapêutica Moderna", "Atualidades de São Paulo", todos da capital paulista. Não obtiveram registro: "O Petróleo", do Distrito Federal; "Liberdade", de João Pessoa, Paraíba; "Gazeta de Recife" e "Revista Acadêmica", ambos de Pernambuco; "A Modinha" e o "Cantor", da capital da Bafa; "Rádio de Luz", de Nova Iguaçu, Estado do Rio; "Alagoas Ilustrada", de Maceió; "Revista Mineira de Medicina e Cirurgia", o "Universitário", e o "Microfone", de Belo Horizonte; "Cine Programa", de Uberlândia e a "Montanha", de São Lourenço, todos de Minas Gerais; "Revista Carnavalesca", "O Agrário", "Revista do Interior", "Boletim Odontológico Paulista", "O Cantor Romântico", "Cineradiofon", "Você", "O Turf Ilustrado", "Gispl", "Aristocracia", "Revista Rex Cinematográfica", "Revista Comércio e Leis", "Indústrias de Bebidas", "Revista de Impostos e Taxas", "Braz Médico", "Gazeta Juvenil", "Gazeta Infantil", "Alma do Brasil", "Pátria Jornal", "A Civilidade", "A Notícia", "O Viajante", "O Imparcial", "Correio Paulista", "Jornal de Pinheiros", "A Lavoura", "O Discreto", "Folha Popular", "Tribuna Nacional", "Ega", "O Braz Jornal", "Presbitério de Itapeatinga", todos do Estado de São Paulo. Também não obteve registro o jornal "Nippon Shinbun", editado em língua japonesa na capital de São Paulo. O jornal "A Nátia", da cidade Palmares, de Pernambuco, foi registrado. Em vários processos nos quais faltam documentos, foi concedido o prazo de quinze dias para que os interessados preencham as formalidades legais.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR GERAL

Em reunião do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 31 de outubro, sob a presidência do diretor-geral, Sr. Lourival Pontes, este proferiu, de acordo com o pronunciamento daquele órgão, os seguintes despachos:

Requerimento do diretor do "Almanaque Cabeça de Leão do Dr. Ayer", pedindo licença para por em circulação a edição, já confeccionada e destinada à 1941. — Não concedida isenção ou redução de impostos e taxas a que tem direito a imprensa, pode a edição d 1941, já confeccionada, ser posta em circulação.

Requerimento do diretor do "Almanaque de Bristol", no mesmo sentido do requerimento formulado pelo "Almanaque Cabeça de Leão do Dr. Ayer". — Despacho igual ao precedente.

Requerimento do diretor do Município de "O Município", de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, pedindo licença para circular às quartas-feiras e domingos. — Deferido.

Requerimento do diretor de "O Correio dos Municípios", da capital de São Paulo, pedindo licença para circular enquanto aguarda solução de seu pedido de recurso. — Concedidos 60 dias.

Requerimento do diretor da "Revista de Ciências Econômicas", da capital de São Paulo, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi esta publicação classificada como boletim, afim de continuar circulando como revista. — Indeferido.

Requerimento do diretor da "Bem-Te-Vi", de São Paulo, pedindo reconsideração do ato pelo qual foi esta publicação classificada como folheto de propaganda religiosa, afim de ser considerada como revista. — Faga, antecipadamente, a transferência da propriedade para pessoa natural, sociedade anônima por ações nominativas ou sociedade por quotas.

Requerimento do diretor de "O Mundo Automobilístico", desta Capital, enviando documento em que prova haver sido a propriedade desta publicação transferida para pessoa natural, passando assim a ser empresa jornalística autônoma, desligada da pessoa jurídica "União dos Garajistas", e pedindo ser, em vista desta nova situação, classificada como revista. — Deferido.

Requerimento do diretor de "O Mundo Espírita", desta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Registre-se como folheto de propaganda religiosa.

Ofício do Sr. secretário geral da Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, expõe a situação da "Revista Municipal de Engenharia", editada por essa repartição, com publicidade remunerada. — Concedido o prazo até dezembro próximo, afim de satisfazer aos seus compromissos com anunciantes; findo esse prazo poderá continuar com a mesma denominação, classificada porém como boletim.

Requerimento do diretor de "Cine-Reporter", de São Paulo, recorrendo do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do diretor de "Mineração e Metalurgia", juntando documento em que prova haver sido transferida a propriedade desta publicação para pessoa natural, ficando completamente desligada da pessoa jurídica de que era órgão e pedindo ser classificada como revista. — Deferido.

Requerimento do diretor de "O Atalaia", de Santo André, São Paulo, pedindo reconsideração do ato que o classificou, como folheto de propaganda religiosa. — Indeferido.

Requerimento do diretor do "Boletim da Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários", pedindo reconsideração do ato que classificou esta publicação como boletim e pleiteando seja considerada como revista. — Indeferido.

Requerimento do diretor do "Jornal da Praça", desta capital, pedindo reconsideração do ato que negou registro. — Indeferido.

Requerimento do presidente da Associação de Imprensa Periódica Paulista, relativo às atividades do Conselho Nacional de Imprensa. — Arquite-se.

Requerimento da diretoria do R. S. Club Ginástico Português, pedindo permissão para editar e distribuir gratuitamente entre os seus associados, um fascículo referente ao seu 72.º aniversário. — Nada ha a deferir.

Requerimento do diretor de "Folha Nova", periódico desta capital, pedindo prorrogação do prazo de 60 dias, que já fôra concedido, para liquidação dos seus negócios. — Indeferido.

Requerimento formulado em telegrama, pelo diretor da revista "Sintonia", pedindo seu registro. — Deferido.

Requerimento do diretor do "Consultor do Comércio", desta capital, pedindo seja dada nova classificação a esta publicação, mimeografada, afim de lhe ser concedida isenção de impostos e taxas sobre papel estrangeiro. — Indeferido.

O Conselho voltou a examinar o processo em que foi pedido o registro do "Diário da Manhã", de Fortaleza, Ceará, tendo em vista informações colhidas se juntas ao dito processo, em que se vê estar esse jornal ha muito suspenso. Por unanimidade de votos, ficou resolvido o cancelamento do registro do referido jornal.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Dia 29 de outubro de 1940

Despachos

PCERTT 2.061-39 — Requerente, João Lima Monteiro de Castro, terras em Piraf. — Faga prova de que as terras que constituem a atual Fazenda de S. Luiz estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação.

PCERTT 3.097-40 — Requerente, Juvenal Ferreira, terras em Valença. — Tendo sido verificado que os limites do Município de Valença atingem a margem esquerda do rio Paraíba fora das divisas da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, a Comissão reconsiderou o despacho proferido em 17 do corrente, neste processo, para declarar que as terras com as áreas de três quartas, sitas no lugar Santana e de dois alqueires, duas e meia quartas e 2 selamins, nos lugares Boa Vista e Gongo Choco, todas no 2º distrito do Município de Vassouras, nas quais o requerente é interessado, não se acham compreendidas na referida Imperial Fazenda de Santa Cruz. — nem na Baixa Fluminense, e, por isso, não estão sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 3.607-40 — Requerente, Osvaldo de Queiroz Coutinho, terras em Piraf. — Junte-se ao processo n. 1.339-39.

PCERTT 3.611-40 — Requerente, Teodoro Popovici, terras em Tinguá. — Junte-se ao processo n. 2.265-39.

PCERTT 3.612-40 — Requerente, Júlio Gonçalves Ferreira, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 1.165-39.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro proferiu, em consulta do Serviço de Registo dos Estrangeiros do Distrito Federal, o seguinte despacho sobre a alteração de nomes de estrangeiros que requereram registo:

"O nome dos estrangeiros referidos na consulta é o que consta dos seus documentos, não lhes sendo lícito adotar outros."

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da Portaria n. 2.676, o seguinte despacho referente à permanência de estrangeiros no território nacional: "Ao Departamento Nacional de Imigração":

Processos:

- N. 643-1939 — Richard Kleve.
 N. 732-1939 — Walter Ernest Riesenfeld.
 N. 902-1939 — Otto Reisman.
 N. 1.283-1939 — Peter Keumann.
 N. 1.319-1939 — Carlo Mondolfo.
 N. 191-1940 — Salomão Frischman.
 N. 228-1940 — Arthur Weiser.
 N. 936-1940 — Moritz Metzner.
 N. 1.278-1940 — Dino Olivetti.
 N. 661-1939 — Arthur Israel Pakula.
 N. 1.025-1939 — Carla Basevi Rosenberg Colorni.
 N. 1.137-1939 — Siegfried Simon.
 N. 583-1940 — Wilhelm Eisenstein.
 N. 1.100-1940 — Kurt Kornhaber.
 N. 319-1939 — Karl Freckmann.
 N. 1.923-1939 — Emil Rosenthal.
 N. 1.270-1939 — Gertrud Jareitzky.
 N. 339-1940 — Hans Joachimssohn Moritz Siegfried.
 N. 1.639-1940 — Peter Olaf Lodging.
 N. 15.312-1938 — Bernhard Koppel.

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SEÇÃO

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:
 Joaquim Rosa (proc. 26.451-40). — Indeferido.
 Antônio Selva Campos (proc. 26.483-40). — Indeferido.
 Otávio Alexandre de Araujo (proc. 5.745-40). — Indeferido.
 Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:
 Sebastião Lopes, ex-praça do Corpo de Bombeiros (proc. 17.641 de 1940). — Indeferido.
 José Apolinário Vilela, anspçada graduado da Polícia Militar (proc. 18.877-40). — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

Jair Santos Almeida (proc. 8.356-40). — Restitua-se, mediante recibo.

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam à Seção G-5, das 13 às 15 horas — Chefe: W. Brito.

Processos:

- N. 2.945 — José Carita Carita
 N. 46.215 — Luiz Santos.
 N. 46.215 — Rubens de Araujo Lima.
 Relação de estrangeiros intimados a comparecer à Seção G-1, do Serviço de Registos de Estrangeiros, afim de satisfazer exigências em seus processos de registo:
 N. 105.263 — Andrzej Krzyzanowski — Los Andrzej — Losiowa Magdalena

Imprensa Nacional

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA SP/237 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor, atendendo à necessidade de organizar e sistematizar o serviço da Seção do Pessoal e outras dependências da Repartição, resolve, de acordo com o artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, designar o oficial administrativo, classe H, Augusto

Correia da Silva, para, fora das horas normais do expediente, que fica antecipado por três (3) horas, sendo duas (2) remuneradas, se ocupar de serviços relativos às funções que exerce, durante sessenta (60) dias, consecutivos, a partir de 1 de novembro entrante, mediante a gratificação de 250\$0, por período de trinta (30) dias. — Rubens Porto.

PORTARIA SP/238 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor, atendendo à necessidade de pronto andamento de inúmeros processos, acumulados em virtude da nova organização desta Imprensa, bem como de atender à sistematização e organização dos serviços da Seção de Orçamento e Estatística, resolve designar os funcionários da referida Seção e constantes da relação anexa para, fora das horas normais do expediente, que fica antecipada por três (3) horas, sendo duas (2) remuneradas, se ocuparem dos serviços relativos às funções que exercem, durante trinta (30) dias consecutivos, a partir desta data. — Rubens Porto.

Nomes	Cargos	Venc.	Importância da gratificação
Celso Duarte de Carvalho..	Of. Adm. II..	1:100\$0	293\$3
Ismael Alves de Moura....	Escrit. G....	900\$0	240\$0
Rômulo Martins	Escrit. F....	700\$0	186\$6
Antônio Francisco da Costa			
Navais	Escrit. F....	700\$0	186\$6
Alberto Moraes e Castro Júnior	Aux. Est. XI..	600\$0	160\$0

Seção do Pessoal, 1 de novembro de 1940. — Renato Moraes, chefe.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Em portaria ministerial n. 222, de 8 do corrente, foram designados os Drs. João de Barros Barreto, Ernani Agrícola, Valério Gegis Konder, Evandro Chagas e Manuel José Ferreira para constituir uma comissão incumbida de organizar um plano de saneamento da Amazônia, especialmente no tocante ao problema da malária.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1940

Portaria ministerial:

N. 219 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.718, de 12 de outubro de 1940 e do disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitido Aldo Flório Sevá como extranumerário mensalista, pelo prazo de dois (2) meses e seis (6) dias, a partir de 26 de outubro de 1940, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar IV da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 250\$0, (duzentos e cinquenta mil réis).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1940

Lúlia Gonçalves Manhães, enfermeiro, classe E, quadro I. — Sala devidamente o documento de fls. 3 (35.621-40).

Dia 8 de novembro de 1940

Portarias:

N. 1.373 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.987, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista, Hilda Vieira Veloso, pelo prazo de dois (2) meses, a partir de 1 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII do Liceu Industrial de Belo Horizonte, em vaga decorrente da dispensa de Alfredo Vieira Carneiro, mediante o salário mensal de 450\$0, (quatrocentos e cinquenta mil réis).

N. 1.374 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.984, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista, Iolanda Lopes, pelo prazo de dois (2) meses, a

partir de 1 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VII da Escola Nacional de Engenharia, em vaga decorrente da dispensa de Maria da Glória Reis de Cantanhede Almeida, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

N. 1.376 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.979, de 31 de outubro de 1940 e do disposto no item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista Raimunda dos Reis Leite, pelo prazo de dois (2) meses, a partir de 1 de novembro de 1940, para desempenhar as funções de enfermeiro VII do Hospital Artur Bernardes, em vaga decorrente da dispensa de Rosa Francisca Saboga Weyll, mediante o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

N. 1.380 — Na conformidade do despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.920, de 25 de outubro de 1940 e do disposto no item V do art. 26, do Decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, foi admitida como extranumerário mensalista o auxiliar de escritório VIII, Maria Barros, para exercer idêntica função, referência 1X, pelo prazo de dois (2) meses e quatro (4) dias, a partir de 28 de outubro de 1940, em vaga decorrente da dispensa de Amélia Dutra de Menezes, mediante salário mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis).

N. 1.379 — Tornando sem efeito a portaria n. 1.367, de 5 de novembro de 1940, que admitiu como extranumerário mensalista, Maria Barros, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório VIII do Museu Nacional, na vaga de Amélia Dutra de Menezes.

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARÁ

Verba 1 — Pessoal — Título, Lícens Profissionais — Consignação — Pessoal — Serviços especiais — Subconsignação n. 13 — Gratificação por serviços extraordinários — Curso Noturno:

Folha de pagamento dos professores que servem no Curso de Aperfeiçoamento para Operários:

Classificação da despesa:

Exercício de 1940 — Lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo. — Verba 1 — Pessoal — Título, Lícens Profissionais — Consignação — Pessoal — Subconsignação n. 13 — Gratificações por serviços especiais — Curso Noturno:

Saldo anterior	2:580\$2
Despesa	180\$0
Saldo	2:400\$2

Resumo

Despesa ..	180\$0
Receita	—
Total da receita	—
Líquido	180\$0

N.º de ordem — Nomes — Categorias	Horas de trabalho prorrogadas	Dias de trabalho	Despesa total	Líquido a pagar
1. Alfredo Boneff, Professor, classe G	42	11	140\$0	140\$0
2. Alzir da Silva Maia, Coad- juvante de ensino, VIII....	24	8	40\$0	40\$0
				180\$0

Confero e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de cento e oitenta mil réis (180\$0).

Em 23 de outubro de 1940. — *Pedro da Silva Ribeiro*, Prof., padreiro G, no impedimento do escrivão. Visto. — *Certur Seixas*, diretor.

A presente folha foi conferida e consta de 1... páginas numeradas, de... a...

Em 23 de outubro de 1940. — *Pedro da Silva Ribeiro*, Prof., padreiro G, no impedimento do escrivão.

Observações

(Letra c do art. 317 do Reg. G. C. P.)

Os citados docentes trabalharam, em setembro, em regime de prorrogação, sendo três horas diárias, das quais uma gratuitamente, de acordo com a resolução do DASP, n. 564, publicada no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1940, e portaria n. 337, de 2 de agosto de 1940, do diretor geral, publicada no mesmo órgão, a 6 de agosto de 1940.

O professor Alfredo Boneff recebeu, anteriormente, gratificação por 18 dias.

O professor Alzir da Silva Maia teve seu expediente prorrogado por 18 dias, anteriormente.

A gratificação do professor é de 5\$0 por hora; a do coadjuvante, de 2\$5 por hora.

Ministério da Fazenda

Serviço de Comunicações

Dia 5 de novembro de 1940

Acham-se prontas no Cartório do Tesouro, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos interessados, para o necessário pagamento do selo, as seguintes certidões:

Interessados	Processo n.	Selo
Adelfo Ribeiro Catalão	78.690-40	988
Afonso Costa	80.923-40	586
Afonso Costa	81.087-40	581
Alberto A. Fernandes	81.384-40	486
Alberto Ferreira Leite	30.242-39	4080
Alfredo Rodrigues Nunes	77.040-40	1484
Alvaro Olegário de Azevedo	11.692\$37	4584
Alvaro Olegário de Azevedo	80.926-40	788
Alvaro de Moura e Melo	81.606-40	2384
Antônio Correia ..	77.050\$40	3481
Antônio José da Costa	89.018-40	589
Casemira do Nascimento	81.322-40	488
Companhia Nacional de Estamparia	63.233-40	16388
Décio Pinheiro de Carvalho	83.560-40	684
Dina Couto Dias	75.458-40	2180
Diógenes Gonçalves Pena	52.937-40	481
Francisco de Oliveira Guimarães	80.924-40	2588
Francisco Pinheiro Guimarães	31.072-40	6183
Henrique Magioli ..	83.230-40	4889
João Lemos da Silva	77.044-40	1284
Joaquim Antônio Barroso Neto	62.874-40	4089
José Silvino de Lima Torres	82.623-40	884
Laudelino Eloi do Nascimento	77.042-40	1186
Luiz Gregório de Santa Rosa	81.024-40	682
Luiz Soares da Silva	82.195-40	2382
Luiz de Sousa Coelho	76.712-40	782
Manuel Campelo Bandeira	82.488-40	488
Manuel Vargas dos Santos	72.831-38	2180
Mário Dias Barroso	64.724-40	2386
Natalia Leão Baleeiro	65.216-40	1584
Olávio Rodrigues ..	70.153-40	2486
Rubens Prazeres ..	65.242-40	1088
Rubens Prazeres ..	65.244-40	1680
Sebastião dos Santos Lisboa	82.482-40	680
Serafim Carlos Viana	80.003-40	588
Serafim Rodrigues da Costa	76.134-40	3086
Sizenanda Cavaleante Cidade	71.140-40	882
Teodoro de Almeida Sodré	65.988-40	1386
Teodoro de Almeida Sodré	65.990-40	1384
Ubiratan Luiz de Valmont	59.710-40	1786

Ao todo: 40 certidões — Selo total

822\$5

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 105 — EM 7 DE NOVEMBRO DE 1940

O diretor do Serviço do Pessoal, atendendo ao que sugeriu o Sr. chefe da S. A., resolve designar os funcionários abaixo mencionados para, fora das horas do expediente, que fica para os mesmos prorrogado por três (3) horas diárias, durante 30 (trinta) dias, a partir de 11 do corrente mês, organizarem os fichários gerais do funcionalismo da Fazenda, em ordem nominal e em ordem de carreiras, mediante as gratificações a seguir discriminadas, arbitradas nos termos dos artigos 120 e 122, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 1.º, § 1.º, do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, e conta da Verba 1.ª — Pessoal, Consignação IV — Gratificações. Subconsignação G — Gratificação por serviços extraordinários, alínea 010 — Serviço do Pessoal, do vigente orçamento deste ministério, no total de um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0), a saber:

João Francisco Leal de Carvalho, of. adm., classe 18	30 dias	300\$0
Maria Josefa Lessa, dacl., classe "G"	30 dias	300\$0
Alvaro Furtado Sardinha, escrivão, classe "E"	30 dias	200\$0
Antônio Galhauone de Oliveira, escrivão, classe "E"	30 dias	200\$0
Edilson Gid Varela, escrivão, classe "E"	30 dias	200\$0
Maria do Carmo Santos Valim, auxiliar de escrita XI	30 dias	200\$0

1:400\$0

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de diárias organizada de acordo com o artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto 3.293, de 9-12-1939, para pagamento ao funcionário abaixo indicado, de sessenta (60) diárias, à razão de 25\$0, cada uma, correspondentes ao período de 2 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, arbitradas por despacho de 1 de agosto último, do Sr. diretor do Pessoal, no processo 62.879-40.

Nome — Vencimento — Local de afastamento e natureza do serviço — N. de diárias — Importância total

Afonso de Magalhães — of. adm., classe 23, do Q. S. — Vencimento 2:700\$0 — Maranhão — Designado pelo Sr. diretor do Serviço do Pessoal, para orientar e organizar o assentamento individual dos funcionários deste ministério 60 1:500\$0

Importa em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0).
S. F., em 7 de novembro de 1940 — *Célia R. Dantas*, aux. de escr., série IX. — Visto, *A. de Souza Jardim*, chefe. — Declara que foram integralmente prestados os serviços de que trata a presente folha.

S. R., em 8-11-1940. — *W. Ferreira Mendes*, chefe.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Ministério da Fazenda — Verba 3.ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 4 — Assinatura de notas e títulos 01) — Caixa de Amortização.

Folha de pagamento por assinatura de notas a 10\$0 o milheiro.

Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Número de notas ou títulos	Despesa total	Líquido a pagar
1.	Afonso Ramos Gomes, oficial administrativo K	4.000	40\$0	40\$0
2.	Alberto Lustosa Munhoz, oficial administrativo K	3.500	35\$0	35\$0
3.	João Drummond Camargo, oficial administrativo K	5.500	55\$0	55\$0
4.	Stênio Guaraná de Barros, oficial administrativo J	5.000	50\$0	50\$0
5.	Felipe Santiago Dias Paçoles, oficial administrativo J	1.000	10\$0	10\$0
6.	José da Costa Carvalho, oficial administrativo J	10.000	100\$0	100\$0
7.	Nisto Menezes, oficial administrativo J	14.000	140\$0	140\$0
8.	Orlando Avila, oficial administrativo I	7.000	70\$0	70\$0
9.	Juliano Capriata, oficial administrativo I	4.000	40\$0	40\$0
10.	Silvio Mendonça Habibe, oficial administrativo I	5.000	50\$0	50\$0
11.	Luís Ibráim Gomes, oficial administrativo H	14.000	140\$0	140\$0
12.	Maurício Martins Pontes, oficial administrativo H	14.000	140\$0	140\$0
13.	Leão Di Ramos Caiado, oficial administrativo H	10.000	100\$0	100\$0
14.	Eimar Dantas Carrilho, escrivão G	12.500	125\$0	125\$0
15.	Francisco Amaral de Albuquerque, escrivão F	14.000	140\$0	140\$0
16.	Ernesto Adolfo de Melo Vaz, escrivão E	14.000	140\$0	140\$0
17.	Juvêncio Euribes de Sousa, escrivão E	4.000	40\$0	40\$0
18.	Júlio Jorge de Magalhães, escrivão E	7.000	70\$0	70\$0
19.	João Gomes Perdigão Aguiar, conf. valores J	13.000	130\$0	130\$0
20.	João da Cruz Nunes, conf. valores J	3.500	35\$0	35\$0
21.	José de Oliveira Teixeira, conf. valores J	10.500	105\$0	105\$0
22.	Jorge Correia Pagels de Alencar, conf. valores J	10.500	105\$0	105\$0
23.	Luís de Araújo Franco, conf. valores J	500	5\$0	5\$0
24.	Renato Pais Leme de Castro, conf. valores J	13.500	135\$0	135\$0
25.	Thamyres de Santa Isabel Protásio, conf. valores J	10.500	105\$0	105\$0
26.	Nair Aguirre Moreira, conf. valores J	2.000	20\$0	20\$0

Núm. de ordem	Nomes — Categorias	Número de notas ou títulos	Despesa total	Líquido a pagar
27.	Carlos Soares Câmara, tesoureiro I	13.000	130\$0	130\$0
28.	Políbio Afonso Alves, ajud. tesoureiro J	6.500	65\$0	65\$0
29.	Piro Antônio Ferreira da Silva, ajud. tesoureiro J	9.500	95\$0	95\$0
30.	Artur de Araújo Costa, ajud. tesoureiro J	14.000	140\$0	140\$0
31.	Reinaldo Carlos da Mota, ajud. tesoureiro J	14.000	140\$0	140\$0
32.	Helenia Lins de Barros Brito, ajud. tesoureiro J	1.000	10\$0	10\$0
33.	João Antônio Ribeiro, ajud. tesoureiro J	14.000	140\$0	140\$0
34.	José Moacir Cavalcanti de Aragão, ajud. tesoureiro J	4.000	40\$0	40\$0
35.	João Maria Domingues de Oliveira, ajud. tesoureiro J	4.500	45\$0	45\$0
36.	Lourenço Afonso Alves, ajud. tesoureiro J	12.000	120\$0	120\$0
37.	Altair Carne Maia dos Santos, ajud. tesoureiro J	2.500	25\$0	25\$0
38.	Artur Gonçalves Valença, ajud. tesoureiro J	6.500	65\$0	65\$0
39.	Arlindo Pimentel Pereira, ajud. tesoureiro J	14.000	140\$0	140\$0
40.	Charles Reed Costa, ajud. tesoureiro J	9.000	90\$0	90\$0
41.	Illo Mariante dos Santos, ajud. tesoureiro J	5.500	55\$0	55\$0
42.	Abílio Alves de Castro, ajud. tesoureiro J	14.000	140\$0	140\$0
43.	Ney Marques de Sousa Ziehlinsk, ajud. tesoureiro J	11.500	115\$0	115\$0
44.	Augusto Barroso Júnior, carimbador I	14.000	140\$0	140\$0
45.	José Leão Ferreira Mulatinho, carimbador I	6.500	65\$0	65\$0
46.	Dalva Nascimento, arquivista E	2.500	25\$0	25\$0
47.	Adriano Martins da Silva, almoxarife E	14.000	140\$0	140\$0
48.	Giselda Costa, almoxarife E	2.000	20\$0	20\$0
49.	Argemiro da Mota e Silva, chefe port. H	13.500	135\$0	135\$0
50.	Aires Gouveia, contínuo F	15.500	155\$0	155\$0
51.	Elísio Domingos Fita, contínuo F	15.500	155\$0	155\$0
52.	Procópio Antônio de Miranda, contínuo F	14.500	145\$0	145\$0
53.	Diamir Arnos, artefice X	14.000	140\$0	140\$0
		480.000	4:800\$0	4:800\$0

Certifico que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha.

Primeira Secção, 1 de novembro de 1940. — *Nisto Menezes*, oficial administrativo. — Visto, *José de Almeida*, chefe da Secção.

Importa a presente folha na quantia bruta e líquida de quatro centos e oitocentos mil réis (4:800\$0).

Caixa de Amortização, Segunda Secção, 1 de novembro de 1940. — Visto, (Assinatura ilegível), chefe. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo H. — Visto, Serviço do Pessoal, Secção Financeira, 7 de novembro de 1940. — *A. de Souza Jardim*, chefe.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 57.452-40 — Exposição de Motivos n. 1.843, de 24 de outubro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Herculano Sancho da Silva Pedra foi aposentado, por decreto de 30 de dezembro de 1939, nos termos do art. 193, item II, do Estatuto dos Funcionários, no cargo de chefe de secção, padrão J, do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A sua aposentadoria, conforme prova o laudo de fls. 21, resultou de invalidez, por sofrer de doença ocular incurável, sendo nula a visão do olho direito, atacado de glaucoma absoluto, e mínia a do olho esquerdo (1/10) em virtude de glaucoma crônico.

Contando o interessado menos de trinta anos de serviço público, foi-lhe, em consequência, concedido provento proporcional, de acordo com o que estabelece o § 4.º do artigo 199 do referido Estatuto.

Não se conformando, porém, com esse cálculo e alegando ter sido a sua invalidez motivada por cegueira, pede o requerente revisão de sua aposentadoria, para o fim de ser-lhe a mesma decretada na conformidade do artigo 201 do aludido Estatuto, que diz:

"Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

Como se vê, somente a cegueira, que se caracteriza pela perda absoluta da visão, dá direito ao funcionário à percepção de provento integral, quando aposentado.

A vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, desde que o requerente não está nas condições estabelecidas pelo dispositivo do Estatuto dos Funcionários, que, em seu benefício, invoca, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 25-10-1940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos do mês de novembro:

Proc. n. 69.567-40 — Joaquim Barreto Costa. — Convida-se o interessado a apresentar as certidões de tempo de serviço dos períodos indicados no final da informação n. 5.

Proc. n. 80.631-40 — Epitácio Timbauba da Silva. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

Proc. n. 90.850-40 — Antônio Campineiro Rodrigues. — Compareça para esclarecimentos.

Proc. n. 90.270-40 — Iuzia Constantino de França. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

Proc. n. 79.700-40 — Domingos Gonçalves. — Compareça para esclarecimentos.

Proc. n. 82.632-40 — Concheta Calomino Gentil. — Tratando-se de quantia relativa a exercício já encerrado, habilite-se de acordo com o parecer retro.

Proc. n. 84.296-40 — Almirante de Moura Faria, pedindo pagamento. — Tratando-se de má de *de cujus* e de importância referente a exercício já encerrado, habilite-se de acordo com o parecer.

Proc. n. 89.408-40 — Adolfo Ribeiro Catalão, pedindo certidão — Compareça para esclarecimentos.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1940

Apostila:

No decreto de 3 de julho de 1937, que nomeou Albino José Fernandes para o cargo de zelador da classe G do Quadro I — do Ministério da Fazenda — foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7-12-1939, retificadas conforme publicação no *Diário Oficial* de 23-9-1940, passou a exercer o cargo de zelador — classe 15 — do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda."

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 30 de outubro de 1940

Processos:

N. 49.981-40 — Telegrama n. 196, da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, sobre obras de reparos necessárias ao edifício daquela repartição. — Encaminhado ao Serviço Regional desta diretoria no mesmo Estado, para esclarecimentos. — A. C. Marchand.

N. 82.450-40 — Terreno de marinha situado na praia de Matinhos, em Paranaguá, Estado do Paraná, requerido em aforamento por Afonso Alves de Camargo. — Enviado ao Serviço Regional desta diretoria naquele Estado, para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 84.514-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Matinhos, em Paranaguá, Estado do Paraná, requerido por Afonso Paulo Etzel. — Encaminhado ao Serviço Regional desta diretoria no mencionado Estado, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Dia 31

N. 97.798-39 — Telegrama n. 141, do Serviço Regional em Mato Grosso, sobre processo relativo às obras necessárias ao edifício da Alfândega de Corumbá, naquele Estado. — Restituído àquele Serviço Regional, para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

N. 82.446-40 — Requerimento em que Albino Hatschbach Sobrinho pede em aforamento terreno de marinha, situado na praia de Matinhos, Município de Paranaguá, Estado do Paraná. — Encaminhado ao Serviço Regional desta diretoria naquele Estado, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 82.452-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Matinhos, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, requerido por Max Roesner Senior. — Restituído ao Serviço Regional desta diretoria no mesmo Estado, para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 82.454-40 — Terreno de marinha situado na praia de Matinhos, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pedido em aforamento por Afonso Hauer. — Devolvido ao Serviço Regional desta diretoria no mencionado Estado, para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

Dia 1 de novembro de 1940

N. 84.526-40 — Requerimento em que Max Roesner Júnior pede em aforamento terreno de marinha situado na praia de Matinhos, Município de Paranaguá, Estado do Paraná. — Encaminhado ao Serviço Regional desta diretoria naquele Estado, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Dia 4

N. 55.648-40 — Terranos de marinha e acrescidos situados na praia de Lucena, no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, requerido em aforamento por João Monteiro Falcão. — Enviado ao Serviço Regional desta diretoria no mencionado Estado, para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 84.510-40 — Aforamento de terreno de marinha situado na praia de Matinhos, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, requerido por Júlio Hoffman. — Devolvido ao Serviço Regional desta diretoria naquele Estado, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.888)

SESSÃO DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1940

Processo n. 53 — Requerente, Er Pereira Abbott — São Gabriel — Rio Grande do Sul:

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de São Gabriel, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente, Er Pereira Abbott, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar *in limine* o pedido de vez que, apesar de notificado o requerente para regularizar o processo, não o fez, impossibilitando-o, assim, de ser apreciado no mérito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 11 — Requerente, Manuel Elias Ferreira — Pouso Alto — Goiás:

ACORDÃO

Vistos e examinados estes autos, vindos de Pouso Alto, Estado de Goiás.

O requerente Manuel Elias Ferreira, alegando não possuir patrimônio, e invocando a sua qualidade de agricultor, pleiteia perante a Câmara o empréstimo hipotecário autorizado pelos decretos-leis de proteção à lavoura.

O simples enunciado mostra a improcedência do pedido, pois é inadmissível empréstimo hipotecário a quem não oferece bens em garantia.

E assim sendo, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico por unanimidade indeferir o pedido.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 134 — Requerente, Vitorio Fazio — Araçatuba — São Paulo:

ACORDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Araçatuba, do Estado de São Paulo, em que é requerente Vitorio Fazio, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento do fls. 7, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo:

N. 135 — Requerente, Severino Gonçalves de Rezende — Cataguzes — Minas Gerais.

ACORDÃO

Vistos e examinados estes autos em que é requerente Severino Gonçalves de Rezende, de Cataguzes, Minas Gerais, resolveram os

juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de folhas 12.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processos:

N. 42 — Requerente, Orestes da Silva Rosa — Mundo Novo — São Paulo.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Mundo Novo, do Estado de São Paulo, em que é requerente Orestes da Silva Rosa, acórdam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de folhas 25, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 42.749-940 — Kodak Brasileira Ltd. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 34.326-939 — Samuel Scheinkman. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 61.805-940 — Wanderley Melo. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir de outubro do corrente ano.

N. 63.183-40 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil. — Indeferido. A Companhia United Shoe Machinery do Brasil é incompetente para fazer a defesa dos infratores Alberto W. Todd, Richard P. Monsen, Alberto Torres Filho, Antônio Mota Junior, Eduardo N. Chase, William J. Conner e Bruno E. Schway.

N. 19.162-940 — J. de Abreu. — Transfira-se e altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 50.966-940 — Aniz Abrahão. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", a partir de setembro do corrente ano.

N. 49.901-940 — Z. Sysak. — De acordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 a partir de 1941.

N. 49.857-940 — Alberto Joaquim Correia. — Altere-se a classificação para "Cereais, outros gêneros e louça de barro", a partir de julho do corrente ano. Imponho a Alberto Joaquim Correia a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 49.340 — Fábrica Ipu S. A. — De acordo com a informação, laudo e parecer, mantenha-se para 1941, o valor locativo de 38:880\$0. Quanto às indenizações propostas, providencie o senhor encarregado do lançamento em separado.

N. 49.241-940 — Zeitoun & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se para 1:800\$0 o valor locativo do estabelecimento da suplicante, a partir de 1941.

N. 53.866-940 — Jorge Pinheiro Guimarães Filho. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se a classificação para "Ourives e relógios, mercador em pequena escala", a partir de agosto do corrente ano.

N. 51.832-940 — Oscar Martins. — Prove o aluguel de acordo com o disposto no artigo 10 do regulamento anexo ao Decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 53.951-940 — Manuel José dos Santos. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 51.959-940 — Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 53.721-940 — Antônio José de Abreu. — Idem.

N. 54.984-940 — A Edificadora Ltd. — Idem.

N. 53.581-940 — Francisco de Sousa Reis. — Idem.

Precatórios:

N. 67.362-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 67.359-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Olímpio de Sousa Viana. — Idem.

N. 67.358-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal entrega (trezentos mil réis) a favor de Olímpio de Sousa Viana. — Força do Rio de Janeiro, Ltd. — Idem.

N. 67.360-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 67.357-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 67.364-940 — Juízo da Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 67.361-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 67.363-940 — Juízo de Décima Quinta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Alberto Gomes Pereira. — Idem.

N. 67.365-940 — Juízo da Oitava Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Auto n. 6.882-40 c/Ferrogalvano Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. 2-3 e imposta à firma Ferrogalvano Limitada, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4.º, § 2.º, nota 2.ª, combinado com os artigos 111 § 1.º "a" 88, 122 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Auto n. 6.832-40 c/José Garcia de Figueiredo. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4, e imposta à firma José Garcia de Figueiredo a multa de 500\$0, mínimo do art. 94 § 1.º do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 2.573/37, contra Cesar Real — Julgado procedente o auto de fls 6 e imposta à firma Cesar Real a multa de 2:500\$0, máximo do art. 74, combinado com os arts. 72, 222 e 206, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Auto n. 4.597/40, contra Janowitz & Comp. — Julgado procedente o auto de fls 4/5 e imposta à firma Janowitz & Comp. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 111, § 5.º, a, e 88, combinados com o artigo 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.967/40, contra Newton Lins — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Newton Lins a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 112, § 1.º, b, e 88, combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.075/40, contra A. A. Mazza & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. A. Mazza & Companhia Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 72, § 9.º, inciso 1.º, combinado com o art. 111, § 11, letra b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.815-40, contra J. Pais — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma J. Pais a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.067/40 — contra Justino Gomes de Castro & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Justino Gomes de Castro & Comp. a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 1.º, letra "c", do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:	Multas
N. 5.036/40 c/Cunha & Barros	200\$0
N. 1.916/40 c/Panificadora Nacional Ltda.	200\$0
N. 4.909/40 c/Manuel Martins	200\$0
N. 4.789/40 c/Manuel Pereira Neto	200\$0
N. 4.759/40 c/Delgado & Ferreira	200\$0
N. 3.820/40 c/Sader Taur	200\$0
N. 3.856/40 c/Wilson F. Barbosa	200\$0
N. 4.003/40 c/Teodoro André Pachá	200\$0
N. 4.065/40 c/Artur Edler	200\$0
N. 4.114/40 c/Gerson Chazkelson	200\$0
N. 4.193/40 c/Pascual Paskin	200\$0
N. 4.198/40 c/P. Dysman	200\$0
N. 4.220/40 c/S. L. Rogério	200\$0
N. 4.675/40 c/David de Oliveira Maia	200\$0
N. 4.681/40 c/F. Bref	200\$0
N. 4.744/40 c/Albino Alves Ferreira	200\$0
N. 5.331/40 c/Anita Kaufman	200\$0
N. 5.092/40 c/Nunes Alves & Alves	200\$0
N. 5.238/40 c/Carlos Galo de Oliveira	200\$0
N. 5.243/40 c/Catarino & Santos	200\$0

Auto n. 5.413/40 c/Dorffmann & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Dorffmann & Irmão a multa de 200\$0, mínimo do artigo 111, parágrafo 1.º, letra "c", do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:
N. 5.359/40 c/Joaquim Domingues Dias.
N. 5.276/40 c/Jerônimo Ferreira.
N. 5.250/40 c/Eduardo de Sousa Couto.
N. 5.230/40 c/Borges Godinho & Comp.
N. 5.081/40 c/Manuel F. Alves & Comp.
N. 5.085/40 c/M. Alves & Real.
N. 5.070/40 c/Júlio Fraga.
N. 5.055/40 c/Francisco M. Pires.
N. 5.022/40 c/A. Soares de Campos.
N. 5.021/40 c/Aldo Caftar Kamel.
N. 4.915/40 c/Panificação N. S. da Penha Ltda.
N. 4.902/40 c/Manuel Ferraz Pinto.

- N. 4.895/40 c/Mesquita & Filhos.
 N. 4.896/40 c/Luiz Gonzaga Moreira da Silva.
 N. 4.882/40 c/J. Ribeiro & Barbosa.
 N. 4.849/40 c/Catarino & Barreto Ltda.
 N. 4.844/40 c/Correia & Fernandes.
 N. 4.819/40 c/Avelino Correia.
 N. 4.796/40 c/Secundino Augusto.
 N. 4.781/40 c/M. J. de Sousa.
 N. 4.773/40 c/João de Oliveira & Veleso.
 N. 4.757/40 c/Costa Sousa & Simões Ltda.
 N. 4.756/40 c/Correia & Fernando.
 N. 4.755/40 c/Caruso & Comp.
 N. 4.730/40 c/S. P. de Carvalho.
 N. 4.708/40 c/M. Encarnação E. Mazzille.
 N. 4.706/40 c/Maria das Dores Vieira de Abreu.
 N. 4.665/40 c/Abraão Lipeka.
 N. 4.638/40 c/N. Cavalcante de Albuquerque.
 N. 4.657/40 c/Antônio Alexandre da Silva.
 N. 4.608/40 c/R. D. Carvalho.
 N. 4.447/40 c/Jorge Kazuk.
 N. 4.443/40 c/José Gamernoy.
 N. 4.412/40 c/Fábrica de Camisas Arco Ltda.
 N. 4.090/40 c/Chaker Salibi.
 N. 4.067/40 c/Alfredo Nader.
 N. 4.055/40 c/Alfredo Rizzo.
 N. 3.968/40 c/Levi & Irmão.
 N. 3.873/40 c/J. Pildervasser.
 N. 3.925/40 c/Acher J. Emanuel.
 N. 3.849/40 c/Zulmira dos Santos.
 N. 3.770/40 c/Luiz Batista.
 N. 3.745/40 c/D. R. Almeida & Comp.
 N. 3.730/40 c/Vladas Cepaitis.
 N. 3.544/40 c/Oscar Rodrigues Silva.
 N. 3.407/40 c/A. Luzes & Irmão.
 N. 2.858/40 c/Indústrias Beija-Flor S. A.
 N. 2.850/40 c/Julius Umann.
 N. 4.350/40 c/Ruth Selig.
 N. 4.309/40 c/Hildefonso Machado.
 N. 4.280/40 c/Alberto Baltazar Portela.
 N. 4.190/40 c/Olávio José da Mata.
 N. 4.178/40 c/M. Grass & Comp.
 N. 4.173/40 c/Max Miller.
 N. 4.160/40 c/L. Miller & Comp.
 N. 4.122/40 c/Irene Vilhena & Comp. Ltda.
 N. 4.094/40 c/D. R. Almeida & Comp.
 N. 3.982/40 c/M. A. Avelar.

Auto n. 648/1938 c/Duarte & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Duarte & Comp. a multa de 6000\$0 mínimo do artigo 63, combinado com os artigos 61 "g" e 206 do Decreto-lei n. 17.361, de 6 de outubro de 1936.

Auto n. 2.553/1940 c/Sociedade Comercial de Alimentação Ltda Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. a multa de 1:000\$0, "ex-vi" do disposto no artigo 122, combinado com o artigo 221 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Auto n. 6.027-40 c/A. Guidi Bufforini S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma A. Guidi Bufforini S. A. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.710-40 c/J. Alves Guimarães & Irmão e outro — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a cada uma das firmas J. Alves Guimarães & Irmão e J. M. Rocha & Companhia, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 144, § 9.º, combinado com o art. 87, § 2.º, b, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.128-40 c/Marcus Voloch & Companhia Limitada. — Julgado procedente o mesmo auto e imposta à firma Marcus Voloch & Companhia Limitada a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4.º, § 21, nota II, combinado com os arts. 72 e 206, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais em relação-se a mercaderia apreendida.

Auto n. 2.444-40 c/Irmãos Teperman & Companhia — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Irmãos Teperman & Companhia a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1.º, a, 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 3.032-40 c/Emoingt & Companhia. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Emoingt & Companhia a multa de 1:000\$0, mínimo dos arts. 122, 84, 88 e III, § 1.º, a, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.204-40 c/Irmãos Posso Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Irmãos Posso Ltda. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.024-40 c/Casa Alemã. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Schaedlich, Obert & Comp., Casa Alemã, a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4, § 21, nota II, combinado com os arts. 111, § 1.º, "a" e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercaderia apreendida.

Auto n. 4.670-40 c/Margarida Weiner. — Julgado procedente o auto de fls. imponho a Margarida Weiner a multa de 500\$0 mínimo dos arts. 72, e 81 e 112, § 9º "c", combinados com o art. 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Ficam intimados os autuados acima enumerados, para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Auto 5.027-40 c/F. Paula & Cunha Ltda. — Multa de 500\$0.
 N. 5.861-40 — Contra estabelecimentos de Café e Cereais Palacete Ltda. — 500\$0.

N. 4.622-40 c/Wajelman Klajman & Comp. — Multa de 500\$0.

N. 4.629-40 c/Ettore Sabbi. — Multa de 500\$0.

N. 4.630-40 c/Manuel Fernandes Novo. — Multa de 500\$0.

N. 4.631-40, c/João Jerônimo Figueira. — Multa de 500\$0.

N. 4.632-40 c/Frias & Pinto. — Multa de 500\$0.

N. 4.957-40, c/José Navarro de Almeida. — 500\$0.

Auto n. 2.518-40 c/Romeiro & Filhos. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Romeiro & Filhos a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, letras e e g, do Decreto-lei n. 739, de 4 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito de importância superior à multa imposta, dê-se ciência à interessada, com prazo de 20 dias, para recurso, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.423-40, c/Alberto Zille. — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulares e estando positivas apenas a infração do art. 61, como se vê dos selos apreendidos.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5-6 e imponho à firma Alberto Zille, a multa de 200\$0, mínimo do art. 61, letras e e g, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Já tendo sido feito o depósito na importância superior à multa imposta, para a entrega da mercaderia, dê-se ciência à interessada com o prazo de 20 dias, para recurso, observadas que sejam exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 8 de novembro de 1940

Requerimentos:

N. 13.084-40 — Moacir Alves Botelho. — Cumpra-se na patente do registo o despacho de 2-5-940. Imponho a Moacir Alves Botelho a multa de 30 % sobre os emolumentos de registo pagos ex-vi do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 8.460-40 — Cham Yee Yu — A certidão em lide permanece devidamente cancelada na caixa do cobrador como se conclue da informação de fls. 9. Não há o que anexar. Arquive-se.

N. 66.957-40 — Fernando de Moura Viana. Averbese. Imponho a Fernando de Moura Viana a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 67.638-40 — Cia. Imóveis e Representações Brasileira Cirh, S. A. — Idem.

N. 67.637-40 — Augusto Alves & Cia. — Idem.

N. 58.425-40 — Claco Teixeira de Abreu. — Averbese a transferência independente de multa, porquanto foi requerida dentro do prazo.

N. 9.182-40 — Z. C. Kauffman. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 11.584-40 — Montes & Vila. — Idem.

N. 16.264-40 — Esther Nery. — Idem.

N. 16.265-40 — Paulino Ferreira. — Idem.

N. 30.781-40 — Fernando Leite & Araújo. — Idem.

N. 34.309-40 — Eladio Assensi Filho. — Idem.

N. 31.312-40 — "A União". — Idem.

N. 47.451-40 — Soc. Cooperadora Ltd. — Idem.

N. 48.936-40 — Florêncio Américo de Carvalho. — Idem.

N. 48.933 — Walter Woodlly. — Idem.

N. 31.582-40 — Instituto de Biologia Menezes Ltd. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contribuintes.

N. 27.984-40 — Rezk Kaban & Cia. — Idem.

N. 7.722-40 — Juergens & Cia. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 23.397-30 — H. Schaye. — O requerente solicitou patente para o produto artefatos de tecidos, e, nessa forma lhe foi concedida a patente. Nestas condições, penso que deve ser indeferido o pedido de fls. A consideração do Sr. diretor.

N. 2.317-40 — Chil Grynbaum. — Arquive-se.

N. 5.379-40 — Antônio de Barros. — Idem.

N. 3.264-40 — Tamini Tumani. — Idem.

N. 4.601-40 — Manuel Areosa. — Idem.

N. 5.822-40 — Augusto Niklans Júnior. — Idem.

N. 6.132-40 — Sousa & Vieira Segundo. — Idem.

N. 3.697-40 — Belmiro Pinto. — Idem.

N. 3.272-40 — João Celso Uchôa Cavalcanti. — Idem.

N. 2.558-40 — Olivia Neves. — Idem.

N. 2.365-40 — M. Homero Lopes. — Idem.

N. 7.463-40 — A. Faria & Cia. Ltda. — Idem.

N. 5.684-40 — Officia & Cia. Ltda. — Idem.

N. 38.195-40 — Vicente Sobral. — Averbhe-se a transferência, de acordo com o parecer.

N. 25.710-40 — C. Borsali. — Cancele-se a certidão indicada na informação supra.

Notificações:

N. 3.806-40 — Antônio Pereira Coelho — Moncorvo Filho 72. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.911-40 — A. A. Martins — Travessa do Paço n. 12. — Multa de 150\$0, mais a importância de 50\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.893-40 — J. Moura — Quitanda n. 47. — Multa de 50\$0. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.906-40 — Rodrigues & Marques — Fluminense 2. — Ao notificante de vez que, o contrato de venda e compra, do ponto de vista fiscal, não é elemento aferidor do capital social de firma comercial. O capital se constata pelo registro no Departamento Nacional de Trabalho e Comércio, ou pelo contrato social da firma.

N. 3.905-40 — J. Vinhaes & Carlos — Camerino 3. — Multa de 450\$0, mais a importância de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.891-40 — Costa Martins & Cia. Ltda. — Assembléia 55. — Multa de 150\$0, mais a importância de 140\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.861-40 — Augusta Tavares Monteiro — Tibom 216 — Braz de Pina. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.523-40 — Joaquim de Albuquerque Chagas — Benedito Hipólito 92. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Auto n. 583-35 — Mozart Furlado Nunes — Uberaba — Estado de Minas. — Restitua-se à Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 1.401-37 — Arnaldo de Sousa Fernandes — Praça Barão de Drumont 1. — Multa de 300\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.872-40 — M. D. Oliveira & Pinho — Av. Marechal Floriano n. 113. — As alegações da requerente tem todo fundamento, e não foram contestadas pelos notificantes, motivo por que reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar improcedente a notificação de fls. 2 Anote-se, dê-se ciência e archive-se.

Certidões:

N. 30.108-30 — Ulisses Babo. — Certifique-se o que constar.
N. 68.157-40 — Joaquim de Sousa Alho. — Idem.
N. 68.109-40 — Armindo Moreira da Silva. — Idem.
N. 68.104-40 — A. Pinto Seabra. — Idem.
N. 68.021-40 — Albertina Faria. — Idem.
N. 67.898-40 — Milton Barbosa. — Idem.
N. 68.018-40 — Manuel Pereira. — Junte-se o processo número 42.136-38.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1940

Requerimentos despachados

N. 1.712-40 — Júlio Rebecchi. — Por falta de apoio legal, indefiro a petição reclamatória e mantenho os lançamentos contestados.

N. 7.081-39 — João Ernesto da Silva. — De acordo.

N. 7.095-39 — Alvaro Braga Rodrigues Pires (Dr.). — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos contestados, ficando assim indeferidas as petições reclamatórias.

N. 14.879-39 — Francisco Fernandes. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 20.020-39 — Mário Werneck de Castro. — Decorrendo, a multa aplicada por omissão de renda verificada na declaração de fls., da observância de um dispositivo legal e falecendo a esta instância, competência para decidir, por equidade, mantenho o lançamento reclamado, permitindo, entretanto, de conformidade com o disposto no artigo 29 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, o parcelamento do débito em três prestações.

DESPACHO DO SR. ASSISTENTE

N. 8.631-39 — Arnulfo Kustritz. — Indeferido, em face do disposto na alínea E do artigo 40 e parágrafo único do artigo 116 do Decreto n. 21.551, de 20 de junho de 1932. Mantenho, pois, o lançamento do exercício de 1935 e quanto aos de 1936 e 1937, atendendo que os esclarecimentos foram prestados no prazo legal e a decisão do Senhor Ministro da Fazenda, publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1940, aplique-se-lhes o benefício do parágrafo único do artigo 12 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, retificando-se nessa conformidade, aludidos lançamentos.

N. 9.990-40 — Armando Gonçalves Viana. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 10.273-40 — Milton Viana. — Cobre-se a multa de réis...., indicada a fls., e cancele-se o lançamento.

N. 10.985-40 — Artur Thompson Filho. — De acordo com a informação e parecer retro, mantenho o lançamento.

N. 12.664-40 — Jaime Seixas Poreiuncula. — Mantenho o parecer, de acordo com o lançamento.

N. 14.641-39 — Ariodante Aristides Zardo. — Retifique-se o lançamento pela minuta do cálculo de fls.

N. 14.879-39 — Francisco Fernandes. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança.

N. 16.319-39 — Vitor Lodi. — Cancelem-se os lançamentos e cobrem-se as multas propostas.

N. 17.363-39 — Sílvio Valença de Lemos. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 18.175-38 — Armando Cabral Guedes (Dr.). — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 18.298-39 — Ivano da Silva Guimarães. — Proceda-se o lançamento dos impostos e multas calculadas à fls.

N. 19.732-38 — Antônio Adolfo Acioli Dória. — Não tendo aplicação ao caso em lide, o dispositivo do artigo 12, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939 e decisão do Sr. Ministro da Fazenda publicada no "Diário Oficial" de 19 de março de 1940, por isso que o contribuinte não prestou, dentro do prazo legal os esclarecimentos de que trata o artigo 114, mantenho o lançamento "ex-officio", procedido de conformidade com o estabelecido nos artigos 116, letra A e 88, § 1.º do Decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 20.190-39 — Beatriz Vieira Mendes. — De acordo com a informação, mantenho o lançamento contestado. Prossiga-se na cobrança do débito, como de lei.

N. 20.608-39 — Constantino Monteiro de Sousa. — De acordo com o parecer e não tendo sido feita a prova do alegado, mantenho o lançamento.

N. 22.123-39 — Miguel Soares. — Mantenho o lançamento. Tendo sido as retiradas escrituradas em conta que identifica o próprio titular da firma, isto é, referente a seu próprio nome, complemento C "Retiradas", ter-se-á de considerá-las antecipação de lucros, uma vez que as contas pessoais, não são subsidiárias ou subdivisões da conta genérica Despesas Gerais, assim sendo, contrariam o que estatue o § 2.º do artigo 29 do regulamento vigente.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

N. 17.270-38 — Calil Elias Al Abras (Espólio). — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento do exercício de 1933 e determino o cancelamento do de 1938, ambos contestados, provendo assim, em parte a reclamação interposta.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 5 de novembro, às 14 horas, a 533.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Pericles, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Carlos Freire Zenha, Apriço Fontes Braga e Oscar Garcia de Sousa; o Sr. Tito Rezenda, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada à 29 de outubro último.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 820-R — Companhia de Seguros Phenix Sul Americano — Imposto do selo — Reconsideração do acordão n. 10.102 — Recurso n. 9.737 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 816-R — A. Rubbo & Filhos — Imposto do selo — Reconsideração do acordão n. 9.746 — Recurso n. 9.318 — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 8.639 — Cooperativa de Crédito Banco Central — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Jaime Pericles, com vista ao Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a penalidade à importância de 7.255\$0, contra os votos dos Srs. relator e Fabres da Rocha, apenas porque julgavam devido o imposto simples, de acordo com o cálculo de fls. 28 verso e 29, e sobre esse imposto calculada a multa, na forma decidida. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Carlos Zenha.

N. 9.184 — Alfredo Fernandes & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Jaime Pericles. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para julgar-se sujeitos ao selo apenas os documentos apreendidos, contra os votos, dos Srs. relator, que dava no todo, e Jaime Pericles que negava provimento. Foi designado para redigir o acordão o Sr. Carlos Zenha.

N. 10.141 — Companhia Mineração Ipiranga — Operação bancária — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.171 — Alberto Fucher — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se.

providenciado ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Jaime Péricles.

N. 10.188 — Empresa União Fluvial Limitada — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, porém, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa, por equidade, da revalidação exigida pela repartição recorrida, unanimemente.

N. 10.266 — Francisco Gonçalves Duarte — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.278 — Manuel Vieira de Sousa — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, unanimemente.

N. 10.314 — A. M. Cotton — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.317 — Companhia Industrial S. Luiz S/A — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(SESSÃO SECRETA)

N. 817-R — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Imp. renda — Recons. ac. 10.450 — Rec. 9.605 — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 827-R — Maria Alegre Soares — Imp. renda — Recons. ac. 10.444 — Rec. 9.393 — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 835-R — Manoel Dias Seixas — Imp. renda — Recons. ac. 10.464 — Rec. 9.510 — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Carlos Zenha.

N. 821 — J. Gonçalves & Comp. — Imp. rend. Releg. Imp. Renda em Goiás — Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e deu-se provimento ao recurso voluntário para: 1º) cancelar os lançamentos suplementares relativos aos exercícios de 1933, 1937 e 1938; 2º) cancelar o lançamento suplementar referente ao exercício de 1939 para ser feita nova — sobre o acréscimo — de vendas a que alude o termo de verificação de fls. 3, com aplicação do coeficiente de 6 % e multa de 20 %; 3º) mandar retificar o lançamento de 1940, abatendo-se do total das vendas parcela relativa ao ano base de 1938, aplicando-se o coeficiente de 6 % e cancelando-se a multa, unanimemente.

N. 10.153 — Viúva Leonardo Guimarães & Comp. Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Pernambuco — Relator, senhor Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.216 — Fontes & Comp. — Imp. rend. — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se que nos exercícios de 1933 a 1935 se apurasse o rendimento tributável com base no total das vendas realizadas, tendo em vista as percentagens estabelecidas no § 19 do artigo 57 do regulamento de renda em vigor, unanimemente.

N. 10.248 — Humberto Rencuratti — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.281 — Adão Gonçalves de Carvalho (espólio) — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "ex-officio" — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmarse a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.299 — Batista & Kassar Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na primeira instância o direito dos recorrentes, unanimemente.

N. 10.310 — Ernfio Ullmann — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprígio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.312 — Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.335 — Marciano Cardoso Espínola — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso ex-vi do artigo 16 do Decreto-lei n. 607, de 10-8-1938, unanimemente.

N. 10.354 — A. Viçagna & Filhos Ltda. — Imp. renda — Delegacia Imp. Renda no Esp. Santo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

Diligência:

N. 10.330 — João Batista de Carvalho — V. mercantís.

N. 863-R — Nínia Augusta de Lacerda Franco — Imp. renda.

Vista:

N. 10.155 — Douglas Calder — Imp. renda — Ao Sr. Aprígio Braga.

Acórdãos:

Com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública: ns. 10.507 e 10.561.

RETIFICAÇÃO

Sessão de 29 de outubro de 1940:

N. 10.163 — Carlos G. Fleck — Imp. renda — Del. Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.215 — Hans August Molinari — Imp. renda — Dir. Imposto de Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de novembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 12 de novembro, às 11 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 10.251 — Machine Cottons Ltd. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

(Sessão secreta)

N. 839-R — Afonso Faveret — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 9.719 — Recurso 9.367 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 849-R — Afonso Faveret — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 9.777 — Recurso 9.368 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 847-R — Clemente de Toffoli — Imposto de Renda — Reconsideração acórdão 9.835 — Recurso 8.148 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 848-R — Clemente de Toffoli — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 9.867 — Recurso 8.186 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 849-R — Clemente de Toffoli — Imposto de Renda — Reconsideração acórdão 9.866 — Recurso 8.185 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 850-R — Clemente de Toffoli — Imposto de Renda — Reconsideração acórdão 9.869 — Recurso 8.189 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 851-R — Clemente de Toffoli — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 9.868 — Recurso 8.188 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 854-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.763 — Recurso 8.606 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 855-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.760 — Recurso 8.520 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa.

N. 856-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.877 — Recurso 8.519 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 857-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.844 — Recurso 8.513 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 859-R — Ado da Fonseca Valverde — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.489 — Recurso 8.253 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 860-R — Ado da Fonseca Valverde — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.488 — Recurso 8.252 — Delegacia Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 862-R — Ado da Fonseca Valverde — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.486 — Recurso 8.250 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 865-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.992 — Recurso 8.607 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 870-R — Borghi & Filhos (sucessora de Rossi & Borghi) — Imposto de renda — Reconsideração acórdão 8.413 — Recurso 8.216 — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.217 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.218 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.227 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.228 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 10.229 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.

N. 10.230 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 10.232 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprígio Braga.

- N. 10.233 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 10.234 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.235 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.236 — Usina Ester Ltda. — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 10.264 — Giulio Bozano — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda no R. G. do Sul — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.323 — Machine Cottons Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex officio" — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 10.324 — Machine Cottons Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.325 — Machine Cottons Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex officio" — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.326 — Machine Cottons Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 10.327 — Machine Cottons Ltd. — Imp. renda — Diret. Imp. Renda — "Ex officio" — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
- N. 10.344 — Ferdinando Zelante — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 10.345 — José Ferreira Penteado — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa.
- N. 10.346 — José Ferreira Penteado — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.
- N. 10.347 — Ferdinando Zelante — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em E. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 10.348 — Ferdinando Zelante — Imp. renda — Deleg. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.349 — José Ferreira Penteado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.350 — José Ferreira Penteado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- N. 10.367 — Adolf Doerken — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, senhor Jaime Péricles.
- N. 10.368 — Adolf Doerken — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, senhor Carlos Zenha.
- N. 10.370 — Adolfo Doerken — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.373 — Giulio Bozano — Imposto de renda — Delegacias do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.400 — Irmãos Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.
- N. 10.401 — Irmãos Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.
- N. 10.402 — Irmãos Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista.
- N. 10.403 — Irmãos Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Péricles.
- N. 10.404 — Irmãos Coelho — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.
- Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de novembro de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACORDÃO N. 10.201

Recurso n. 9.127 — Imposto do selo — Recorrente, Domingos Regalmuto — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Caso de nulidade de processo por falta de auto regular.

Contra Domingos Regalmuto foi oferecida a representação de folhas, em virtude da apreensão de 499 contratos de fornecimento de matérias, sem aposição do selo devido.

O imposto em falta se eleva à quantia de 1:253\$200.

A infração foi capitulada no n. 24 da tabela "A" do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

O Sr. diretor da Recebedoria determinou a cobrança do imposto com revalidação, nos termos do art. 62, letra c, do Regulamento.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente alega que vendia materiais de construção, por intermédio da firma Klüva e Filhos Maurício F. Klabin, do prestamista da mesma firma e a pedido deste.

Assim, o recorrente declara que fornecia aquelas matérias figurando como mero intermediário entre as partes contratantes, conforme se verifica pelo contrato que oferece. Desta forma, conclui que é simples fornecedor de materiais na qualidade de intermediário.

Isto posto, e,

Considerando que os representantes do fisco não lavraram o competente auto na forma da legislação em vigor, ficando o presente processo com base na simples representação de folhas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para julgar nulo o processo *ab initio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.202

Recurso n. 9.200 — Imposto do selo — Recorrente, Alcêu Faleiros — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Anistia do imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias, concedida pelo Decreto-lei n. 1.701, de 24 de outubro de 1939.

Funcionários da Recebedoria Federal em São Paulo apreenderam em 26 de maio de 1938, uma escritura de compromisso de venda, do estabelecimento comercial "Farmácia São Joaquim", sito à rua Conselheiro Ribas n. 62, na capital daquele Estado, no momento em que José d'Amora de Nicola e Euvaldo Porto, precipitadamente, requereram transferência da patente de registro daquele estabelecimento, que estava registrado em nome de Joaquim Araújo Gândara, lavrando auto de infração.

A escritura havia sido lavrada em notas do tabelião Alcêu Faleiros, tendo os autuantes capitulado a infração nos artigos 62, letra "c", e 69, letra "d", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, visto que a referida escritura, estando estampilhada com 5080, inclusive a taxa de Educação e Saúde, consideraram-na, insuficientemente selada, de vez que a transferência era no valor de réis 14:000\$0.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou procedente o auto e impôs aos contraentes da transação a pena de revalidação de 200\$0, prevista no art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, citado, e ao tabelião Alcêu Faleiro a multa prevista no art. 69, letra "d", do mesmo Decreto.

Não se conformando com a decisão, na parte que lhe diz respeito, recorre para este Conselho o tabelião Alcêu Faleiros, reportando-se às suas razões de defesa apresentadas à autoridade de primeira instância. Os demais co-autuados, apesar de terem feito o depósito da multa respectiva, não apresentaram recurso dentro do prazo deixando, assim, perimir o seu direito.

Tudo visto, e

Considerando que as novas disposições do Decreto-lei n. 1.701, de 24 de outubro de 1939, declaram que não será exigido o imposto devido sobre os contratos de compra e venda que hajam sido celebrados anteriormente à data de sua vigência:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.203

Recurso n. 9.416 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Aristóteles M. Ribeiro de Barros. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Posto à disposição do consignador o líquido da venda, compete a este o pagamento do imposto.

Em 1933, em Oliveira, no Estado de Minas Gerais, foi lavrado auto contra Aristóteles M. Ribeiro de Barros, por transgressão dos artigos 24 e 33 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, em virtude de agentes do fisco terem verificado que o mesmo remetera café às firmas Campos, Cristofori & Cia. Ltda. e Barbosa, Albuquerque & Cia., estabelecidas no Rio de Janeiro, no valor de réis 43:892\$260, sem que tivesse pago o imposto proporcional de vendas mercantis. Os agentes fiscais verificaram a falta do pagamento desse imposto à vista dos livros comerciais do autuado, o qual, devidamente intimado, defendeu-se com guarda de prazo.

O Sr. coletor federal de Oliveira, antes da vigência do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, julgou improcedente o referido auto, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais. Convertido o julgamento em diligência, pela outrora autoridade de 2ª instância, apurou a mesma, diante do exame realizado por agentes fiscais do Distrito Federal, que, daquelas remessas somente a que foi feita à firma Barbosa, Albuquerque & Cia., no valor de 11:902\$260, estava sujeita a imposto. A vista disso resolveu aquela mesma autoridade dar provimento ao recurso *ex-officio* interposto, impondo Aristóteles Ribeiro de Barros a multa de 600\$0, com a obrigação do pagamento do imposto de 45\$0, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do Decreto infringido.

Dentro do prazo legal e satisfeitas as exigências regulamentares, o autuado recorreu para este Conselho, pleiteando a reforma daquela decisão.

Considerando que ficou apurado que a remessa de café feita à firma Barbosa, Albuquerque & Cia., o foi em consignação, tendo a firma posto à disposição do consignador o líquido da venda compensando-lhe, portanto, o pagamento do imposto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Apriúgio Fontes Braga, relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.201

Recurso n. 9.770 — Imposto do Selo — Recorrente: Carvalho, Araújo, Serpa & Cia. Ltda. — Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Copiador de faturas, em uso depois de 21-5-1937, sem ter pago o selo previsto na Tabela "B". 1.º, números 102 e 106, sujeita a seu possuidor a revalidação cominada no art. 62, letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1937.

A firma Carvalho, Araújo, Serpa & Cia. Ltda., de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, foi autuada em 22 de Novembro último, por ter pago o imposto devido por folha e sobre o termo de abertura e encerramento de um seu coprador de faturas iniciado em 25 de Julho de 1937 e que continuou em uso até 16 de Agosto do ano findo, quando havia sido copiada a última fatura, n. 130, à fls. 22, do citado livro.

A autuada apresentou defesa, confessando a falta do selo por verba no referido coprador, alegando ignorância da lei e que nunca fora advertida dessa falta para fiscalização. O inspetor fiscal, autuante, contestou as razões da defesa.

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, proferindo despacho, julgou procedente o auto lavrado e impôs a firma Carvalho, Araújo, Serpa & Cia. Ltda., a revalidação de 800\$, cominada no art. 62, letra "c", do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de Outubro de 1937, ou seja, cinco vezes o valor do selo devido.

Não se conformando com a penalidade imposta, a firma autuada fez o depósito da importância exigida e interpôs recurso para este Conselho.

No seu recurso, a interessada reporta-se às mesmas razões — apresentadas na defesa, aduzindo que a exigência que impunha aquela cobrança também era ignorada pela Coletoria local, que não cobrou o selo em causa da quasi totalidade dos contribuintes.

Tudo visto, e

Considerando que está perfeitamente caracterizada e, mesmo, confessada a contravenção descrita no auto de infração;

Considerando que não prevalece a alegação de ignorância aduzida pela firma recorrente, de vez que a incidência em apreço vigorava de longa data, com tempo bastante para ser de todos conhecida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 5 de Julho de 1940 — José Luiz Baptista, Presidente. — Apriúgio Fontes Braga, Relator.

Visto: — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.205

Recurso n. 9.772 — Vendas mercantis — Recorrente M. Carvalho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O Conselho não pode tomar conhecimento de recurso interposto fora do prazo da lei.

M. Carvalho, estabelecido nesta Capital, recorre para este Conselho da decisão do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que, por despacho de 10 de janeiro do corrente ano lhe impôs a multa de 2:238\$50 por infração dos arts. 24, § 1.º e 26, § 2.º, letra b, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O interessado foi intimado do despacho em causa em 15 de fevereiro e só em 7 de março deu entrada a petição de recurso.

Tudo posto, e

Considerando que o recurso foi interposto quando já havia terminado o prazo legal para fazê-lo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por haver incorrido em preempção.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.206

Recurso n. 9.796 — Vendas mercantis — Recorrente, Soares, Maia & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do disposto no art. 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

A 15 de dezembro do ano próximo findo, foi lavrado, nesta Capital, auto de infração por falta de devolução de duplicata contra a firma Soares, Maia & Comp.

Foi o caso da duplicata n. 29.591, da firma Costa Pacheco & Comp., na importância de 593\$83, que não foi devolvida pelo comprador, dentro do prazo de 30 dias, fixado na letra "a" do art. 6, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu os trâmites da lei. A firma interessada apresentou sua defesa em 9 de fevereiro do corrente ano e o autuante sua contestação em 9 de março. O diretor da Recebedoria do Distrito Federal por despacho de 14 também de março, julgou procedente o auto e impôs à firma Soares, Maia & Comp., a multa de 100\$80, gráu mínimo do art. 30, da Lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com essa decisão recorreu a firma interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 19 de abril último, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou provada com a juntada da duplicata, por onde se verifica que esse título foi devolvido e pago somente em 22 de dezembro, isto é, 7 dias após a lavratura do auto,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto: — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.207

Recurso n. 9.800 — Vendas mercantis — Recorrentes, Alfredo Lima & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 33 do Decreto n. 22.061, de 1932. Proposta da dispensa da multa por equidade.

O agente fiscal Manuel Artur de Albuquerque Maranhão lavrou, em 17 de agosto de 1939, auto de infração contra a firma Alfredo Lima & Comp., desta Capital, porque dita firma, até aquela data, ainda não havia pago o imposto de vendas mercantis de referência ao período das duas quinzenas do mês de julho de 1939, conforme termo também lavrado às fls. 24, do registro de vendas à vista, onde nenhuma parcela de venda havia sido escriturada, e também por ter verificado, pelos elementos do livro "caixa", que o total das vendas à vista realizado naquele período atingiu ao montante de 59:681\$5, sujeito ao imposto de 716\$80.

Intimada a apresentar defesa a firma autuada confessou a infração, mas argumentou que se de fato, as estampilhas correspondentes às duas quinzenas aludidas não foram aplicadas no livro respectivo, de direito a importância do imposto havia sido recolhida, por isso que, na data do auto, existia um saldo de estampilhas disponível, de 1:971\$5, mais de duas vezes superior à importância necessária ao imposto devido nas duas mencionadas quinzenas.

Proferindo despacho, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto lavrado por infração do disposto no artigo 26, letra b, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e impôs à firma Alfredo Lima & Comp., a multa de 2:238\$50 com a obrigação de ainda pagar o imposto devido de 716\$80, ex vi dos artigos 33 e 38, do referido decreto.

Não se conformando com a decisão a interessada efetuou o depósito da importância exigida e interpôs recurso para este Conselho.

Nesse recurso a firma autuada reproduz as mesmas razões apresentadas na defesa, aduzindo mais, como justificativa, o fato de ter adoecido o seu empregado encarregado de escriturar os livros de vendas mercantis.

Isto posto, e

Considerando que está provada a materialidade da infração aliás declarada pela recorrente;

Considerando, entretanto, que a recorrente dispunha por ocasião do auto de um saldo disponível de estampilhas de valor superior à importância do imposto devido;

Considerando mais, que a recorrente vinha pagando regularmente o imposto devido, tendo havido interrupção apenas em duas quinzenas mencionadas no auto lavrado, de molde a não se poder concluir que ocorreu uma evasão dolosa;

Considerando, ainda, que consta do processo que se trata de primeira infração pela firma;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator designado.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na proposta de equidade o relator, Sr. Apriúgio Braga e o Sr. Nisto Vieira Filho.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 10.208

Recurso n. 9.805 — Vendas mercantis. — Recorrente: Miguel Falbo. — Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do artigo 30 da lei 187, de 15 de janeiro de 1936

Contra a firma Miguel Falbo foi lavrado o auto de fls. por ter deixado de devolver dentro do prazo legal a duplicata n. 24.153 con.

metendo a infração prevista no art. 6º letra "A" do regulamento 22.061 de novembro de 1932.

Em defesa, a autuada alega que devolveu a duplicata dentro do prazo legal oferecendo a duplicata em causa.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo a multa de 396\$4 correspondente a 10% do valor do título *ex vi* do art. 30 na lei 187 de 15 de janeiro de 1936.

Interposto regularmente o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas declarando mais que não houve prejuízo para fisco e esclarecendo que a duplicata foi dada antes do vencimento.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente não devolveu a duplicata dentro do prazo legal, de modo que está justificada a imposição da multa nos termos da decisão recorrida.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator. Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péries.

ACÓRDÃO N. 10.209

Recurso n. 48R. — Imposto de renda. — Recorrente: Guilherme Cabral. — Recorrida Delegacia do Imposto de Rendas em Minas Gerais

Lançamento ex officio por omissão de rendimentos. Pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos do acórdão.

Não se conformando com o acórdão unânime deste Conselho, proferido em seu recurso 8.824, interpoz o contribuinte o presente pedido de reconsideração.

Conforme se evidencia do acórdão recorrido, o Conselho negou provimento ao recurso, porque o lançamento feito pela repartição compreendeu, apenas, os rendimentos constantes da declaração do contribuinte e das informações por ele prestadas na fase de esclarecimentos não tendo o mesmo apresentado nenhuma razão plausível para ser modificado esse lançamento.

Em seu pedido de reconsideração, nenhum argumento novo aduz o contribuinte que possa abalar os fundamentos do acórdão.

Alega que incluiu Rs. de juros de apólices d'oreajustamento, e que essa verba deve ser excluída, afirmativa que não é verdadeira, como será fácil verificar-se em sua declaração de renda.

Pelo exposto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — Ausente o Sr. Jaime Péries.

Isto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

ACÓRDÃO N. 10.210

Recurso n. 753-R-Imposto de renda — Recons. do ac. 9.062 — Rec. 8.868 — Recorrente, Great American Insurance Company — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Desde que creditados os lucros líquidos como pertencentes a residentes no estrangeiro é devido o imposto de 4% "ex-ri" do art. 171 do Regulamento do Imposto de Renda. Não sendo matéria nova indefere-se o pedido de reconsideração.

Great American Insurance Company pede reconsideração do acórdão sob n. 9.062, de fls. em que este Conselho por unanimidade de votos dos seus membros, considerou sujeito ao imposto de renda de 4% a quantia de réis. que a requerente creditou a sua matriz com sede no estrangeiro no exercício financeiro encerrado com o balanço de 31 de dezembro de 1936.

A referida quantia segundo declara a própria requerente representa a diferença entre o que recebeu e o que gastou no Brasil, sendo assim escriturada como saldo transferido em conta corrente, à matriz.

Os argumentos com que instrue o seu pedido de reconsideração são os mesmos já apreciados pelo Conselho sugerindo a requerente que se houver dúvida quanto a não remessa desses fundos que apenas foram contabilizados para fora do país, seja determinada qualquer diligência a respeito.

Isto posto, e

Considerando que de acordo com a doutrina mansa e pacífica deste Conselho os lucros líquidos transferidos à matriz pela filial que centraliza a contabilidade da firma no país são incontestavelmente lucros pertencentes a residentes no estrangeiro sujeitos ao imposto de 4 % por terem sofrido em poder da referida filial a tributação a que estão sujeitas as pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras (ac. n. 4.586 de 1937);

Considerando que a requerente não apresentou matéria nova a ser estudada e discutida de modo que se pudesse firmar juízo diferente a respeito.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Nêto Vieira Filho, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jaime Péries.

ACÓRDÃO N. 10.211

Recurso n. 9.457 — Imposto de Renda — Recorrente, Antônio Caio Pacheco Chaves — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12, parágrafo único, do Decreto número 1.168, de 22 de maio de 1939.

A Diretoria instaurou processo de lançamento *ex officio* contra Antônio Caio Pacheco Chaves, relativos aos exercícios de 1933 e 1934, tendo solicitado esclarecimentos que foram prestados.

Depois de realizadas as diligências determinadas pela Diretoria, foram efetuados os lançamentos, sendo exigido o imposto no exercício de 1933, na importância de, inclusive a multa de 30 %.

O interessado reclama a fis. 66, alegando que não foram admitidas as deduções pleiteadas nos exercícios em causa, embora tenham sido admitidas as mesmas deduções nos exercícios de 1932 e 1935.

Alega ainda que inexplicavelmente lhe foi imposta a multa de 30 %.

A Diretoria atende à reclamação somente para reduzir no exercício de 1933 a multa a, mantendo os lançamentos efetuados.

Consta mais do processo, a revisão das declarações do contribuinte, relativos aos exercícios de 1932 e 1935, tendo a Diretoria efetuado o lançamento suplementar, cobrando respectivamente os impostos na importância de, inclusive a multa de 10 %.

Intimado dos lançamentos em 17 de novembro de 1939, conforme A. R. de fls. 94 v. a 97 v, o contribuinte recorre em termos regulares para este Conselho, em 4 de dezembro de 1939.

Alega em suas razões que é contribuinte da 5.ª categoria provindo a sua renda exclusivamente de alugueres de imóveis.

Diz mais que já havia ocorrido a prescrição em relação aos exercícios de 1932 e 1933.

Isto posto, e

Considerando que no presente caso não ocorreu prescrição em face do início da ação fiscal ter sido antes de decorrido o prazo de cinco anos;

Considerando que a jurisprudência deste Conselho tem firmado o princípio de que se aplica retroativamente o art. 12, parágrafo único, do Decreto n. 1.168, de 1939, quanto à perda das deduções;

Considerando que o recorrente prestou esclarecimentos satisfatórios, assistindo-lhe, portanto, direito às deduções, em relação aos exercícios de 1933 e 1934;

Considerando mais o que do processo conta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para mandar que a repartição aprecie as deduções, nos exercícios de 1933 e de 1934, nos termos do art. 12, parágrafo único, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. Jaime Péries.

ACÓRDÃO N. 1.212

Recurso n. 9.619 — Imposto de renda — Recorrente, João Duarte de Albuquerque (Espólio) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

O espólio processado no Brasil e cujos herdeiros residem em território nacional não pode sofrer tributação como residente no estrangeiro.

A Diretoria procedendo à revisão das declarações de João Duarte de Albuquerque relativos aos exercícios de 1934, 1935, 1936 e 1937, efetuou depois de várias diligências o cálculo dos impostos suplementares no montante de 8:194\$1.

Em reclamação, o espólio de João Duarte de Albuquerque alega que, provindo a majoração do imposto do fato de ser o contribuinte residente no estrangeiro, não pode prevalecer tal majoração relativamente aos exercícios de 1936 e 1937 pelo fato do inventariado ter falecido em 15 de abril de 1936 residindo os herdeiros nesta Capital.

Procedidas diligências, a Diretoria constatou que os herdeiros residem nesta Capital.

A Diretoria a fls. 128 verso, mantém os lançamentos sustentando que o falecimento do contribuinte não é circunstância equiparável à prevista no artigo 16 do regulamento principalmente considerando-se que os bens inventariados continuam indivisos até a partilha.

Interposto, em termos regulares, o presente recurso o recorrente pleiteia apenas que o espólio nos exercícios de 1936 e 1937 não

sejam considerados para efeito da tributação como residentes no estrangeiro, de vez que dispõe o artigo 1.572 do Código Civil o seguinte:

"Aberta a sucessão, o domínio e posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários".

Desta forma, residindo os herdeiros nesta Capital, o lançamento na espécie não pode ter como base a residência do contribuinte no estrangeiro, sendo de considerar que o efeito da partilha é simplesmente o de pôr termo à indivisão.

Isto posto, e

Considerando que no presente caso o inventário do espólio está sendo processado nesta Capital, residindo todos os herdeiros em território nacional;

Considerando que em face da legislação civil, o domínio e a posse da herança, uma vez aberta a sucessão, transmitem-se aos herdeiros;

Considerando, portanto, que o espólio não pode ser lido para o efeito da tributação, como residente no estrangeiro;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o senhor Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.213

Recurso n. 9.636 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda *ex officio* — Recorrida, Companhia Brasileira de Força Elétrica.

Verificado que é deficitário o balanço que instrui a declaração de renda, não há imposto a cobrar.

A Companhia Brasileira de Força Elétrica foi notificada para pagar a importância de 3.413:575\$2 de imposto de renda do exercício de 1932, em virtude de aplicação do Decreto n. 21.544, de 20 de junho de 1932, que revogou os arts. 3.º parágrafo 5.º letra b da lei número 1.783 de 20 de dezembro de 1923 e 73 do Decreto n. 16.581 de 4 de setembro de 1924 que autorizava as sociedades anônimas a deduzirem obra nova.

A recorrida pediu retificação do lançamento, mas este foi mantido. Dirigiu então a recorrida ao Sr. ministro da Fazenda a petição de fls. 2, requerendo sustação de quaisquer prazos até que S. Ex. resolvesse o assunto, o que foi deferido.

O parecer de fls. 121, em que se fundou a decisão recorrida, demonstra que o balanço que instruiu a declaração de 1932 se tornou deficitário, ante a discriminação contida no ardem 202 de 21 de julho de 1934 da extinta Diretoria do Expediente e do pessoal, elevando-se o deficit a.... pelo que foi mandado cancelar o lançamento.

Isto posto;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.214

Recurso n. 9.764 — Imposto de Renda — Recorrente, Albuquerque & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Ceará.

Retiradas "pro-labore" lançadas em despesas gerais e obedecendo, às demais prescrições legais, satisfazem as condições estabelecidas no art. 29, 2º, do regulamento, não importando o fato de o sócio beneficiário residir fora do local onde a firma é estabelecida.

A então Secção do Imposto de Renda no Ceará, revendo a declaração apresentada no exercício de 1939, pela firma Albuquerque & Comp., de Camocim, naquele Estado, glosou a parcela de ..., referente à retirada do sócio solidário Ernesto Marinho de Andrade sob a alegação de que, residindo aquele sócio em Fortaleza onde a firma possui filial, não prestaria ele serviços pelos quais fizesse jus a "pro-labore".

Notificada para recolher o imposto calculado, de....., a firma reclamou contra o lançamento, aliás contra a glosa das retiradas, esclarecendo que embora não tivesse filial em Fortaleza o aludido sócio, ali residente, prestava serviços à firma, e bem valiosos, uma vez que sendo o ramo principal do negócio — despachos de mercadorias por conta de terceiros — esses terceiros, seus clientes, são comerciantes estabelecidos naquela capital, junto aos quais o referido sócio exerce a sua atividade, prestando ainda outros serviços que estariam a seu cargo.

Mantido o lançamento, a interessada fez o depósito do imposto exigido e interpôs recurso para este Conselho.

No seu recurso, a firma Albuquerque & Comp., repete as razões de sua reclamação à autoridade de primeira instância e comenta o disposto no regulamento que autoriza a retirada *pro-labore*.

Incidentalmente e, possivelmente na ignorância do mérito, que não é o mesmo, alude a recorrente ao acórdão n. 8.378, de 23 de maio de 1939, de cuja decisão houve recurso do Sr. Representante da Fazenda, recurso esse que foi provido pelo Exmo. Sr. Ministro sob o fundamento de que, naquele caso, foi confessado que a retirada não remunerava serviços prestados por uma sócia, sucessora e viúva de um sócio falecido, que apenas coope-va com o seu nome e o vulto do capital que possuía na firma.

Tudo visto, e

Considerando que a recorrente reafirma e justifica a prestação de serviços atribuídos ao sócio Ernesto Marinho de Andrade, que pode residir fora da sede, na capital do Estado, por conveniência dos negócios da própria firma;

Considerando que as disposições do art. 29, § 2.º, do regulamento, não autorizam a indagação dos serviços prestados pelos sócios e nem o local onde pode ou deve ser exercida sua atividade;

Considerando que as retiradas em apreço, lançadas em despesas gerais e obedecendo às demais prescrições legais, satisfazem as condições estabelecidas no art. 29, § 2.º, do regulamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para o fim de ser restabelecida a dedução das retiradas feitas em forma legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. —

José Luiz Baptista, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.215

Recurso n. 9.798 — Imposto de Renda. Recorrente, Crispim José da Rocha. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Recurso em que se reclama dedução já atendida. Negado provimento.

Crispim José da Rocha recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que lhe exige o imposto suplementar de 976\$3, 908\$8 e 912\$6, respectivamente, aos exercícios de 1936, 1937 e 1938, alegando exclusivamente que a Diretoria não deduziu, em seus lançamentos a importância de da pensão de mensais, que o recorrente paga à sua mulher, em virtude de sentença de desquite.

Isto posto,

Considerando que, consoante o parecer de fls. 22, justificando os cálculos de fls. 84 a 86, a pensão de a que se limita o mérito do recurso, foi atendida juntamente com a dedução de de um filho do recorrente;

Considerando que a alteração dos cálculos de fls. 69 a 71 para os de fls. 84 a 86 se baseou em outras verbas impugnadas, desde que a dedução sobre que reclama o recorrente já havia sido atendida;

Considerando que o recorrente dá a impressão de não ter lido o processo, pois declara que a Diretoria insinua que deduziria a pensão se fosse provada, quando, pelo contrário, está provada a obrigatoriedade da pensão, com a certidão de fls. 54 e o parecer de fls. 56 e os demais já citados e atendidos pela repartição confessam essa prova e fundam os cálculos em outras verbas que o recorrente já não impugna.

Considerando que assim o recurso está prejudicado porque reclama dedução já atendida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator. z

Visto. — *Tito Rezende*.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.216

Recurso n. 9.811 — Imposto de renda — Recorrente, Geigy do Brasil, S. A. — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Início de negócio. — Balanço encerrado em 30 de novembro do ano base. Aplicação do coeficiente de 10 % sobre o movimento bruto para apuração do rendimento tributável.

A Diretoria do Imposto de Renda procedendo à revisão da declaração de Geigy do Brasil, S. A. relativos ao exercício de 1939 procedeu ao cálculo do imposto na base do volume das vendas mercantis passando a exigir a importância de 3:898\$9.

Em reclamação, a Companhia alega que iniciou as suas operações em 2 de janeiro de 1938 de modo que não poderia apresentar balanço completo. Além de tudo sustenta que sendo o volume de suas operações superiores a 3:000\$0 não gosa do direito de opção.

Conclue por declarar que a Diretoria não poderia fazer o lançamento com base na receita bruta pois, deveria aguardar o balanço encerrado em 1939 para efetuar o cálculo.

Invoca ainda, em seu favor o disposto nos arts. 4.º §§ 4.º e 5.º do Decreto n. 1.168, de março de 1939.

A Diretoria a fls. 20 sustenta que não procede a reclamação declarando que a Companhia tinha direito à opção com fundamento no art. 57 § 2.º do regulamento.

Afirma mais que não se aplica ao exercício de 1939 as disposições dos arts. 4.º § 4.º, e 5.º do Decreto n. 1.168, já citado.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete as alegações já apresentadas perante a Diretoria.

Isto posto, e

Considerando que conforme disposição do art. 57 § 2.º do regulamento, quando uma firma iniciar transações em um ano pagará no exercício seguinte o imposto com base no rendimento, dos meses em que funcionou no ano anterior;

Considerando que a recorrente tendo iniciado as suas operações em janeiro de 1938, encerrou o balanço em 30 de novembro do mesmo ano, de modo que não ofereceu para cálculo do imposto a base exigida por lei;

Considerando portanto, que se justifica o critério adotado pela decisão recorrida apurando o rendimento tributável mediante a aplicação do coeficiente de 10 % sobre o movimento bruto;

Considerando que não se aplica a espécie a disposição do artigo 4.º de Decreto n. 1.168, de março de 1939;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.217

Recurso n. 9.820 — Imposto de Renda — Recorrente, Berta de Sousa Gomes — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

É devido o imposto de 8 % sobre a renda pertencente a residente no estrangeiro. A fonte, para a renda imobiliária, pertencente a residente no estrangeiro, é o procurador que recebe os aluguéis.

Depois de proceder à varias diligências e indagações, a Diretoria do Imposto de Renda verificou que a senhora Berta de Sousa Gomes, residente no estrangeiro, havia auferido rendimentos pelo aluguel de prédios nesta Capital nos anos de 1933, 1934, 1935, 1936, 1937 e 1938 (1.º semestre), tributáveis a razão de 8 % segundo o disposto no artigo 174, parágrafo 7.º do vigente regulamento do imposto de renda.

Nessa conformidade, procedeu a repartição em 28 de abril de 1939 aos lançamentos relativos áqueles exercícios, demonstrando as seguintes importâncias a pagar.

Notificado por via postal em 20 de julho de 1939, o procurador nesta Capital da senhora Berta de Sousa Gomes, satisfaz em 31 do mesmo mês ao pagamento das importâncias correspondentes aos anos de 1933, 1934, 1935 e 1938, e apresentou, na mesma data, reclamação quanto aos anos de 1936 e 1937, alegando que a Constituição Federal de 1934, no art. 6.º letra "c" dando competência à União Federal para decretar impostos de renda, excluindo renda cedular de imóveis e atribuindo aos municípios o imposto predial cobrado sob a forma de décima ou de cédula de renda, sem qualquer resto de dívida, passou para os municípios o imposto cedular sobre os rendimentos da 5.ª categoria do atual regulamento, isso a partir de 1 de janeiro de 1936.

Outrossim, também alegou que sendo ponto incontroverso não estar, em caso algum, o residente no estrangeiro obrigado ao pagamento do imposto complementar progressivo, o lançamento reclamado não podia prevalecer devendo ser cancelado.

Tendo sido a reclamação indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 19 de fevereiro do corrente ano, recorreu a interessada para este Conselho, com guarda de prazo, em longa e erudita petição datada de 14 de abril, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que não cabe a este Conselho opinar sobre a constitucionalidade das leis tributárias;

Considerando que os lançamentos foram feitos com fundamento no parágrafo 7.º do art. 174 do vigente regulamento do imposto de renda, disposição que esteve e continua em pleno vigor,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.218

Recurso n. 9.826 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda, *ex officio* — Recorrida, S. A. Diário de Notícias.

Não dá o Conselho provimento a recurso ex officio de decisão tomada à vista de documentação existente no processo.

A S. A. Diário de Notícias, estabelecida nesta Capital, apresentou suas declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1932 a 1937 em 18 de novembro de 1937.

Depois de haver a repartição redigido à declarante vários pedidos de esclarecimentos, que foram atendidos e procedido a indagações diversas, foram, em 31 de dezembro de 1938, feitos os res-

pectivos lançamentos mediante os quais a Sociedade foi chamada a pagar:

1. Pelo exercício de 1932	\$
2. Pelo exercício de 1933	\$
3. Pelo exercício de 1934	\$
4. Pelo exercício de 1935	\$
5. Pelo exercício de 1936	\$
6. Pelo exercício de 1937	\$

Foi aplicada a multa de 10% em todos os exercícios. Notificada dos lançamentos, a Sociedade apresentou reclamação, com guarda de prazo, em 18 de janeiro de 1939, a qual foi indeferida pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 12 de abril do mesmo ano.

Tendo a Sociedade dirigido áquele diretor, em 31 de maio seguinte, um novo requerimento acompanhado de uma demonstração dos resultados efetivamente apurados nos exercícios em causa, apelando para o exame da sua escrituração para completo esclarecimento da matéria, mereceu o mesmo o seguinte despacho em 13 de junho:

"Considerando que houve erro de fato na cédula dos impostos devidos pela S. A. Diário de Notícias, pois a taxa a aplicar seria de 3% e não de 6%;

Considerando que as parcelas consideradas como *lucros* foram levadas ao fundo de depreciação de maquinismos;

Considerando que a glosa em contas correntes da parcela de \$ não tem razão em ser em face dos esclarecimentos prestados pela Sociedade Anônima;

Considerando que a *reserva para impostos* é tributável em face do art. 54 do Regulamento do Imposto de Renda;

Resolvo reconsiderar o despacho anterior e mandar rectificar os lançamentos contestados afim de serem excluídos da tributação as quantias levadas ao fundo de depreciação de maquinismos e a glosa feita em contas correntes. Deste despacho, na forma da lei, recorro para o 1.º Conselho de Contribuintes".

Por força dessa decisão foram canceladas os lançamentos relativos aos exercícios de 1932, 1933, 1934 e 1937. As importâncias a pagar ficaram reduzidas a:

Exercício de 1935	\$ inclusive multa de 10%
Exercício de 1936	\$ inclusive multa de 10%

Isto posto, e

Considerando que a resolução do diretor do Imposto de Renda corrigiu efetivamente erros de fato e atendeu a alegações já formuladas na fase de reclamações e devidamente comprovadas pela documentação apresentada.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Péricles.

ACORDÃO N. 10.219

Recurso n. 9.836 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Não compreende o imposto de renda a isenção contratual dos impostos que incidirem sobre a construção e exploração das usinas siderúrgicas.

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., com sede em Sabará, no Estado de Minas Gerais, não apresentou sua declaração de renda, para o exercício de 1935, dentro do prazo legal, mas com a carta de fls. 4, datada de 7 de outubro de 1935, apresentou um impresso do seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1934.

Depois de promovidas acertadas diligências pela então Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais, com a exigência da apresentação da demonstração da conta de "Lucros e Perdas", foi, à vista desta, procedido um lançamento sobre as parcelas "Reserva Legal", "Primeiro dividendo de 5%" e "Segundo dividendo de 10%" tudo no total de para a cobrança do imposto de, acrescido da multa de mora (10%) de

Contra áquele lançamento houve reclamação à autoridade de primeira instância — que o manteve — e recurso (n. 6.683) para este Conselho que, pelo acórdão n. 6.844, em conformidade com o decidido pelo acórdão anterior n. 4.892, sobre o recurso n. 4.942, da mesma Companhia, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento. Tendo, porém, sido interposto recurso pela representante da Fazenda, decidiu o Sr. ministro pelo provimento deste, sendo encaminhado o acórdão recorrido e restabelecido o ato da instância inferior.

A vista disso a Companhia interessada recolheu o imposto e a multa, no total de

Posteriormente a repartição fiscal promoveu outras diligências e procedeu um novo lançamento sobre a parcela de de "Reserva à disposição da Assembléa Geral", que figurava no passivo do balanço, cobrando o imposto suplementar de, também acrescido da multa de mora (10%) de

Contra essa cobrança suplementar reclamou a interessada e, porque ela fosse mantida, recorreu a Companhia para este Conselho.

No seu recurso, a interessada não justifica e nem alude, sequer, à constituição daquela reserva estranhamente criada e posta à disposição da Assembléia Geral, voltando a argumentar com os diplomas do seu contrato com o Governo Federal pelos quais continua a insistir pleiteando um direito de isenção extensiva.

Visto, e:

Considerando que a decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda tornou definitiva e irrevogável a questão inicial discutida no recurso n. 6.683, restabelecendo o ato e aprovando o critério da acção da primeira instância;

Considerando que a própria recorrente assim reconheceu e farto que recolheu o imposto exigido pelo primeiro lançamento;

Considerando que a interessada nada argumentou quanto à parcela tributada e que deu origem à cobrança suplementar recorrida; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.220

Recurso n. 9.837 — Imposto de Renda — Recorrente, Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Negase provimento ao recurso à vista da imperatividade do art. 56 do Regulamento do Imposto de Renda.

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. recorre do ato do Delegado do Imposto de Renda em Minas Gerais que lhe mandou cobrar suplementarmente o imposto de relativo ao exercício de 1937 e correspondente ao seu aumento de capital de por ter sido este constituído de retirado do "Fundo para depreciação das instalações" e os restantes da rubrica "Valorização do ativo imovel" figurados no seu balanço.

Faz não ainda uma vez à baila a questão da isenção do imposto a que se atribue pelo seu contrato, mas que obteve decisão negativa passada em julgada administrativamente, segundo consta dos acordãos deste Conselho de fls. 25 e fls. 36, a recorrente pleiteia a não incidência do imposto sobre a primeira parcela daquele aumento sob o seguinte fundamento:

"Mas, e somente para argumentar-se alega, fosse devido o imposto, nele não incidiria a parcela de réis retirada não de fundos de reserva, e sim do fundo de depreciação que não excedia o ativo a depreciar".

Isto posto, e

Considerando que, segundo se depreende da informação do cadastro de fls. 43, a operação de balanço que fez passar para a conta de capital a importância de ..., retirada do "Fundo de depreciação" e da rubrica "Valorização do ativo imovel", deu lugar à emissão de 100.000 ações novas do valor de, cada uma que integralmente liberadas passaram do patrimônio da sociedade para o dos seus acionistas;

Considerando que, muito embora alegue a recorrente que o fundo de depreciação da qual foi retirada a parcela de não excedia o ativo a depreciar, esta alegação não está provada, e mesmo que assim fosse haveria para contrariá-la a doutrina consagrada não só pela então Corte Suprema, hoje Supremo Tribunal como também por este Conselho, segundo se vê dos "Acordãos" que constituem as decisões números 601 e 34 da "Revista Fiscal, Seção do Imposto de Renda respectivamente dos anos de 1937 e 1939

Considerando finalmente que a exigência do tributo decorre do imperativo contido no art. 56 do Regulamento do imposto de renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Xisto Vieira Filho, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.221

Recurso n. 9.838 — Imposto de Renda. — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Para que a isenção seja geral, abranja todos os impostos, é indispensável que haja sido estipulada explicitamente.

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A., foi notificada a pagar a importância de ... de imposto de renda relativa ao exercício de 1939.

Não se conformando com a exigência, apresentou, com guarda de prazo, reclamação que foi indeferida pelo chefe da seção por despacho de 21 de Outubro de 1939.

Tendo sido intimada dessa decisão recorreu para este Conselho no prazo regulamentar em petição datada de 22 de novembro do mesmo ano, tendo prestado a necessária fiança.

Alega a Companhia que, nos termos claros e inequívocos do seu contrato firmado com o Governo Federal, goza de "isenção, durante o prazo de 40 anos, de todos os impostos federais que por ventura incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas e suas dependências", pelo que isento está também do imposto de renda e invoca em seu favor o disposto no artigo 65 do vigente regulamento do imposto de renda.

Isto posto, e

Considerando que, nos exatos termos do invocada art. 65 do vigente regulamento do imposto de renda, somente "serão respeitadas imunidades fiscais que constarem explicitamente de contratos firmados com o Governo Federal" (Dec. n. 16.581);

Considerando que, diante dos termos em que está redigida a cláusula na qual se arrima a suplicante para pleitear a isenção do imposto de renda, é inquestionável que a imunidade fiscal à mesma assegurada não pode alcançar aquele tributo, que recai exclusivamente sobre rendimentos.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de Julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.222

Recurso n. 9.840 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Desde que o Sr. ministro da Fazenda, como a instância mais alta, reformou a decisão do Conselho, já não pode a mesma matéria, com as mesmas partes, e sob igual fundamento, ser reexaminada, por constituir coisa julgada na esfera administrativa.

A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. recorre da decisão de fls. 71 que indeferiu sua reclamação contra o lançamento do imposto de renda na importância de ..., suplementar do exercício de 1934.

Alega a recorrente que está isenta de quaisquer impostos, na conformidade do seu contrato com o Governo Federal, durante o prazo de 40 anos não procedendo o argumento fiscal segundo o qual não há no aludido contrato cláusula expressa quanto ao imposto de renda, já porque tal imposto não existia quando se assinou o contrato, já porque o Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1934, art. 8.º, parágrafo único, declarou respeitar as imunidades fiscais constantes de contratos assinados com o Governo Federal.

Finalmente, pleiteia a depreciação de 20% de seus bens e máquinas anulando-se, dessa forma, a glosa de 10%.

Isto posto:

Considerando que, segundo refere a própria recorrente e consta dos autos, o Sr. ministro da Fazenda, por despacho publicado no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1938, deu provimento ao recurso interposto do acordão deste Conselho que a havia julgada isenta do imposto de renda, com fundamento no seu aludido contrato com o Governo Federal;

Considerando que, tratando-se, agora, de matéria idêntica entre as mesmas partes, com os mesmos fundamentos, já não pode este Conselho reexaminar a não isenção, por constituir coisa julgada na esfera administrativa;

Considerando-se que, quanto à depreciação pleiteada, também não procedem as alegações da recorrente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Pericles.

ACORDÃO N. 10.223

Recurso n. 685-R (imposto do selo) reconsideração do acordão n. 9.101, recurso n. 8.812 — Recorrentes, Gonçalves, Quina & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Nos precisos termos do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do aludido Decreto-lei.

Gonçalves, Quina & Comp., pedem reconsideração da decisão proferida pelo acordão n. 9.101, sobre o recurso n. 8.812 interposto do despacho do delegado fiscal no Estado de Minas Gerais que lhes impôs a pena de revalidação de 40:650\$0, tendo em vista o disposto no art. 62, letras "c" e "e" e atendida a circunstância prevista no art. 97, todos do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e isso pela infração do disposto no art. 17, e por insuficiência do pagamento do selo do papel, previsto no n. 24, da tabela A, do Decreto citado, em 252 contratos de compra e venda com reserva de domínio.

Diante dos argumentos apresentados pela firma, quer na sua defesa à autoridade de primeira instância quer nas razões do recurso voluntário interposto, decidiu o Conselho manter o ato recorrido, visto que a interessada invocara, precipuamente, "a inconstitucionalidade de todo e qualquer tributo federal sobre as vendas mercantis", sob cujo aspecto falecia e falece competência aos tribunais administrativos para apreciar a lei.

Agora, no seu pedido de reconsideração, dizem os requerentes:

"III — Nas razões de recurso mostramos que, não recaindo o tributo sobre a compra e venda mercantil, que era da só competência estadual, havia mesmo, selo com excesso de seiscentos réis por cento de réis ou fração, pelo que nenhuma infração fiscal houve, mas, de réis, selagem com excesso.

IV — O egrégio Conselho, quanto a esta parte, resolveu no acordão ora recorrido que, falecendo-lhe a competência para apreciar a lei sob seu aspecto constitucional, não podia resolver quanto a incidência, ou não, do selo proporcional sobre os referidos contratos, pelo que, entendendo-os sujeitos, em si, ao mesmo selo, julgou procedente a decisão recorrida. Escapa, efetivamente, a competência desse egrégio Conselho a apreciação constitucional dos diplomas.

V — Posteriormente, porém, a interposição do recurso e pouco antes da sessão em que se operou o julgamento ora recorrido, veio publicado no "Diário Oficial" de 26 de outubro de 1939, à pág. 25.472, o Decreto-lei n. 1.701, de 24 do mesmo mês, cujo teor integral é transcrito." E continua:

"Ora, se pelo art. 2.º deste diploma:

Não será exigido o imposto de selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias, que hajam sido celebrados até a data do presente Decreto-lei,

isto é, até 24 de outubro de 1939; se todos os contratos apreendidos são anteriores a esta data; nenhuma questão constitucional perdura, restando, só e só, a aplicação deste artigo 2.º, consoante que os contratos, em si, estão isentos de selo; pelo que, como dissemos e repetimos, o que há é selagem em excesso e não pagamento insuficiente de tributo".

Em que pesem certas observações de que o Decreto-lei n. 1.701, de 24 de outubro de 1939, como lei interpretativa, quiz esclarecer as dúvidas suscitadas sobre a incidência do selo nos contratos de compra e venda de bens móveis celebrados *entre comerciantes ou entre industriais para fins mercantis*, o real é que o citado Decreto-lei não faz essa distinção e, quer pela sua ementa quer pela sua redação, refere-se, generalizadamente, sobre a incidência do selo nos contratos de compra e venda de mercadorias", pelo que desobriga da exigência do imposto do selo qualquer contrato celebrado até a data de sua vigência.

Isto posto, e

Considerando que a exigência do tributo recai sobre contratos realizados anteriormente à vigência do Decreto-lei n. 1.701, de 24 de outubro de 1939, que declara, no seu art. 2.º, que *não será exigido o imposto do selo devido;*

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Jaime Pêries e Nisto Vieira Filho.

Justificação de voto do Sr. Martins de Almeida:

O Decreto n. 1.701, de outubro de 1939, estabeleceu no art. 2.º a seguinte regra:

"Não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do presente Decreto-lei."

Diante da exata aplicação do dispositivo legal citado, em face da interpretação que decorre do seu sentido claro e preciso, não será exigido imposto do selo sobre os contratos que se revestirem das duas condições:

1.º — Compra e venda de mercadorias;

2.º — Celebração anterior ou até a data de 24 de outubro de 1939.

Verifica-se claramente que o legislador quiz isentar de selo todos os contratos de compra e venda de mercadorias anteriores à referida data de 24 de outubro de 1939, quaisquer que fossem as suas cláusulas e condições.

A lei que se aplica à espécie em exame não exige que compra e venda seja pura e simples e que o respectivo contrato seja firmado exclusivamente entre comerciantes.

É claro que o texto legal, referindo-se à *compra e venda de mercadorias*, só se aplica aos contratos de natureza comercial, não estando enquadrado no caso as compras e vendas de caráter civil.

A presente medida legal, conforme se apreende da clareza do seu texto, envolve uma anistia fiscal, pouco importando que a disposição regulamentar exija ou não a aplicação do imposto do selo sobre tais contratos.

Isso preciso neste ponto é o sentido da lei que o art. 2.º já citado estatue: "não será exigido o imposto do selo devido".

Ora, o próprio legislador reconhece que o imposto do selo é devido, mas estabelece a isenção para os contratos celebrados anteriormente ao Decreto referido.

No presente caso, mesmo os contratos de compra e venda, com reserva de domínio, desde que firmados anteriormente a 24 de outubro de 1939, gozam de benefício previsto no citado art. 2.º

Não importa para a exata aplicação da lei senão a verificação de que, se trata de contrato de compra e venda de mercadoria.

A cláusula de reserva de domínio não desvirtua a natureza do contrato que continua ser de compra e venda de mercadoria.

Embora claro o art. 17 do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, ao sujeitar a cláusula de reserva de domínio ao pagamento do selo, não se pode excluir da isenção já referida os contratos firmados com tal condição, de vez que, conforme já se acentuou, a anistia recai sobre o imposto do selo devido.

ACORDÃO N. 10.221

Recurso n. 754-R (V. Mercantis) — Reconsideração do acordão n. 8.977 — Recurso n. 7.838 — Recorrente, Valente Rodrigues & Cia. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 36 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

As consultas feitas, na conformidade do que dispõe o termo de acordo entre a Fazenda Pública do Tesouro Nacional e a Prefeitura do Distrito Federal, ao senhor ministro da Fazenda, e não resolvidas oportunamente, afastam a hipótese de intenção dolosa quanto ao pagamento do imposto.

Este Conselho, pelo acordão n. 8.977 de 29 de outubro do ano próximo findo, negando provimento ao recurso interposto pela firma Valente Rodrigues & Cia. Ltda., contra o ato do senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal que julgou procedente o auto de infração lavrado em 3 de outubro de 1938 e lhe impôs a multa de 28:152\$0 e a cobrança do imposto devido na importância de Rs. 9:384\$0, nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do Decreto-lei número 22.061 de 9 de novembro de 1932, decidiu encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa por equidade.

Não se conformando com esse julgamento, solicita a firma interessada a reconsideração do mesmo, por isso que continua na firme convicção, de que, em bom direito, a Recebedoria não lhe poderia aplicar a multa em causa.

São as seguintes as principais razões com que fundamenta a solicitação:

1.º — O auto de infração abrange apenas operações relativas aos anos de 1936 e 1937, e a consulta foi feita em 1936.

2.º — O auto de infração se refere exclusivamente ao imposto sobre consignações recebidas dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro e a consulta, entre outros assuntos, diz o seguinte:

Que a Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, estabelece, no artigo 36, que "as vendas e consignações, por comerciantes e produtores, consideram-se efetuadas na localidade em que tenha sede o estabelecimento do vendedor e consignante."

Que em vista disso, a Sociedade Suplicante, após a vigência da Lei n. 187, de 1936, tem deixado de escriturar no livro de vendas à vista, aqui no Distrito Federal, o produto líquido das mercadorias consignadas.

Em conclusão, perguntaram os suplicantes ao senhor ministro da Fazenda, textualmente, o seguinte:

"Devemos nós, aqui, escriturar no livro de vendas à vista, o valor líquido de nossas faturas relativas a cafés vendidos por conta de terceiros?"

Isto posto, se o dever do fisco é instruir o contribuinte e se o contribuinte se dirige ao senhor ministro da Fazenda, supremo orientador da ação fiscal, lidando representante do fisco, no início da vigência de uma lei nova, apontando um defeito de redação, citando um dispositivo de inteligência duvidosa, dizendo como procede e consultando como deverá proceder, parece que o fisco não deve lançar mão do "recurso extremo do auto" aplicando multa justamente por fatos que o contribuinte, honesto e espontaneamente, trouxe ao conhecimento do fisco.

Ainda recentemente, na circular n. 5, de 12-3-38, recomendava o Sr. Ministro da Fazenda:

"A ação dos funcionários em contato direto com os contribuintes se deve caracterizar, no primeiro período de vigência do regulamento, por uma assistência constante aos interessados, instruindo-os quanto aos seus deveres em relação ao fisco e esclarecendo-os sobre a inteligência dos dispositivos regulamentares, de modo a prevenir, faltas involuntárias e evitar ações repressivas, que só em última hipótese, nos casos de comprovada má fé, deverão ser instauradas."

Diante do exposto, parece que o caso não é o da relevação da multa por equidade, mas de simples cancelamento da multa, por inabível.

Diz o acordão que a consulta não foi feita pelos meios competentes e não devia ser dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda. Entretanto, a sociedade suplicante assim procedeu pelos seguintes motivos:

1.º — Nos termos do convênio com a Prefeitura, publicado no *Diário Oficial* de 6-2-36, pág. 2.921, parte final.

"Fica o Ministro (*sic*) da Fazenda autorizado a arrecadar e administrar, no exercício de 1936, os impostos já referidos neste termo".

2.º — Ao contrário de outros regulamentos, o que se acha anexo ao Decreto 22.061, de 2 de novembro de 1932, *não indica a quem devem ser endereçadas as consultas sobre o imposto de vendas mercantis*.

3.º — A Constituição de 1934, então vigente, assegura:

"o rápido andamento dos processos nas repartições públicas, a *comunicação aos interessados dos despachos proferidos*, assim como das informações a que estes se referirem". (Art. 113 n. 35).

Nestas condições, se o regulamento anexo ao Decreto 22.061 é omissivo quanto ao processo de consulta, não se pode contestar, adicionalmente, a competência do Sr. Ministro da Fazenda que, nos termos de um convênio publicado no *Diário Oficial*, ficou encarregado de arrecadar e administrar o imposto. Só o *administrador pode responder* como interpreta o direito da Prefeitura de exigir ou não, no *Distrito Federal*, um imposto que de acordo com o citado art. 36, *deveria ser pago nos Estados de Minas e Rio, na sede do estabelecimento consignante*.

Isto posto, e

Considerando que a firma interessada fez a prova de que dirigiu a consulta em loco ao Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que, à vista das expressões constantes do "Termo de acordo entre a Fazenda Pública do Tesouro Nacional e Prefeitura do Distrito Federal" publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1936, as consultas foram dirigidas à autoridade competente incumbida de arrecadar e administrar os impostos que mencionou, entre as quais está incluído o de vendas mercantis;

Considerando que, nas referidas consultas a firma Valente Rodrigues & Cia. Ltda., comunicou ter deixado, à vista das dúvidas existentes, de escriturar, na vigência da lei 187, no livro de vendas à vista o produto líquido das vendas por ela efetuadas como intermediária, o que exclue qualquer propósito de sonegação de imposto;

Considerando que, a primeira consulta foi dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda em 3 de abril de 1936, isto é, muito antes do início da ação fiscal;

Considerando que não ocorreu no caso em lide qualquer das hipóteses catalogadas nos artigos 32 e 33 do regulamento aprovado pelo Decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração para *cancelar a multa, por incabível, e cobrar apenas o imposto devido*.

1.º Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente e relator. — Visto — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Aprígio Fontes Braga e Jayme Pericles. Impedido o Sr. Nilo Vieira Filho.

Acordão n. 10.225

Recurso n. 3.560 — Imposto do selo — Recorrentes, Recebedoria Federal, em S. Paulo e Nilo Okasima e outros — Recorridos, "Voluntário" e *ex officio*.

Procuração: falta de selo.

Recorrem Nilo Okasima e outros do despacho de fls. 961, que considerou sujeitos ao selo de procuração os documentos de fls. a fls. escritos em idioma japonês, e impôs aos seus emitentes a multa de 100\$00 cominada no art. 60 letra "a", do Decreto 17.538, de 1926, por ter sido infringido o disposto na tabela B, § 4.º, n. 10, do mesmo Decreto, multa reduzida a 50%, nos termos do art. 1.º, inciso 4.º, do Decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Do mesmo despacho também houve recurso *ex officio*, na parte em que beneficiou os autuados, com a aplicação do Decreto 21.459, citado.

Os documentos apreendidos, têm o seguinte teor, conforma a transcrição de fls., feita por tradutor público:

"Procuração. Tenho outorgado (n. do T.: em japonês, a expressão "Tsukunatsuri sotoo" significa "Tenho....") ao senhor (dois nomes escritos à tinta azul, inutilizados com riscos), os poderes para deliberar os seguintes na assembléa geral ordinária a realizar-se em 30 de abril de (1931) Showa 6.º ano: 1. Sobre serviços sociais e organizações para o exercício do 6.º ano Showa (1931); 1. Eleger a diretoria. (escrito à tinta azul) 15 de (escrito à tinta azul, Masayuki Kusaba (Residência) (escrito à tinta azul, em vernáculo) Sete Quedas (Nome da Estação) (escrito em vernáculo) Vera Cruz Paulista, A. Sociedade Japonesa de Beneficência no Brasil".

Tudo visto, e atendendo a que o despacho recorrido guarda conformidade com a lei fiscal, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a todos os recursos interpostos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de julho de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 8-10-1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Brancante Machado e João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 4 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.557 — Rec. 470-R — Simonini Toschi & Guidi. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordão n. 7.558) — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.558 — Rec. 4.053 — Salomão Zeiger — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.559 — Rec. 7.484 — José Joaquim de Oliveira & Com. — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.560 — Rec. 7.644 — José Peregrino Montenegro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir-se a multa a 2:500\$0, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

N. 9.561 — Rec. 9.067 — Humberto Bergamini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.562 — Rec. 2.914 — San'Clair de Miranda Carvalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabível, unanimemente.

N. 9.563 — Rec. 8.538 — Tognato S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir-se a multa a 500\$0, unanimemente.

N. 9.564 — Rec. 9.026 — Manuel Marques de Almeida — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 9.565 — Rec. 9.331 — A. Ferreira da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Serejo — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 300\$0 médio da penalidade prevista no artigo 111, § 1º, letras "b" e "c" do Decreto-lei n. 739, de 1938; contra o voto do Sr. Brandão Cavalcanti, que applicava a multa no grau máximo.

N. 9.566 — Recurso n. 9.392 — Ribeiro & Lacerda — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível, unanimemente.

N. 9.567 — Recurso n. 8.984 — Indústrias Reunidas P. Raniere — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.568 — Recurso n. 9.406 — Antônio R. Vieira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 9.569 — Recurso n. 9.459 — Silvério da Silveira Fontes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.570 — Recurso n. 9.464 — Jorge Maluf & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.571 — Recurso n. 9.519 — Perez & Bosch — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.572 — Recurso n. 10.164 — Anglo Mexican Petroleum Company, Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bafa — Relator Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.573 — Recurso 509-R — Companhia Salinger S. A. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.217) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.574 — Recurso 510-R — Viuva Mota & Filhos — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.314) — Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.575 — Recurso 9.195 — Alvaro, Barroso & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.576 — Recurso 9.371 — Welbe & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.577 — Recurso 9.527 — Scalzilli & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso, "ex-officio" — Relator Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio" para, reformando a decisão recorrida, aplicar-se à firma autuada a multa de 2:500\$0, do artigo 81, § 1.º, do Decreto-lei número 301, de 1938, e encaminhar-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.578 — Recurso 9.380 — Dias Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.579 — Recurso 9.724 — Alfred O.R. Gehrke — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator senhor Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

9. Diligências:

Recursos:

Ns. 9.260 e 10.297.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de outubro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1940.
ÀS 11 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, Onaldo Bracante Machado, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 8 do mês em curso.

O conselheiro João Constant de Magalhães Serejo, compareceu ao ser julgado o recurso n. 8.420.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 9.580 — Rec. 479-R — Camilo Mourão & Comp. e F. D'Oliveira — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.096) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.581 — Rec. 7.559 — Barci & Comp. Decreto-lei n. 528, de 1938 — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.582 — Rec. 8.382 — Adolfo Guadalini e Salomão Aidar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão recorrida, impor a Salomão Aidar a multa de 2:500\$0, mínimo cominado no artigo 9.º do Decreto número 23.664, de 1933, capitulado no auto, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.583 — Rec. 8.420 — Silva Barros & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Comparece o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.584 — Rec. 9.531 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso voluntário para mandar exigir o imposto e multa correspondente somente ao produto julgado como taxado, unanimemente.

N. 9.585 — Rec. 8.361 — Artur Martins Ferreira de Matos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente. Relator, Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.586 Rec. 8.444 — Grossenbacher & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.587 — Rec. 9.404 — E. Quaresma — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento ao recurso, por *incabível*, unanimemente.

N. 9.588 — Rec. 9.398 — Martins Fádiga & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.589 — Rec. 8.197 — Instituto Galeno Limitada — Decreto n. 22.423, de 1933 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 1:000\$0, mínimo do artigo 72, parágrafo 9.º, do Decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

N. 9.590 — Rec. 8.392 — J. Rocha & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.591 — Rec. 8.458 — Alfredo Casseb & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.592 — Rec. 8.464 — Isac Dorff — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.593 — Rec. 8.480 — Antônio Peixoto & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.594 — Rec. 526-R — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.479 — Alfândega de Santos — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.595 — Rec. 528-R — Armour of Brasil Corporation — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.226 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 9.596 — Rec. 7.445 — S. A. Indústrias Reunidas R. Matrazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.597 — Rec. 501-R — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.492 — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Onaldo Machado. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração, para exigir o imposto, independente de multa, contra os votos dos Srs. relator e Onaldo Machado que indeferiram. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. É designado o Sr. Magalhães Serejo para redigir o acórdão.

N. 9.598 — 8.988 — Mahmud Ally — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.599 — Rec. 9.001 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para exigir o imposto simples contra os votos dos Srs. relator e Tobias Rios Filho, que negavam. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

É designado o Sr. Marcondes da Luz para redigir o acórdão.

N. 9.600 — Rec. 9.007 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para exigir o imposto simples, contra os votos dos Srs. relator e Tobias Rios Filho, que negavam. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade. É designado o Sr. Nero de Macedo para redigir o acórdão.

Diligência:

Recursos ns. 8.440 e 9.551.

Adiados:

Recursos ns. 468-R e 8.883.

Com vista ao Sr. Tobias Cândido Rios Filho, 7.803.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 12 de outubro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1940.
ÀS 11 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Francisco Brandão Cavalcanti, Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho, e Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 14 do mês em curso.

Acordãos:

N. 9.601 — Recurso n. 8.826 — Companhia Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcântara — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.602 — Recurso n. 9.071 — Antônio Braum — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.603 — Recurso n. 9.934 — Joaquim P. da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

Comparece o Sr. Magalhães Serejo.

N. 9.604 — Recurso n. 9.669 — Ernesto Saboya & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 9.605 — Recurso n. 8.883 — Lojas Americanas S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.606 — Recurso n. 8.992 — Luiz Eliazar Nicolau — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 9.607 — Recurso n. 9.036 — Studart & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.608 — Recurso n. 9.131 — Narciso Dantas Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Magalhães Serejo, e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

É designado o Sr. Orlando Bittencourt para redigir o acordo.

N. 9.609 — Recurso n. 9.564 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e não se tomou conhecimento do recurso da Fazenda Amália Conde Francisco Matarazzo Júnior, por perempto, unanimemente.

N. 9.610 — Recurso n. 9.615 — Miguel Alves Timóteo — Decreto n. 17.537, de 1926 (operações a termo) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 9.611 — Recurso n. 9.620 — J. Renner & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 9.612 — Recurso n. 9.336 — Cervejaria Comércio Limitada (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente. Relator, Sr. Nero de Macedo.

N. 9.613 — Recurso n. 9.646 — Higídio Galeiro Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Orlando Bittencourt e Marcondes da Luz, que davam provimento, e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.614 — Recurso n. 9.552 — S. A. Fábrica de Tecidos Werner — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.615 — Recurso n. 9.558 — Joaquim Ferreira da Costa & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.616 — Recurso n. 9.651 — Sauer Surmann & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.617 — Recurso n. 9.902 — Max Bieler & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.618 — Recurso n. 8.184 — Companhia Fabril Mascarenhas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.619 — Recurso n. 9.539 — S. Sparani — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.620 — Recurso n. 9.569 — H. Watanabe & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.621 — Recurso n. 9.571 — Kisaku Hirooka — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.622 — Recurso n. 9.581 — Capelificio Crespi S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

Adiados:

Recursos ns. 9.287 e 9.684.

Retirado por incabível:

Recurso n. 8.344.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de outubro de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1940 ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornélio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Cândido Rios Filho, João Constant de Magalhães Serejo, membros do Conselho, Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O conselheiro Francisco Brandão Cavalcanti, compareceu ao ser julgado o recurso n. 8.530.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 15 do mês em curso.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, comunicando os despachos proferidos pela mesma autoridade:

Ofício n. 272, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Sociedade Anônima Fábrica Votantim, estabelecida em Sorocaba, Estado de São Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.242, publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio deste ano, — proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Ofício n. 273, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Sociedade Industrial Limitada, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.286, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio deste ano, proferiu, no dia 27 de setembro p. findo, o seguinte despacho: — "De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta".

Ofício n. 274, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma A. Gomes & Irmãos, estabelecida em Santos, e a que se refere o acordão deste Conselho número 8.338, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio deste ano, — proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 275, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista belecida em Goiânia, Estado de Goiás, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.407, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio deste ano, proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 276, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado João Sartorello, estabelecido em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.472, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio deste ano, — proferiu, no dia 27 de setembro próximo findo, o seguinte despacho. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 277, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Companhia Fiação e Tecelagem São Martinho Ltda., estabelecida em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.795, de 21 de maio deste ano, proferiu, no dia 27 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 278, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado João de Deus Barreira, estabelecido na cidade de São Paulo, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.402, publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio deste ano, — proferiu, no dia 30 de setembro p. findo, o seguinte despacho: — Tratando-se de dispositivo legal há muito em vigor, não há como justificar a sua inobservância. Em face disso, tomando conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo rejeitar a dispensa da multa imposta.

Ofício n. 279, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a firma Rulke & Comp., estabelecida em Santa Bárbara, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.567, publicado no *"Diário Oficial"* de 26 de maio deste ano, — proferiu, no dia 14 do corrente mês, o seguinte despacho: — Tratando-se de exigência desde muito em vigor, por quanto data do Decreto n. 23.664, de 9 de dezembro de 1933, não há como justificar sua inobservância. Em vista disso, tomando conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolvo rejeitar a relevação da multa imposta.

Ofício n. 280, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Eduardo da Silva, estabelecido em Manaus, Estado do Amazonas, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.511, publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio deste ano, — proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despa-

cho: — Tratando-se de dispositivo legal há muito em vigor, não ha como justificar a sua inobservância. Em face disso, tomo conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, para rejeitar a dispensa da multa imposta.

Officio n. 281, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessado Porfírio Solari, estabelecido na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.600, de 16 de abril deste ano, — proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: — Tratando-se de dispositivo legal há muito em vigor, não ha como justificar a sua inobservância. Resolve, porisso, tomar conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, para rejeitar a dispensa da multa imposta.

Officio n. 282, de 16-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Comp. Swift do Brasil S. A., estabelecida no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão deste Conselho n. 8.592, publicado no *Diário Oficial*, de 27 de junho deste ano, proferiu, no dia 30 de setembro próximo findo, o seguinte despacho: — Não tendo a interessada provado, em tempo hábil, a saída da mercadoria em causa para o estrangeiro, tornou-se essa mercadoria sujeita ao imposto como se tivesse sido dada a consumo em território nacional, em face do disposto no parágrafo 1.º do artigo 90, do Decreto-lei n. 739, de 1938. Nestas condições, tomo conhecimento da proposta do 2.º Conselho de Contribuintes para rejeitar a dispensa da multa imposta.

Officio n. 283, de 15-10-1940, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que é interessada a Empresa Auto-Viagem Catarinense Ltda., estabelecida em Blumenau, Estado de Santa Catarina, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão deste Conselho constante do acordão n. 8.063, de 24 de novembro do ano findo, proferiu no dia 10 do corrente mês, o seguinte despacho: — Não obstante figurar no orçamento de 1935, e ter sido essa lei de meios elaborada pelo mesmo órgão legislativo que votou a Constituição de 1934, o imposto de transporte teve vedada a sua cobrança pelo art. 17, inciso IX, da dita Carta Magna. Destarte, e tendo em vista que o auto de infração foi lavrado em plena vigência da mencionada Constituição e pela falta de pagamento do imposto de transporte em 1935, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter, por seus fundamentos legais, o acordão recorrido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Adiados:

N. 9.623 — Rec. 8.494 — Cecília Briquel — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente. Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 9.624 — Rec. 8.530 — João Alvares Otero — Dec. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Nero de Macedo — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente. Compareceu o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 9.625 — Rec. 8.638 — Alexandre Figueiredo & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo *ex officio* — Relator Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida *ex officio*, unanimemente.

N. 9.626 — Rec. 8.95 — Henrique Rodrigues & Cia Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.627 — Rec. 8.741 — Antônio Fantini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo *ex officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

— Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator Sr. Magalhães Serejo — N. 9.628 — Rec. 8.408 — Silva & Irmão — Imposto de consumo — Anulou-se o processo a partir da decisão, inclusive, unanimemente.

N. 9.629 — Rec. 8.446 — Nestor Brito — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal *ex officio* — Relator Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.630 — Rec. 8.707 — Dias, Almeida & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o unanimemente.

N. 9.631 — Rec. 8.799 — Fábrica de Lonas Limitada — Impostos Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o to de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o to de consumo — Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 9.632 — Rec. 10.106 — Nacle Chaib — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo — Anulou-se o processo a partir da segunda decisão do coletor, inclusive, unanimemente.

N. 9.633 — Rec. 8.470 — Empresa Águas de Sabá Ltda. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex officio* — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto e negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.634 — Rec. 8.686 — Fábrica de Biscoito São Luiz — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.635 — Rec. 8.692 — Schaedlich Obert & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.636 — Rec. 8.783 — I. Ximenes & Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.637 — Rec. 9.280 — A. Cinla Moderna Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.638 — Rec. 9.343 — I. Fonseca & Cia. Ltda. e Maria Engrácia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.639 — Rec. 9.348 — José Gonçalves Valente & Cia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex officio*, unanimemente.

N. 9.640 — Rec. 9.385 — Tossige & Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.641 — Rec. 8.603 — Irmãos Galeazzi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso, quanto ao recorrente, unanimemente.

N. 9.642 — Rec. 8.713 — Anselmo Falevigna — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento ao recurso *ex officio* para, reformando a decisão recorrida, manter a multa imposta por não ser o caso de anistia fiscal, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. Relator, Constant Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti que negavam provimento ao recurso *ex officio*, e designado para redigir o acordão o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.643 — Rec. 8.724 — Alexandre Pushtnik — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Relator e Brandão Cavalcanti encaminhavam o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 9.644 — Rec. 8.746 — T. R. Figueiredo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti, que davam provimento, em parte, ao recurso para reduzir a penalidade da mora paga, e, encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.645 — Rec. 8.817 — Fábrica de Chocolate e Balas Junk Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Relator Sr. Marcondes da Luz — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa de 200%, unanimemente.

Adiados — N. 8.219.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de outubro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 12 DE NOVEMBRO DE 1940 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14 HORAS

Recursos:

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 9.674 — Vilinha & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.675 — Companhia Fábri de Juta S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 9.703 — Manuel Joaquim da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 9.704 — Alamo & Gonzales — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.707 — Felix Pereira dos Santos & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Impedido o senhor Onaldo Machado.

Relator, Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.695 — Ch. Lutfail — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 11.201 — Técnicoquímica Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.

N. 11.475 — Indústrias J. B. Duarte — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.492 — Araújo & Tavares — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.730 — Castro Lima & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega da Baía.

N. 9.746 — Arrozreira Brasileira Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.747 — Eduardo de Sousa Noechi, Sociedade de Fumos "33" Ltda., Granzotto, Pezzi & Comp. e João Pinato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.766 — Carmo Prudente — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

Relator, Sr. Marecondes da Luz:

N. 7.803 — João Samuel de Oliveira (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex officio*.
N. 8.827 — Pinho Osório & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 9.048 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 9.582 — Edmund Ahrens & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 9.685 — André Júnior & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 8.745 — F. Conte & Comp. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex officio*.

N. 9.720 — Usina Campo Verde S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 8 de novembro de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Comissão de Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 7 de novembro de 1940

Langron, Irmãos, Ltda. (processo n. 110-940). — A Comissão opina pelo pagamento da importância de 922\$9 (novecentos e vinte e dois mil e novecentos réis).

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Emerilde Mesquita de Oliveira — Pedindo inclusão de seu marido no serviço ativo. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Maria Angélica Baraúna — Pedindo pensão. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Antônio Pinto Soares Júnior — ex-operário de 3.ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, aposentado, pedindo reversão ao serviço. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Olinpio de Matos Campista — ex-delineador de 3.ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo melhoria de vencimentos. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Inácio Sodré Cardoso — praticante de piloto da Marinha Mercante Nacional, pedindo concessão de carta de 2.º piloto. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Maria Luiza Santos — pedindo amparo. — Arquivo-se. Em 31 de outubro de 1940.

Teotônio Clementino da Silva — ex-prático do porto da cidade do Salvador, na Baía, pedindo reversão ao serviço. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Orlando Barroso — ex-FN, pedindo reversão ao serviço. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Leônival Correia Santiago — 1.º SG reformado, pedindo retificação de reforma. — Arquivo-se. Em 31-10-40.

Diversos operários do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, pedindo pagamento de adicionais. — Ciente. Já foi providenciado crédito.

Petições despachadas pelo Sr. ministro da Marinha:

Manoel Gomes Bezerra — pedindo remessa de papéis para Napuei. — Deferido. Em 22-8-40.

Bento Lopes — marítimo, pedindo dispensa de multa. — Indeferido de acordo com as informações. Em 5-11-40.

Sociedade Esportiva Árcia Avanhandava — pedindo posse das ilhas Salto, Avanhandava e Piracema. — O presente pedido deve ser encaminhado pela requerente ao Serviço Regional do Domínio da União a quem compete resolver. Em 28-10-40.

Humberto de Castro Lira — ex-FN, pedindo reinclusão no Corpo de Fazendeiros Navais. — Indeferido. Em 1-11-40.

Moacir de Medeiros — ex-MN, pedindo permissão para matricular-se. — Dirija-se à Capitania dos Portos. Em 1-11-40.

Silvestre Fernandes Pinto — pedindo retificação de nome. — Deferido. Em 10-10-40.

Tribunal Marítimo Administrativo

677ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitães de mar e guerra Raul Romeu Antunes Braga, Américo de Araujo Pimentel, Drs. Carlos de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário: Oficial administrativo Gilberto de Alencar Saboia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente sobre a mesa

A seguir o Tribunal passou a tratar de matéria regimental, uma vez que continua a não existir processos em pauta, em consequência de estarem os mesmos em suspensão, aguardando solução governamental sobre a Secretaria do T.M.A.

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Levantada a sessão às 15 horas e 30 minutos. — Gilberto de Alencar Saboia, oficial administrativo.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 7 de novembro de 1940

.. Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 4.111 — M. Faz. 1.750 — 122\$1 ao 1º tenente intendente do Exército Carlos da Gama Bentes.

N. 4.112 — M. Faz. 1.751 — 6:447\$3 à D. Ana Batista dos Santos.

N. 4.113 — M. Faz. 1.752 — 660\$0 ao 1º tenente Rui José da Cruz.

N. 4.114 — M. Faz. 1.753 — 720\$0 ao capitão Oldemar Domingues dos Santos.

N. 4.115 — M. Faz. 1.754 — 640\$0 ao capitão Francisco Pinheiro Barroso.

N. 4.116 — M. Faz. 1.755 — 660\$0 ao 1º tenente veterinário Edmundo Vieira.

N. 4.117 — M. Faz. 1.756 — 30:189\$8 à Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina.

N. 4.118 — M. Faz. 1.757 — 2:903\$0 à Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina.

Na Delegacia da Paraíba:

N. 4.119 — M. Faz. 1.749 — 845\$2 à D. Ana Emilia de Albuquerque Chaves.

N. 4.109 — Vant. 12 — As vantagens constantes do aviso número 433, de 6 de julho de 1937, são extensivas às guarnições de Coimbra e Caslavasco, no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 4.119 — Dir. 1.ªm. 645 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor da Diretoria de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento do Ministério da Guerra, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo:

S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente etc. 1:000\$0

III — Diversas despesas:

S/c. n. 21-01 — Água, asseio, etc. 2:000\$0

S/c. n. 24-01 — Despesas minutas de pronto pagamento 1:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas subconsignações mencionadas e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. O quantitativo distribuído pela S/c. n. 10-01 está isento da quota para o E.C.M.F., por não se tratar de material fornecido pelo mesmo.

N. 4.120 — Dir. Fun. 646 — Manda entregar, a título de majoração, ao agente diretor do Estado Maior do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c. n. 10-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 8:500\$0 (oito centos e quinhentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada s/c. e o respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. O quantitativo supra mencionado está isento da quota para o E.C.M.F., por não se tratar de material de sua especialidade.

N. 4.121 — Dir. Fun. 647 — Autoriza a distribuição à Diretoria de Fundos do Exército, à conta da Verba 2 Material — Consignação II — Material de consumo — S/c. n. 10-01, do atual orçamento do Ministério da Guerra da quantia de 10:000\$0 (dez centos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Dia 7 de novembro de 1940

Notas:

N. 556 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — Tendo julgado procedentes as alegações de crença religiosa apresentadas por Jarbas Abreu, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, é concedida a isenção que pede do mesmo serviço, de acordo com o disposto no art. 123, do Regulamento, visto ser religioso da Congregação dos Irmãos Maristas, no Município de Ribeirão Preto, onde reside.

Nesta data, remetem-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os papéis referentes ao pedido de que se trata, para os efeitos do art. 119, letra b, da Constituição.

Requerimentos:

Adriano de Andrade Silveira, 2.º tenente da 1ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo seja determinada a retificação do cál-

culo dos seus vencimentos da inatividade. — Indeferido. O requerente completou a idade limite para permanência no serviço ativo, em 29-3-940 e conforme acordãos do S. T. F., o licenciamento foi concedido pela lei vigente naquela data.

Augusto Tavares de Sousa Vaz, capitão-médico da reserva de 1.ª Linha, pedindo contagem de tempo de serviço. — Arquite-se. O petiçãoário sobre o mesmo assunto requereu duas vezes, em 1931 e 1935, e em ambas teve indeferido o seu pedido.

Caetano Avelino Ramos, sargento ajudante músico, do 10.º Regimento de Infantaria, pedindo mais um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o art. 61, tudo do Código de Vantagens. — Concedido 30 (trinta) dias.

Estrada do Ferro Sorocabana (2 processos) e Rede Mineira de Viação, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 10:374\$88; 5:960\$80 e 10:369\$83. — Reconheço a dívida.

Hermes Ribeiro Vieira, 2.º sargento da reserva, pedindo reificação dos termos do decreto que o transferiu para a reserva. — Indeferido, em vista dos acordãos do Supremo Tribunal Federal, de 25 de agosto e 30 de dezembro de 1932.

Roldão Barreiros, 2.º tenente da reserva, convocado, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de pagamento de vencimentos atrasados. — Mantenho o despacho de 10-9-40, fls. 39.

Raimundo Nonato dos Santos, ex-cadete, pedindo permissão para prestar, em 1.ª época, exames vagos de grupos de instrução prática e cadeiras do ensino teórico militar. — Indeferido.

Serviços Hollerith S. A., apresentando uma proposta para locação de um moderno equipamento alfa-numérico, destinado à apuração das estatísticas sanitária, odontológica e de Inspeções de Saúde do Exército. — Indeferido.

Temístocles Cavalcanti de Queiroz, capitão farmacêutico, pedindo que sua promoção ao posto atual, por decreto de 25 de agosto último, seja a contar de 22-5-40, em ressarcimento de preferência. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Vilmer João Peres, pedindo dispensa do requisito de idade para candidatar-se, em 1944, à matrícula na Escola Militar. — Indeferido, por falta de amparo regulamentar.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SECÇÃO

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Nicéforo Nicanor Bezerra da Trindade, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado no Hospital Militar de Curitiba, pedindo se lhe inclua o nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29-12-937. — Indeferido, por ter excedido o prazo (S-3 — P. 30.258-40);

Luiz Boaventura dos Santos, alfaiate da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no E. M. I. da 2.ª R. M., pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei (S-3 — P. 25.357-40);

Anestor Pires, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo revisão do aposentadoria. — Arquite-se, em face do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República exarado no parecer do D. A. S. P. n. 1.849, de 24-10-940 (S-3 — P. 24.394-40).

PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei 240, de 4-2-938:

Sete dias a Florentino da Silva Reis, auxiliar de artífice, Padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-9-940;

Quinze dias a Odir Ribeiro Salgado, artífice, Padrão IX, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 1-10-940;

Trinta dias a Manuel Miguel, artífice, Padrão VI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 1-10-940;

Trinta dias a Jaime de Sousa Freitas, artífice, Padrão VIII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-10-940;

Dez dias a Manuel da Anunciação Peçanha, artífice, Padrão IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-10-940;

Trinta dias a Anair Gracinda dos Santos Sousa, condutor-auxiliar, Padrão II, da Fábrica do Realengo, a partir de 4-10-940;

Trinta dias a Adamastor Francisco da Paula, praticante de escritório, Padrão IV, da Fábrica do Realengo, a partir de 7-10-940;

Vinte dias a João de Deus Freitas, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 22-10-940;

Trinta dias a Artur Machado da Silva, artífice, Padrão VIII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 22-10-940.

— Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cento e vinte dias a Juraci Walker de Vasconcelos, datilógrafo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Gabinete do Exmo. Sr. ministro, a partir de 14-8-940;

Oito dias a Artur Domingues do Oliviera, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-9-940;

Sessenta dias a José Adão, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 23-9-940;

Sessenta dias a Manuel Henrique de Oliveira Barros, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 28-9-940;

Sessenta dias a Amadeu Torres, operário de artes gráficas da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, a partir de 29-10-940.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Maria Cândida Sampaio, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 6-8-940;

Vinte e nove dias a Dnilda Jugurta Viana, escriturário, Padrão XIV, desta Secretaria, a partir de 30-9-940;

Sessenta dias a José Barbosa de Oliveira Sobrinho, trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 9-10-940.

Sessenta dias a José Alves da Rosa, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Fábrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 7 de agosto de 1940.

Trinta dias a Acácio Carneiro da Silva, artífice, Padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 25-9-940.

Trinta dias a Vicente Lázaro Pourroy, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo; nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a partir de 7-10-940.

RETIFICAÇÕES

A publicação no *Diário Oficial* em 6-11-40

Retificação ao Suplemento no *Diário Oficial* n. 254, de 1-11-40:

à pág. 2, onde se lê:

3 Auditor de 2ª Entrância (2ª R.M.)...

leia-se:

3 Auditor de 2ª Entrância (1ª R.M.)...

à pág. 4, onde se lê:

1 Bibliotecário J I Vago

1 Bibliotecário J — 1 exc.

leia-se:

1 Bibliotecário J I Vago

1 Bibliotecário J —

à mesma pág. onde se lê:

3 Bibliotecário F I

4 Bibliotecário — F —
— Auxiliar

Gilberto Alves Marques

José Nunes Vieira

Manoel d'Ávila Godinho

Paulo de Toledo Castro

leia-se:

3 Bibliotecário F I

4 Bibliotecário — F — 1 exc.
— Auxiliar

Gilberto Alves Marques

José Nunes Vieira

Manoel d'Ávila Godinho

Paulo de Toledo Castro

à pág. 5, onde se lê:

10 Desenhista...

leia-se:

12 Desenhista...

à pág. 11, onde se lê:

... Manoel Bispo de Araujo...

leia-se:

... José Bispo de Araujo...

à pág. 18, onde se lê:

1 Maquinista E III.

leia-se:

1 Maquinista E I...

à pág. 29, onde se lê

... Médio Serrão de Azevedo

leia-se:

... Nésio Serrão de Azevedo

à pág. 34, onde se lê:

C I Benedito Martins...

leia-se:

8 Marinheiro C I Benedito Martins...

à mesma pág., onde se lê:

B III Amadeu das Chagas Dutra

leia-se:

16 Marinheiro B III Amadeu das Chagas Dutra

à pág. 37, onde se lê:

... Antonio Martiniano da Silva Pfaf...

leia-se:

... Antonio Martiniano da Silva Faffe...

à mesma pág., onde se lê:

... José da Silva Pfaf...

leia-se:

... José da Silva Faffe...

ainda à mesma pág., onde se lê:

... Alberto Coelho de Melo...

... Caio Moreira de Araujo...

leia-se:

... Alberto Coelho de Melo...

2 vagos

... Caio Moreira de Araujo...

à pág. 53, onde se lê:

1 Telefonista E I José Pereira Reis...

5 Telefonista F I Egberto Xavier...

leia-se:

1 Telefonista F I José Pereira Reis...

5 Telefonista F I Egberto Xavier

à pág. 54, onde se lê:

1 Instutor F I José Joaquim de Andrade Neves...

7 Chefe de G III Alfredo de Oliveira Barros...

Portaria

leia-se:

1 Instutor G III José Joaquim de Andrade Neves...

7 Chefe de

Portaria F I Alfredo de Oliveira Barros...

à pág. 55, onde se lê:

... Hildebrando Cornélio Reis...

leia-se:

... Hildeberto Cornélio dos Reis...

à pág. 59, onde se lê:

Olgar Maciel Soares

Vago

Olídio Pereira Maia

leia-se:

Olgar Maciel Soares

Olídio Pereira Maia

à mesma pág., onde se lê:

Pedro Moraes Cerqueira

Pedro Pierre Malta de Sá

leia-se:

Pedro Moraes Cerqueira

Pedro Pereira da Silva

Pedro Pierre Malta de Sá

à pág. 60, onde se lê:

Benedito Marcondes dos Santos.

Candido João do Nascimento

leia-se:

Benedito Marcondes dos Santos.

Bernardino José dos Santos

Candido João do Nascimento

à pág. 62, onde se lê:

Sebastião Alves de Oliveira

Sebastião Elias de Freitas

leia-se:

Sebastião Alves de Oliveira

Sebastião Benevides de Melo

Sebastião Elias de Freitas

56...

54 ...

Em virtude do Decreto-lei n. 2.719, de 30-10-940, publicado no *Diário Oficial* de 1-11-940, a relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.522, de 23-8-940, fica assim alterada, na parte referente à classe "D" das carreiras de Marinheiro e Patrão:

70. Marinheiro D I

63. Marinheiro D

Abílio da Conceição
Alcides Leal de Carvalho
Alexandre David
Antenor de Araujo Costa
Antonio Ferreira
Antonio dos Reis
Antonio Virtude de Sousa
Aprigio Tomaz de Araujo
Argemiro Candido da Silva
Arthur Marques dos Santos
Augusto de Paula
Benevenuto José da Silva
Carlos Lino de Carvalho
Celso Teixeira da Luz
Cícero José das Chagas
Cypriano Jacintho
Cypriano Monteiro da Silva
Diogenes de Souza Macedo
Dionísio Macario de Oliveira
Domingos de Farias Costa
Domingos Pereira da Silva
Elizário Antonio de Melo
Feliciano Ramos de Oliveira
Francisco de Souza Ribeiro
Godofredo Reis
Gualberto Couto Alves Branco
Hilário Ribeiro
João de Araujo Costa
João Arcelino dos Santos
João Gonçalves de Oliveira
João Santos Oliveira
Joaquim Francisco do Nascimento
Joel da Silva Lopes
José Alves de Melo
José Alves da Silva
José Caetano Felipe
José Luciano dos Santos
José Nicolau de Almeida
José Pedro do Amor Divino
Josué Lucio Paes
Juventino José dos Santos
Lourenço Rodrigues Neto
Manoel Alves Barbosa
Manoel Antonio dos Santos
Manoel Francisco dos Santos
Manoel Fernandes Junior
Manoel Francisco Bezerra
Manoel José da Silva
Manoel Pereira de Souza
Manoel Rodrigues Lemos
Manoel Xavier dos Santos
Melchisedeck Viana da Cunha
Miguel Paulino da Silva
Odílio Nunes da Silva
Osvaldo Gonçalves Pinheiro
Pedro Moreira do Nascimento
Raul dos Santos
Raimundo Vicente Vieira
Roberto Simas de Carvalho
Selvito Gonçalves Marinho
Vago
Vago
Vago

6. Patrão D III

13 Patrão D

Constantino Miguel da Rosa
Francisco Alves Silveira e Souza
Francisco Simeão Coelho
Manoel Jordão Morato
Rodolfo Lopes da Silva
1 interino

7. Marinheiro (com
carta de arrais)

Americo Gomes da Cunha
João Pereira
José Marques Pinto
Josino Meira de Vasconcelos
Julio Fernandes de Albuquerque
Marcelino José Ferreira
Waldemar Pereira da Rocha

Diretoria de Intendência da Guerra

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1940

I — Permissão concedida:

Foram concedidas as seguintes permissões:

a) Para gozar férias regulamentares, no Estado de São Paulo, ao 1º tenente I. E. Francisco Pinheiro de Albuquerque, do Batalhão de Guardas;

b) ao 2º tenente I. E. João Tavares Bastos, do 2º do 5º R. I., permissão para gozar férias nesta Capital;

c) ao sargento-ajudante Antônio Ricardo Viana, da 1ª F. I. R., permissão para ir à cidade de São Paulo, afim de visitar pessoa de sua família, durante as férias regulamentares que lhe forem concedidas pelo Cmdo. de sua unidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 571 DE 4 NOVEMBRO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá, Limitada, e de acordo com o parecer n. 188, de 22 de agosto último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, bem como os locais situados à avenida Santos Dumont s/n., e praça Conselheiro Rodrigues Alves, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para a montagem, respectivamente, do transmissor de 100 watts e dos estúdios da estação rádiodifusora da requerente, cuja permissão para estabelecimento foi outorgada pelo Portaria n. 438, de 20 de agosto deste ano.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 10.203 — 8-11-40 — 22\$1).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 31 de outubro de 1940

Maria Novy Junger, solicitando certidão. — Deferido. (33.473 de 1940).

Dia 7 de novembro de 1940

Adauto Barboza de Paula, solicitando vista de processo. — Indeferido, o número do processo não se refere ao assunto citado. (35.153-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostilas:

Por apostila de 31 de outubro do corrente ano, lançada no decreto de 1 de novembro de 1935, que nomeou Maria Teodora Ramos, para exercer o cargo de ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, foi declarado que, conforme certidão de casamento que apresentou, a funcionária a quem se refere o decreto, passou a assinar-se, Maria Teodora Ramos de Nascimento. (36.080-40).

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro classe K do quadro III, solicitando reconsideração de despacho. — Deixo de tomar em consideração o pedido, tendo em vista o que dispõe o artigo 224, II, do Estatuto dos Funcionários. (36.908-40).

Celeste de Figueiredo Noronha, pensionista do montepio, solicitando alteração de seu nome, em folha. — Apresente o título de pensão, que foi remetido à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, pela Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. (37.112-40).

Despacho do dia 4 de novembro de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Martins Lage, escriturário classe G, do Quadro I, "DNER" por um mês, tratamento de saúde, no período de 21 de outubro a 20 de novembro de 1940. (Pres. n. 36.429-40).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicação de falecimento:

Noé Alves Cajazeira, carteiro, classe B, do Quadro XIX (Diretoria Regional da Bahia) ocorrido em 15-10-40.

Mário Gonçalves de Aguiar, tesoureiro, padão H, do Quadro XXIII (Diretoria Regional do Rio Grande do Sul) ocorrido em 29 de setembro de 1940.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO PARA

Tabela numérica suplementar e relação do pessoal extranumérico diarista necessário aos trabalhos de estudos e obras preliminares dos rios Arari e Tartarugas, prosseguimento da limpeza e dragagem dos mesmos rios na ilha de Marajó, organizada de acordo com os artigos 28 e 29, e seus parágrafos do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e letra "b", do artigo 11 do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, despesas à conta do crédito das sub-consignações ns. 1 e 2 — 04) D. N. P. N. — Inciso "a" — Estudos e obras preliminares e prosseguimento de obras em rios, etc. — Consignação 1 — Obras — Verba 5ª do orçamento desse Ministério.

Quant. — Função — Diária em 25 dias — Desp. mensal
1 guarda — 13\$0 — 320\$0.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. Visto. — *Antonio de Góes Cavalcanti*, chefe da Seção do Pessoal (S. R. P. 7). — *Amaury Pires Leme*, escriturário classe "E".

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO D. FEDERAL

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários conforme portaria n. 894, de 11 de outubro de 1940, do Sr. Diretor Regional, relativa ao período de 11 a 17 do mesmo mês.

Nome — Categoria — Vencimentos — Observações — Dias de pro-
anterior — Import. horária — Líquido a pagar

Domingos da Cunha Lima, of. adm. "I"
(1:300\$). Em 7 dias e 11 horas, para dar vencimento ao extraordinário volume de serviço com que arca... 40 7\$222 101\$1
Importa a presente folha em cento e uma mil e cem reis (101\$1).
Seção Regional do Pessoal 18. Em 25 de outubro de 1940. —
Octavio Olympio de Moura, escr. "G". Visto. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP-18.

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

S. R. P. 49 — TURMA FINANCEIRA E DE CONTROLE

Folha de pagamento de diárias — Mês de novembro

Verba 1 — Pessoal — V — Indenizações — 48 Diárias --06) DCT

Cargos — Nomes	Diárias N. de dias	Import total
Of. Adm. J — Vencimentos: 1:500\$0:		
Dante Alberti	20\$0 20	400\$0
Of. Adm. I — Vencimentos: 1:300\$0:		
Arlindo Cândido Barbosa	18\$0 10	312\$0
Galdino Hybernion Pereira Bicudo	18\$0 10	180\$0
Of. Adm. II — Vencimentos: 1:100\$0:		
Antônio Jorge Pamplona	16\$0 20	320\$0
Ezelino da Cunha Glória	16\$0 11	176\$0
Gentil Pessa	16\$0 10	160\$0
Pérfides Martins Pereira	16\$0 10	160\$0
Silvestre de Sousa Pinto	16\$0 21	336\$0
Virgílio Barbosa de Sousa Júnior	16\$0 10	160\$0
Escr. G — Vencimentos: 900\$0:		
Absalão Fiuza de Queiroz	15\$0 15	225\$0
Acilino Erico Zeferino	15\$0 10	150\$0
Alcides Leite	15\$0 12	180\$0
Alvaro Domingos de Amorim	15\$0 20	300\$0
Anésio Afonso de Oliveira	15\$0 12	180\$0
Antenor Pereira	15\$0 19	285\$0
Augusto de Holanda Cavalcanti	15\$0 17	255\$0
Brasil dos Santos Oliveira	15\$0 21	315\$0
Domingos José Gomes Carneiro	15\$0 24	360\$0
Euríperes Fonseca	15\$0 9	135\$0
Fernando Batista	15\$0 14	210\$0
Francisco Fortes Bustamante	15\$0 8	120\$0
Francisco Martins Júnior	15\$0 25	375\$0

Cargos — Nomes	Diárias	N. de dias	Import. total	Cargos — Nomes	Diárias	N. de dias	Import. total
Francisco Ramos Arantes				Servente C — Vencimentos: 400\$0			
Hilário Antônio Alves	15\$0	21	315\$0	Anibal Pinto de Queiroz.....	8\$0	24	192\$0
João de Miranda Cordeiro	15\$0	23	345\$0	Antônio Borges Paes.....	8\$0	24	168\$0
Joaquim Cesário Leite	15\$0	23	345\$0	Antônio Ramiro da Silva.....	8\$0	22	176\$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva	15\$0	23	345\$0	Benedito Luz.....	8\$0	24	192\$0
João de Araújo Lopes Júnior	15\$0	23	345\$0	Benedito Pereira da Silva.....	8\$0	23	184\$0
José Augusto de Lemos	15\$0	21	315\$0	Cesário de Andrade.....	8\$0	24	192\$0
José Correia Soares	15\$0	23	345\$0	Florentino Francisco de Souza.....	8\$0	40	80\$0
José Helene	15\$0	23	345\$0	Francisco Pereira.....	8\$0	24	192\$0
Luiz Afonso de Moraes Torres	15\$0	21	315\$0	João Alfredo Boari.....	8\$0	25	200\$0
Manuel Rodrigues Vieira	15\$0	25	375\$0	João Ben de Andrade.....	8\$0	24	192\$0
Olavo de Azevedo Moreira	15\$0	14	210\$0	José Joaquim	8\$0	23	184\$0
Paulo de Tarso Pinto Moreira	15\$0	23	345\$0	Valentim Domingos	8\$0	20	160\$0
Rivaldavia Pereira	15\$0	20	300\$0	Pedro Antônio	8\$0	25	200\$0
Tedias Domingos Carregosa	15\$0	21	315\$0				
Escrif. F — Vencimentos: 700\$0:				Servente B — Vencimentos: 300\$0			
Alvaro de Brito Freitas	12\$0	23	276\$0	Alberto Carezzato	8\$0	24	192\$0
Américo Roberto Palmeira	12\$0	25	300\$0	Antônio Miranda Catarino Junior.....	8\$0	24	192\$0
Andrade de Campos Bueno	12\$0	20	240\$0	Arcílio Mesquita.....	8\$0	23	184\$0
Antônio João Fazzolari	12\$0	11	132\$0	Arnaldo Pinto Paca.....	8\$0	24	192\$0
Benedito Rodrigues de Oliveira Filho	12\$0	21	252\$0	Benedito Antônio dos Santos.....	8\$0	22	176\$0
Bernardo Pedraso	12\$0	8	96\$0	Benedito Barreto de Novaes.....	8\$0	20	160\$0
Caetano Galo	12\$0	24	288\$0	Benedito Martinho de Moraes.....	8\$0	22	176\$0
Francisco Fleury de Brito	12\$0	22	264\$0	Ernesto Veloso	8\$0	21	168\$0
Francisco Rocha	12\$0	10	120\$0	Francisco Catanzaro	8\$0	25	200\$0
Gastão Sales Pacheco	12\$0	23	276\$0	Henrique Monteiro Godoi.....	8\$0	14	112\$0
Gastão Torres Teixeira	12\$0	22	264\$0	João Batista Pereira.....	8\$0	24	192\$0
João Abate	12\$0	23	276\$0	João Batista da Rocha.....	8\$0	14	112\$0
João Batista Rebouças Carvalho	12\$0	9	108\$0	José dos Santos.....	8\$0	14	112\$0
João de Moraes	12\$0	23	276\$0	José Salatiel Pereira.....	8\$0	23	184\$0
João Pedro de Oliveira	12\$0	25	300\$0	Lazaro Patrício da Luz.....	8\$0	22	176\$0
João dos Santos Oliveira	12\$0	24	288\$0	Neison da Silva e Costa.....	8\$0	24	192\$0
José Emídio do Carmo	12\$0	21	252\$0	Orlando de Camilo.....	8\$0	22	176\$0
Jorge Augusto de Carvalho	12\$0	24	288\$0	Oscar Moreira de Souza.....	8\$0	22	176\$0
Manuel Pereira Pita	12\$0	19	228\$0	Paulino Marcelino dos Santos.....	8\$0	23	184\$0
Mário Coelho	12\$0	9	108\$0	Saturnino Albuquerque e Silva.....	8\$0	22	176\$0
Moacir Oliveira Glória	12\$0	21	252\$0	Wilbald Stelzer	8\$0	23	184\$0
Olávio Guilherme de Moraes	12\$0	23	276\$0				
Savério Cardenuffi	12\$0	2	24\$0	Telegraf VIII — Mensalidade: 450\$0			
Trajano Pereira Leite	12\$0	13	156\$0	Antônio Cordovani	8\$0	22	176\$0
Vicente Miné Filho	12\$0	23	276\$0	Antônio Mendes da Silva.....	8\$0	2	16\$0
Vitalino Donato	12\$0	25	300\$0	Antônio Teixeira	8\$0	24	192\$0
Voldemar da Fonseca Lemos	12\$0	22	264\$0	Armando Lobo Botelho.....	8\$0	24	192\$0
				Benedito Bergamini	8\$0	25	200\$0
Escrif. E — Vencimentos: 600\$0:				Benedito Fragoso.....	8\$0	25	200\$0
Ademir Basileo	10\$0	22	220\$0	Crispim Zeferino Neves.....	8\$0	23	184\$0
Alberto de Oliveira Guarini	10\$0	23	230\$0	Eduardo Carlos Bhurer.....	8\$0	25	200\$0
Alípio Guarini Dantas da Gama	10\$0	6	60\$0	Felício Bensenhor.....	8\$0	24	192\$0
Ameliano Lemes Santos Filho	10\$0	24	240\$0	Jeronimo Tavares Neto.....	8\$0	24	192\$0
Joacilides Melo Sousa	10\$0	23	230\$0	João Antônio de Santana.....	8\$0	20	160\$0
Eucilides Custódio Cahral	10\$0	23	230\$0	José do Carmo Ferreira.....	8\$0	23	184\$0
Eucilides Rodrigues Siqueira	10\$0	21	210\$0	José Sigismundo de Queiroz.....	8\$0	20	160\$0
Francisco Jorge	10\$0	24	240\$0	Nelson Gonçalves de Sá.....	8\$0	21	168\$0
Fernanda Quintino	10\$0	25	250\$0	Raul dos Santos Pereira.....	8\$0	25	200\$0
Francisco Assis de Vasconcelos	10\$0	13	130\$0				
Francisco Gouveia Reis Júnior	10\$0	23	230\$0	Telegr. Aux. VI — Mensal.: 350\$0			
Joel Aquino	10\$0	23	230\$0	Acácio Pimentel Costa.....	8\$0	23	184\$0
José Lapadolla	10\$0	23	230\$0	Adolfo Mendes	8\$0	25	200\$0
João de Paula Sousa Filho	10\$0	24	240\$0	Antônio Rodrigues de Aguiar.....	8\$0	22	176\$0
Luiz Angelo de Quadros	10\$0	25	250\$0	Arlindo Alves Marques.....	8\$0	25	200\$0
Maria Albuquerque	10\$0	23	230\$0	Benedito Garcia.....	8\$0	23	184\$0
Ondino Martins	10\$0	24	240\$0	Florianio Soares Pinto.....	8\$0	24	192\$0
Silvia Coelho	10\$0	8	80\$0	Hermogenes de Araújo Lima.....	8\$0	14	112\$0
Vicente Henrique de Carvalho	10\$0	4	40\$0	João Novaes Soares de Rezende.....	8\$0	23	184\$0
				José de Barros Machado.....	8\$0	25	200\$0
Carteiro E — Vencimentos: 600\$0:				José Elias de Sousa.....	8\$0	23	184\$0
Joaquim Alves Viana	10\$0	25	250\$0	José Servidio.....	8\$0	9	72\$0
				Mário Marques de Castro.....	8\$0	10	80\$0
Carteiro D — Vencimentos: 500\$0:				Osvaldo Mariano.....	8\$0	23	184\$0
Tamara Teotônio da Silva	8\$0	25	200\$0	Paulo da Silva Abreu.....	8\$0	25	200\$0
João Martinez	8\$0	24	192\$0	Romulo Rizzo.....	8\$0	23	184\$0
				Tito Antônio de Oliveira.....	8\$0	25	200\$0
Servente D — Vencimentos: 500\$0:							
Benedito Rocha	8\$0	15	120\$0	Telegr. Aux. V — Mensalidade: 300\$0			
Brasília Luiz Broto	8\$0	22	176\$0	Alberto Ferreira.....	8\$0	25	200\$0
Domingos Salvador Pella	8\$0	23	184\$0	David Pedro Barcelos.....	8\$0	24	192\$0
Henrique Cristiano Lass	8\$0	25	200\$0				
João Batista de Mari	8\$0	12	96\$0	Telegr. Aux. IV — Mensalidade: 250\$0			
João Miguel dos Reis	8\$0	24	192\$0	Pedro D'Angelo.....	8\$0	24	192\$0
Jordão Teixeira	8\$0	25	200\$0	Rodolfo de Souza.....	8\$0	22	176\$0
Luiz Fernandes	8\$0	12	96\$0	Roland José Fabre.....	8\$0	25	200\$0
Pedro Luchesi	8\$0	13	104\$0				
Rivaldavia de Brito.....	8\$0	25	200\$0	Aux. Escr. VII — Mensalidade: 400\$0			
Vitor Alves de Souza.....	8\$0	21	168\$0	Artur Vieira de Campos.....	8\$0	24	192\$0

Cargos — Nomes	Diárias	N. de dias	Import. total
Aux. Escr. V — Mensalidade: 300\$0			
Antônio Vaiano.....	8\$0	24	192\$0
Aux. Trafego VII—Mensalidade: 400\$0			
Américo Del Grecco.....	8\$0	24	192\$0
Antônio Braga do Rozario.....	8\$0	5	40\$0
Prat. Trafego IV—Mensalidade: 250\$0			
Antônio Bolivar Taborda.....	8\$0	20	160\$0
Anuar Pedran.....	8\$0	9	72\$0
Paulo de Queiroz.....	8\$0	23	184\$0
Prat. Trafego III—Mensalidade: 200\$0			
José Cordaro Junior.....	8\$0	2	16\$0
Servente VI — Mensalidade: 350\$0			
Carlos Borges.....	8\$0	25	200\$0
Joaquim de Moraes.....	8\$0	23	184\$0
José Benedito Moreira.....	8\$0	23	184\$0
Trabalhador IV—Mensalidade: 250\$0			
Sebastião Braga.....	8\$0	2	16\$0
Total			36.409\$0

Observação:

Os funcionários constantes da relação presente, viajaram durante o mês de outubro de 1940, em serviços dos Correios Ambulantes, nas estradas de ferro: Sorocabana, Paulista, Mogiana, Central do Brasil e São Paulo-Rio Grande, atingindo às cidades de: Avaré, Bauré, Ribeirão Preto, Rio e Jaguariá, respectivamente, tendo se ausentado da Sede desta D. R. por mais de 12 horas, de conformidade com o artigo 131 nos números 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 1.713.

Tema Financeira de Controle do SRP-19, 6 de novembro de 1940. — *Nils Martins*, servindo de chefe de turma.

Visto. — *Laércio Neves*, C.H.S. do SRP-19.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1940

Carlos Luiz Taveira, of. adm. cls. K, três meses, a partir de 27 de outubro p. findo.

Dulce Fernandes, escrit. G, três meses, a partir de 27 de outubro p. findo.

Jaime de Azevedo Carneiro, escrit. E, quinze dias, a partir de 28 de outubro p. findo.

Otávio Vieira, escrit. G, oito dias, a partir de 25 de outubro p. findo.

Alberto Fernandes Alves, mansageiro, ref. III, quinze dias, em prorrogação, a partir de 29 de outubro p. findo.

Amasília Caminada, aux. traf. ref. VII, um mês, em prorrogação, a partir de 6 de novembro corrente.

Djanira de Sá Noronha, agente aux. ref. III, três meses, em prorrogação, a partir de 27 de outubro p. findo.

Eurídice Cidade Sangineto, prat. de escrit. ref. VI, quinze dias, em prorrogação, a partir de 1.º de novembro corrente.

Isaura Ribeiro de Navarro, aux. traf. ref. VII, três meses, em prorrogação, a partir de 29 de outubro p. findo.

Luiza Albuquerque Maranhão, escrit. F, seis meses, em prorrogação, a partir de 3 de novembro corrente.

Maurício Cipriano Viegas, prat. do traf. ref. VI, um mês, em prorrogação, a partir de 29 de outubro p. findo.

Otávio Gomes Medela, cart. cls. G, quinze dias, em prorrogação, a partir de 28 de outubro p. findo.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Standard Elétrica S. A. — Solicita permissão para transportar pela Estrada Rio-Petropolis, 12 postes de madeira de lei. — Deferido satisfeitas as exigências regulamentares.

Companhia Telefônica Brasileira — Solicita permissão para transportar postes de madeira de Caxias a Pilar na Estrada Rio-Petropolis. — Deferido.

Manuel Silvério Narciso — Solicita vistoria de 2 ônibus. — Indeferido.

Manuel Silvério Narciso — Vição Automobilística — Linha Rio Porto Novo — Cataguazes — Solicita aprovação de novos horários. — Indeferido.

Empresa Paulista de Vição S. A. — Solicita aprovação do projeto de cimbramento para a construção da ponte sobre o Rio Grande, no porto de Isaac. — Não ha o que opor.

Manuel Silvério Narciso — Vição Automobilística — Solicita cancelamento do percurso Porto Novo — Leopoldina da sua linha Porto Novo — Muriaé. — Indeferido.

Amélio Biari — Solicita permissão para transportar madeiras medindo 12 metros de comprimento, pela estrada Rio-Petropolis. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Mario da Cunha Baía — Solicita permissão para transportar trilhos de ferro medindo 9 metros, pela estrada Rio-São Paulo. — idem, idem.

Única Auto Ônibus Ltda. — Linha Rio-Petropolis — Solicita permissão para manter estacionado, junto ao Km 45 + 300 (Santa Rosa) um ônibus para socorro. — Indeferido.

Manuel Silvério Narciso — Solicita autorização para estabelecer uma linha de ônibus entre o Rio de Janeiro e a cidade de Santos Dumont no Estado de Minas Gerais. — Indeferido de acordo com a informação.

Mario Bianchi — Vição Picorelli — Linha Rio-Juiz de Fôra — Solicita permissão para fazer trafegar ônibus extraordinários, dirêtos, nos dias 1, 2, 3 e 4 do corrente — Preliminarmente informe qual o número de carros com que a empresa está executando os serviços.

Adutora Ribeirão das Lages S. A. — Solicita por emprestimo um trator TD-40 com pneus para puxar escavadora. — Deferido de acordo com a informação.

J. Gurgel Dantas — Solicita permissão para transportar pela estrada Rio-Petropolis chapas de madeira com 4,50 mts. de comprimento. — Não ha o que deferir.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Sindicato Condor Ltda., solicita autorização para empregar como instrutores nas aeronaves FW-200, comandantes naturalizados, na linha Buenos Aires-Santiago. — Indeferido, à vista do despacho do Sr. Presidente da República, datado de 1.º de outubro de 1940

Relificação

Diário Oficial, dia 5-11-40, pg. 20.729. — Expediente do dia 28-X-40, do Sr. Diretor. Acrescente-se, por ter sido omitido: Werner Hindenburg Hasse, requerendo concessão da carta-licença de radiotelegrafista de aeronaves. — Indeferido. Aguarde regulamentação". Ref. 5.429-40.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 694 — No Entrepósito de Pesca de Cananéia, Estado de São Paulo, cuja construção já se acha quasi concluída, estão se tornando necessárias certas modificações, visto haverem as sondagens e observações procedidas no local demonstrado, que o trapiche inicialmente projetado, carece de acréscimos na importância de vinte e oito contos, quinhentos e dez mil réis (28:510\$0).

Verificou-se, também, serem imprescindíveis os trabalhos de arruamento, drenagem e ajardinamento do terreno adjacente ao edificio do Entrepósito, acréscimo esse orçado na importância de trinta e cinco contos de réis (35:000\$0).

Nessas condições, e sendo do interesse deste Ministério dar imediata execução àquelas obras, modificações essas que foram examinadas e aprovadas pela Seção de Arquitetura e Engenharia, deste Ministério, solicito a Vossa Excelência a necessária autorização afim de serem as mesmas adjudicadas à firma Fábio Bastos & Companhia, contratantes e executoras daquela construção.

Não existindo, entretanto, o saldo necessário na verba própria — subconsignação 1 — "Para prosseguimento de obras, etc", da Verba 5 — "Obras, etc.", encareço, ainda, a autorização de Vossa Excelência para que a despesa em apreço, na importância total de sessenta e três contos quinhentos e dez mil réis (63:510\$0), corra, excepcionalmente, à conta da mesma verba, porém, na subconsignação 2 — "Para reconstruções, etc", do vigente orçamento, com sua distribuição, em seguida, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 783 — Em Exposição de Motivos n. G.M. 694, de 20 de agosto p. findo, solicitei de Vossa Excelência autorização para despendar sessenta e três contos quinhentos e dez mil réis (63:510\$0) com os acréscimos que se tornaram necessários nas obras do Entrepósito de Pesca de Cananéia, Estado de São Paulo, sendo vinte e oito contos quinhentos e dez mil réis (28:510\$0), referentes ao arapicho, e trinta e cinco contos de réis (35:000\$0), nos trabalhos de arruamento, drenagem e ajardinamento do terreno adjacente ao edificio do Entrepósito.

Devido à inexistência de saldo na subconsignação própria — "Para prosseguimento, etc", da verba "Obras", solicitei igualmente que a despesa corresse, excepcionalmente, à conta da mesma verba, porém, na subconsignação 2 — "Para reconstruções, etc".

Entretanto, no presente momento a verba "Obras" apresenta saldo suficiente para fazer face às despesas, em virtude da anulação do compromisso de 718:000\$0 que se destinava ao início das obras do Parque para Exposição de Animais nos terrenos do Jardim Zoológico, terrenos esses cuja aquisição demorada pelas naturais delongas na satisfação das exigências do Domínio da União, não permite a execução daqueles trabalhos no corrente exercício.

A vista das razões acima, e em aditamento à minha citada Exposição de Motivos n. G.M. 694, solicito se digne Vossa Excelência de autorizar sejam as obras na mesma referidas, executadas efetivamente por conta da subconsignação 1, da mencionada verba "Obras", onde realmente se enquadra a despesa.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 843 — A atual instalação de água da Fazenda Experimental de Criação de São Carlos (antiga "Fazenda Canechim"), encontra-se em precário estado de conservação, o que vem colocar aquela dependência da Divisão de Fomento da Produção Animal na contingência de, a qualquer momento, ficar sem o suprimento daquele líquido.

Acrecece, ainda, a circunstância de que a água daquele abastecimento constitui um grave perigo para a saúde de todos quantos dela se utilizam, necessário se tornando que, no mais breve espaço de tempo, seja aquela Fazenda provida de uma nova instalação de água.

Assim, solicito a Vossa Excelência a necessária autorização para que seja levada a efeito a instalação de que se trata e, tendo em vista a premência de tempo, pois o exercício orçamentário está a findar-se, sejam essas obras feitas por adiantamento e mediante concorrência administrativa.

A despesa, no total de 74:000\$0, caso autorizada por Vossa Excelência, correrá à conta da Verba 5 — Obras, etc., Consignação I — Obras, Subconsignação 1 — "Para prosseguimento, etc.", do orçamento vigente deste Ministério, que dispõe de saldo suficiente para isso.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro 21 de outubro de 1940. — *Fernando Costa.*
Autorizado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 860 — Tendo Vossa Excelência concedido o crédito de Rs. 300:000\$0 para atender às despesas com o prosseguimento das obras de construção e instalação da Estação Experimental de Caça e Pesca, a em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, — Decreto-lei número 2.684, de 7 de outubro de 1940 — tenho a honra de solicitar a necessária autorização para que essa importância seja entregue por adiantamento e aplicada ao rempreitada, escolhendo-se para isso uma firma de capacidade técnico-financeira comprovada.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Fernando Costa.*

Proceda-se a concorrência administrativa. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 906 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a autorização necessária, de acordo com o que determina o artigo 35 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, afim de pôr à disposição da Escola Nacional de Agronomia, para colaborar em trabalhos de avicultura, o biologista, classe K, Alcides Mendonça Osorio, pertencente à lotação do Instituto de Biologia Animal.

Para substituir esse funcionário no Instituto de Biologia Animal, nos serviços pertinentes à avicultura, mistér se faz a autorização de Vossa Excelência, tendo em vista o que estabelece o dispositivo citado, para que seja posto à disposição do referido Insti-

tuto, o biologista, classe K, Cesar da Silva Guimarães, lotado na Divisão de Fomento da Produção Animal.

Eslareço a Vossa Excelência que os prazos em que esses funcionários permanecerão à disposição de uma e outra repartição são de um ano.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Fernando Costa.*
Autorizado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 798 — Os serviços de irrigação que este Ministério, pela Divisão de Aguas do D. N. P. M., está realizando no Estado do Ceará, estão subordinados imediatamente a uma chefia sediada em Fortaleza e se distribuem em diversos campos de cooperação com particulares, situados no vale do rio Jaguaribe e no do rio Salgado.

Tais campos são os de União, Socorro (Limoeiro), Boa Altura, Bugi, Penha, Varzea Redonda e, como Vossa Excelência poderá verificar pelo mapa em anexo, estão quasi todos distantes da estrada de ferro e situados ao longo da estrada de rodagem.

Torna-se, assim, necessário que a Chefia dos serviços em Fortaleza disponha de uma caminhonete que lhe permita percorrer com facilidade e sem perda de tempo os campos sob sua direção, para fiscalizar e orientar os trabalhos.

Assim sendo, venho solicitar a Vossa Excelência autorização para que seja adquirida para os serviços em apreço uma caminhonete do tipo de que junto desenho em anexo, até o preço de vinte e cinco contos de réis (25:000\$0).

Essa despesa correrá pelo saldo existente na subconsignação 2, da Consignação I (Material Permanente) da Verba I (Material) do orçamento vigente, devendo a aquisição ser feita por intermédio do Departamento Federal de Compras.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

D. G. M. 859-40. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1940. — *Fernando Costa.* Autorizado. — 3-10-40. — G. VARGAS.

— Sr. Presidente da República:

G. M. 799 — Designou Vossa Excelência o funcionário deste Ministério, atualmente à disposição da Comissão de Defesa da Economia Nacional, Paulo Fróes da Cruz, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe "L", para, na qualidade de técnico especializado em indústrias, inspeção e comércio de produtos de origem animal, ficar adido à Embaixada do Brasil em Londres, afim de fiscalizar nossa exportação de carnes e produtos derivados destinados àquele mercado. No momento, porém, aquele técnico está impossibilitado de embarcar para Londres, em virtude da conflagração européia.

Os Estados Unidos da America do Norte estão desejosos de intensificar o intercâmbio comercial com o nosso país e podem constituir excelente mercado para as carnes enlatadas, extrato de carne, conservas, couros, lã e outros produtos de origem animal, cujo excesso de produção não pode ser exportado para Europa, nem absorvido pelo mercado interno.

Acredita este Ministério que para melhor aproveitamento dos serviços do Sr. Paulo Fróes da Cruz, seja o mesmo autorizado a permanecer adido à Embaixada do Brasil em Washington, na mesma situação por vossa Excelência determinada relativamente a Londres. Na America do Norte estudaria as possibilidades de absorção dos nossos produtos de origem animal, informando convenientemente este Ministério, ao Conselho Federal de Comércio Exterior e à Comissão de Defesa da Economia Nacional, e, quando fosse oportuno, seguiria para a Inglaterra, em cumprimento das determinações de Vossa Excelência.

Sou de parecer que não devemos perder a oportunidade para a conquista de novos mercados, e os Estados Unidos da America do Norte, que ora se oferecem espontaneamente, podem constituir, para certos produtos da nossa indústria animal, um centro de consumo de inextinguível capacidade de absorção.

Não haverá aumento de despesa, porquanto, pela Exposição de Motivos do D. A. S. P., sob n. 1.168, de 30 de julho do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, verifica-se que a despesa deverá correr à conta do crédito aberto neste Ministério para esse fim, pelo Decreto-lei n. 2.220, de 23 de maio último.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu profundo respeito.

Rio, 4 de outubro de 1940. — *Fernando Costa.*
Autorizado. — Em 5-11-40. — G. VARGAS.

— Ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil:

N. 15.397 — Comunico a V. Excia., para os fins convenientes, que os cheques para movimentação de fundos do Departamento de Administração e da Tesouraria, deste Ministério, devem ser assinados, respectivamente, pelo Dr. José Solano Carneiro da Cunha, Diretor Geral, Tomás Simmonds, Tesoureiro, e Renato Marques Alvim, Ajudante do Tesoureiro, nos impedimentos deste. — *Fernando Costa.*

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 131, de 8 de novembro de 1940

O Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura,

Resolve:

I — Designar o oficial administrativo classe "L", Sr. Lauro Chaves Ferreira para, em comissão, ir ao Estado do Rio Grande do Sul, orientar as diversas repartições deste Ministério sobre o registro da produção e da renda respectivas, bem como colher dados sobre a situação das mesmas dependências, que possam facilitar a elaboração orçamentária na parte a elas referentes.

II — Arbitrar ao referido funcionário a diária máxima da tabela em vigor e a ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, de acordo com o disposto nos artigos 132 e 141, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — *Arthur de Carvalho.*

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 582 DE 8-11-40

O ministro de Estado designa o servente, classe D, do Quadro Único deste Ministério, Antônio Moreira da Silva, para ter exercício no Instituto de Experimentação Agrícola. — *Fernando Costa.*

Retificação da relação nominal do pessoal extranumerário diarista, da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., publicado no D. O., de 25 de outubro de 1940, página n. 20.449.

Onde se lê:

Eulides de Oliveira Lemos.
Eulides de Oliveira Lemos.
Joaquim Pinto da Silva.

Leia-se:

Eulides de Oliveira Lemos.
Trajano Ovídio de Carvalho.
Joaquim Pinto da Silva.

Foi dispensado, a bem do serviço, a partir de 4 de outubro de 1940, Francisco Gomes Garcia, extranumerário-diarista, do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá", em Minas Gerais, do S. E. A. (DCM-32.707-40). OEA.

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Decreto-lei n. 1.930, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 07) C. N. E. P. A. — Laboratório Central de Enologia.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Laboratório Central de Enologia, relativa aos meses de junho a outubro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Juvenal Gomes Ferreira — Enologista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Jundiaí (Estado de São Paulo) — 6 dias (4, 5, 9, 11 a 16 de agosto) em São Paulo (Capital), Campinas e São Roque, tratando de interesses do Serviço junto à Delegacia Fiscal, Delegacia do Tribunal de Contas, Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, Inspetoria Agrícola Federal, Secretaria da Agricultura, Posto Bromatológico, Cooperativa Vinícola e Inspetoria do Departamento da Produção Vegetal; e 8 dias (18 a 25 de agosto) no Rio de Janeiro (Capital Federal), tratando de interesses do Serviço junto ao Laboratório Central de Enologia. (Portaria n. 303, de 27 de julho de 1940, do Sr. ministro, e ofício n. 2.448, de 16 de agosto de 1940, do L. C. E., autorizado pelo senhor diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas em 20 de agosto de 1940.)	6	28\$0	424\$0
	8	32\$0	

Celeste Gobbato — Viticultor enologista, contratado lei-lateral — Salário: 2:000\$0 — Sede: Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) — 28 dias (23 a 30 de junho; 1 a 8 de julho; 6, 7, 14 a 17, 18, 19, 28 a 31 de agosto), nos Municípios de Flores da Cunha, Farroupilha, Garibaldi, Montenegro e Bento Gonçalves e nas cidades de Farquella, Caxias e Vila do Barão (Estado do Rio Grande do Sul), fazendo inspeção geral nos vinhedos, observando, pelo L. C. E., as reuniões das Cooperativas Viti-vinícolas, e organizando, orientando e acompanhando os serviços viti-vinícolas. (Ofício reservado de 30 de março de 1940, do L. C. E. ao C. N. E. P. A., aprovado pelo senhor diretor geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas em 20 de março de 1940 — Diária arbitrada de conformidade com o contrato publicado no *Diário Oficial* de 18 de outubro de 1939, pág. 20.970.)

28 40\$0 1:120\$0

Arguelau Alves Ribeiro — Agrônomo, classe G (interino) — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Capital Federal — 8 dias (7 a 14 de agosto), em São Paulo (Capital), estudando assuntos referentes à agricultura paulista. (Ordem de serviço n. 71, de 6 de agosto de 1940 e ofício n. 2.045, de 4 de outubro de 1940, do Sr. diretor geral do C. N. E. P. A.)

8 15\$0 120\$0

Camilo Rodrigues Dantas — Ecologista, classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Sede: Capital Federal — 53 dias (30 e 31 de agosto; 1 a 30 de setembro, e 1 a 21 de outubro), em São Salvador (Estado da Bahia), Maceió (Estado de Alagoas), Recife (Estado de Pernambuco) e João Pessoa (Estado da Paraíba), em visita de estudos às várias repartições, institutos, fábricas e estabelecimentos de vinhos e frutas. (Portaria n. 429, de 16 de agosto de 1940, do Sr. ministro, e ofício n. 1.007, de 17 de agosto de 1940, do C. N. E. P. A. ao L. C. E.)

53 32\$0 1:696\$0

Total 3:360\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 3:360\$0 (três contos, trezentos e sessenta mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.059 de 4 de novembro de 1940.

Seção do Controle, em 7 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Decreto-lei n. 1.930, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 01) G. M. — Consultoria Jurídica e Seção de Arquitetura e Engenharia.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Consultoria Jurídica e Seção de Arquitetura e Engenharia, relativa ao mês de setembro do corrente

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Nelson de Andrade — Servente, classe C — Vencimentos: 400\$0 — Sede: Capital Federal — 24 dias (9 a 29), em Pirassununga, (Estado de São Paulo), em objeto de serviço do Gabinete do Sr. ministro. (Ordem verbal do Sr. ministro.)	24	8\$0	168\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 168\$0 (cento e sessenta e oito mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante o empenho n. 1.067, de 4 de novembro de 1940.

Seção do Controle, em 6 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação número 8—Diárias, 04) Departamento Nacional da Produção Animal—Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, relativa ao mês de setembro do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Paulo Neves — Inspetor auxiliar IX — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal — 28 dias (3 a 30), em Cruzeiro (Estado de São Paulo), auxiliando o chefe dos serviços de desinfecção de vagões. (Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 1940, do Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.)	28	8\$0	224\$0
Mmanuel da Rocha Júnior — Guarda VIII — Salário: 500\$0 — Sede: Capital Federal — 28 dias (3 a 30), em Cruzeiro (Estado de São Paulo), auxiliando na montagem do Posto de Desinfecção de Vagões. (Portaria n. 20, de 4 de junho de 1940, do Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.)	28	8\$0	224\$0
Amadeu Francisco — Trabalhador IV — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Antônio Anacleto de Sousa — Desinfetador diarista — Salário: 300\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
André Martinez — Desinfetador diarista — Salário: 350\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Aloisio da Silva Freire — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Enes de Vasconcelos — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Lamartine Silva — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Mário Siqueira Kelly — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Mmanuel da Silva — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Sebastião Pereira Neves — Desinfetador diarista — Salário: 250\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Santo Pereira de Melo — Desinfetador diarista — Salário: 350\$0 — Idem, idem, idem	28	8\$0	224\$0
Total			2:688\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:688\$0 (dois contos, seiscentos e oitenta e oito mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho n. 1.059, de 4 de novembro de 1940.

Seção do Controle, em 7 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS E TERRAS

Decreto-lei n. 1.931 de 29-12-939.

Folha de pagamento de gratificação a título de representação de um dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras, nomeado por Decreto de 4-1-39, nos termos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, relativa aos meses de janeiro a outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Henrique Dietrich — Engenheiro Rural, classe K — Vencimento: 1:900\$0. — Compareceu aos trabalhos da Comissão de 1-1 a 31-10-40	10:000\$0
Confere e importa a presente folha em dez contos de réis (10:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 461, de 14-5-40.	
Seção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — <i>Eduardo Pereira Filho</i> , Encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11.	
Visto: Em 6-11-40. — <i>Carlos Olympio Paes</i> , Chefe da S. C.	

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias 07) C. N. E. P. A. — Instituto de Química Agrícola.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola — C. N. E. P. A.

Relativa ao mês de agosto de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Rubens de Castro Aires do Nascimento, químico agrícola cl. K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 21 dias (1 a 21) em Belém, no Estado do Pará, e Manaus, no Estado do Amazonas, colhendo amostras de perfis de solos e vegetais. (Ordem de serviço n. 5, de 17-4 de 1940, do C. N. E. P. A.)	21	32\$0	672\$0
Jacob Polacow, agrônomo cafeicultor, cl. K — Venc.: 1:900\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31) a margem do Rio das Velhas, S. Francisco, D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, no E. de Minas Gerais, em estudos de solos. (Ordem de serviço n. 2, de 7-3-40, do C. N. E. P. A.)	31	32\$0	992\$0
Omar Viana, químico agrícola cl. J — Venc.: 1:500\$0 — Sede: C. Federal — 31 dias (1 a 31) a margem do Rio das Velhas, S. Francisco, D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais, em estudos de solos. (Ordem de serviço n. 3, de 7-3-40 e port. ministerial n. 1.037, de 26-12-1939)	31	25\$0	775\$0
Cesar Augusto Nunes, agrônomo, classe G — Venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 4 dias (1, 9, 13 e 15), no Núcleo Colonial de S. Bento no Est. do Rio, em serviço de colheita de perfis de solos. (Ordem de Serviço ns. 8, 10 e 11, de 31-7, 8-8 e 12-8, do C. N. E. P. A.)	4	10\$0	40\$0
José Elias Haddad, agrônomo classe G — Venc.: 900\$0 — Sede: C. Federal — 4 dias (1, 2, 13 e 15), no Núcleo Colonial de S. Bento, no Estado do Rio, em serviço de colheita de perfis de solos. (Ordem de serviço ns. 8, 10 e 11, de 31-7, 8-8 e 12-8 do C. N. E. P. A.)	4	10\$0	40\$0
Valentim Delegave, motorista X Sál.: 550\$0 — Sede: C. Federal — 2 dias (13 e 15), no Núcleo Colonial de S. Bento, no Estado do Rio, em serviço de transporte. (Ordem de serviço n. 12, de 12-8-40, do C. N. E. P. A.)	2	8\$0	16\$0
José Dias, laboratorista auxiliar VII — Sal.: 400\$0 — Sede: C. Federal — 2 dias (13 e 15) no Núcleo Colonial de S. Bento, no Estado do Rio, colhendo perfis de terra para análises. (Ordem de Serviço n. 12, de 12-8-40, do C. N. E. P. A.)	2	8\$0	16\$0
Total			2:551\$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:551\$0 (dois contos quinhentos e cinquenta e um mil réis), quantia essa deduzida do respectivo crédito, consoante empenho por estimativa n. 151, de 25 de março de 1940.

Seção de Controle, 16 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto, em 7-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

CONSELHO NACIONAL DE PESCA

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39, art. 3º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 5 — Gratificação de representação — 01) Divisão do Pessoal 03) Conselho Nacional de Pesca. Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Pesca, de acordo com o art. 74, do Decreto-lei 79.4, de 19-10-39, art. 61, parágrafo único, do Decreto-lei 1.210, de 12-4-39, e Decreto-lei 1.688, de 18-7-39, referente ao mês de outubro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Import. total da gratificação	Líquido a receber
Cândido Firmino de Melo Leitão, zoológico prof. catadrático da Esc. Nac. de Agronomia — Padrão L — 2:300\$0 — Compareceu a 9 reuniões a 100\$0 cada uma.	900\$0	900\$0
Ascânio de Faria, rep. da Divisão de Caça e Pesca, diretor da D. C. P. — Padrão O — Réis 3:500\$0 — Idem, a 8 reuniões.	800\$0	800\$0
Paulo Sá de Castro Menezes, rep. da Marinha de Guerra — Capitão de Corveta reformado — 1:460\$0 — Idem, a 8 reuniões.	800\$0	800\$0
Francisco Xavier da Costa, rep. da Conf. Geral de Pesca do Brasil. Cap. de Fragata. Reformado — 2:300\$0 — Idem, a 9 reuniões.	900\$0	900\$0
Carlos Neto, rep. dos armadores de embarcação de pesca — Idem, idem.	900\$0	900\$0
Joaquim Rodrigues Neves, jurista especializado em Direito Marítimo — Advogado — Idem idem.	900\$0	900\$0
	5:200\$0	5:200\$0

O Conselho Nacional de Pesca, reuniu-se nos dias 3, 7, 10, 11, 17, 22, 24, 28 e 31.

Confere e importa a presente em cinco contos e duzentos mil réis (5:200\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 65, de 21-2-40.

Seção de Controle, 6 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11. — Visto, em 7-10-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 04) D.N.P.M. Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, do D. N. P. M., conforme ofício n. 263, de 9-9-40, ao serventuário abaixo e referente ao período de 16-9 a 15-10-40.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
Rafael Armando Cresta de Barros — Químico XVIII — Vencimento: 1:200\$0. — Controle da instalação de tratamento da água do Palácio Guanabara. — De 16-9 a 15-10-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido 52 horas.	316\$6

Confere e importa a presente folha em trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis (346\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 852, de 14-9-40.

Seção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações, 21-11.

Visto: Em 6-11-940. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de Custo — 10) Serviço Meteorologia.

Folha de pagamento de ajuda de custo de duzentos mil réis (200\$0), do Estacionário, classe "A", do Serviço de Meteorologia, Maria de Abreu como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Meteorologia, conforme despacho de 6-8-40, segundo DCM. 26.816-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo removido, em virtude da portaria 74, de 29-6-40, do citado diretor, da Estação de Meteorológica de Guaramiranga, Estado do Ceará, para a Estação Aerológica de Fortaleza, no mesmo Estado.	200\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos mil réis (200\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 852, de 14-9-40.

Seção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de seção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 06) — Cent. Nac. Ens. Pesq. Agron.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários arbitradas pelo Sr. Diretor Geral do C. N. E. P. A., conforme despacho de 15-5-40, exarado no ofício n. 470, de 14-5-40, da Escola Nacional de Agronomia, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 7-8 a 5-9-40.

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrog. anterior	Líquido a receber
Mário Ribeiro — Servente classe D — Vencimento: 500\$0. — Limpeza, conservação e guarda de material de laboratório. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário de 7-8 a 5-9-40.	30	166\$7
Pedro Alves de Araújo — Servente classe D — Vencimento: 500\$0. — Idem, idem.	30	166\$7
Manuel Moraes — Servente classe D — Vencimento: 500\$0. — Idem, idem.	30	166\$7
Antônio Rodrigues de Freitas — Servente classe C — Vencimento: 400\$0. — Idem, idem.	30	133\$3
Marcelino Alves de Araújo — Servente classe C — Vencimento: 400\$0. — Idem, idem.	30	133\$3
Ernesto Tomaz Leão — Servente classe C — Vencimento: 400\$0. — Idem, idem.	30	133\$3
Aquillino da Costa Ferreira — Servente classe C — Vencimento: 400\$0. — Idem, idem.	30	133\$3
Otacílio Alves de Araújo — Servente V — Vencimento: 300\$0. — Idem, idem.	30	100\$0

1:133\$3

Confere e importa a presente folha em um conto cento e trinta e três mil e trezentos réis (1:333\$3), tendo sido tal quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 559, de 8-6-40.

Seção de Controle, em 1 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto: Em 6-11-940. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, decr.-lei n. 1.713, de 28-10-39) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 15) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. Diretor do S. P. I., conforme portaria n. 12, de 31-8-40, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 10-9 a 9-10-40.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber
José Maria de Paula — Oficial administrativo classe K — Vencimento: 1:900\$0. — Execução de serviços acumulados necessários ao S. P. I. — De 10-9 a 9-10-40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	633\$3
Dionísio Duarte — Oficial administrativo classe J — Vencimento: 1:500\$0. — Idem, idem.	500\$0
Antônio Martins Viana Estigarribia — Técnico especializado (Contratado bi-lateral) — Vencimento: 2:300\$0. — Idem, idem.	766\$7
	1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 835, de 9-9-40.

Seção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, Encarregado da Equipe de Gratificações.

Visto: Em 6-11-40. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 05) D.N.P.M.

Folha de pagamento de ajuda de custo de setecentos mil réis (700\$0) do Fotógrafo XIII, do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Manuel Moreira, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de salário, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do Laboratório Central da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional de Produção Mineral, conforme portaria n. 20, de 4-10-40, segundo DCM. 33.606-40, ao credor acima citado,	

visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 19, de 4-10-40, do citado diretor, para, em comissão, estudar a higiene da mina de "Juca Vieira", no Estado de Minas Gerais, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.....

700\$0

Confere e importa a presente folha em setecentos mil réis (700\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.017, de 23-10-40.

Secção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de secção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 050 D.N.P.M.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), do engenheiro de Minas, classe "K", da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, José Miranda, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, conforme despacho de 7-10-40, segundo DCM. 32.892-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude de portaria n. 103, de 5-10-40, para fazer a verificação de que trata o art. 19 do Código de Minas, dos relatórios de pesquisas de minérios feitas nos municípios de Conselheiro Lafetele, Brumadinho, Lagoa Dourada, São João del Rei, Santa Bárbara, Pegonha, Conselheiro Pena, Bocaina, Diamantina e Sabará, no Estado de Minas Gerais, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.....	1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante o empenho n. 994, de 21-10-40.

Secção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de secção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de Custo — 10) Serviço Meteorologia.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00) do meteorologista, classe "A", do Serviço de Meteorologia, Achilles Gaertner, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor do S.M., conforme despacho de 20-9-40, segundo DCM. 33.957-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 55, de 18-5-40, do citado diretor para, em comissão, inspecionar as estações meteorológicas do S. M. nos municípios de Belem, Baituba, Taperinha, Óbidos, Porto do Móz, Altamira, Soure, Trauateua, Clevelândia, Salinas, no Estado do Pará, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias	1:500\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.018, de 24-10-40.

Secção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de secção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

DIRETORIA GERAL E SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 7 — Ajuda de custo — 06) DNPV. — Diretoria Geral e Secção de Comunicações.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100\$00), do oficial administrativo, classe "H", do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Otávio Rodrigues da Cunha, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importâncias
Ajuda de custo de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Nacional da Produção Vegetal, conforme portaria n. 5-V, de 16-4-40, segundo ECM.	

10.975-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado em virtude da portaria ministerial n. 114, de 10-1-40, para fazer a campanha do gasegênio nos Estados do Norte do Brasil, da Baía a Manaus, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias

1:100\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (1:100\$00), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 993, de 21-10-40.

Secção de Controle, em 5 de novembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe de secção. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ — BOTUCATU — E. S. P.

Folha de pagamento das diárias suplementares, do funcionário titulado da E.F.C.B., relativa ao período de 17-7-40 a 11 de agosto de 1940.

Decreto n. 1.993, de 9-12-39. — Letra "T", art. 1.º.

Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação VIII — Diárias 07).

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
João Batista Fusca — Almoxarife "E" — Vencimento mensal: 600\$00 — Sede: E.F.C.B. — Botucatu. Ordem de Serviço n. 22 — Em São Paulo, junto à D.T. Contas em serviço da concorrência administrativa desta Estação. — Restante das diárias do período de: Saída da sede: 17-7-40. Chegada à sede: 11-8-40. Ausente da sede: 7, 8, 9, 10, 11 de agosto de 1940.	5	9\$0	45\$0
Soma total.			45\$0

Importa a presente folha de pagamento suplementar de diárias em 45\$0 (quarenta e cinco mil réis), importância essa que foi deduzida da subconsignação indicada, conforme empenho n. 92, desta data.

Certifico que o funcionário constante da presente folha de diárias (suplementar), esteve em serviço do seu cargo, fora da Sede, em objeto de serviço público, de conformidade com a discriminação supra, que está exata.

Botucatu, 25 de setembro de 1940. — *Flávio Tomaz de Aquino*, auxiliar de Escrita IX.

Confere. — Em 5-11-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ — PERNAMBUCO

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º, Anexo n. 7, Verba 1 "Pessoal".

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 04) — D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipió — Pernambuco, relativa ao mês de agosto de 1940 (suplementar).

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diárias	Total
Edgar Santos de Almeida — Veterinário 1 — Vencimento mensal: 1:300\$00 — Sede: Posto Experimental de Criação de Cachoeira, Pará. Em objeto de serviço público, nos dias 12 a 15 de agosto, em Belem do Pará, sindicando causa mortis de reprodutores do Serviço, alojados na Fazenda "Tapanã" (Telegrama n. 130, de 25-6-940)	4	20\$0	80\$0
Soma.			80\$0

Importa a presente folha na quantia de oitenta mil réis (80\$00). Inspetoria Regional em Tigipió, 21 de outubro de 1940. — *Alípio Galvão*, escrivão G. — Confere. — Em 5-11-40. — *Helio Perdigão*, encarregado da Equipe. — Visto. — Em 5-11-40. *Carlos Olympio Paes*, chefe da S.C.

INSPETORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM TIGIPIÓ, PERNAMBUCO

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo n. 7, verba 1 "Pessoal" — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 "diárias" — Inciso 04 — D. N. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Inspetoria Regional em Tigipió, Pernambuco, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Epitácio Pessoa Sobrinho — Zootecnista K (Inspetor chefe) — Vencimento: 1:900\$0 — Sede: P. E. C. de Tigipió, Pernambuco. Em objeto de serviço público, efetuando compra de reprodutores (portaria de 25-7-40, ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.), e nos dias 25, 26 e 27, inspecionando o P. E. C. de Umbuzeiro, na Paraíba (atribuição do cargo)	17	32\$0	544\$0
			544\$0

Soma a presente folha na quantia de (quinhentos e quarenta e quatro mil réis) 544\$0.

Inspetoria Regional em Tigipió, 22 de outubro de 1940. — *Alípio Galeão*, escriturário G. Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Folha de pagamento das diárias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede, os funcionários desta Inspetoria Regional, relativas ao mês de março de 1940.

Exercício de 1940

Verba 1 — Pessoal — Título V — Indenizações — Consignação "Pessoal" — Subconsignação n. 8-04 — Diárias.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Artur Herméto Correia da Costa, veterinário K, vencimentos 1:900\$0. — Sede em S. Paulo. Dia 6 esteve em Santos, em serviço de inspeção, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da D. D. S. A.	4	17\$0 (Mínima)	17\$0
Caubí Câmara Bonfim, veterinário "I" — Vencimentos: réis 1:300\$0. — Sede em Ipameri, Goiás — Telegrama n. 147, e ofício de 2-3-40. De 19 a 21, esteve em viagem com destino a esta sede, e de 22 a 31, esteve no município de Bragança, em serviço de combate à "peste suína".	13	22\$0 (Máxima)	286\$0
Tadeu Maia de Carvalho, veterinário "I" — Vencimentos: réis, 1:300\$0. — Sede em Corumbá, Mato Grosso. — Ofício n. 35, de 25-3-40. — De 14 a 22, esteve na zona da "Nhecolândia", município de Corumbá, Mato Grosso, colhendo material para isolamento do vírus da "encefalomielite" epizootica dos equídeos"	9	12\$0 (Mínima)	108\$0
Romeu Pace, veterinário "I" — Vencimentos: 1:300\$0. — Sede em Santos, São Paulo. — Ofícios s. n., de 5-3-40 e de 1-4-40). De 1 a 5, esteve em serviço de inspeção de lanheiros carrapaticidas de Queluz, Taubaté e São José dos Campos, de 6 a 31, esteve em Bragança, em serviço de combate à "peste suína".	31	22\$0 (Máxima)	682\$0

Maleus Marques Gomes, veterinário "I" — Vencimentos: réis 1:300\$0. — Sede em Araxá — Minas. Telegramas, ns. 18, 19, e 21, de 15, 16 e 23-3-40). — Dias 15 e 16, esteve em Uberaba, a serviço da dependência ali localizada: de 21 a 30, esteve nesta sede em combate à "peste suína", isto é, em São Paulo, nesta I. R.

2
10 17\$0 254\$0
22\$0

Antônio Pedro Figueiredo, veterinário "I". — Vencimentos: 1:300\$0 — Sede em Barretos telegrama n. 19, de 12-3-40. — Esteve nesta I. R. e nos municípios de São Roque e Avaré, em serviço de combate à "peste suína", nos dias 8, 9, 10 e 11

4 17\$0 68\$0
(Média)

Expedito de Melo, veterinário "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em São Paulo. — Capital — Ofício n. 3, de 1-4-1940. — De 18 a 29, esteve em Lorena, em serviço de combate à "peste suína"

12 15\$0 180\$0
(Máxima)

Cristovam Santos, prático rural "G" — Vencimentos: 900\$0 — Sede em Morrinhos — Goiás. (Ofícios ns. 62 e 49, de 13 e 22-3-40): — Dias 14, 15 e 16, esteve no município de Pouso Alto: 19 e 20, no interior do município de Morrinhos, em serviço de vacinação. De 26 a 31, esteve em viagem com destino a esta sede, onde permanece em serviço de combate à "peste suína"

5 12\$5 152\$5
6 15\$0
11 15\$0
(Média e Máxima)

João Torrecillas, prático rural "G". Vencimentos: 900\$0. — Sede São Paulo — Capital. (Designação verbal do Sr. inspetor chefe) — De 8 a 14 esteve na zona Mogiana, em serviço de combate à "peste suína", nos municípios de Bragança, Joanópolis, Bandeirantes, Extrema e Camanducaia

7 112\$5 87\$5
(Média)

Amador de Mornis, prático rural "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Uberlândia. (Telegrama n. 18, de 5-3-40) — De 2 a 5, esteve em Araguari, em serviço de inspeção de animais vivos

4 11\$0 44\$0
(Média)

João Maia, prático rural "F" — Vencimentos: 700\$0 — Sede em Goiabá. (Telegrama número 206, de 9-4-40). — De 1 a 31, esteve no Rio de Janeiro, tratando de assuntos referentes à Comissão de Combate à Raiva em Mato Grosso, junto à Divisão de Defesa Sanitária Animal

31 12\$0 372\$0

Francisco Cozzolino, prático rural "E" — Vencimentos: 600\$0 — Sede em Guaratinguetá — São Paulo. (Ofício n. 27 e 31, de 8-3-40 e 3-4-40). — De 9 a 31, esteve em vários municípios da zona Mogiana, em serviço de combate à "peste suína". — Bragança, Piracaja e Atibaia

23 9\$0 207\$0

Cornélio Carropt, prático rural, "E" — Venc.: 600\$0. Sede em Araxá, Minas. (Ofício número 24 de 6-3-40). — Dia 6,

esteve na fazenda "Parreirinho", município de Araxá, Minas, em serviço de vacinação.

Pedro Ferreira da Silva, prático rural "D" — Vencimentos: 500\$0 — Sede em Uberaba — Minas. (Teleg. número 29 e ofício 33, de 13 a 30-3-40). — Dias 8, 9 e 10, esteve em Ituverava, em serviço de vacinação; de 16 a 31, nesta sede, em serviço de combate à "peste suína", isto é, nesta I. R. em São Paulo ..

João Luiz da Costa, servente V — Vencimentos: 250\$0 — Sede em Uberaba. Telegrama 29 e ofício 33, de 17 e 30-3-40) — De 1 a 10, esteve na fazenda do Sr. Silvério Bernardes, em Araguari — "Santa Cruz" e "Mario Franco", em serviço de vacinação, de 16 a 31, esteve em Uberlândia, substituindo o funcionário Amador de Moraes

Total

Confere e importa esta folha em 2:826\$0 (dois contos, oitocentos e vinte e seis mil réis).

Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo, 27 de abril de 1940. — Luiz F. Moraes, escriturário, classe "G". — Visto, Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SEÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO PIAUÍ

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, aos extranumerários-diaristas abaixo indicados, da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, relativa ao mês de setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Lucas Leôdido Filho — Trabalhador de 2. ^a classe. Venc: 300\$0 — Sede: Circunscrição Agrícola em Parnaíba. De 1 a 30 de setembro, na sede da Seção, em Terezina, fazendo montagem e reparos de máquinas agrícolas (Telegrama número 483, de 19 de julho de 1940, do Sr. chefe da Seção)	30	8\$0	240\$0
Benedito Rubens de Lacerda — Ajudante de motorista, de 5. ^a classe Venc: 300\$0 — Sede: Terezina. De 12 a 15, nos municípios de São Pedro e Valença, transportando máquinas agrícolas das propriedades Pau Darco, São João e Cantinho para a sede da Seção, em Terezina. De 20 a 22, transportando material para a propriedade Breginho, no município de Altos. De 27 a 29, transportando material para o Campo de Cooperação, instalado no município de São Pedro. (Ordens verbais do Sr. chefe da Seção)	10	8\$0	80\$0
			<u>320\$0</u>

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias, em 320\$0 (trezentos e vinte mil réis).

Seção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Terezina, 5 de outubro de 1940. Confere. Em 5-11-1940. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da equipe. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM BARRETOIS

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação S — Diárias — 94) D. N. P. A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o agrônomo, classe H, Osvaldo Nogueira Correia e mais um funcionário da Inspetoria Regional em Barreiros, relativa aos meses de agosto e setembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Osvaldo Nogueira Correia — Agrônomo, classe H. Venc: 1:100\$0 — Sede: São Paulo. 11 dias (12 a 22 de agosto), registrando anuais para a Associação do Herd Book Caracat, em Poços de Caldas, São José do Rio Pardo e Guaraniânia. 6 dias. (1 a 6 de setembro), foi ao Rio de Janeiro, prestar contas de um adiantamento recebido em julho. (Ofício n. 579, de 18 de abril de 1935)	17	18\$0	306\$0
Joaquim de Almeida Leite — Agrônomo, classe H. Venc: 1:100\$0 — Sede: São Carlos, Estado de São Paulo. 3 dias (22 a 24 de setembro), foi a São Paulo, receber um adiantamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. (P. V., 21 de setembro de 1940 — I. R.)....	3	13\$0	54\$0
			<u>360\$0</u>

Importa a presente folha de diárias em 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis).

I. R. em Barreiros, São Carlos, 22 de outubro de 1940. — José Eustorgio de O. e Silva, escriturário, classe G. Visto. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 6 — Havendo necessidade de prosseguir a organização de fichários e quadros relativos às construções que estão sendo realizadas por este Ministério, bem assim outras atividades desta Divisão, resolvo autorizar a prorrogação do expediente do oficial administrativo, classe "J" Luiz Madeira Poppe, e a antecipação do expediente do escriturário XIII, Edgard Lamego dos Santos, pelo prazo de 30 dias, arbitrando-lhes a gratificação correspondente a um terço dos seus vencimentos, de acordo com a linha a, art. 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 165, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma Jorge Kopecky, estabelecida à rua do Comércio n. 6-A, em Corumbá, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — Genneville Hermsdorff, no impedimento do diretor.

PORTARIA N. 166, DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma J. Candia & Comp., estabelecida à travessa Ragalzzi sem número, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais.

PORTARIA N. 167, DE 31 DE OUTUBRO DE 1940

O diretor resolve registrar a firma DECO, de propriedade de Wolf Beim, estabelecida à rua Anhandui sem número, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, com o comércio de peles de animais silvestres, por ter a mesma satisfeito todas as exigências legais. — Aécio Faria, diretor.

Dia 30 de outubro de 1940

Requerimento despachado:

Instituto Biológico do Rio de Janeiro Limitada, solicita registro do produto de uso veterinário denominado "Vacina contra a peste da manqueira". (P. A. 5.294-40). — Registre-se.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1940

Por portaria n. 99, de 31 de outubro findo, foi designado o meteorologista classe "I", Antônio Keller Heizer, para, em comissão, inspecionar os postos de afixamento das previsões nas estações meteorológicas localizadas entre Barão de Mauá e Portela e Campos a Miracema, tendo a referida comissão a duração máxima de dez dias. (S. M. 7.082-40).

Por Portaria n. 100, de 7 de novembro corrente, suspendeu por dois dias, do exercício de suas funções, o estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), Adelina Aires de Aguirra, como incurso no art. 234, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. (S. M. 6.885-40).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Alimentação

Serviço de Comunicações

Primeira secção

Nomeia o liquidante da Associação Mútua Paulista.

O Ministro de Estado, atendendo a que, pelo Decreto n. 5.948, de 11 de julho de 1940, foi cassada a autorização para funcionar concedida, pelo de n. 8.132, de 4 de agosto de 1940, à Associação Mútua Paulista, com sede na capital do Estado de São Paulo, e tendo em vista o disposto no art. 141 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, resolve nomear o Dr. Manuel Monteiro de Araújo Sucupira para, na qualidade de liquidante, proceder à liquidação da mesma sociedade, observadas as disposições constantes do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Waldemar Falcão.
Referência: Processo n. MTIC 20.823 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1940 (aditamento)

Tertuliano Silva, reiterando pedido formulado no sentido de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista (MTIC 12.439-940). — Submeta-se o paciente a nova inspeção médica na Caixa de Aposentadoria e Pensões, à vista das alegações de folhas 42-43, e volte.

Mário Rodrigues, reiterando apelo no sentido de ser a sua aposentadoria, a de Luiz Gonzaga e de Graciliano Constantino reguladas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (MTIC 24.663 de 1940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Arquivar-se. (O parecer a que alude o despacho opina seja confirmado o despacho anterior, que declarou carecer o pedido de fundamento legal).

Gilson Ferreira Pontes, pedindo seu aproveitamento no Instituto do Sal ou em qualquer outra instituição paraestatal, por ter sido, segundo alega, aprovado no concurso básico promovido pelo Instituto de Resseguros do Brasil sem que fosse até agora aproveitado (MTIC 32.015-940). — Arquivar-se, à vista da informação do Instituto de Resseguros do Brasil. (A informação a que alude o despacho esclarece que o candidato não poderá ser nomeado para os seus serviços, visto não ter alcançado a média mínima exigida de 60 pontos).

Dia 29 (aditamento)

Júlia Gomes de Andrade, pensionista da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina, pleiteando majoração de benefício (MTIC 33.720-940). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho. Transmita-se. (O parecer a que alude o despacho declara que foi mandado retificar o cálculo da referida Caixa, relativamente à pretensão da beneficiária).

Giles, Schart & Comp., pedindo avocação do processo concernente à marca "Bisnesia", depositada sob o n. 57.522, por Ubaldo Massara & Comp. Ltda., para distinguir preparado destinado à me-

dicina e à farmácia, da classe 3, afim de que seja reformada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, dando provimento ao recurso interposto pela firma depositante, concedeu a esta o registro da citada marca (MTIC 6.014-940). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

S. A. Perfumarias Roger Cheramy, solicitando avocação do respectivo processo para o fim de ser reformado o acórdão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, pelo qual foi denegado o registro da sua marca "Mavirosa", por colidência com a denominada "Reverosa", destinada a artigos idênticos, da classe 48, e pertencente a Indústrias Beijafflor S. A. (MTIC 16.848-940). — Mantenho a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos e o parecer do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 25 e 25 verso).

Correia da Cunha & Comp., solicitando reforma da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negou provimento ao seu recurso, confirmando, em consequência, o despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Ao Preço Fixo" (MTIC 33.904-40). — Mantenho a decisão unânime do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, atentos os seus fundamentos e o parecer do consultor jurídico.

Irmãos Sahagoff, solicitando reconsideração do despacho que confirmou a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de registro da marca "Elite" (MTIC 24.409-940). — Indefiro o pedido de reconsideração, nos termos dos pareceres do Departamento Nacional da Propriedade Industrial (fls. 21) e do consultor jurídico (ibidem). (Os pareceres a que alude o despacho declaram que ficou estabelecido que o prazo de proteção das marcas internacionais, em face da denúncia do Acordo de Madrid, continuava sendo de 20 anos).

Divisão do Pessoal

Pela portaria n. 22, de 21 de outubro de 1940, o Diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos arts. 144 e 122, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender ao movimento de embarque, desembarque e hospedagem de trabalhadores estrangeiros e nacionais, na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, resolveu antecipar e prorrogar o expediente, à razão de 3 horas diárias, sendo 2 remuneradas, de: Carlos Teodoro Dannemann, Inspetor de Imigração, II, por 10 dias, consecutivos; de João Pedro de Alcântara, patrão G, Mateus Ferreira Coelho, Patrão G, interino, Osório de Souza Barros, maquinista marítimo G, Guilherme Ferreira de Aguiar, Maquinista marítimo F, interino, Alcides José da Costa, Maquinista marítimo F, interino, José Arsênio Ribeiro, Maquinista marítimo F, interino, Jaime Ferreira Coelho, Foguista D, Alexandre Alves de Azevedo, Foguista D, Manoel Antônio Ribeiro, Foguista D, Sérgio Julio, Marinheiro D, Pedro Gonçalves Dias, Marinheiro C, Elias Pereira Guimarães, Marinheiro C, Dilermando Peixoto de Medeiros, Marinheiro C, Manoel Alves Bezerra, Marinheiro C, Francisco Firmo Velasco, Marinheiro C, Geraldo Vieira, Marinheiro C, José Augusto de Figueiredo, Marinheiro C, Osvaldo de Souza Barros, Marinheiro V, Raulfo dos Anjos Machado, Marinheiro V, Antônio Teixeira Dias, Marinheiro V, Francisco Firmo Velasco Filho, Marinheiro V, Mário Ferreira de Aguiar, Marinheiro V, Joaquim Marques Siqueira, Marinheiro V, Cândido Liberato Correia, Cozinheiro D, Alcebíades Pedro de Alcântara, Servente C, Manoel Ferreira, Servente VII, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data em que for enpenhada a despesa correspondente. (Processo n. MTIC — 33.441-40.)

— Pelo telegrama n. 255, de 25 de outubro de 1940, o Delegado Regional do Estado do Ceará comunica haver arbitrado em 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), a ajuda de custo que compete ao Oficial Administrativo, classe II, Antônio José Lopes Junior. (Processo número 26.400-40.)

— Pela portaria n. 54, de 29 de agosto de 1940, o Delegado Regional no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e afim de poder proceder ao embarque dos imigrantes nacionais destinados ao Estado do Amazonas e Território do Acre, de acordo com a autorização do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu prorrogar por três horas, durante o prazo de sessenta dias, de acordo com a alínea "b" do art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o expediente dos dactiloscopistas, classe I, Alfredo Clementino de Lucena e Alcides Costa Martins (Processo número MTIC-28.901-40.)

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 7 de novembro de 1940

Muitas impostas:

Por infração do Decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT 17.522-40 — José Simões — 100\$0 — Em 5-11.

Por infração do Decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 22.588-40 — A. Zavattaro — 200\$0. — Em 5-11-40

DNT 21.914-40 — João Leite de Oliveira — 200\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 18.726-40 — Maximino Barreira — 200\$0. — Em 5-11-40.
 Por infração do Decreto n. 2.308 de 13-6-40:
 DNT 24.729-40 — Matos & Martins, Ltda. — 50\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 24.635-40 — J. Pedro Gomes Guerra — 100\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 23.960-40 — Aristoteles da Silva Lima — 100\$0. Em 5-11-40.
 DNT 22.955-40 — Paulificadora Andaraí, Ltda. — 50\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 22.596-40 — Angelo Di Franco — 50\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 22.136-40 — Agostinho Coelho — 50\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 21.817-40 — J. Garcia & Alves — 50\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 21.256-40 — Cia. Antartica Paulista — 100\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 20.112-40 — José Feliciano Duarte — 100\$0. — Em 5-11-40.
 DNT 19.024-40 — José Ignacio & Irmãos — 50\$0. — Em 5-11-40.
 Perdidos de Certidão:
 DNT 20.314-40 — José Bernardes — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 4-11-40.
 DNT 21.778-40 — Coates Scott & Cia. Ltda. — Certifique-se, sem prejuizo de uma nova verificação para apurar quanto aos livros de registo. — Em 29-10-40.
 DNT 20.838-40 — Alberto Martins & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 1-11-40.
 DNT 22.728-40 — Casa Bordada Maia de Ferragens — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 1-11-40.
 DNT 19.905-40 — Virgílio Guimarães & Cia. Ltda. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. — Em 3-11-40.
 DNT 21.394-40 — Empresa Progresso Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 1-11-40.
 DNT 21.276-40 — Addressograph — Multigraph do Brasil S.A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 4-11-40.
 DNT 21.166-40 — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. — Em 4-11-40.
 Diversos despachos:
 DNT 17.162-40 — Diogo Rodrigues Alves — Em vista das informações, defiro o pedido de fls. 2, ficando sem efeito o auto de infração n. 145. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, ao S.C.E. para anotações. Em seguida, archive-se. — Em 6-11-40.
 DNT 18.253-40 — Frederico Kate — Em vista do que informa o Serviço Externo, não ha o que deferir. Arquive-se. — Em 5-11-40.
 DNT 19.168-40 — Joaquim Taborda — Em vista do que informa o Serviço Externo, não ha o que deferir. — Em 5-11-40.
 DNT 20.675-40 — Manoel Lourenço — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. — Em 5-11-40.
 DNT 20.375-40 — Kaj A. Svanholm — De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Ministro, exarado no processo M.T.I.C. 22.182-40, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do Decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. — Em 5-11-40.
 DNT 24.002-40 — Em vista do que informa o Sr. Fiscal, archive-se. — Em 5-11-40.
 DNT 3.065-38 — J. A. Vila Nova — Não ha o que deferir. Arquive-se. — Em 5-11-40.
 DNT 19.363-40 — Vicente Quarterone — Dê-se "vistas" na forma da lei. Em digo, ao Serviço Interno. — Em 5-11-40.
 DNT 24.477-40 — Caricea Dansas Ltda. — O sinatário da defesa deve apresentar proenração. — Em 5-11-40.
 Processos arquivados:
 DNT 17.469-40 — Serafim Miranda.
 DNT 22.228-40 — Sociedade Anônima Marvin.
 DNT 22.787-40 — Officio da Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 23.123-40 — General Electric S.A.
 DNT 23.626-40 — Sociedade Anônima Marvin.
 DNT 22.786-40 — Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 10.601-40 — João José de Souza Junior.
 DNT 20.954-39 — M. Cruz Wenceslau.
 DNT 20.282-39 — C. Jardim & Cia.
 DNT 20.212-39 — Belmiro Soares.
 DNT 17.083-39 — J. D. Maia.
 DNT 12.801-39 — Josué Pereira & Cia.
 DNT 19.611-38 — J. J. de Souza.
 DNT 1.372-33 — Fernandes & Cia. Ltda.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INCIDENTE

Dia 24 de outubro de 1940

Processos arquivados:

SIP-4.924/39 — Directoria Geral de Investigações.

Dia 26

SIP-30.991/39 — José R. P. S. A. Filho.

SIP-22.113/39 — Antônio Gabriel de Barros Vale.

Dia 29

SIP-36.587/39 — José Joaquim de Almeida.

Dia 30

Aguiberto Souto Viegas Romano, solicitando registo de jornalista (SIP-18.690/39). — Deferido, em face das informações.

Dia 31

Sabino Belisário dos Santos, reclamando contra a firma Manuel Ferreira de Almeida (SIP-16.051/40) — Termo n. 396. — Arquive-se

Dia 1 de novembro de 1940

Pedido de retificação de carteira e identificação deferidos:
 SIP-70.733/40 — Sindicato dos Operários em Refinação do Açúcar e Similares do Distrito Federal.

SIP-39.620/40 — Antônio Afonso.
 SIP-39.402/40 — Domingos Neiva de Carvalho.
 SIP-39.631/40 — Cirilo da Conceição.
 SIP-39.657/40 — Cândido dos Santos.
 SIP-39.693/40 — Cândido Fernandes de Passos.
 SIP-39.928/40 — Manuel da Silva Miranda.
 SIP-39.968/40 — Augusto Fernandes.
 SIP-39.954/40 — Artur Cid.
 SIP-39.969/40 — Carminda de Jesus.
 SIP-40.876/40 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP-40.217/40 — Manuel José Fernandes.
 SIP-30.837/40 — Sebastião José Gomes.
 SIP-39.207/40 — José Ferreira.
 SIP-39.541/40 — Justiliano Gonçalves da Silva.
 SIP-39.475/40 — Francisco Antônio Quelho.
 SIP-41.216/40 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP-41.217/40 — 15.ª Delegacia Regional.
 SIP-39.538/40 — Maria Augusta de Frias.
 SIP-39.373/40 — Manuel Antônio da Costa Azevedo.
 SIP-39.451/40 — Antônio Pereira.

Nancy Marques da Rocha, reclamando contra a firma Isabel Francisca Garcia (SIP-39.837/40). — Arquive-se.

Dia 4

Adélia Vasconcelos de Lima Carvalho, solicitando registo de química (SIP-33.103/40). — Deferido. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Henrique Samuel Braun, solicitando registo de químico (SIP-32.900/40). — Deferido. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Ari Luiz de Menezes, solicitando registo de químico. (SIP-33.212, de 1940). — Indeferido, em face das informações. Arquive-se.

Manuel José Ribeiro, solicitando registo do químico licenciado (SIP-41.341/40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937.

Carlos Ottoni de Carvalho, solicitando registo de químico (SIP-32.418/40). — Deferido. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Jorge Berdian, solicitando registo de químico licenciado (SIP-33.118/40). — Indeferido, em face do art. 150 da Constituição Federal vigente.

Matias Vilalonga, solicitando registo de químico (SIP-30.112, de 1940). — Deferido. Faça-se o registo, desde que o requerente pague a taxa legal.

Carlos de Sousa Cunha, solicitando registo de químico (SIP-30.849/40). — Idem.

José Moraes Neves, idem (SIP-33.055/40). — Idem.

Nicolau Di Marco Micoliello, idem (SIP-32.975/40). — Apresento prova do exercício da profissão de químico no período compreendido entre 1937 e 1940.

Alberto Teixeira, solicitando registo de auxiliar da administração escolar (SIP-41.012/40). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Francisco Sklenicka, solicitando registo de livros (SIP-40.991, de 1940). — Indeferido, em face das informações.

José R. da Silva, solicitando retificação de carteira (SIP-40.745, de 1940). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Manuel Camba, reclamando contra a firma Miller & Companhia ((SIP-35.390/40). — Arquive-se.

Rute Lacerda, reclamando contra a firma Juvenal Almeida Peixoto (SIP-9.451/40). — Arquive-se.

Dia 4 de novembro de 1940

Everaldo Ribeiro, solicitando registo de jornalista. (SIP-21.707, de 1939). — Deferido, em face das informações.

Luiz de Freitas, solicitando registo de químico. (SIP-31.485-40). Deferido, em face das informações.

Pedidos de identificação, deferidos:

SIP-40.328-40 — Domingos Joaquim Ribeiro.
 SIP-40.503-40 — José Ferreira Familiar

SIP-40.484-40 — Aurélio Espinho.
 SIP-40.252-40 — Amílcar do Amaral Rebelo.
 SIP-40.425-40 — Antônio José de Oliveira Carvalho.
 SIP-40.502-40 — Carlos Muller.
 SIP-40.504-40 — Valter Sahn.
 SIP-41.374-40 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP-41.556-40 — Jaime Moreira da Fonseca.
 SIP-39.388-40 — Sakaki Snokinna.
 SIP-37.054-40 — Carlos Guilherme Schleicher.
 SIP-39.165-40 — José Ferreira.
 SIP-39.325-40 — José Maílo Becerro.
 SIP-39.454-40 — Manuel Ferreira.
 SIP-36.931-40 — Davi Martins.
 SIP-40.679-40 — Herminio de Almeida.
 SIP-23.722-39 — Domingos do Vale de Lima.
 SIP-45.449-40 — Abel Lopes da Silva.
 SIP-36.599-40 — João Dias Pinheiro.
 SIP-39.313-40 — Messias da Silva.
 SIP-39.048-40 — Arnaldo Pinheiro Patrício.
 SIP-39.870-40 — Rosa Gonçalves.
 SIP-39.284-40 — Bernardino de Brito Alves Carneiro.
 SIP-39.250-40 — Manuel António F. da Silva.
 SIP-35.097-40 — Manuel Borges Fernandes.
 SIP-27.224-40 — Amandio Ferreira Dias.
 SIP-37.910-40 — Manuel Duarte Pereira.
 SIP-22.925-40 — Joaquim Fernandes de Brito.
 SIP-30.270-40 — Manuel Barbosa.
 SIP-39.921-40 — José Bernardo da Silva.
 SIP-39.917-40 — Pedro da Costa Vieira.
 SIP-39.905-40 — Carminda dos Anjos Pereira da Cruz.
 SIP-38.540-40 — Reclia Cynerman.
 SIP-39.651-40 — Vítor Zeitonni.
 SIP-39.591-40 — Joaquim Carneiro.
 SIP-39.661-40 — Olívia de Lemos Viana.
 SIP-39.614-40 — Benedito Gomes.
 SIP-39.632-40 — Henrique Martins de Castro.
 SIP-41.386-40 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP-41.387-40 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP-38.811-40 — Emília Orlando.
 SIP-41.723-40 — Johann Franz D'Astrenberg.
 SIP-40.677-40 — Abílio de Almeida Pinho.
 SIP-40.392-40 — José Nogueira.
 SIP-38.143-40 — José Maria Pinto Nel.
 SIP-29.474-40 — Antônio de Almeida Lima.
 SIP-40.116-40 — Agostinho Gomes.
 SIP-40.418-40 — Rita Alves Dias Torres.
 SIP-40.237-40 — Ronia Marin Bresman.
 SIP-40.255-40 — Eduardo Nunes Brandão.
 SIP-41.388-40 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP-7.175-39 — Antônio Pires.
 SIP-40.417-40 — Américo Pereira.
 SIP-40.720-40 — Augusto da Fonseca Carreira.
 SIP-40.796-40 — Maria Ferreira.
 SIP-20.027-38 — José Cardoso.
 SIP-41.393-40 — Chaim Waychenberg.
 SIP-41.375-40 — 17.^a Delegacia Regional.

Dia 4

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

SIP-41.397-40 — Manuel Gonçalves da Costa.
 SIP-43.353-40 — Johan Langer.
 SIP-41.383-40 — Pedro da Fonseca Porto.
 SIP-41.291-40 — Alberto Gomes.
 SIP-41.233-40 — Plínio Dantas.
 SIP-41.072-40 — Antônio da Costa Cristino Júnior.
 SIP-27.221-40 — Alvaro Afonso da Silva.

João Francisco Morgado, solicitando outra carteira profissional com retificação. (SIP-36.701-40). — O requerente era ainda menor quando foi identificação neste Serviço, em 1934, não podendo portanto ser responsabilizado pelo crime de falsidade então cometido. Isto posto deferio o pedido de fls. 2, e em face dos documentos apresentados.

João Rodrigues Monteiro, solicitando entrega de carteira. (SIP-43.878-40). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Anadir Viana Barros, fazendo consulta. (SIP-40.895-40). — A carteira de identidade, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil satisfaz a exigência da alínea b do art. 2.^o da portaria ministerial número SCM-269, de 12-4-1940. O atestado de que sofre de doença contagiosa deve ser passado pelo Departamento Nacional de Saúde, não podendo este Serviço aceitar atestado médico fornecido pela Secção de Assistência Social deste Ministério, e em face do disposto na alínea c do art. 2.^o da portaria ministerial n. SCM-269, de 12-4-1940.

Processos arquivados:

SIP-39.847-40 — José Manuel Ribeiro.
 SIP-40.221-40 — Nário José dos Santos.
 SIP-38.167-40 — Antônio Ferreira de Sousa.
 SIP-39.832-40 — Maximiliano Rodrigues Pires.
 Paulo Costa e Silva, solicitando registro de químico. (SIP-32.820-40). — Indeferido, em face das informações.

Otto Frensel, solicitando registro de químico. (SIP-27.616-40). — Deferido, em face dos documentos apresentados. Faça-se o registro desde que o requerente pague a taxa legal.
 Ubaldino de Castro Socorro, solicitando registro de jornalistas. (SIP-26.169-939). — Deferido, em face das informações.

Dia 5 de novembro de 1940

Pedidos de registro de livros, substituição de livros, transferência de firma deferidos:

SIP-41.517-40 — Café Quintelas Ltda.
 SIP-41.076-30 — Constantino de Oliveira Martins.
 SIP-40.826-40 — Leonardo Porto Barreto.
 SIP-35.155-40 — T. F. Davies.
 SIP-40.855-40 — Moreira & Acir.
 SIP-41.044-40 — José Fileu Burgos.
 SIP-41.053-40 — Maurício Duval.
 SIP-41.058-40 — Valentino Leonelli.
 SIP-40.958-40 — Francisco Vieira Gomes.
 SIP-40.887-40 — Manuel de Sousa.
 SIP-38.701-40 — Antônio da Silva Nunes Vilhena.
 SIP-40.881-40 — Rodrigo Cordeiro.
 SIP-40.842-40 — Manuel Gomes Ferreira & Filho.
 SIP-40.883-40 — Franklin & Cerqueira.
 SIP-40.821-40 — Harriet Fichauer.
 SIP-38.099-40 — Gabriel Pinheiro Guimarães.
 SIP-36.821-40 — M. Alves Figueiredo.
 SIP-40.845-40 — Costa & Serra.
 SIP-38.186-40 — Livro Jurídico Sociedade Ltda.

M. Rodrigues Fontoura, solicitando registro de livros. (SIP-40.886-40). — Aguarde-se, como proposto.

F. C. da Rocha, solicitando registro de livros. (SIP-40.846-40). — Idem.

Aurélio Gonçalves & Comp., idem. (SIP-40.881-40). — Idem.
 Guilherme dos Santos & Rodrigues, idem. (SIP-40.839-40). — Idem.

Biosintética Ltda., idem. (SIP-40.955-40). — Apresente instrumento de mandato.

Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul S. A., idem. — (SIP-41.039-40). — Idem.
 Jaime dos Santos Lopes, idem. (SIP-40.863-40). — Idem.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 24 de outubro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5. ^o	670\$0
Art. 9. ^o	50\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único.	100\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4. ^o	160\$0
--------------------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2. ^o	83\$0
--------------------------------	-------

Total.	1:063\$0
----------------	----------

Dia 25

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5. ^o	805\$0
Art. 9. ^o	35\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único.	70\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4. ^o	220\$0
--------------------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2. ^o	61\$0
--------------------------------	-------

Total.	1:191\$0
----------------	----------

Dia 26

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5. ^o	485\$0
Art. 9. ^o	20\$0
Art. 9. ^o , parágrafo único.	50\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4. ^o	85\$0
--------------------------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2. ^o	19\$0
--------------------------------	-------

Total.	659\$0
----------------	--------

Dia 28

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais): ..

Art. 5.º	460\$0
Art. 9.º	30\$0
Art. 9.º, parágrafo único	80\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros): ..

Art. 4.º	195\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	107\$0
----------------	--------

Total	872\$0
-------------	--------

Dia 29

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais): ..

Art. 5.º	635\$0
Art. 9.º	25\$0
Art. 9.º, parágrafo único	40\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros): ..

Art. 4.º	275\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	65\$0
----------------	-------

Total	1:040\$0
-------------	----------

Dia 30

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais): ..

Art. 5.º	710\$0
Art. 9.º	55\$0
Art. 9.º, parágrafo único	130\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros): ..

Art. 4.º	415\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	17\$0
----------------	-------

Total	1:027\$0
-------------	----------

Dia 31

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais): ..

Art. 5.º	345\$0
Art. 9.º, parágrafo único	30\$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros): ..

Art. 4.º	180\$0
----------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933:

Art. 2.º	31\$0
----------------	-------

Total	556\$0
-------------	--------

Capote, — *Celina da Costa Lima*, pelo contador. Visto, — *Antonio Bento*, intendente, em comissão.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de outubro de 1940

Requerimentos despachados

União Brasileira de Seguros Gerais, submetendo à aprovação deste Departamento, modelos de apólices de seguros de acidente pessoal e as respectivas propostas de seguros. — Tendo em vista os pareceres, aprovo os modelos de propostas e apólices para seguros de acidente pessoal apresentada pela requerente, e, em caráter provisório as taxas de prêmios, com exclusão da parte referente a riscos aéreos, que estão implicitamente cobertos em qualquer apólice de seguros, segundo a lei vigente. (Proc. n. 4.951-40).

Dia 1 de novembro de 1940

Superintendência do acervo da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, solicitando tarifação especial para os seguros contra os riscos de fogo, raio e suas consequências. — Concedo tarifação especial para o edifício da Sociedade Anônima "A Noite", à Praça Mauá n. 7, à taxa de 1/6 para o prédio e 1/4 para o conteúdo, e para o da Empresa de Armazens Frigoríficos, à avenida Rodrigues Alves ns. 431-5, à taxa de 1/6 R. I. (Proc. n. 6.021-40).

Dia 5

Viação Aérea São Paulo, solicitando permissão para segurar no estrangeiro, aviões de sua propriedade. — Em face dos pareceres, defiro o pedido, devendo a requerente comunicar a este Departamento o nome da seguradora, o valor exato do seguro, a taxa do prêmio, e o prazo de vigência do contrato, que não deverá ser superior a um ano, indicando a data do seu início. (Proc. n. 6.652-40).

Dr. Otávio Mendes Filho, requerendo certidão. — Prove a qualidade de procurador e declare o fim a que se destina a certidão. (Proc. n. 7.833-40).

Dr. Otávio Mendes Filho, pedindo certidão. — Prove a qualidade de procurador e declare o fim a que se destina a certidão. (Processo n. 7.834-40).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS

Fogo, Raio e suas Consequências

(Inclusão)

Fica incluído na Tarifa acima, o seguinte:
Sociedade Anônima "A Noite", à Praça Mauá n. 7, nesta Capital, prédio 1/6% e Conteúdo 1/4%.

Empresa de Armazens Frigoríficos, à avenida Rodrigues Alves ns. 431-5, prédio 1/6% (RI). (Proc. n. 6.021-40).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Bacharel, Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vitta Secretária.

Processo P — 9.046 de 1940 — Pedro Lamana reclamando contra João do Patrocínio, dispensa sem justa causa e férias. Procedente, em parte, em 240\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. 9.899 de 1940 — Honor dos Prazeres, reclamando contra Agência Reparações Amendoaria S. A., dispensa sem justa causa. Improcedente em 1:400\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 10.090 de 1940 — Américo dos Santos Moreira, reclamando contra Pereira & Otero, suspensão por tempo indeterminado. Adiado para o dia 11 de dezembro, vindouro, às 14 1/2 horas.

Processo P. 10.002 de 1940 — Amadeu Alves de Moura, reclamando contra Pires, Nobre & Irmão, dispensa, salário e férias. Adiado para o dia 11 de dezembro, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 9.996 de 1940 — Manuel Alves, reclamando contra Independência Auto-Onibus Limitada, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 11 de dezembro, vindouro, às 15 horas.

Processo P — 9.062 de 1940 — Stanislaw Divojok, reclamando contra Companhia Carris, Luz e Força e do Rio de Janeiro, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 11 de dezembro vindouro, às 15 horas.

Processo P — 9.997 — de 1940 — Carlos Henrique Del Goudice, reclamando contra S. Alves, dispensa, horas extras e férias. Adiado "sine-die".

Processo P. 10.054 de 1940 — Gustavo José da Rocha, reclamando contra Sauwen & Comp. Limitada, dispensa, salários e férias. Adiado para o dia 4 de dezembro, vindouro, às 16 horas.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

ACORDÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Retificações

Na publicação feita às páginas 20.091 e 20.092 do "Diário Oficial" de 24 de outubro último, fazem-se as seguintes retificações:
N. 24.338, em 18-10-40. Autuado: Marinoni Marques.

Onde se lê: "desta Ca-Prenambuco. Multa: 135\$300, Débito: 904\$4"

leia-se:

"desta Capital. Multa: 161\$1, Débito: 759\$0".

N. 24.699, em 21-10-40. Autuado: José Irineu.

Onde se lê: "Aracaju"

leia-se:

"Aracaju".

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 224.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 22 DE OUTUBRO DE 1940

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1940, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs.

Drs. Adolfo Morales de los Rios P^o., Alberto Amarante, Bretas Bhering, Adroaldo Junqueira Aires, Afonso E. Reidy e Adolfo Murinho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificaram suas ausências os senhores conselheiros João G. Marques Porto, Vitor Hugo da Costa e Hermann Palmeira. Esteve presente o Sr. procurador do Conselho Dr. Vieira Cristo. No expediente foram lidos dois telegramas protocolados sob ns. 401-40 e 417-40 do presidente do Conselho Regional da 4.^a Região, comunicando as homenagens prestadas pelo aludido CREA aos representantes do Conselho Federal no Congresso de Engenharia e Legislação Ferroviária e informando haver o mesmo Congresso, por sugestão do Conselho Regional da 4.^a Região telegrafado ao Sr. Presidente da República no sentido de não ser modificado o Decreto n. 23.569, um telegrama protocolado sob o n. 406-40, do presidente da 6.^a Região, informando sobre a vinda do doutor Amador Cintra do Prado, vice-presidente do citado Conselho e um ofício protocolado sob n. 407-40 do diretor da Escola Nacional de Belas Artes agradecendo empréstimos do Conselho Federal. Ainda no expediente o Sr. presidente Morales de los Rios propõe que se telegrafe ao Sr. Presidente da República traduzindo as congratulações do Conselho Federal pela assinatura do Decreto a respeito da Siderurgia. Em seguida o Sr. conselheiro Alberto Amarante propõe a remessa de outro telegrama ao Chefe da Nação, expressando as homenagens do Conselho Federal pela matéria consubstanciada no seu importante discurso proferido na Bafa, na Faculdade de Medicina. São aprovados, unanimemente estas propostas. Na ordem do dia, o Sr. presidente faz largas considerações sobre assuntos relevantes, ligados ao Decreto n. 23.569, sendo seus pontos de vista aprovados pelo Conselho, após debates, nos quais reinou o mais perfeito entendimento no modo de se encerrar o apoio a ser dado à manutenção do Decreto n. 23.569. O Conselho aprova, com elogiosas palavras, a atitude tomada pelo Sindicato Nacional de Engenheiros, nas objeções ao ante-projecto que modifica o Decreto n. 23.569, cujo processo, sob n. 23.187-40, foi remetido pelo Departamento Nacional do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que assino. — *Adolfo Murinho*, secretário. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o official administrativo da classe "II", do quadro permanente, lotado neste Tribunal, Hugo Correia Pais, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Estado de Paraíba, durante o impedimento do delegado actual, em gozo de férias regulamentares de 1 a 23 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Augusto Tavares de Luna*

O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o official administrativo da classe "J", Márcio Aureliano da Costa Paiva, para exercer as funções de delegado do Tribunal de Contas no Departamento dos Correios e Telégrafos, no impedimento do delegado actual, Sr. Eduardo de Oliveira Santos, em gozo de férias regulamentares no período de 6 a 25 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — *Augusto Tavares de Luna*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo n. 363 — (Retificação para efeito de liquidação dos contratos ns. 225, 270, 271. — Requisições ns. 624.022 e 624.023).
Fornecedor — Jorge Pereira & Companhia Limitada.
Repartição — Imprensa Nacional — Ministério da Justiça.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, creado pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, representado por seu Diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua de São Pedro n. 88, 4.^o andar, inscrita no Registro dos Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu procurador Sr. Renato Vieira Lima, e presente também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo Diretor que de acordo com o que consta do processo da Requisição n. 624.022 e atendendo ao entendimento havido com a Imprensa Nacional conforme offícios ns. 2.928 e G-337 da Imprensa e 9.731 e 8.788 — 10.340 deste Depar-

tamento, resolve reconvenção para efeito de liquidação o estipulado nas cláusulas primeiras dos contratos ns. 225, 270, e 271, do corrente ano, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira:

A firma Jorge Pereira & Comp. Ltda. obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel para impressão de jornais, em bobinas, com as seguintes características:

a) calandrado, com linha d'água;

b) massa clara;

c) peso: 56 gramas por metro quadrado;

d) bobina: comp. 5.000 metros aproximadamente, largura 1m,36;

e) peso médio da bobina:

380ks., 800, quilo . . .	373.697	1\$609.83	601.588\$644
Para acerto menos . . .			\$011

601.588\$590

(Seiscentos e um conto quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis).

Cláusula segunda:

Ficam mantidos em pleno vigor todas as demais cláusulas dos contratos 225-270 e 271 do corrente ano.

E por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo que tomou o n. 363 à folha 888 do Livro 23^o do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, — *Adroaldo Junqueira Aires*, diretor D. C.

Pelo Fornecedor — Pp. *Renato Vieira Lima*.

Testemunhas — *David Aconjo*. — *Armando Adama*.

Aprovado — *Diretor Geral*.

Diretoria das Rendas Internas

Processo n. 31.945-40 — Termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, neste Estado, para a cobrança e arrecadação do imposto de consumo de luz e energia elétrica como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e nove (1939), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado da Paraíba, presente o delegado fiscal, Sr. Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, compareceu a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pelo bacharel Alcindo Medeiros Leite, conforme procuração bastante, outorgada pelo respectivo prefeito, Sr. Euclides Nóbrega e disse, perante o mesmo delegado fiscal e as testemunhas abaixo assinadas que, explorando a indústria de fornecimento de luz e energia elétrica, na cidade de Santa Luzia, vizinha, em virtude do despacho de fls. exarado em data de vinte e nove (29) de setembro último, assinar este termo, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União e para esta, naquela cidade, consoante o artigo sete (7), do Decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de trinta e um (31) de março de mil novecentos e vinte e tres (1923), o imposto de luz e energia elétrica, creado pelo artigo primeiro (1.^o), número trinta e seis (36), da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922);

b) a receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %), sobre a renda mensal do mesmo imposto;

c) a recolher aos cofres da coletoria federal de Santa Luzia a renda de cada mês líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o citado decreto bem como a respeitar as isenções nele consignadas;

e) a não reclamar da União indenização alguma pelas despesas que venha a efetuar com o serviço de arrecadação e recolhimento do imposto em questão, os quais correrão por conta exclusiva do segundo contratante ou seja a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo treze (13) do aludido decreto;

f) a sujeitar-se de acordo com as leis e regulamentos em vigor e das que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato à fiscalização por parte dos agentes do fisco e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do já referido decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996) e das que venham a ser expedidos, regulamentando a incidência do imposto sobre luz e energia elétricas;

g) a prestar aos agentes fiscais ou a quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais, as informações ou esclarecimentos que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto;

k) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do já citado Decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), ou da inauguração da empresa;

l) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, à indenização de qualquer espécie, se o mesmo Tribunal ao qual será ele submetido, segundo prescreve o Código de Contabilidade da República negar-lhe o necessário registro. E, pelo senhor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da República dos Estados Unidos do Brasil, aceitava as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contêm, lavrando este termo no livro próprio desta Repartição, devidamente autenticado, o qual sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, vai por todos assinado. E, para constar, eu, Maria da Conceição Macedo Espinola, escriturário da classe E, com exercício nesta Procuradoria, lavei o presente termo.

João Pessoa, 27 de dezembro de 1939. — *Joquim da Silva Guimarães Ferreira e Alcindo de Medeiros Leite*. Selado com 182, sendo 180 em estampilhas federais e \$200 de Educação e Saúde.

Confere com a cópia anexada ao processo n. 31.945, de 1940. Secretaria da Diretoria das Reúdas Internas, em 5 de novembro de 1940. — *Luiz Fleury da Fonseca*, oficial administrativo.

Visto. — *Antonio Carlos de Barcellos*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

Livro 5-A — Folhas 84. — Contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial, do terreno nacional interior situado na rua Maranguape, esquina da rua S. Pedro de Alcântara, na Estação de Deodoro, freguesia de Itajá, no Distrito Federal, conforme o processo n. 55.340, de 1940.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, perante o respectivo procurador, Dr. Agripino Gomes Veado, compareceu a Companhia Deodoro Industrial, devidamente representada neste ato por seus diretores: Dr. Manuel Veloso Borges e Sr. Claudino Veloso Borges, brasileiros, casados, industriais — o primeiro também médico — residentes nesta cidade, nos termos dos respectivos estatutos e da ata da assembleia dos acionistas da mesma companhia, realizada em 23 de março de 1936 e publicada no *Diário Oficial* de 25 de março do mencionado ano, à fl. 6.361, e disse que em virtude do despacho de 17 de agosto de 1940, do Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, exarado à fl. 79 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 55.340, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento, vinha assinar o presente contrato de novação de aforamento relativo ao terreno nacional interior situado na rua Maranguape, esquina de S. Pedro de Alcântara, estação de Deodoro, na freguesia de Itajá, no Distrito Federal, adiante descrito, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de novecentos e quarenta e três mil e setecentos réis (94387), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), sob pena de multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida nos termos do art. 3, letra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e sob pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos e bem assim, a não vender ou escambiar o domínio útil do mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar, e a isso se obriga, o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5 %), de acordo com a avaliação oficial, se a União não quiser usar do direito de opção ou não concordar com o preço da venda, ainda que a transferência se opere em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 7º do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. O mencionado terreno está quitos de laudêmio e foros e tem a área de 16.851m²,36 e as seguintes dimensões e confrontações: pela rua Maranguape mede 207m,23, no rumo verdadeiro de 139°58' NW; a concordância da referida rua com a S. Pedro de Alcântara é feita por um alinhamento reto de 2m,04, no rumo de 66°04' NW; mede 181m,60, no rumo de 62°01' SW, confrontando com a rua S. Pedro de Alcântara; finalmente, mede 233m,50, no rumo de 57°41' SE, confrontando com terreno da impetrante. Foi o domínio útil do terreno havido da União Federal por força do despacho de 8 de agosto de 1922 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda de então, em virtude do qual foi expedida a carta de aforamento de 5 de setembro do mesmo ano, constante de fl. 6 do mencionado processo n. 55.340-40. Pelo Dr. Procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. Procurador lavrar este contrato, que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de 57\$2, inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, datilógrafa G do Q. P. do Ministério da Fazenda, o escrevi. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — *Manuel Veloso Borges*. — *Claudino Veloso Borges*. — *Manuel Felipe dos Santos*.

— *Francisco Santos Lima*. Era este o teor *verbo ad verbum* do Contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial, do terreno silo à rua Maranguape, lavrado no livro próprio sob o n. 5-A à fl. 84, desta Procuradoria e assinado em 7 de novembro de 1940. — *Dactilografei a presente cópia extraída do livro próprio sob o n. 5-A à fl. 84, desta Procuradoria*. — Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 7 de novembro de 1940. — *Beatriz Luiza dos Santos Dias*, dact. G. — *Confere: Ambrosina G. da Cunha*, aux. escrit. VIII.

Visto. — Diretoria do Domínio da União. — Procuradoria. — Em 8 de novembro de 1940. — *Agripino Veado*, Procurador.

Diretoria do Domínio da União

Livro 5-A — Folhas 86

Contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial, do terreno nacional interior situado na rua São Pedro de Alcântara, esquina da estrada de Nazaré, na estação de Deodoro, freguesia de Itajá, no Distrito Federal, conforme o processo n. 55.340, de 1940.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, perante o respectivo procurador, Dr. Agripino Gomes Veado, compareceu a Companhia Deodoro Industrial, devidamente representada neste ato por seus diretores, Dr. Manuel Veloso Borges e Sr. Claudino Veloso Borges, brasileiros, casados, industriais — o primeiro também médico — residentes nesta cidade, nos termos dos respectivos estatutos e da ata da assembleia dos acionistas da mesma companhia realizada em 23 de março de 1936 e publicada no *Diário Oficial* de 25 de março do mencionado ano à fls. 6.361, e disse que em virtude do despacho de 17 de agosto de 1940, do Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União, do Tesouro Nacional, exarado à fls. 79 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 55.340, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento, vinha assinar o presente contrato de novação de aforamento relativo ao terreno nacional interior situado na rua São Pedro de Alcântara, esquina da estrada de Nazaré, estação de Deodoro, na freguesia de Itajá, no Distrito Federal, adiante descrito, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de duzentos e oitenta e um mil e seiscentos réis (281\$6), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano (circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), sob pena de multa de vinte por cento (20 %), sobre o valor da dívida, nos termos do art. 3º, letra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e sob pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos, e bem assim, a não vender ou escambiar o domínio útil do mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar, e a isso se obriga, o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5 %), de acordo com a avaliação oficial, se a União não quiser usar do direito de opção ou não concordar com o preço da venda, ainda que a transferência se opere em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 7º do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. O mencionado terreno está quitos de laudêmio e foros e tem a área de 5.028m²,91 e as seguintes dimensões e confrontações: pela rua São Pedro de Alcântara mede 101m,77, no rumo verdadeiro de 62°06' NE; a concordância dos alinhamentos das linhas de testada na rua São Pedro de Alcântara e estrada de Nazaré, é feita por um arco de curva de raio 20m,00, ângulo central 112°28', desenvolvimento 39m,32 e cuja corda mede 33m,25, no rumo de 59°52' NE; pela estrada de Nazaré mede 35m,89, no rumo 50°22' NW; daí segue a divisa no rumo 41°39' SW; medindo 124m,30 e confrontando com terrenos da União ocupados pela companhia impetrante; finalmente, mede 20m,00 no rumo de 57°41' SE, confrontando com quem de direito. Foi o domínio útil do terreno havido da União Federal por força do despacho de 8 de agosto de 1922 do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de então, em virtude do qual foi expedida a carta de aforamento de 5 de setembro do mesmo ano, constante de fls. 6 do mencionado processo n. 55.340, de 1940. Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele instituto denegar o registro.

E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. procurador lavrar este contrato, que, sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de 18\$2, inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, datilógrafa G, do Q. P. do Ministério da Fazenda, o escrevi. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — *Manuel Veloso Borges*. — *Claudino Veloso Borges*. — *Manuel Felipe dos Santos*. — *Francisco Santos Lima*. — Era este o teor *verbo ad verbum* do contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial, do terreno silo na rua Maranguape, lavrado no livro próprio sob o n. 5-A, a fls. 86, desta Procuradoria, e assinado em 7 de novembro de 1940. *Dactilografei a presente cópia, extraída do livro próprio sob o n. 5-A, a fls. 86, desta Procuradoria*.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 7 de novembro de 1940. — *Sophia Acselbant*, auxiliar de escritório VII. — *Confere: Ambrosina G. da Cunha*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. *Agripino Veado*, procurador.

Diretoria do Domínio da União

Livro 5-A — Folhas 88 — Contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial do terreno nacional interior situado na estrada de Nazaré, na Estação de Deodoro, freguezia de Irajá, no Distrito Federal, conforme o processo n. 55.340, de 1940.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, perante o respectivo procurador, dr. Agripino Gomes Veado, compareceu a Companhia Deodoro Industrial, devidamente representada neste ato por seus diretores: dr. Manuel Veloso Borges e sr. Claudino Veloso Borges, brasileiros, casados, industriais — o primeiro também médico — residentes nesta cidade, nos termos dos respectivos estatutos e da ata da assembléa dos acionistas da mesma Companhia realizada em 23 de março de 1936 e publicada no *Diário Oficial* de 25 de março do mencionado ano à fls. 6.361 e disse que, em virtude do despacho de 17 de agosto de 1940, do sr. diretor da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, exarado à fls. 79 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 55.340, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento, vinha assinar o presente contrato de novação de aforamento relativo ao terreno nacional interior situado na estrada de Nazaré, Estação de Deodoro, na freguezia de Irajá, no Distrito Federal, adeante descrito, pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de duzentos e cinco mil e trezentos réis (205\$3), que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano circular n. 51, de 9 de dezembro de 1922), sob pena de multa de vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3, letra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e sob pena de comissão pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos e bem assim a não vender ou escambar o domínio útil do mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar, e a isso se obriga, o preço da transação, afim de ser cobrado o devido laudêmio de cinco por cento (5 %), de acordo com a avaliação oficial, se a União não quiser usar da direito de opção ou não concordar com o preço da venda, ainda que a transferência se opere em virtude de decisão judicial, nos termos do art. 7.º do Decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 3.664m², 82 e as seguintes dimensões e confrontações: pela estrada de Nazaré mede 15m,32, no rumo verdadeiro de 50°22' SE; segue uma curva à esquerda de raio 46m,73, ângulo central 53°41' e cuja corda mede 42m,20, confrontando com logradouro público sem nome (prolongamento da rua 2 de abril); mede 26m,25, no rumo 75°57' NE, confrontando ainda com o referido logradouro sem nome; mede 84m,47 no rumo de 13°58' NW, confrontando com terrenos da União; finalmente mede 88m,42, no rumo de 41°39' SW, confrontando ainda com terrenos da União. Foi o domínio útil do terreno havido da União Federal por força do despacho de 8 de agosto de 1922 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda de então, em virtude do qual foi expedida a carta de aforamento de 5 de setembro do mesmo ano, constante de fls. 6 do mencionado processo n. 55.340-40. Pelo Sr. Dr. Procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei, e pela outra parte contratante foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. Procurador lavrar este contrato, que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido da importância de 15\$200, inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Beatriz Luiza dos Santos Dias, dactilógrafa G do Q. P. do Ministério da Fazenda, o escrevi. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Agripino Gomes Veado. — Manuel Veloso Borges. — Claudino Velloso Borges. — Manuel Felipe dos Santos. — Francisco Santos Lima. — Era este a teor *verbo ad verbum* do contrato de novação de aforamento que assina a Companhia Deodoro Industrial, do terreno sito na estrada de Nazaré lavrado no livro próprio sob n. 5-A à fls. 88, desta Procuradoria e assinado em 7 de novembro de 1940. — Dactilógrafei a presente cópia extraída do livro próprio sob o n. 5-A à fls. 88, desta Procuradoria. — Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 7 de novembro de 1940. — Beatriz Luiza dos Santos Dias, dact. G. — Confere: Ambrosina G. da Cunha, aux. escrit. VIII.

Visto: Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 7 de novembro de 1940. — Agripino Veado, Procurador.

(C. 10.201 — 8-11-940 — 352\$900)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

Contrato de arrendamento do prédio números 69 e 71 à rua Mato Grosso, em Poxoreu, Estado de Mato Grosso, destinado à instalação da agência postal telegráfica de Poxoreu — casa térrea de telhas, ladrilhada, inclusive dois pátios internos, medindo treze metros de frente com duas divisões, a primeira com seis compartimentos e a segunda com cinco compartimentos e três portas de frente.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, no gabinete do diretor regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, nesta cidade, presentes os senhores Orestes da Cunha Bastos, com trinta e três anos, brasileiro, casado farmacêutico, representado por seu procurador, Sr. Rachid J. Mamede, brasileiro, solteiro, comerciante, legalmente constituído conforme documento apresentado, passado pelo escrivão de paz de Poxoreu, Livro n. 5 fls. V 97, e o Sr. Joaquim Aquino Neto, inspetor, respectivo diretor regional, com as testemunhas abaixo assinadas, foi contratado o arrendamento do prédio números sessenta e nove e setenta e um, à rua Mato Grosso em Poxoreu, destinada à instalação da agência postal telegráfica de Poxoreu, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, o primeiro, proprietário, na qualidade de locador e o segundo na qualidade de representante da locatária — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso — devidamente autorizado pelo senhor diretor geral em circular número cento e setenta e seis de vinte e seis de abril de mil novecentos e quarenta.

Primeira — O proprietário locador dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, o prédio de sua propriedade acima referido, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel anual de seis contos de réis, que será pago em prestações mensais de quinhentos mil réis, onde e a quem de direito, pelo prazo de cinco anos a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, para terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Segunda — Obriga-se o locador a entregar o prédio em condições de ser habitado, mediante prova da Repartição competente, com todos os acessórios completos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim também a fazer durante o prazo de arrendamento, todas as obras e concertos para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a qualquer indenização, seja qual for o motivo alegado.

Terceira — A locatária obriga-se a manter o prédio em bom estado de conservação e asseio, para assim restituí-lo findo o prazo de arrendamento.

Quarta — Correrá por conta da locatária as obras necessárias à adaptação aos serviços postais-telegráficos, sem direito a indenização pelas despesas que fizer com essas obras. Parágrafo único. Fica ressalvada à locatária o direito às instalações para os serviços postais-telegráficos, que por sua conta tenham sido feitas no prédio, tais sejam armações "guichets", balcões e outras, as quais de sua exclusiva propriedade, poderão ser livremente retiradas, sem que isso possa dar lugar a embargos por parte do locador.

Quinta — Ocorrendo o falecimento do locador ou venda do imóvel, os respectivos herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitar este contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Sexta — Em caso de incêndio ou qualquer acidente proveniente de força maior ou caso fortuito, que obrigue a reconstrução do prédio de todo, ou em parte, será ele reparado ou reformado por conta do locador, ficando também prorrogado o prazo do arrendamento por tanto tempo quanto durar a reconstrução ou reforma. Parágrafo único. Durante esse tempo não será devido pela locatária o aluguel estabelecido na cláusula primeira.

Sétima — Obriga-se o locador a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a locatária.

Oitava — Serão pagos pelo locador todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o prédio arrendado, assim como as taxas respectivas.

Nona — Terminado o prazo deste contrato se o locador Orestes da Cunha Bastos, seus herdeiros e sucessores resolverem de novo arrendar o prédio, será preferida em igualdade de condições a locatária — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

Décima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da Verba 2ª — Material III — Consignação — sub-consigna-

ção 13 do Crédito distribuído à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, de acordo com a respectiva lei orçamentária.

Décima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o número III, artigo 11 da Lei 202 de 2-3-36, em estampilhas federais no valor de cento e oito mil e duzentos réis, pego pelo locador.

Décima segunda — O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, se esse Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercício foi previamente deduzida do respectivo crédito para o empenho da despesa efetuado em vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta, sob número duzentos e vinte e seis, correndo o pagamento nos anos subsequentes à conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentárias, de conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador os seguintes documentos que provam quitação dos impostos e taxas a que está obrigado: Título definitivo e recibo de pagamento dos impostos predial e territorial, passados pela Prefeitura Municipal de Poxoreu. E por estarem as partes contratantes de acordo com o ajustado, lavrou-se o presente contrato no livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três do Decreto Executivo, número quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes e pelas testemunhas: José de Sousa Vieira, com 48 anos de idade, brasileiro, casado, farmacêutico e residente em Cuiabá, Mato Grosso, e Manuel Miraglia, com 47 anos de idade, brasileiro, solteiro, negociante e residente em Cuiabá, Mato Grosso e por mim Syria de Carvalho do Espírito Santo, escrivão da Classe "D", que o lavrei.

Cuiabá, 23 de outubro de 1940. — Joaquim Aquino Netto, D. R. M. — P. P. Rachidi J. Mamede. Testemunhas: José de Souza Vieira. — Manuel Miraglia.

Secretaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Mato Grosso em Cuiabá, 26 de outubro de 1940. — Maria Metello de Assis. Prof. Trafig. VI. Confere. — Syria de C. Espírito Santo, escrevente classe "D". Vista Bernadette das Neves, Secretária.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Paraíba para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba.

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1940, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, senhor doutor Fernando Costa, por parte do Governo da União e o senhor doutor Ruy Carneiro, Interventor Federal no Estado da Paraíba, na conformidade do artigo 19 da Constituição, e artigo 23 do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, sob as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas, fica investido das funções de delegado do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, ao qual caberá, por força das atribuições:

a) receber e encaminhar devidamente informados, ao Serviço de Economia Rural, no prazo máximo de 15 dias, os pedidos de registro das cooperativas com sede naquele Estado;

b) coletar dados e informações, através de balanços e balancetes, para fins de estatística e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural;

c) proporcionar às sociedades cooperativas em geral a assistência técnica necessária, em seus vários ramos e modalidades, e intensificar nos meios rurais e escolares a propaganda e prática do sistema cooperativista;

d) proceder investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo do espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural;

e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizar o funcionamento das mencionadas nas alíneas a e b do artigo 15 do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938.

Cláusula segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas repressoras:

a) aplicação das multas previstas no artigo 24 do Decreto-lei número 581, de 1.º de agosto de 1938, para as cooperativas que não observarem as prescrições do mesmo;

b) determinar e fazer convocação das assembleias gerais e presidências, nos casos previstos de violação da lei e disposições regulamentares;

c) solicitar ao Serviço de Economia Rural e cassação do registro da cooperativa infratora das leis, regulamentos ou dos seus estatutos sociais.

Cláusula terceira — De qualquer das penalidades acima previstas caberá recurso ao Serviço de Economia Rural, dentro do prazo máximo de 30 dias para o primeiro caso e 5 para os demais, devendo o mesmo ser remetido pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, devidamente informado, dentro do prazo de 5 dias.

Cláusula quarta — Além das obrigações acima previstas, deverá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, colaborar com o Serviço de Economia Rural no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para esta última.

Cláusula quinta — O Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, manterá um representante junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, o qual exercerá as funções de assistente técnico e servirá de elo de ligação entre o dito Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Cláusula sexta — É facultado ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, proceder à fiscalização periódica dos trabalhos executados pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, em face das atribuições que lhe são conferidas pelo presente acordo.

Cláusula sétima — É facultado ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, manter um registro, que só será procedido após o do Serviço de Economia Rural, para efeito das cooperativas em meradas nas alíneas a e b do artigo 15 do Decreto-lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938, existentes no Estado da Paraíba e as que aí se fundarem.

Cláusula oitava — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, obriga-se a dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no Estado da Paraíba, ou a sua cassação, e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele Departamento.

Cláusula nona — O Governo do Estado, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais, para colaborarem na execução deste acordo, cabendo ao Ministério a faculdade de atender ao pedido, mediante designação, desde que haja recíproca confiança, respeitadas as disposições da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Cláusula décima — Os funcionários da União que passarem a servir nas repartições a que se refere o presente acordo, continuarão a perceber os seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, enquanto funcionarem sob a direção estadual.

Cláusula décima primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatório minucioso acompanhado da documentação necessária, até o dia 31 de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior.

Cláusula décima segunda — Fica ressalvada ao Serviço de Economia Rural a faculdade de enviar ao Estado da Paraíba funcionários no desempenho de quaisquer comissões.

Cláusula décima terceira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba deverá, dentro de seus programas, ter sempre em vista o plano básico traçado pelo Ministério da Agricultura, de modo que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional.

Cláusula décima quarta — Para a execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União contribuirá anualmente com a importância de cinquenta contos de réis (50:000\$0), entregues de uma só vez, no atual exercício essa contribuição correrá pela verba 3ª, Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 10 — Organização e Defesa da Produção, item 01 — acordos com os Estados sobre organização e defesa da produção (art. 22 do Decreto-Lei n. 581, de 1.º de agosto de 1938), do orçamento baixado pelo Decreto-Lei número 1.936, de 30 de dezembro de 1939, de cujo crédito foi devidamente deduzido na escrituração a cargo da Divisão de Contabilidade, e nos exercícios vindouros pelos créditos que forem votados para esse fim no orçamento de despesa da União.

Cláusula décima quinta — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, anualmente, prestará contas ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, em balanete minucioso, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas da contribuição da União, prevista na cláusula anterior. No caso do mencionado Serviço de Economia Rural impugnar a prestação

de contas, poderá o Governo da União deixar de contribuir com o auxílio previsto na cláusula precedente.

Cláusula Décima Sexta — As dúvidas que, porventura surgirem na execução do presente acordo, serão resolvidas por entendimentos diretos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, com recurso para o Ministro da Agricultura.

Cláusula Décima Sétima — No caso de quebra de qualquer das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Comércio, Viação e Obras Públicas do Estado da Paraíba, ficará o presente acordo rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo mínimo de 30 dias.

Cláusula Décima Oitava — O presente acordo terá a duração de três (3) anos, e entrará em vigor na data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro.

Cláusula Décima Nona — O presente acordo poderá ser prorrogado por igual período, se tal medida convier às partes acordantes.

Cláusula Vigésima — O registro do presente acordo pelo Tribunal de Contas, importará na rescisão do acordo assinado em 5 de outubro de 1938 com o Estado da Paraíba, sobre delegação das atribuições da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura e registro pelo referido Tribunal em sessão de 21 de outubro de 1938.

Cláusula Vigésima Primeira — O presente acordo está isento do pagamento do selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armênio Aires William Simão, e por mim Anísio de Andrade Souza, Oficial Administrativo, classe II, com execução na 1ª Seção da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Fernando Costa.* — *Ruy Carneiro.* — *Armenio Ayres.* — *William Simão.* — *Anísio de Andrade Souza.*

Confere com o original. — *Anísio de Andrade Souza*, Oficial Administrativo, classe II. — *Visto. Lauro C. Ferreira*, Chefe de Seção.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libra AREA	—	80\$050	83\$320
Itália	—	4\$005	4\$005
Alemanha:			
Reichsmark.	—	—	9\$050
Reismark	—	—	3\$938
Verrechnungsmark	—	6\$083	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$767
Portugal	6\$662	5\$795	5\$892
Suíça	—	4\$605	4\$975
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$758	19\$775	20\$756
Uruguai	—	—	7\$890
Argentina	—	4\$645	4\$900
Chile.	—	5\$660	—
Japão	—	4\$665	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE NOVEMBRO DE 1940

Apólices e obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	812\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (Cautelas)	790\$0
Obrigações do Tesouro de 7 % (1932)	1:050\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:010\$0
Empréstimo municipal de 1904, port.	526\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	478\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	476\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	192\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$5
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 %, port.	31\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port.	161\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	833\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª Série	150\$0
Minas Gerais, de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série	160\$5
Minas Gerais, de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª Série	160\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	86\$0
Rodoviárias do Rio de Janeiro, de 600\$0, 8 %, port.	614\$0
São Paulo, de 200\$0, 5 %, port.	198\$0
Uniformizadas de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %, port.	1:039\$0

Ações de Bancos

Crédito Mercantil	200\$0
Português do Brasil, port.	181\$5

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Ord.	131\$0
---	--------

Debentures

Banco H. Lar Brasileiro	204\$0
Companhia Docas de Santos	200\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical, que, tendo sido concedida exoneração por Decreto de 4 do corrente, ao corretor de fundos desta praça, Maurício Ottoni de Abreu, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, con-

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Boletim diário

Dia 8 de novembro de 1940

Bacia Amazônica:

Em declínio em São Paulo de Olivença, João Pessoa, São Gabriel e Porto Velho; em ascensão em Labrea, Manaus, Humaitá, Parintins e Peixe.

Dia 7

Bacia Paraná Paraguai:

Em declínio em Jupiá, Tibagi, São Mateus, Porto União, Curitiba e Corumbá; em ascensão em Rio Negro, Foz do Iguaçu e S. Luiz de Cáceres.

Dia 7

Bacia São Francisco:

Continuará em declínio entre São Francisco e Carinhama e em ascensão no resto do curso.

Dia 8

Bacia Itapicuru:

Em declínio em Cruz das Almas e Queimadas. Estacionário em Pindobassu e Itapicuru. Em ascensão em Cipó.

Dia 8

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Em declínio em Itaobim e Rio Pardo. Em ascensão no resto do curso.

Dia 8

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em lenta ascensão entre Anápolis e Campos e continuará em lento declínio no resto do curso.

Dia 8

Bacia Itajaí Assu:

Continuará em lento declínio em todo o curso.

ferme preceitua o artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizeram valer os seus direitos. E eu, Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, secretário da Câmara, o subsecrevi. — *Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.
(C. 9.793—24-X-40—204\$0 (10 vezes).

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de novembro de 1940	7.782\$889\$6	7.459:979\$3
Em 7 de novembro de 1940	5.633:862\$7	5.498:213\$1
Total	13.416:752\$3	12.958:192\$4
Em igual período de 1939	10.650:041\$0	9.851:916\$3
Diferença para mais em 1940	2.766:711\$3	3.106:276\$1
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de novembro de 1940	516.630:203\$6	494.571:147\$5
Em igual período de 1939	465.856:703\$3	453.112:244\$0
Diferença para mais em 1940	50.773:500\$3	41.458\$803\$5

Recebedoria do Distrito Federal, em 7 de novembro de 1940. — O escrivão, *Carlos S. Rodrigues*. — Visto, O substituto, *João Mouchões*.

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
7 de novembro de 1940	1.686:215\$1
7 de novembro de 1939	1.443:378\$5
Receita mensal:	
De 1 a 7 de novembro de 1940	4.537:004\$2
De 1 a 7 de novembro de 1939	7.234:932\$8
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.697:928\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1940	413.834:374\$2
De 2 de janeiro a 7 de novembro de 1939	414.664:791\$0
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	830:416\$8

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Julio Bittencourt*, escrivão. Visto. — O chefe, interino, *Leão Caçador*.

Recebedoria Federal em São Paulo

Comparação da arrecadação geral

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1940	4.776:146\$0
Em 6 de novembro de 1940	2.043:041\$0
Total	6.819:187\$0
Em igual período de 1939	5.459:288\$6
Diferença para mais em 1940	1.359:288\$4
Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de novembro de 1940	403.590:613\$0
Em igual período de 1939	346.540:043\$9
Diferença para mais em 1940	57.050:569\$1

Comparação da renda exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1940	4.759:667\$5
Em 6 de novembro de 1940	2.036:424\$2
Total	6.795:791\$7
Em igual período de 1939	5.428:336\$4
Diferença para mais em 1940	1.367:455\$3

Recebedoria Federal em São Paulo, em 6 de novembro de 1940. — O oficial administrativo, *E. Lago*. — Visto, Pelo subdiretor, *Raimundo M. Monte*.

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de novembro de 1940	2.002:356\$1
4 de novembro de 1939	1.366:345\$0
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1940	2.002:356\$1
De 1 de novembro a 4 de novembro de 1939	3.979:844\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.977:488\$0
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1940	495.877:094\$5
De 2 de janeiro a 4 de novembro de 1939	492.406:608\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.470:488\$9

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de novembro de 1940	949:497\$1
5 de novembro de 1939	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1940	2.951:853\$5
De 1 de novembro a 5 de novembro de 1939	3.979:844\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.027:990\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1940	496.826:588\$9
De 2 de janeiro a 5 de novembro de 1939	492.406:608\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	4.419:980\$3

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

São convidados a comparecer, dentro das 48 horas, depois da publicação o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, 1º andar, afim de completar os exames de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos, ao concurso para Escrivão:

- 222. Nilo Paiva Lemos.
- 997. Luiz de Castro Moniz
- 1.103. Duarte Soares Vaz.
- 1.249. Rôde MORAIS.
- 1.307. Gumercindo Pastor

D. S. do D. A. S. P., em 8 de novembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

Concorrência administrativa n. 24 para pequenas obras de reparo e adaptação em salas do Edifício da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Pelo presente pede-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, publicado no "Diário Oficial" número 253, de 31 de outubro de 1940, à página 20.497.

No lugar de:

"A concorrência de preço será realizada às 14 horas do dia 18 de novembro",

Serviço de Obras**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 27****PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO**

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Justiça constante do proc. n. 49.894 de 1940, são convidados os interessados nos trabalhos acima atulidos, a se inscreverem até o dia 12 de novembro corrente, de acordo com o Código de Contabilidade da União, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 13 de novembro de 1940 neste Serviço de Obras do Ministério da Justiça, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quites com as Fazendas Municipal e Federal. Será também exigida a certidão da lei dos dois terços (Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

2.^a Condição — O preço e o prazo que o proponente oferecer para custo total dos trabalhos e terminação integral dos mestros, deverão ser escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias contidas em envelopes fechados, com o nome da firma.

3.^a Condição — As atulidas propostas não poderão conter seno uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

4.^a Condição — O prazo máximo, improrrogável, para terminação total dos trabalhos, será de 20 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

5.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 9:960\$0.

6.^a Condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, nem que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

7.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

8.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço.

9.^a Condição — As especificações serão fornecidas neste Serviço de Obras aos interessados, todos os dias úteis, das 14 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 7 de novembro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe respondendo pelo expediente do S. O.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Dia 7 de novembro de 1940

Passado:

José Romero Hernandez, 1.580 — Artigo 257.

Dia 6

Carlos Leite Aguiar T. de Menezes, 1.695 — Artigo 248-L.

Otacílio Negrão de Lima, 2.927 — Artigos 81 e 82.

Marcello do Rêgo Martins Costa, 4.275 — Artigo 248-L.

Dia 7

Carlos Barbosa Paiva, 5.311 — Artigos 257 e 102.

Dia 6

Antônio Alves, 6.008 — Artigo 102.

Dia 7

José Romero Hernandez, 6.076 — Artigo 257.

Dia 6

Benedito F. de Oliveira Machado, 14.567 — Artigos 102 e 257.

Dia 5

João Alves de Oliveira, 16.170 — Artigo 86.

Dia 6

Manuel Soares de Sousa, 16.269 — Artigo 248-L.

Manuel Bento Gonçalves, 16.886 — Artigo 102.

Dia 5

José Duarte de Oliveira, 19.403 — Artigo 86.

Dia 6

José Joaquim Moraes, 20.241 — Artigo 248-L.

Salvador de Sousa Costa, 21.611 — Artigo 248-L.

Hermana Wellich Neto, 23.752 — Artigo 85.

Dia 7

Afonso Grova, 25.016 — Artigos 257 e 102.

Dia 6

Aristides Rodrigues Natividade, 25.598 — Artigo 92.

Antônio Mário Celestino, 26.037 — Artigo 248-L.

Xavier Antônio Carneiro, 29.151 — Artigo 248-L.

José Teixeira Fonseca, 29.215 — Artigo 102.

Hugo de Meira Lima, 30.000 — Artigo 248-L.

Lafaele C. Rodrigues Sousa, 30.308 — Artigo 83.

José Lima Santana, 31.665 — Artigo 248-L.

(Matricula indistinta, artigo 266);

Viação Tupi Ltda., Ônibus 270, infração do artigo 248-L.

Carga:

Silvino Costa Ribeiro, 4.260 — Artigo 81.

Albino Antônio Ferreira, 8.235 — Artigo 102.

Antônio Gomes da Silva, 9.300 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas, imputa na apreensão dos documentos de veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRÁFEGO****Exame de Motoristas**

Resultado dos exames efetuados no dia 8 de corrente:

Aprovados: Adeline Ferreira de Vasconcelos, Eduardo Ramos Filho, Serafim Izidoro, Elói Rebelo da Silva, Rivaldavia Machado, Hans Wolfgang Rudolf Klein, Luiz Alvaro Machado da Rocha, Alfredo Wallace Duncan, José Lourenço da Silva, João Alves Rosendo, José Bernardo de Castro, Sebastião Pereira de Barros, Manoel da Cruz, Antônio Pinto de Barros, Roberto Pereira de Sá, José Carlos de Queiroz Barla, Nelson Brant Maciel.

Reprovados: 8.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Proc. 1.761/38 — Pelo presente edital, fica intimada D. Ana Camilla Gonçalves da Costa, agente postal de São Domingos do Monte Alegre, Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 7230 (setenta e dois mil réis) de seu débito apurado no processo n. 1.766/38, de sua tomada de contas referente ao período de 1 de julho de 1932 a 31 de dezembro de 1935 ou alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede do Tribunal e produzir documentos sobre o referido débito.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 10.789 — Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das Rendias Federais em Paulista, no Estado de Pernambuco, João Quintino de Menezes Galhardo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 171\$293, alcance a cujo pagamento foi condenado o referido ex-coletor, por acórdão de 7 de outubro de 1934, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alcance provem de pagamento a menos de selo de nomeação.

Diretoria de Tomada de Contas, 4 de novembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Homero & Cia. Ltda. — Requisição 413.194/5 — Pedido 1.
Rubem Teixeira — Requisição 413.188 — Pedido 3.
Azevedo Alves, Rodrigues & Cia. Ltda. — Requisição 503.015 — Pedido 1.

Em 6 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Editais avulsos:

Requisição: Material:

902.176. Pavimentadora.

Em 8 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

132.156. Tiras heliográficas.
132.170. Relógio.
132.171. Aparelho telefônico
142.031. Filtro de barro.
143.021-A. Pneumáticos e de eletricidade.
143.027. Filtro sistema Pasteur.
144.093. Elétrico.
144.095. Cofre, etc.
207.114. Duplicador.
227.218. Laboratório.
243.133. Para automóveis.
253.199. Torno de precisão.
261.079-C. Tampo e placa de vidro.
252.131/137. De laboratório.
615.305. Drogas.
615.431. De oficina.
615.474. Peças de aparelho Brasiluz.
615.476. Idem.

Em 8 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 18 de novembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62.

Editais avulsos:

Requisições: Materiais:

615.477. Peças "Brasiluz".
823.052. Livros de estudos.
801.822. Papel para cópia de desenhos.
903.127/28. Acumuladores.
903.439. Bicycletas.
903.440. Aparelho Teletipo.
904.444/6-A. Elétrico
901.497/9-B. Placas de torno.
905.113. Filmes.
905.114. Expediente.

Em 8 de novembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas, por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Homero & Cia. — Requisição 113.073 — Pedido 5.
Luik & Kleiner Ltda. — Requisição 113.075 — Pedido 3.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Roberval G. Medeiros, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 155, do regulamento em vigor, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secretaria.

Processos:

N. 19.846-40 — Bento Carrazedo Filho — Exercício de 1937.
N. 19.849-40 — Plínio Reis de Cantanhede de Almeida — Exercício de 1937.
N. 19.851-40 — Eduardo Luz — Exercício de 1935.
N. 19.852-40 — Valdemiro Teles de Lemos — Exercício de 1936.
N. 19.853-40 — Valdemiro Teles de Lemos — Exercício de 1935.
N. 19.851-40 — Clovis Brandão — Exercício de 1936.
N. 19.855-40 — Clovis Brandão — Exercício de 1937.
N. 19.816-40 — Manuel Fernandes Serra — Exercício de 1937.
N. 19.817-40 — Manuel Fernandes Serra — Exercício de 1936.
N. 19.818-40 — Manuel Fernandes Serra — Exercício de 1935.
N. 19.819-40 — Jacob Ripper Nogueira — Exercício de 1935.
N. 19.820-40 — Jacob Ripper Nogueira — Exercício de 1936.
N. 19.825-40 — James Cross — Exercício de 1937.
N. 19.826-40 — James Cross — Exercício de 1935.
N. 19.827-40 — James Cross — Exercício de 1936.
Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, em nome de:

João Correia.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1935, em nome de:

Sociedade Industrial Construtora Ltda.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, fica convidado a comparecer no dia 12 de novembro, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, o pensionista do Ministério da Viação, Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho, afim de ser submetido à inspeção de saúde, para que possa ter solução o requerimento de 13 de janeiro de 1937, de que trata o processo fichado sob o número 59.154, de 1939.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, 31 de outubro de 1940. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

(Com prazo de 30 dias).

De ordem do Sr. Dr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional e na conformidade do despacho, datado de 2 deste mês, do Sr. Dr. diretor geral da Fazenda Nacional, convito D. Alice Júlia Xavier Farinha, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a recolher aos cofres públicos dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto seiscentos e vinte mil e quinhentos réis (1:620\$5) que, indevidamente, a título de pensão de montepio, recebeu no período de 29 de outubro de 1938 a 30 de abril de 1939, conforme ficou apurado no processo fichado sob n. 65.280, de 1939.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 8 de outubro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Diretoria das Rendas Internas

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista inspetor XIII — Do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas.

De ordem do Sr. presidente, convito a comparecer na próxima terça-feira, dia 12 do corrente, às 9 horas, ao Edifício da Associação Comercial do Rio de Janeiro — Palácio do Comércio, na rua Candelária n. 9, 7.º andar, sala 701, afim de prestarem a parte I da referida prova, os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 16 de setembro último.

Os candidatos deverão se apresentar munidos de caneta-tinteiro ou lápis tinta.

Diretoria das Rendas Internas, em 7 de novembro de 1940. — *Celso Martins de Araújo*, secretário da Banca Examinadora.

Caixa de Amortização

FORNECIMENTO DE NOTAS DO PAPEL MOEDA

O diretor, dando cumprimento à resolução da Junta Administrativa, proferida em 4 de outubro próximo findo, que determinou a abertura de concorrência para fornecimento de cédulas do papel moeda de todos os valores, convita os interessados a se inscreverem nesta Caixa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, apresentando documento comprobatório de sua idoneidade.

Em 5 de novembro de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*.

Diretoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, ficam convidados a comparecerem na Segunda Sub-diretoria desta Diretoria, no prazo de 30 dias, afim de satisfazerem o pagamento do selo das certidões requeridas e já extraídas, sob pena de cobrança executiva, os cidadãos abaixo indicados:

Artur Silvério Barbosa.
Francisco Tiago Alves.
Paulo Gomes Braga.
José Cabral da Silva.
Mário Tarciano.
Evaldo da Silveira Serpa.
Godofredo Carneiro Leão.
Luiz Carlos da Fonseca Júnior.
Elesbão Pereira de Araújo Frazão.
Alberto Lecomte Periraz.
Agripino Gomes Veado.
Omar da Cunha.
Rodrigo Muniz de Mesquita.
Juvencio Augusto Lago.
Plácido Modesto de Melo.
Alexandre José França dos Anjos.
Dermeval Alves de Oliveira.
Breno Arruda.
Ernesto José Dias de Moura.
Fernando José Tinoco.
Redomark Sinfrônio de Albuquerque.
José Fidalgo Torneiros.
Francisco de Assis Melo.
Luiz Azambuja de Lacerda.
Oswaldo Mário Monteiro.
Emílio Marcos.
Flávio de Lima.
Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.
Madalena Dulces Smith Vasconcelos.
Alberto de Melo Flores.
Luiz Catanhede de Carvalho Almeida Filho.
Paulo Osório Jordão de Brito.
José da Costa Guerra.

Jorge Muniz.
Renato Guimarães Palmeira.
Raul Fernando Portugal.
José Marcelo Pereira da Cunha.
Eliseu Inácio da Silva.
Hermelindo de Barros Lins.
Sílvio Brito de Lamare.
Guilherme Alves de Barros.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 8 de novembro de 1940. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento Nacional de Portos e Navegação**

FORNECIMENTO DE UMA DRAGA DE SUÇÃO E ARRASTO

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o Edital de concorrência pública, a realizar-se no dia 20 de novembro, p. futuro, para o fornecimento de uma "Draga de Sucção e Arrasto", publicado neste Diário, no dia 31 de outubro último, à página 20.501. — *Gastão de Carvalho*, Chefe do Expediente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Fica intimado o escriturário da classe "G", aposentado, desta Diretoria Regional, Secundino da Silva Simas, dentro do prazo de 15 dias a recolher aos cofres desta repartição a importância de 56\$0, relativa ao extravio do registrado n. 978, originário da Suíça e destinado a Porto Alegre, em Rio Grande do Sul. — *Jayme Marques de Oliveira* chefe do SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 251, parágrafo único do Estatuto dos funcionários Públicos, convito o agente da classe "E", desta Estrada, Arnaldo Pais de Figueiredo Júnior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1ª Inspeção do Tráfego (I. T. 4), em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

(P. 122.360-40).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Munco Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 92

Para fornecimento de torno, máquina de furar e calandra

De ordem da diretoria, faço público que às 13 horas do dia 13 de novembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 2.º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, tres vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta, de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1.º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos 19.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equi-

valente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10% sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomadas em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos pregos, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos pregos vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redação sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos pregos dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de pregos e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Serviço.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpri-los integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital afixa-se afixada na portaria deste Serviço, para conhecimento dos senhores fornecedores.

Serviço do Material, 7 de novembro de 1940. — E. de Souza, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, a página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinhos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Armando-se nesta Procuradoria para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão recolher as referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo o devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo do funcionária Hilda Henriques Dique, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

- D. N. T. — Ex. F. — Multa — Firma — Rua
 N. 7.960-40, 4.778, 200\$0, Carteira Mercantil Ltda., Visconde de Itaboraí n. 80, 1º andar.
 N. 734-38, 4.776, 200\$0, José Coelho Matos, Leônicio de Albuquerque n. 44.
 N. 13.861-37, 4.768, 100\$0, Olga Vigiani, Barão de Mesquita n. 339.
 N. 7.885-40, 4.764, 200\$0, Desidério Egressi, Assembléia número 121.
 N. 4.682-40, 4.763, 200\$0, Emília Gonçalves Matos, Senador Dantas n. 59.
 N. 18.360-39, 4.759, 200\$0, Leal de Sousa, Praça Tiradentes n. 87, 1º andar.
 N. 7.866-40, 4.757, 200\$0, Francisco Pereira de Sousa, Campo de São Cristóvão n. 200.
 N. 7.872-40, 4.756, 200\$0, Marmoraria São José, São Cristóvão n. 5.
 N. 7.873-40, 4.754, 200\$0, Marmoraria São José, São Cristóvão n. 5.
 N. 1.771-40, 4.751, 200\$0, Gaspar & Filhos, Grajaú n. 275.
 N. 2.528-40, 4.749, 200\$0, Fernandes & Sousa, Barão de Ubatuba n. 47.
 N. 17.241-37, 4.748, 200\$0, D. Martins & Pereira, avenida Suburbana n. 3.138.
 N. 2.527-40, 4.746, 200\$0, Scarso & Comp. Ltda., rua Equador ns. 302-310.
 N. 7.947-40, 4.745, 200\$0, Oliveira & Herculano, rua Paulo de Frontin n. 111.
 N. 26.614-39, 4.741, 200\$0, D. Martins & Pereira, avenida Suburbana n. 3.138.

N. 24.699-39, 4.742, 200\$0, Antônio Augusto Soares, rua Barão de São Felix n. 13-B.
 N. 1.703-40, 4.740, 200\$0, José Maria Campos, avenida Rio Branco n. 128.
 N. 1.792-40, 4.739, 200\$0, Pinheiro & Rocha, rua Barão de São Felix n. 143.
 N. 28.470-37, 4.784, 200\$0, The Texas Co. South America Ltd., rua do Passeio n. 62, 1.º andar.
 N. 1.976-35, 4.703, 50\$0, F. Tambasco & Comp., travessa do Oliveira n. 7.
 N. 5.932-37, 4.709, 100\$0, A. Marques & Malta Ltda., rua Corqueira Daltro n. 32.
 N. 4.324-35, 4.702, 100\$0, A. de Sousa Lemos, rua Francisco Eugênio n. 147.
 N. 14.296-39, 4.714, 100\$0, Ludovino R. da Silva, rua Marechal Floriano n. 174.
 N. 9.949-37, 4.537, 100\$0, Antônio Achem, rua Buenos Aires n. 208.
 N. 17.579-39, 4.538, 200\$0, M. Lopes Pinheiro, rua Machado Coelho n. 79-A.
 N. 717-33, 4.715, 200\$0, Edgard Simões Correia, rua Dois de Dezembro n. 124.
 N. 29.794-39, 4.719, 200\$0, Soc. de Tecidos de Seda Lufécia Ltda., rua Gonçalves Dias n. 68.
 N. 28.276-39, 4.720, 200\$0, Antônio Domingues, praça Tiradentes n. 7.
 N. 23.724-39, 4.724, 200\$0, Miguel Cavalieri, rua Primeiro de Março n. 115, 2.º andar.
 N. 14.895-39, 4.725, 200\$0, Padula & Comp., rua Leandro Martins n. 20.
 N. 49.381-37, 4.726, 200\$0, P. Antunes Ribeiro & Comp., avenida Nilo Peçanha n. 155.
 Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Manuel Dias Pinho.

Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 413/33, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32, letra a do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo Diretor da Seção.

Nota: — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Gerente da firma Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A.
 Nesta.

De ordem do Sr. Diretor, solicito vosso comparecimento nesta Seção, no prazo de quinze dias, afim de prestar os esclarecimentos que tornam necessários ao processo DNT. 27.982/39.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo Diretor da Seção.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. M. Silva & Almeida — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 494/33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033 de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José J. Penella — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 19/0/32, na qual o Sr. diretor deste Departamento resolveu reduzir a multa de 2:000\$0 (dois contos de réis), para 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 29 do Decreto n. 23.768, de 18/1/34, em que é interessado Otilio Costa de Oliveira, fica notificada a recolher a quantia acima discriminada à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva, sem embargo da indenização devida ao reclamante.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Correia & Mondego — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 732/33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos arts. 1.º, 10, 16 e 32, letras "a" e "b", do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Segunda Seção, 7 de novembro de 1940. — *Aristophanes Barbosa Lima*, pelo diretor da Seção.

Nota — As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância da multa à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou à pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

(Impresso o emblema das armas da República dos Estados Unidos do Brasil) — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Ultraz S. A., em 6 de novembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.580, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de setembro de 1940, que aprovou o aumento do capital social de 2.000:000\$0 para 3.000:000\$0, bem como aprovou outras alterações estatutárias; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito, feito no Banco Germânico, de 10 % sobre o aumento do capital; d) guia do pagamento do selo proporcional ao aumento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Buena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presentes certidão.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Lia Buena Machado Silva*, esc. E. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela data e assinatura supra, 2 estampilhas federais e uma de educação e saúde, no valor de 100\$2 (cem mil e duzentos réis). Em carimbo: Visto. — *Celso Esteves*, diretor de Seção. Ao lado, via-se um sinete do Departamento da Indústria e Comércio.

(C. 10.206—8-11-940—33\$700)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAIÁ

ATA DA REUNIÃO DOS REPRESENTANTES DOS DEBENTURISTAS DE 2ª HIPOTECA, DA COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOÇAS DO PORTO DA BAIÁ

Convocados pela Diretoria da Companhia Cessionária das Doças do Porto da Baía, reuniram-se, hoje, 7 de novembro de 1940, às 15 1/2 horas, na sede da Companhia, os Srs. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Francisco Gonçalves Ferreira e Camille Robert, representantes eleitos pela Assembléia Geral dos Obrigacionistas de segunda hipoteca, afim de examinarem as contas relativas ao primeiro semestre de 1940 e varificarem a quota correspondente aos 12%.

da receita líquida que, nos termos dos acordos celebrados, cabem aos debenturistas de segundo hipoteca.

Apurou-se que a receita bruta, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1940, alcançou réis 4.096:179\$309 e a despesa subiu a réis 2.422:917\$596, deixando assim um saldo a repartir de réis 1.673:561\$713.

A participação dos obrigacionistas de 2.^a hipoteca é de 12 %, ou seja a importância de 200:827\$109. Deduzindo a quantia acima declarada, a importância devida pelos debenturistas, do imposto sobre a renda, a qual deve ser satisfeita por ocasião deste pagamento, a saber: réis 16:066\$200.

Encontrou-se o saldo líquido a repartir de réis..... 184:761\$200

A essa importância ha de acrescentar-se o saldo de 2:457\$600, dando assim um total de réis 187:218\$800, que, dividido entre 63.583 obrigações (64.833 menos 1.250 adquiridas e amortizadas de dezembro de 1939 até a presente data) permite distribuir 3\$000 por título, ficando um saldo a favor da Companhia, de 3:530\$200, o qual será descontado na futura distribuição.

Nestes termos resolveram os mencionados representantes, autorizar a Companhia a anunciar o pagamento a partir do próximo dia 18, da quantia de 3\$000 líquida, em troca do coupon n. 46.

Esse pagamento será efetuado nos guichets do Banco Federal Brasileiro, na sua nova sede à rua Visconde de Inhauma n. 65, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Ernesto Jorge Dutra da Fonseca*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *Camille Robert*. (C 10.208 — 8-10-940 — 122\$4 — 2 vezes)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agência de Santos

Ativo

Letras descontadas	42.035:725\$000
Empréstimos em conta corrente	271.892:874\$900
Letras a receber por c/própria (exterior)	39.154:871\$800
Letras a receber por c/própria (interior)	985:396\$900
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	162.485:019\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	167.154:876\$200
Valores em liquidações	1.898:553\$200
Valores caucionados	62.519:644\$900
Valores depositados	4.137:003\$900
Agências e filiais (exterior)	7.008:310\$300
Agências e filiais (interior)	24.454:937\$900
Correspondentes (exterior)	316:712\$800
Correspondentes (interior)	11.536:283\$900
Títulos e propriedades do banco	4.480:570\$100
Caixa em moeda corrente	62.816:026\$700
Caixa em moeda estrangeira	257:246\$00
Caixa em outras espécies	227:263\$000
Caixa em depósito no Banco do Brasil	86.136:842\$700
Caixa em depósito em outros bancos	2.752:237\$000
Diversas contas	4.889:898\$700
Total do ativo	957.090:296\$100

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em c/c. com juros	306.266:679\$100
Depósito em c/c. limitada	17.982:085\$000
Depósito sem juros	62.803:765\$800
Depósito de poderes públicos	309:421\$500
Depósitos bancários	6.884:048\$000
Depósitos judiciais	37:801\$100
Depósitos em c/cobrança (exterior)	162.485:019\$800
Depósito em c/cobrança (interior)	167.154:876\$200
Títulos em caução e em depósitos	63.656:648\$800
Agências e filiais (exterior)	840:590\$600
Agências e filiais (interior)	25.597:399\$100
Correspondentes (exterior)	5.541:804\$000
Correspondentes (interior)	7.884:061\$900
Letras a pagar	10.128:415\$100
Caixa Matriz	65.160:622\$500
Letras redescontadas (exterior)	15.777:598\$900
Diversas contas	29.579:453\$900
Total do passivo	957.090:296\$100

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — W. H. Beattie, gerente. — T. V. Moreira, contador. (C. 10.190 — 8-11-40 — 112\$2.)

BANCO DO COMÉRCIO

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Acionistas	497:400\$000
Letras descontadas	61.275:692\$300
Empréstimos por contas correntes	27.751:669\$600
Efeitos a receber	23.647:553\$900
Valores em liquidação	521:654\$700
Valores depositados	102.670:857\$600
Valores caucionados	32.167:706\$200
Correspondentes no interior	1.934:129\$900
Títulos e imóveis pertencentes ao banco	5.182:933\$500

Caixa:

Em moeda corrente e em depósito em outros bancos	14.825:617\$500
Diversas contas	503:051\$500
Total	271.038:266\$700

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	4.800:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Movimento	56.771:808\$000
A prazo fixo	25.775:046\$300
Total	82.546:854\$300
Depósitos em contas de cobrança	23.647:553\$900
Títulos em caução e em depósito	134.838:563\$800
Diversas contas	5.205:294\$700
Total	271.038:266\$700

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Brito*, diretor-presidente. — *Oswaldo Costa*, diretor-gerente. — *Antonio de Andrade Botelho*, diretor-tesoureiro. — *Vicente Noronha*, gerente. — *J. M. de J. Seixas*, contador.

(C 10.202 — 8-11-940 — 76\$500)

B. WINSTONE S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

EXERCÍCIO DE 1939-1940

Srs. acionistas:

Cumprindo o disposto nos estatutos sociais, submetemos ao exame, apreciação e aprovação de VV. SS. as contas do exercício findo em 31 de julho de 1940, e o relatório do conselho fiscal, referente ao citado exercício financeiro.

Pelo mesmo motivo do ano anterior, a assembléa ordinária será realizada fora da época regular, sendo que então deverá ser realizada a eleição da diretoria e membros do conselho fiscal e suplentes.

A diretoria tem o prazer, agora, de prestar contas completas do seu mandato e submetê-las ao exame dos Srs. acionistas.

Temos o grato dever de registrar o apreciável sucesso desta nova etapa na nossa vida comercial, que, em parte se atribue à diminuição na importação dos produtos do nosso ramo de concorrência devido à presente situação Européia e em parte ao aumento considerável de nosso campo de ação que se estendeu a quasi todas as praças do Brasil, como também ao desenvolvimento sempre crescente das nossas relações com nossos mais antigos clientes.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todas as informações sobre as operações da Companhia, que possam desejar.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *B. Winstone S. A.* — *Denis C. T. Cotton*, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1940

Ativo

Contas a receber menos reserva para contas devidas	194:639\$600
Inventário	314:540\$600
Depósitos	9:020\$000
Planta e maquinismos, menos reserva para depreciação	81:713\$600
Móveis e utensílios, menos reserva para depreciação	6:448\$800
Gastos de organização, menos amortização	35:000\$000
Pagamentos adiantados	2:862\$900
Total	644:225\$500

Passivo

Bancos	153:746\$100
Contas correntes — Credores	164:217\$200
B. Winstone & Hijos Ltda.	220:296\$400
Capital	100:000\$000
Lucros e Perdas	5:965\$800
	644:225\$500

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1940. — *Moacyr Martins Vianna* de Lima, contador, registro n. 33.037 — *Denis C. T. Cotton*, diretor gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da B. Winstone S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estarem as mesmas de acordo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade em 31 de julho de 1940 e somos, por isso de parecer que os senhores acionistas aprovelem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — *G. H. Whittaker*. — *E. J. M. Shillabeer*. — *R. S. Burton*.

(C. 10.205 — 8-11-1940 — 114\$2).

CRÉDITO COMERCIAL S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Móveis, Utensílios e Instalações	15:751\$700
Ações em caução	3:000\$000
Caixa	96\$700
Diversas Contas	309:946\$600
	328:795\$000

Passivo

Capital	300:000\$000
Depósito da Diretoria	3:000\$000
Reservas Gerais	15:011\$700
Diversas Contas	10:753\$300
	328:795\$000

Crédito Comercial S. A. *Carlos Ignacio Coelho*, gerente. — *M. N. Gaio*, guarda-livros.

(C. — 10.211 — 8-11-40 — 11\$88)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro — Carta Patente n. 1.635

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	2.950:260\$800
Empréstimos em Contas Correntes	178:239\$800
Letras e ef. a receber em cobrança da praça e interior	26:475\$000
Valores em liquidação	200:873\$600
Valores caucionados	317:188\$000
Títulos e fundos próprios	192:018\$200
Caixa:	
Em moeda corrente	13:287\$400
Em depósito no Banco do Brasil	1:683\$000
Em depósito em outros bancos	59:807\$700
	71:778\$100

Diversas contas	166:485\$700
Bens imobiliários de terceiros	355:000\$000

4.371:319\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	840:163\$000
Fundo de liquidação	170:865\$200
Depósitos em contas correntes com juros	203:252\$350
Depósitos a prazo fixo	216:333\$200
Depósitos em conta de cobrança da praça e interior	26:375\$000
Títulos em caução e depósito	317:188\$000
Diversas contas	1.242:042\$350
Administração de bens	355:000\$000
	4.371:319\$200

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C. 10.149 — 8-11-40 — 88\$7.)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO

Autorizado por carta patente n. 1.618, de 29/11/937 e apostila de 29/10/938

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	9.652:399\$600
Letras e efeitos a cobrar	127:289\$800
Apólices vendidas a prazo	4:115\$000
Empréstimos em contas correntes	1.582:671\$597
Valores caucionados	217:020\$000
Valores depositados	4.069:195\$000
Ações em caução	80:000\$000
Móveis e utensílios	105:123\$800
Gastos de instalação e organização	73:159\$000
Devedores gerais	111:477\$200
Títulos e fundos pertencentes ao banco	25:111\$000
Caixa: Em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil e em outros bancos	859:477\$000
Apólices comprometidas	28:950\$000
Diversas contas	176:133\$100

17.112:613\$097

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	30:222\$600
Fundo de garantia	13:293\$100

Contas correntes com juros:

A ordem e juros	1.986:343\$261
Craviso prévio	431:696\$800
A prazo fixo	1.647:881\$500
Contas correntes sem juros	2.153:562\$013
	6.222:433\$577

Credores por letras e efeitos a cobrar	127:289\$800
Credores por valores em caução e em depósito	4.286:215\$000
Caução da diretoria	80:000\$000
Credores gerais	73:543\$020
Apólices a entregar	28:950\$000
Redescontos	4.857:210\$600
Diversas contas	393:453\$100

17.112:613\$097

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Diretor-presidente, *Raul de Gomensoro*. — Diretores: *Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto* e *Antenor de Rezende*. — Contador, *Luiz Venancio Monteiro Vianna*.

(C 10.207 — 8-11-940 — 114\$200)

CHRYSBRAZ S. A.

Ata da décima terceira Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e quarenta

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas e à Rua do Passeio, números quarenta e oito e cinquenta e quatro, sede social da Companhia, reuniram-se Acionistas representando trinta e nove mil setecentos e oitenta e cinco ações, conforme relação constante do livro de presença. Assumindo a Presidência o Sr. Henrique de Bolton convidou para Secretário o Acionista Dr. Pedro de Alcântara Guimarães e declarou aberta a sessão. Em seguida mandou ler pelo Secretário o aviso de convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias oito, quinze e vinte e um do corrente mês, e que era do teor seguinte: "São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária às quatorze horas do dia vinte e dois do corrente, nos escritórios da Sociedade à Rua do Passeio, números quarenta e oito a cinquenta e quatro, para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria compreendendo a redução do capital social, mediante reembolso e distribuição de um bonus aos Acionistas". Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que o Secretário iria proceder à leitura de uma proposta da Diretoria, o que foi feito e era a seguinte: "Srs. Acionistas. Como é do vosso conhecimento desde que cancelamos o nosso contrato com a Chrysler Corporation, cessamos a importação de mercadorias e limitamo-nos à venda do nosso stock, o que conseguimos em boas condições, como de tudo já foram oportunamente inteirados os Srs. Acionistas. Tendo chegado a realizar grande parte do nosso ativo líquido, conforme consta do nosso balanço, somos de opinião que seria oportuno reduzir o nosso capital social de oito mil contos de réis para Quatro mil contos de réis, mediante reembolso aos Acionistas de cinquenta por cento do valor nominal das ações que possuem. Espera, assim, a Diretoria seja aprovada a presente proposta ficando em consequência alterado o artigo quinto dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo Quinto. — Capital social é de Quatro mil contos de réis dividido em Quarenta mil ações, integradas, ao portador, do valor nominal de Cem mil réis cada uma". Rio de Janeiro, dezessete do Ou-

tubro de mil novecentos e quarenta. — Henrique de Botton, Presidente; Otto Schuller, Diretor Secretário". Logo a seguir o Secretário lê o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: "Parecer. Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Chrysbráz Sociedade Anônima, tendo examinado a situação real da Sociedade e verificado a procedência da proposta da Diretoria para redução do capital social, uma vez que não é necessário mantê-lo, opinamos por que seja aprovada a redução do mesmo de Oito mil para quatro mil contos de réis, conforme propôs a Diretoria. Rio de Janeiro, dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta. — José Mendes de Oliveira Castro, Alfredo F. de Siqueira, Carlos Moraes Pereira; Membros do Conselho Fiscal". Terminada a leitura o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta. Pede a palavra o Acionista Sr. Artur Almeida Santos e declara que efetivamente a proposta atende aos interesses sociais visto que paralisadas que foram as principais operações da Sociedade não se torna necessário capital tão elevado. Em face disso votava pela aprovação integral da proposta. Fraseada a palavra e como ninguém dela quizesse usar, o Sr. Presidente pôs a votos a proposta, que foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente esclarece, então, aos Acionistas que a Diretoria julgou mais acertado deixar para outra oportunidade a distribuição de bonus aos Acionistas, quando realizado integralmente o nosso ativo se poderá deliberar sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, para que se lavrasse a presente ata, reabrindo-a em seguida mandando que fosse lida a mesma ata à Assembléia, o que foi feito, e vai assinada por todos os Acionistas presentes e por mim Secretário que a fiz lavar e subcrevo. *Pedro de Alcantara Guimarães, Henrique de Botton, Luiz La Saigne, pp. Mesbla S. A., Luiz La Saigne, pp. Jean Noel; Luiz La Saigne, Alfredo F. Siqueira, A. A. Santos, S. S. Cardoso, Isaura Teixeira, Alfredo F. Siqueira, José Mendes de Oliveira Castro, E. G. Fontes & Cia., A. L. de Souza Melo.* Reconheço a firma *Pedro de Alcantara Guimarães, Henrique de Botton, Luiz La Saigne, Alfredo F. de Siqueira, A. A. Santos, S. S. Cardoso, Isaura Teixeira, José Mendes de Oliveira Castro, E. G. Fontes & Cia., A. L. de Souza Melo.* E testemunho da verdade *Oscar Borges.*

Declaro que a presente é cópia fiel do livro de atas. — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Chrysbráz S. A. — *Henrique Botton* Presidente.

(C. 10.100 — 8-11-940 — 102\$000)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

Sociedade Anônima

Carta-patente n. 201, de 27 de março de 1924

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	2.973.693\$300
Empréstimos em C. Correntes	674.843\$900
Imoveis	173.700\$000
Móveis e Utensílios	31.140\$000
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	40.000\$000
Caixa e Bancos	140.788\$900
Títulos em Cobrança	89.036\$400
Valores depositados	790.850\$000
Valores caucionados	688.028\$800
Hipotecas	73.500\$000
Administração de Bens	191.000\$000
Contratos de Imoveis	93.706\$000
Correspondentes	398.100\$000
Diversas Contas	118.691\$100
	6.780.072\$100

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundos de Reserva	456.999\$700
Depósitos a Prazo Fixo	1.032.638\$900
Letras a Premio	320.000\$000
Contas Correntes com Juros	559.135\$900
Conta Corrente Especial	247.901\$200
Prestamistas de Terrenos	88.415\$000
Títulos Redescontados	801.425\$000
Credores por Títulos	89.036\$400
Títulos em Caução e em Depósito	1.478.878\$800
Garantias Hipotecárias	73.500\$000
Propriedades em Administração	194.000\$000
Contratantes	93.700\$000
Correspondentes	398.100\$000
Diversas Contas	246.341\$500
	6.780.072\$400

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *Camillo Atilio Filho*, diretor. — *Letacio Jansen*, diretor. — *Waldir Rodrigues Borges*, contador.

(C — 10.099 — 8-11-40 — 87\$7)

RADIO EDUCADORA DO BRASIL, S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RÁDIO EDUCADORA DO BRASIL, S.A., REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1940

Aos dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta, às 17 horas, presentes na sede social doze acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam, possuidores de duas mil trezentas e sessenta e oito ações, o senhor doutor Alceu Márcio de Sá Freire, presidente, declara que, havendo número legal, podia funcionar a assembléia geral extraordinária, convocada de acordo com os preceitos legais e estando a sociedade autorizada a aumentar o capital social, *ex vi* do despacho do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1939, proc. 35.510-39. Para dirigir os trabalhos é aclamado o acionista Sr. Benjamim da Costa Faria que assume a presidência e convida para primeiro secretário o acionista Sr. Paulo Mário de Sá Freire e o acionista Sr. Dr. Francisco de Paula Basílio para segundo. Deixa de ser lida a ata da assembléia anterior por já ter sido aprovada. Em seguida o senhor primeiro secretário lê o anúncio de convocação publicado por três vezes no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", desta Cidade. O senhor presidente pede ao senhor segundo secretário para proceder à leitura da proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aqui transcritos: "Proposta: — Senhores membros do Conselho Fiscal. A Diretoria da Rádio Educadora do Brasil, S.A., pensa que se torna imprescindível a melhoria da instalação de sua sede, assim como a remodelação completa e ampliativa do material de seus estúdios, o que tudo exige dispêndio de certo vulto. Essa remodelação é desaconselhável que seja feita no local atual, ocupado sob locação precária. Parece ser preferível que se faça a nova instalação, condigna e de caráter definitivo, em imóvel que a sociedade adquiria, mesmo pela forma regulada no Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928. Como, porém, as possibilidades sociais não são suficientes para fazer face a esse empreendimento, é necessário que se aumente o capital social. Esse aumento, de imediata aplicação, carece de ser vultoso, de vez que o preço da propriedade imóvel no centro da cidade está muito elevado, circunstância que poderá impedir a realização do objetivo que se tem em vista. E, assim, para que se possa levar a efeito o empreendimento, sem maior sacrifício para os senhores acionistas e a Sociedade, é preferível que também se busque auxílio em um empréstimo a prazo longo, dando-se garantia hipotecária do próprio imóvel que for adquirido. Ante o que procede, propõe a Diretoria:

a) que seja aumentado o capital para 300.000\$000 (trezentos contos de réis);

b) a aquisição de imóvel;

c) que a Sociedade contraia um empréstimo até a quantia de 250.000\$000 (duzentos e cinqüenta contos de réis), com garantia hipotecária mencionada, estabelecendo-se os juros, prazo e demais condições que forem acertadas. E como consequência fazer-se a alteração no artigo 5.º (quinto), letras a e b, e seu parágrafo único, dos Estatutos, que ficarão assim redigidos: "Art. 5.º O Capital Social é de 300.000\$000 (trezentos contos de réis), divididos em 6.000 (seis mil) ações nominativas do valor nominal de 50\$000 (cincoenta mil réis), cada uma, e realizado pela seguinte forma:

a) 120.000\$000 representados por 2.400 ações do capital primitivo.

b) 180.000\$000 (cento e oitenta contos de réis) pelos subscritores de 3.600 ações do aumento do capital e pelo número que subcreveram.

Parágrafo único — As ações são indivisíveis em relação à sociedade que só reconhece um proprietário para cada ação. Só Brasileiros natos podem ser acionistas. "E ainda, que a Diretoria fique expressamente autorizada: 1.º — a comprar pelo preço de 450.000\$000 (quatrocentos e cinqüenta contos de réis) os dois escritórios e suas dependências que compõem o décimo nono pavimento assim como as dependências do vigésimo pavimento do Edifício Metropolitano, situado à rua Alvaro Alvim, n. 31, desta cidade, e respectivo terreno que lhes pertence, de conformidade com a escritura de condomínio lavrada em 30 de novembro de 1938, no livro 5, a folhas 70, das notas do Tabelião do 19.º ofício, desta cidade;

2.º — a contrair um empréstimo até a importância de 250.000\$000 (duzentos e cinqüenta contos de réis), dando em garantia os mesmos pavimentos e respectiva parte de terreno, estabelecendo os juros, prazo e demais condições que convenierem com o credor". Rio, 23 de setembro de 1940. Alceu Márcio de Sá Freire, presidente — Waldemar Ferreira de Sousa, diretor-técnico — Parecer — Srs. Acionistas. O Conselho Fiscal, tendo em muita atenção os termos da proposta da Diretoria a ser submetida a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, é de parecer que deve ser aprovada. Rio, 23 de setembro de 1940. — *Renato Gonçalves* — *Silvio de Sá Freire* — *Alcir Antônio Basílio*.

O Sr. Presidente põe em discussão a aludida proposta e respectivo parecer do Conselho Fiscal. O Acionista Abias Octavio Vieira, pede para ser lida a ata da Assembléia anterior, à qual não compareceu. O Sr. Presidente declara que era desnecessária sua leitura por já estar aprovada e ter sido publicada, mas, para satisfazer o

senhor acionista, pede ao Sr. primeiro Secretário para proceder a leitura da dita ata. Lida, posta em discussão, é aprovada mais uma vez por unanimidade e sem qualquer objeção dos senhores acionistas. Diz o Sr. Presidente que está em discussão a proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. Ainda pede a palavra o Sr. acionista Abias Octavio Vieira, que lê uma declaração de voto contra o aumento do capital por entender que se trata de uma transação comercial que não interessa a ele acionista e no momento atual não consulta os altos interesses da sociedade.

O Sr. acionista Alceu Mário de Sá Freire, com a palavra desenvolve os fundamentos justificativos da proposta da Diretoria e declara lamentar que o acionista divergente assim procedesse agora, pois, anteriormente, consultado a respeito, havia manifestado o seu pleno assentimento. E como não houvesse quem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerra a discussão da referida proposta e do respectivo parecer do Conselho Fiscal que, submetidos à votação são aprovados por onze acionistas possuidores de mil oitocentas e sessenta e sete ações (1.867). O Sr. Presidente informa que se acham sobre a mesa a lista dos acionistas que subscreveram o aumento do capital na sua totalidade, e o recibo do Banco do Brasil relativo ao depósito da quantia de (dezoito contos de réis) 18:000\$000 correspondente a (10 %) dez por cento do aumento do capital procedendo-se a leitura dos mesmos documentos e que são, respectivamente, do teor seguinte: Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. Lista dos acionistas da Rádio Educadora do Brasil, S.A., subscritores das novas 3.600 (três mil e seiscentas) ações nominativas, do valor nominal de (50\$000) cinquenta mil réis cada uma e que constituem o aumento do capital social, que de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis) fica elevado a 300:000\$000 (trezentos contos de réis), na forma abaixo: Nome — profissão — nacionalidade — residência — Alceu Mário de Sá Freire, brasileiro, advogado, casado e residente nesta cidade, 1.300 ações (mil e trezentas), valor 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis); Renato Antônio Gonçalves, brasileiro, jornalista, casado e residente nesta cidade, 590 ações (quinhentas e noventa), valor 29:500\$000 (vinte e nove contos e quinhentos mil réis); Enéas Mário de Sá Freire, brasileiro, advogado, solteiro e residente nesta cidade, 750 ações (setecentas e cinquenta), valor 37:500\$000 (trinta e sete contos e quinhentos mil réis); Valdemar Ferreira de Sousa, brasileiro, engenheiro civil, casado e residente nesta cidade, 500 ações (quinhentas), valor 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); Paulo Mário de Sá Freire, brasileiro, comércio, casado e residente nesta cidade, 37 ações (trinta e sete), valor 1:850\$000 (um conto oitocentos e cinquenta mil réis); Alcyr Antônio Basílio, brasileiro, médico, solteiro, residente nesta cidade, 15 ações (quinze), valor 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); Carolina dos Santos Cardoso, brasileira, casada, proprietária, residente nesta cidade, 100 ações (cem), valor 5:000\$000 (cinco contos de réis); Maria da Glória Sá Freire Ferreira de Sousa, brasileira, casada, proprietária, residente nesta cidade, 80 ações (oitenta), valor 4:000\$000 (quatro contos de réis); Benjamin da Costa Faria, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, 173 ações (cento e setenta e três), valor 8:650\$000 (oito contos seiscentos e cinquenta mil réis); Sílvio de Sá Freire, brasileiro, médico, casado, residente nesta cidade, 40 ações (quarenta), valor 2:000\$000 (dois contos de réis); Francisco de Paula Basílio, brasileiro, advogado, casado, residente nesta cidade, 15 ações (quinze), valor 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis); total, 3.600 ações (três mil e seiscentas), valor 180:000\$000 (cento e oitenta contos de réis). Banco do Brasil, 18:000\$000 — Recebemos da Rádio Educadora do Brasil, S.A. a quantia de dezoito contos de réis, correspondente a 10 % de 180:000\$000, que diz ser o valor do aumento de seu capital social, realizado em dinheiro, depósito feito em cumprimento de exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1940. — Pelo Banco do Brasil, *Aristoteles de M. Cordeiro*. — *Jayr Felix Pereira*, Selado com 20\$200. O Sr. presidente diz, então, que, estando preenchidas todas as formalidades legais, estava aumentado o capital social, alterado o artigo 5.º e seu parágrafo único dos estatutos, e a diretoria autorizada a comprar o imóvel e a contrair o empréstimo, tudo de acordo com a mencionada proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, aprovados. E tendo a assembleia deliberado sobre toda a matéria constante da convocação, antes de encerrar a reunião, dava a palavra a qualquer dos senhores acionistas. O acionista Sr. Renato Antônio Gonçalves propõe um voto de louvor à Mesa pela direção que aos trabalhos. Esta proposta é recebida com aplausos e posta em votação é unanimemente aprovada. O senhor presidente agradece a manifestação dos senhores acionistas e declara que a aprovação da proposta da Diretoria, foi ato acertado da Assembleia e confia que a atual administração continue prestando à Sociedade os mesmos relevantes serviços como o tem feito até agora, e de que é prova evidente a situação de prosperidade da sociedade e seu elevado conceito quer nos meios radiofônicos como nos comerciais. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu Paulo Mário de Sá Freire, primeiro secretário, lavrei esta ata, que lida aos presentes foi achada conforme e é por todos assinada. — *Benjamin da Costa Faria*, presidente; *Paulo Mário de Sá Freire*, 1.º secretário; *Francisco de Paula Basílio*, 2.º secretário; *Alcyr Antônio Basílio*, *Alceu Mário de Sá Freire*, *Renato Antonio Gonçalves*, *Enéas Mário de Sá Freire*, *Valdemar Ferreira de Sousa*, *Sílvio de Sá Freire*, *Maria da Glória Sá Freire*, *Ferreira de Souza*, *Carolina dos Santos Cardoso*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Rádio Educadora do Brasil S. A., em 6 de novembro de 1940, pelo senhor diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.579, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de outubro de 1940 que aprovou o aumento do capital social de 120:000\$ para 300:000\$0, bem como autorizou a diretoria a adquirir um imóvel e a contrair um empréstimo, dando em garantia a hipoteca do imóvel que for adquirido; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito, feito no Banco do Brasil, de 10 % do aumento do capital; d) guia do recolhimento do selo proporcional ao aumento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. E. L. Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, esc. E. — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção. (Selada com 100\$2).

(C. 10.210 — 8-11-40 — 275\$1)

COMPANHIA CALÇADO BORDALO, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, na sede social, a rua do Núncio, número sessenta e um, nesta Capital, pelas treze horas, presentes dezoito acionistas representando por si e por procurações especiais sete mil ações com direito a igual número de votos, conforme consta do livro de presença, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcelos, presidente da Companhia, verificando encontrarem-se presentes acionistas representando ações na total do capital social, convida para presidente da assembleia o acionista Dr. Armando Augusto Bordalo, cuja indicação é aprovada por todos os presentes. Assume então a presidência o acionista Dr. Armando Augusto Bordalo, que convida para secretários os acionistas senhores Antônio Bordalo e Dr. Francisco de Paula Cossenza. Constituída assim a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e manda proceder à leitura do anúncio de convocação da assembleia publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois de outubro findo e que é do teor seguinte: "Companhia Calçado Bordalo S. A. — Assembleia Geral Extraordinária. Avisamos aos senhores acionistas que em virtude de não ter sido possível obter documentação indispensável para apresentação na assembleia geral extraordinária marcada para hoje, fica a mesma transferida e convocada para o dia cinco de novembro próximo, às treze horas, na sede social, à rua do Núncio, sessenta e um, nesta Capital, para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para diminuição do capital social e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta. A Diretoria." Finda a leitura desse documento, o senhor presidente manda ler pelo primeiro secretário a seguinte proposta que estava sobre a mesa: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A diretoria da Companhia Calçado Bordalo S. A., pelos seus diretores abaixo mencionados, considerando a restrição dos negócios sociais e, principalmente, o encerramento da fábrica filial em São Paulo, na qual se achava invertido grande parte do capital social e julgando de grande interesse para a Companhia e também para os senhores acionistas que o capital social seja reduzido, propõe o seguinte: a) que o capital social de 7.000:000\$0 (sete mil contos de réis) dividido em 7.000 (sete mil) ações do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, integralizadas, seja reduzida para 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, fazendo-se a redução proporcionalmente ao número de ações pertencentes a cada acionista, ou procedendo-se como os senhores acionistas deliberarem na assembleia geral extraordinária a convocar proximamente; b) que, em consequência, o artigo 4.º (quarto) dos Estatutos seja redigido do seguinte modo: "O capital social será de 5.000:000\$0 (cinco mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) ações do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, integralizadas." A Diretoria propõe ainda que o tempo de duração da Sociedade, que foi fixado nos estatutos até 31 de dezembro de 1942, seja prorrogado por mais vinte anos, dando-se a seguinte redação ao artigo 3.º (terceiro) dos Estatutos: "A sociedade durará até 31 de dezembro de 1962, podendo este prazo ser prorrogado ou diminuído por deliberação da assembleia geral de acionistas." Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. (Ass.) Belmiro Mendes de Vasconcelos e Dr. Armando Augusto Bordalo, diretores." Lê também o parecer do Conselho Fiscal que se encontra apenas a proposta acima referida e que está concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Calçado Bordalo S. A., tendo examinado a proposta da diretoria referente à redução do capital social e prorrogação do prazo de duração da sociedade e, consequentemente, a reforma dos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos Sociais, consideram tais propostas de interesse social, pelo que são de parecer que devem ser aprovadas pelos senhores acionistas." Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940. (Ass.) Drs. Joaquim José Fernandes Couto, Gastão de Figueiredo e Francisco de Paula Cossenza." Terminada a leitura desses documentos, o senhor presidente declara

que os senhores acionistas deverão deliberar primeiramente sobre a aprovação da proposta da diretoria que já se encontra com o parecer favorável do Conselho Fiscal e, em seguida, determinar a forma porque deve ser feita a redução do capital social no limite proposto. Após demorada troca de impressões e terem sido prestadas amplas explicações pela diretoria foi elaborada pelos senhores acionistas uma relação contendo as deliberações a que chegaram. Essa relação, lida pelo senhor primeiro secretário, é do teor seguinte: "Relação dos acionistas da Companhia Calçado Bordalo S. A. que concordaram em reduzir o montante das ações que possuem e valor equivalente a essa redução: José Augusto Bordalo — 584 ações, 584:000\$0, pelo seu procurador Sr. Belmiro Mendes de Vasconcellos; Luiz Cândido Bordalo — 300 ações, 300:000\$0; Belmiro Mendes de Vasconcellos — 228 ações, 228:000\$0; Augusto Conrado Bordalo — 120 ações, 120:000\$0; Antônio Bordalo — 120 ações, 120:000\$0; Maria Cândida Bordalo — 150 ações, 150:000\$0, pelo seu pai senhor Luiz Cândido Bordalo; Dr. Armando Augusto Bordalo — 150 ações, 150:000\$0; D. Odete Bordalo de Figueiredo — 100 ações, 100:000\$0; D. Solange Bordalo Fernandes Couto — 100 ações, 100:000\$0; Antônio Farias — 15 ações, 15:000\$0; José Farias Barbosa — 33 ações, 33:000\$0, pelos seus procuradores Srs. Farias Barbosa & Comp.; Maria de Lourdes — 20 ações, 20:000\$0, pelo seu pai, Sr. Augusto Conrado Bordalo; Dr. Francisco de Paula Cossenza — 10 ações, 10:000\$0; Delfim Eugênio da Silva Farrusco — 55 ações, 55:000\$0, pelo seu procurador Sr. Belmiro Mendes de Vasconcellos; Celestino Claro — 10 ações, 10:000\$0; Florismundo Ribeiro — 5 ações, 5:000\$0, pelo seu procurador Sr. Belmiro Mendes de Vasconcellos. Total das ações reduzidas: 2.000 ações. Montante do capital diminuído: 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis)." Continuando nos trabalhos da assembléia, o senhor presidente poz em discussão e votação a proposta da diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a relação nominal dos acionistas que concordaram em reduzir o número de suas ações e valor equivalente, documentos esses acima transcritos. Depois de devidamente apreciados, foram os mesmos aprovados por unanimidade de votos. Em seguida, o senhor presidente declara que tendo a assembléia, representada pelo total dos acionistas da sociedade, aprovado por unanimidade o teor dos documentos já citados, ficam outorgados plenos poderes à diretoria para tomar as medidas legais necessárias à redução do capital social na forma aprovada, bem como para efetivar a alteração dos estatutos na forma também indicada. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente pediu uma pequena demora para a redação da presente ata, a qual, lida e submetida a votação, foi aprovada por todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e quarenta. — Antonio Bordalo. — Por procuração de José Augusto Bordalo, Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Espólio de Cesar Augusto Bordalo, Joaquim José Fernandes Couto, inventariante. — Luiz Cândido Bordalo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Augusto Conrado Bordalo. — Por procuração de Delfim Eugênio da Silva Farrusco, Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Solange Bordalo Fernandes Couto. — Por Maria Cândida Bordalo, seu pai, Luiz Cândido Bordalo. — Armando Augusto Bordalo. — Maria Isabel Peixoto. — Por procuração, José Farias Barbosa, Farias Barbosa & Comp. — Odete Bordalo de Figueiredo. — Antônio Farias. — Celestino Claro. — Por procuração, Florismundo Ribeiro, Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Francisco de Paula Cossenza — Por Maria de Lourdes Bordalo, seu pai, Augusto Conrado Bordalo. — Sílvia Alves Ferreira. — Dulce Ferreira. — Por Cesar Augusto Bordalo Neto, seu pai, Armando Augusto Bordalo. — Guiomar Nunes de Melo Bordalo. — Alfredo Barcelos. — Joaquim José Fernandes Couto. — Por Bernardo José de Figueiredo, seu pai, Gastão de Figueiredo.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da constante do respectivo livro.
Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Antonio Bordalo, secretário da mesa.

(C. 10.186 — 8-11-40 — 180\$5.)

PAVIMENTADORA INDUSTRIAL S. A.

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAVIMENTADORA INDUSTRIAL S. A.

Aos 26 dias do mês de outubro de 1940, às 14 horas, à rua da Canделária n. 9, 11.º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Sede Estatutária, em virtude de convocação regulamente feita, mediante avisos publicados no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" da União, nos dias 16, 17 e 18 de outubro corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pavimentadora Industrial S. A., constituindo o "quorum" legal para o seu funcionamento, isto é, mais de dois terços do Capital Social conforme se verificou pelo livro de presença e que também lançam sua assinatura no final desta ata. Nestas condições e instalada a Assembléia, foi pela unanimidade da mesma indicado o Sr. Horácio Teixeira e Sousa para presidir os trabalhos, tendo sido escolhidos para primeiro secretário o Dr. P. Pisani Perrone e para segundo secretário o Sr. Valdemar Fernandes Chaves. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão e a seguir passou a expor os fins da reunião que eram, reforma dos estatutos, aumento do Capital Social e eleição do diretor-gerente da Sociedade. Pediu, assim, ao senhor 1.º secretário para ler a exposição justificativa da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Após essa leitura foram tais documentos postos em discussão e, havendo sobre os mes-

mos se manifestado os Srs. Luiz Sisto e João Soares de Oliveira, que concluíram pelo acerto do ato da Diretoria contida na mesma exposição. Verificou-se afinal ter sido aprovado por unanimidade o aumento de Capital para mais 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) assim como a reforma dos Estatutos, que constou do seguinte: ao artigo 3.º ficaram acrescidos os seguintes parágrafos: § 1.º Sempre que a Diretoria julgar conveniente, a Sociedade poderá também ocupar-se de construções em geral, loteamento e venda de terrenos por sua conta e de terceiros, assim como negociar com representações em geral. § 2.º A Diretoria poderá criar dentro do país as filiais ou agências que julgar oportunas, fixando-lhes a autonomia e capitais necessários. O artigo 4.º ficará assim redigido: — O Capital Social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), sendo metade de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) representada por 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, do valor de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma e a outra metade de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) representada por 2.500 (duas mil e quinhentas) ações preferenciais do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. § 1.º A preferência acordada a estas ações é a definida pelas alíneas seguintes: a) As ações preferenciais terão um dividendo fixo de 6% (seis por cento). Pago esse dividendo às ações preferenciais, será pago um dividendo igual às ações comuns e o saldo do dividendo restante será distribuído entre as duas classes de ações, na proporção a saber: 60% (sessenta por cento) às ações comuns e 40% (quarenta por cento) às ações preferenciais. Não haverá acumulação de dividendo de ano para ano; b) As ações preferenciais não terão direito a voto e na hipótese de dissolução ou liquidação da Sociedade, concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, com relação aos saldos apurados em ditas dissoluções ou liquidações; c) As ações preferenciais estarão sujeitas à possibilidade de resgate parcial ou integral após a distribuição do 15.º (décimo quinto) dividendo anual. Este resgate será deliberado pela Assembléia, sob proposta da Diretoria e, sendo integral, far-se-á mediante sorteio. A integralização das ações preferenciais será feita por chamadas a critério da Diretoria. Em seguida passou o Sr. Presidente a convidar a Assembléia para deliberar sobre o ponto seguinte da ordem do dia. Pediu então, a palavra, o Dr. P. Pisani Perrone, assim como licença para falar da própria mesa, passando a expor o seguinte: que o pedido de demissão apresentado pelo Sr. Jorge Maron, do cargo de diretor-gerente o havia feito em virtude de se tornar conveniente a sua colaboração fora do quadro de sua Administração Interna, conforme ficara documentado em ata da reunião da Diretoria. Que, assim, sendo, sugeria que se mantivesse em suspenso o preenchimento desse alto cargo da Administração da Pavimentadora, de vez que isto era aconselhado pela nova orientação dos negócios sociais. O preenchimento dessa vaga seria providenciado após a abertura da filial de Porto Alegre ou quando os negócios sociais o exigissem. No momento, pois, aquele cargo seria acumulado pelo Sr. Salvador Priolli Júnior, presidente da Sociedade, que o exercerá, como até agora, sem qualquer ônus para a Sociedade. Pelo Sr. Presidente foi então posta a proposta a apreciação da Assembléia que, depois de debatê-la convenientemente, veio afinal aprová-la por unanimidade, ficando assim o Sr. Salvador Priolli Júnior, investido das funções de gerente, sem vencimentos. Foi em seguida pedida a palavra pelo Sr. João Soares de Oliveira, que, em rápido improviso, congratulou-se com a Assembléia pela ordem com que haviam decorridos os trabalhos, pedindo também fosse consignado um voto de louvor à Diretoria, pelos esforços desenvolvidos no sentido do encrementar o progresso dos negócios sociais. Posta em discussão a proposta, e logo após em votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, foi a sessão suspensa pelo Sr. Presidente, após o que reaberta foi esta ata, lavrada por mim, P. Pisani Perrone, 1.º secretário, lida, discutida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: P. Pisani Perrone. — Horácio Teixeira e Sousa. — João Soares de Oliveira. — Valdemar Fernandes Chaves. — José da Rocha Alves Corrêa. — Dr. Nelson Rocha. — Jacintho Ferreira. — Norberto Lopes da Silva Gracioso. — Pedro de Souza Bezerra. — Norberto da Fonseca Santos. — Hermínio Quirino da Silva. — José Arcelino de Souza. — Nilton Pereira de Castro. — Libânia Augusta de Araújo. — Ricardo Mayr Gomes. — Jorge Maron. — Salvador Priolli Júnior. — Benedicto Antonio Laurito Priolli. — Francisco Garcia Solano. — Rudolf Walter Brait. — Antonio de Albuquerque. — Luiz S. de Amarante Cruz. — José Maria Mac Dowell da Costa. — Theodoro Seibel. — A. Egidio Almeida. — Salvador Priolli, p. p. Orlando Laurito Priolli. — Salvador Priolli Junior.

Declaro, eu, P. Pisani Perrone, 1.º secretário que nada mais se encontrava na dita ata para aqui fielmente transcrita. Rio de Janeiro, sete de novembro de 1940. — P. Pisani Perrone.

(C. 10.192 — 8-11-40 — 150\$8.)

EMPRESA INDUSTRIAL DE SALTOS, S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1940

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, às vinte horas, reuniram-se, no prédio da rua da Constituição n. 6,

2.º andar, em primeira convocação, diversos acionistas representando 3.175 (três mil cento e setenta e cinco) ações, conforme assinaturas constantes do livro de presença. Tendo-se verificado haver número legal o diretor-gerente da sociedade, Sr. Joaquim Ambrósio Ramos abriu a sessão e pediu aos acionistas presentes que indicassem um presidente para a assembléa. Indicado o Sr. Dr. Emil Nunes de Oliveira, este, agradecendo, aceitou o encargo e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro e Orlando Colucci. Composta desta forma a mesa, o senhor presidente declarou que a assembléa tinha por fim, conforme os convites pessoais feitos aos Srs. acionistas e anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" dos dias 30 e 31 de outubro próximo passado e de 1 do corrente, tomar conhecimento da renúncia da diretoria e deliberar sobre a eleição de novos diretores. Em seguida foi lida, pelo 1.º secretário, uma carta firmada pelos diretores da sociedade, a qual estava vasada nas seguintes termos: "Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. Srs. acionistas. Em virtude dos nossos afazeres particulares não nos permitiremos continuar à frente dos negócios da sociedade, resolvemos convocar a assembléa geral afim de que VV. SS. tomem conhecimento de nossa irrevogável renúncia dos cargos para que tínhamos sido eleitos na assembléa geral de 22 de março do anno próximo passado, considerando-nos desde já definitivamente desligados da administração social. Muito gratos pelas provas de confiança que nos foram testemunhadas, subscrevemo-nos atenciosamente. De VV. SS. Amos, Atos, e Ohdos. — Joaquim Ambrósio Ramos. — Antônio André Júnior. — José Joaquim Felipe." — Fim da leitura. O Sr. presidente submeteu à deliberação da assembléa a renúncia dos diretores da sociedade, renúncia essa que foi aceita por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente externou o reconhecimento da sociedade pelos bons serviços à mesma prestados pelos resignatários e disse que se ia proceder à eleição dos novos diretores que deveriam reger os destinos da empresa até a próxima assembléa geral ordinária de 1942. Pediu a palavra pela ordem o senhor Otaviano de Sousa Nápoles e chamou a atenção do presidente para a disposição do artigo 12 dos estatutos que, no caso de renúncia da diretoria, prevê a administração pelo Conselho Fiscal até à eleição da nova diretoria. O Sr. presidente declarou que, no seu entender, não tinha aplicação, no caso, o artigo 12 invocado, por isso que a Diretoria convocou a assembléa para, perante ela, renunciar e proceder-se à eleição de novos diretores o que é viável uma vez que a assembléa é soberana e estão presentes acionistas representando a maioria absoluta do capital social. Pela ordem pediu a palavra o Sr. Miguel Falbo e disse que, por si e pelo Sr. Domingos José Robalinho, constituindo a maioria do Conselho Fiscal, opinava pela eleição imediata, aliás indispensável, por que o Conselho Fiscal recusava-se a assumir a direção da Sociedade. Pediu, pela ordem, a palavra, o Sr. J. S. Santos e disse que protestava e votava contra a eleição imediata da diretoria. O Sr. presidente declarou que embora julgasse ser possível a eleição imediata, todavia para, perante ela, renunciar e proceder-se à eleição de novos diretores, ia submeter à deliberação da assembléa o caso, sujeitando-o à votação. Posta em votação se a eleição devia ser imediata ou não votaram a favor da eleição imediata acionistas representando 2.895 (duas mil oitocentos e noventa e cinco) ações e, contra, o acionista J. S. Santos, representando 280 ações. Disse, então, o Sr. presidente que se ia proceder à eleição para o que suspendia a assembléa por dez minutos afim de que os Srs. acionistas se munissem de chapas. Reaberta a assembléa e recolhidas as cédulas, por chamada nominal, votaram acionistas representando 3.174 ações, tendo apenas deixado de votar um acionista que não respondeu à chamada. O Sr. presidente convidou o Sr. J. S. Santos para scrutador e tendo o mesmo recusado, convidou o Sr. Otaviano de Sousa Nápoles, que aceitou e tomou lugar na mesa. Foram, então, verificadas as cédulas e contaram-se 2.720 (dois mil setecentos e vinte) votos na seguinte chapa: para diretor-gerente o Sr. Indalecio Nuñez Conde, para diretor tesoureiro o Sr. José de Matos Sousa e para diretor industrial o Sr. Adelino José Martins. Foram entregues em branco seis cédulas representando 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) votos. O senhor presidente declarou eleitos os novos diretores da Sociedade e, em vista de se achar esgotada a ordem do dia, mandou encerrar a sessão afim de que se lavrasse a respectiva ata. Reaberta mais tarde a sessão foi esta ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente. E eu, 1.º secretário, redigi e subscreevi juntamente com os demais membros da mesa os acionistas que o desejarem. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Fernando Cardoso de Carvalho Montenegro. — Emir Nunes de Oliveira, presidente. — Orlando Colucci — Robalinho & Cia. — Orlando Colucci & Cia. — José da Silva Braga. — Silva Braga & Cia. — Antonio André Júnior. — Miguel Falbo. — J. M. Rocha & Cia. — Miguel Simão Hilar Munhoz. — S. Gonçalves & Irmão — Francisco André. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Ferreira, Filipe & Cia. — S. Neves Garcia & Cia. — J. Richa. — Souza Ribeiro & Cia. — Garcia & Coutinho Ltda. — Casimiro Conde & Cia. Ltda. — F. Jorge de Oliveira & Cia. Ltda. — Manoel Adriano — Avelino Nuñez Conde. — Miguel Cerveira. — Rui Ferreira & Cia. — Indalecio Nuñez Conde. — José de Matos Sousa. — Nilton Sanches. — Castro Sanches & Cia. — José Joaquim Felipe. — Joaquim Ambrosio Ramos. — Ambrosio Ramos & Cia. — Adelino José Martins. — Manoel Henrique Soares Cravo.

(C. 10.183 — 129\$5 — 8-11-40).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE ITALIANA DANTE ALIGHIERI DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 6 de outubro de 1907, com a denominação de "Sociedade Nacional Dante Alighieri do Rio de Janeiro" (Società Nazionale Dante Alighieri-Comitato di Rio de Janeiro), por tempo indeterminado, com sede no 3º andar do edifício "Casa d'Italia" sito à avenida Aparício Borges n. 131, é uma associação autônoma civil, tendo por fim propagar o conhecimento da lingua e da cultura italiana e incrementar as relações culturais entre a Itália e o Brasil e da qual não podem fazer parte, como sócios, brasileiros natos ou naturalizados, ainda que filhos de italianos. (Artigos 1, 2 e 3). Os seus sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Art. 66) A Sociedade será administrada por um Conselho Diretor, eleito pela assembléa geral por dois anos, composto de 12 membros e que nomeia entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário. Compete ao Presidente representar a Sociedade perante as autoridades administrativas, judiciárias e em suas relações externas. (Arts. 10, 11, letra a e 14) A assembléa geral cabe privativamente deliberar sobre a extinção da Sociedade e modificação dos estatutos, com a aprovação de 3/4 dos sócios presentes. No caso de extinção, seu patrimônio, que está a constituir-se, será destinado, por indicação da mesma assembléa, a uma ou mais instituições culturais. (Artigos 21 e 24) Constam dos estatutos os nomes dos diretores e respectiva qualificação (A. N. P.). — O Conselho-Diretor.

(C 10.193 — 8-10-940 — 36\$7)

ANÚNCIOS

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos S.A.N.T.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em segunda convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para, em assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 12 do corrente ano, se reunirem, na sede social à rua da Assembléa n. 104, 4.º andar, salas 410-415, às 15 horas, nesta cidade, afim de procederem à eleição dos cargos vagos na Diretoria e no Conselho Consultivo e deliberar sobre a modificação do art. 14, 2.º, letra "i" a "r", bem como quanto ao mesmo artigo — parágrafo 4.º, dos estatutos. E, não havendo número legal nesse dia, ficam desde já convocados em terceira e última convocação para o dia 16 do corrente, no mesmo local e hora para o mesmo assunto. — A diretoria.

(C — 10.142 — 7-11-1940 — 61\$2, 3 vezes).

Declaração

Luigi Papa, Italiano, maior, casado, aeroviário, faz público ter perdido sua documentação consular exclusive passaporte.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Luigi Papa.

Reconheço a firma de Luigi Papa.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C — 10.094 — 6-11-1940 — 33\$7, 3 vezes).

Laboratórios Suarry do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Os liquidatários dos Laboratórios Suarry do Brasil S. A., na forma da lei, convidam os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 21 de novembro de 1940, às 15 horas, à rua do Carmo n. 49, 3.º andar, afim de procederem à aprovação das contas finais, relatório dos liquidatários e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940. — Os liquidatários: Nelson Freitosa. — Victor de Meneses Pontes.

(C — 10.140 — 7-11-1940 — 52\$0, 3 vezes).

Companhia Aliança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101, às 12 horas, no dia 12 do corrente, para deliberar sobre a ratificação e aprovação de atos da administração, deliberações de assembleias anteriores e suas respectivas atas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Severino Pereira da Silva*, presidente. — *Fernando Morais Ferreira*, diretor-tesoureiro.

(C. 10.127 — 5-11-940 — 52\$0 — 3 vezes).

Declaração

Diamantaria, Ltda., satisfazendo a exigência do artigo 11, do Decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, e do Decreto-lei n. 341, de 17 de maio de 1938, declara:

a) Que é estabelecida à Avenida Rio Branco n. 91-7.º andar, s-1, com o comércio, exportação e importação de pedras preciosas em bruto ou lapidadas.

b) Que o seu contrato social foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n. 14.737 de 30-9-940.

c) Que se compõe dos sócios quotistas, Szaja Szlezzynger, Bernardo Friedlich, Jakob Szlezzynger e Izaak Wlodawer, sendo o capital social de 200.000\$0 (duzentos contos de réis), constituídos da seguinte maneira:

O sócio Szaja Szlezzynger, tomará 14 (quatorze) quotas no valor total de 70.000\$0 (setenta contos de réis).

O sócio Bernardo Friedlich, tomará 10 (dez) quotas no valor total de 50.000\$0 (cincoenta contos de réis).

O sócio Jakob Szlezzynger, tomará 8 (oito), quotas no valor total de 40.000\$0 (quarenta contos de réis).

O sócio Izaak Wlodawer, tomará 8 (oito) quotas no valor total de 40.000\$0 (quarenta contos de réis).

Todas realizadas no ato da assinatura do contrato social, em moeda corrente nacional.

d) Que nas suas transações comerciais usa da firma "Diamantaria Ltda.", da qual podem fazer uso todos os sócios, mas somente em transações sociais, e acompanhada de sua assinatura individual, a qual poderá ser usada por extenso, ou abreviada, como seja: S. Szlezzynger B. Friedlich, J. Szlezzynger e I. Wlodawer, como seguem, respectivamente, nas cláusulas "C"s

e) Que o seu estabelecimento não tem filial.

f) que começou a funcionar em 14 de agosto de 1940
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940.

O sócio Szaja Szlezzynger, assinará (assinatura ilegível), Diamantaria Ltda.

O sócio Bernardo Friedlich, assinará: B. Friedlich, Diamantaria Ltda.

O sócio Jakob Szlezzynger, assinará: J. Szlezzynger, Diamantaria Ltda.

O sócio Izaak Wlodawer, assinará (assinatura ilegível), Diamantaria Ltda.

Reconheço a firma Diamantaria Limitada, assinadas pelos sócios Szaja Szlezzynger, Bernardo Friedlich, Jakob Szlezzynger e Izaak Wlodawer.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1940. — Em testemunho (sinal público da verdade, *Alvaro Fonseca da Cunha*.

N. 92.948 — Fica arquivado e registrado no livro competente, sob o número acima, um exemplar de igual teor, por despacho desta data, do Sr. diretor, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, (1.ª Seção), em 31 de outubro de 1940. — *Henrique Torres de Oliveira*, Viso, *Celso Esteves*, diretor da Seção.

(C. 10.191 — 8-11-40 — 50\$0)

The American Society Of Rio de Janeiro

(Sociedade Civil)

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados os sócios da The American Society of Rio de Janeiro, a comparecerem a uma assembleia geral extraordinária da Sociedade, no dia 14 do corrente, às 14 horas, na sua sede social, à praça Mauá n. 7, 18.º andar, sala n. 1.813, para tratar de assunto relativo a reorganização da sociedade e consequente aprovação dos seus estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *A Comissão*.

(C — 10.170 — 4-11-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Caixa Geral Funerária

Nomeado pela Egregia Quarta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal para convocar, a assembleia geral dos Associados, presidindo e dirigindo seus trabalhos, ficam convidados os senhores associados desta Caixa, para, em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 17 de novembro do corrente ano, às nove (9) horas, se reunirem na sede social, rua Carolina Meyer n. 29, Estação do Meyer, afim de proceder a eleição de cento e sete (107) delegados os quais oportunamente elegerão a nova diretoria da Caixa.

Outrossim, aviso aos senhores associados que não serão admitidas procurações e que para exercerem o direito de voto deverão apresentar o recibo referente ao mês de novembro bem como a carteira social ou qualquer outra prova de identidade.

Rio de Janeiro, oito (8) de novembro de 1940. — *Asdrubal Lobo Moreira da Silva*.

(C. 10.209 — 8-11-940 — 40\$8 — 2 vezes)

B. Winstone, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado por falta de número a assembleia geral ordinária dessa Sociedade, convocada para hoje, convidamos novamente os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Praça Marechal Deodoro n. 170, nesta Capital, na segunda-feira, dia 18 do corrente, às duas horas da tarde, para os fins previstos na lei e nos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 10.204 — 8-11-940 — 30\$7 — 2 vezes)

Sindicato dos Educadores Brasileiros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Educadores Brasileiros, na forma do § 2.º do art. 2.º da portaria SCM 337 de 31 de julho de 1940, baixada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial* de 8 do corrente, convoca pelo presente edital, os seus associados para a assembleia geral extraordinária do dia 13 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede, à praça Mauá n. 7, Edifício da Noite, 14.º andar, sala 1.418, com o fim de se proceder à adaptação dos Estatutos e do quadro social à nova lei sindical (Decretos-leis ns. 1.402 2.353 a 2.381). — *Juruenia de Mattos*, 1.º secretário.

(C. 10.184 — 8-11-940 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Aristides Araujo, residente nesta cidade, à Avenida Rainha Elisabeth n. 277, apartamento n. 33, declara que a promissória de 861\$0, emitida por Aristides de Araujo, e levada a protesto pelo Banco de Crédito Mercantil, devidamente apontada no Primeiro Offício do Cartório de Protesto de Letras e Títulos conforme publicação no *Diário da Justiça*, de 1 do corrente mês, não é de sua responsabilidade.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1940 — *Aristides Araujo*.

Reconheço a firma Aristides Araujo.

Rio 7 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade etc. — *Oscarior Borgerth Teixeira*, tabelião (18. Ofício)

(C. 10.189 — 8-11-940 — 17\$500)

S. A. Ch. Richardson

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembleia geral ordinária que, para os fins legais e na forma dos estatutos sociais, se realizará na sede social à Avenida Mem de Sá n. 201, nesta Capital, no dia 11 de novembro próximo vindouro, às duas horas da tarde. — *A Diretoria*.

Rio de Janeiro, 21-10-1940

(C. 9.848 — 22-10-940 — 37\$4 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi um passaporte com o nome de Artur da Rocha, filho de Florêncio da Rocha e Felicidade dos Anjos. Peço a quem encontrar de devolvê-lo à rua Frei Caneca n. 89.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1940. — *Artur da Rocha.*

Reconheço a firma Artur da Rocha.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.

(C. 10.191 — 8-10-940 — 11\$2)

Companhia Kurbs. Soc. Anôn.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia acima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária em 2.^a convocação, por falta de número legal, na primeira, no próximo dia 12 de novembro, às 14 horas na sede social, à praia do Flamengo n. 172, 11.^o andar, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos Estatutos Sociais, bem como ultimar o aumento do capital social, e autorizar a venda de qualquer imóvel da Companhia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *A diretoria*

(C. 10.195 — 8-11-940 — 19\$4)

Assistencia Judiciária Ferroviária**Edital**

Para os fins constantes edital publicado *Diário Oficial* de 22 de outubro, cuja reunião em 1.^o convocação dia 27, não houve número, convoco senhores associados quites mensalidades setembro, comparecerem 2.^a reunião assembléia geral extraordinária, dia 9 corrente, às 12 horas, sede Avenida Marechal Floriano 154.

Rio, 8-11-940. — *Joaquim Soares Passos*, presidente- exercício.

(C. 10.188 — 8-11-940 — 16\$3)

União de Viajantes e Corretores Comerciais**Chamada para formação do 4.^o pecúlio de 1940**

De conformidade com o disposto no art. 52 dos Estatutos Sociais, são convidados todos os sócios a entrar para os cofres sociais, caso já não o tenham feito, com uma quota de 30\$0 (trinta mil réis), para a formação antecipada do 4.^o pecúlio de 1940.

Os sócios deverão pagar esta quota até o dia 30 de dezembro de 1940, caso contrário, perderão quaisquer direitos previstos pelos Estatutos Sociais.

Os socios que não pagaram as quotas correspondentes às chamadas anteriores a esta, estão fora dos direitos.

São Paulo, 1 de novembro de 1940. — *Antonio Venturi*, presidente.

(C. 10.150 — 8-11-940 — 17\$3)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.